



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35.ª DA REPÚBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.715, que autoriza a abertura do credito especial de 900\$, para attender ao pagamento reclamado por José Hauer Junior, negociante estabelecido em Curitiba.

Decreto n. 4.716, que concede ao anspeçada reformado e asylado João Telles de Menezes a melhoria de reforma na graduação de cabo de esquadra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.127, que dá nova organização aos Arsenaes de Marinha da Republica.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 do mez corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 16 do junho e de 11 de julho proximos passados.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Reccita, Despesa e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.715 — DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Autoriza a abertura do credito especial de 900\$, para attender ao pagamento reclamado por José Hauer Junior, negociante estabelecido em Curitiba

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 900\$, para attender ao pagamento reclamado por José Hauer Junior, negociante estabelecido em Curitiba, como indemnização de valor de cinco revolvers de sua propriedade, que foram extraviados no deposito do material da extincta circumscripção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de agosto de 1923, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

DECRETO N. 4.716 — DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Concede ao anspeçada reformado e asylado João Telles de Menezes a melhoria de reforma na graduação de cabo de esquadra

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º É concedida ao anspeçada reformado e asylado João Telles de Menezes a melhoria da sua reforma na graduação de cabo de esquadra com o soldo da tabella em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de agosto de 1923, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.127 — DE 18 DE AGOSTO DE 1923

Dá nova organização aos Arsenaes de Marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 18 do decreto n. 4.016, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, dando nova organização aos Arsenaes de Marinha da Republica.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Alexandrino Faria de Alencar

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 de agosto de 1923:

Foram reformados compulsoriamente, de conformidade com o art. 1º, § unico, do Decreto Legislativo n. 4.640 A, de 17 de janeiro do corrente anno, o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, por haverem completado 46 annos de idade, os primeiros tenentes ajudantes machinistas Severino Rodrigues de Freitas e Francisco Joaquim de Oliveira Junior, nos mesmos postos e com os respectivos soldos, por inteiro, visto contarem menos de vinte e cinco annos de serviço.

Foram mandados reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente José Alipio de Carvalho Costalat, que se acha na reserva, visto ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta Medica a que foi submettido, após um anno da observação, e o primeiro tenente Antonio Pojuca Cavalcanti, que tambem se acha na reserva.

Foram promovidos, no corpo de Engenheiros Navaes, por merecimento: ao posto de capitão de mar e guerra, engenheiro naval, o capitão de mar e guerra, graduado Justino da Campos Lomba, e ao de capitão de fragata, engenheiro naval, o capitão de fragata graduado Arthur Rocha.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

A transferencia do capitão Leonidas Hermes da Fonseca, do 1º esquadrao do 8º regimento de cavallaria independente para o lugar de ajudante do 4º regimento de cavallaria divisionaria foi por conveniencia do serviço e não a pedido, como sabiu publicado no *Diário Offi-* cial de 10 de abril, findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Antonio Tiberio da Motta a aposentadoria que pediu, no lugar de carleiro, do 1º classe da Administração dos Correios da Bahia, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Manoel Rodrigues Elôres a aposentadoria que pediu, no lugar de mestre de linha do 2º classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, o paragrapho unico da letra b, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar José Coelho de Avelar, no lugar de armazenista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

Por decretos de 16 do corrente, foi nomeado o 3º official da Directoria Geral dos Correios Leonardo Ferreira Maia, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Maranhão, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outros de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, em prorogação, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do 1º classe, Agenor José Alves;

De um anno, em prorogação, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente de 2º classe, Francisco da Paula Xavier.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e 10 dias, em prorogação, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da Administração de S. Paulo Alfredo Barro do Valle;

De tres mezes, em prorogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao thesoureiro da Administração dos Correios de Santos José Paulino da Silva Pires.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 5º classe Alfredo Guedes Maia, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De tres mezes e 15 dias, em prorogação, para tratamento de saúde, com um terço da diaria, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador Gaspar Teixeira de Andrade.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar Frederico Augusto Xavier de Campos.

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De duas mezes, em prorogação, ao 3º escripturario João Coutinho de Araujo da Cunha.

Na Directoria Geral dos Correios:

De duas mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração dos Correios do Rio de Janeiro José Reddo Cid.

De um mez e 25 dias, ao amanuense da Directoria Geral, José Julio Campello de Souza;

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao agente dos Correios de Quixadá Senhorinha do Lavour.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 1º classe Antonio de Azevedo Doria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 16 de junho proximo passado foram, de accordo com o artigo 3º, do decreto n. 14.027, de 30 de abril de 1923, nomeados para fazerem parte do Conselho Nacional do Trabalho: o Dr. Antonio Vicente Andrade Bezerra, deputado federal; o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal; o engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, e o bacharel Raymundo de Araujo Castro, director geral de Industria e Commercio.

Por outros de 11 de julho ultimo foram igualmente nomeados para fazerem parte do Conselho Nacional do Trabalho: o Dr. Afranio de Mello Franco, deputado federal; o Dr. Afranio Peixoto, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; o Dr. Carlos de Campos, deputado federal; o Sr. Carlos Gomes de Almeida; o Dr. Gabriel Osorio de Almeida, inspector da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro e os Srs. Gustavo Francisco Leite e Libanio da Rocha Vaz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente, foi concedido *exequatur* a carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás desta Capital, para inquirição de testemunhas em acção de divorcio movida por Libania Luiza Pereira, contra Joaquim José dos Reis.

Por outra de 17 do corrente mez, foi concedido *exequatur* a carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás desta Capital, para citação de Joaquim Rodrigues da Carpinteira e José Rodrigues Marques Guimarães, interessados no inventario por obitos de José Pereira da Costa e sua mulher Maria Rita.

Por outra da mesma data, foi nomeado o guarda do 1º classe da Casa de Correção, João Pedro Martins, para substituir, interino, do escripturario Arthur Candido da Silva, durante o impedimento deste.

Por outra ainda de 17, foram concedidos seis mezes de licença ao fiscal da Guarda Civil do Districto Federal Edmundo de Araujo Libero, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 vigente.

Expediente de 14 de agosto de 1923

Transmittiram-se com as respectivas portarias de exequatur as seguintes cartas rogatorias expedidas pelas Justicas de Portugal:

Ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, para citação de Ernesto de Oliveira Guimarães e esposa, em acção que lhe movem Bento Ferreira Landuresa e Luiz Rebello Martins Vieira;

Ao juiz federal na Secção do Rio de Janeiro, para citação de Antonio Monteiro Prior, em acção movida por Manoel Cardoso. Gaio Junior, mulher e outros;

Ao juiz federal na Secção de S. Paulo, para citação de Francisco Tavares Machado e esposa, em acção que lhes movem Bento Ferreira Landuresa e Luiz Rebello Martins Vieira.

Dia 16

Transmittiu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, para os fins legais, o requerimento em que Joanna Cabral de Oliveira pede indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, seu irmão Francisco Cabral de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Dia 16 de agosto de 1923**

Remetteu-se, para ser informado, ao Thesouro Nacional o decreto de 6 to corrente mez, concedendo ao bachelar Augusto da Costa Leite, juiz federal na Secção de Alagoas, tres mezes de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

Dia 17

Remetteu-se ao delegado fiscal do Director geral da Assistencia a Alienados, o requerimento em que Lucas Antonio Ribeiro Bhering, pede que seu filho Henrique continue em tratamento no hospital, mediante a contribuição que indicar.

Requerimentos despachados

Veldro de Souza, pedindo reforma. — Indeferido.

Manoel Ferreira dos Santos, pedindo entrega de sua carteira de identidade. — Deferido.

Gaspar de Freitas, pedindo entrega de sua carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Francisco Renda, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Manoel da Costa, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Sergio Pestana, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Remetteu-se ao Governo do Estado de S. Paulo a portaria do naturalizado ali residente.

Directoria de Contabilidade

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade

— 2ª Secção — Circular n. 2.542 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923:

Tendo sido levantadas, por quasi todos os estabelecimentos deste ministerio, objecções á obediencia exacta dos dispositivos do regulamento doCodigo de Contabilidade, sem que suggerissem as modificações precisas, e havendo o Governo

resolvido, nos termos do art. 925 daquelle codigo, submeter, ao exame de uma commissão, o mesmo regulamento, para que verifique quaes as disposições, cuja observancia, por motivos poderosos, não possa ser feita tão rigorosamente, como nolle se contém, e proponha as alterações necessarias desde que as medidas alvitradas não affectem, de qualquer forma, o estatuido na lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, recommendo-vos providencias para que, dentro do prazo improrogavel de 20 dias, sejam indicadas todas as lacunas, que a experiencia no decorrer dos trabalhos deste anno, tenha demonstrado, e remetidas todas e quaesquer suggestões que o vosso zelo, estudo e conhecimento do serviço tenham ditado, afim de que este ministerio possa concorrer, como é seu dever, para a perfeita interpretação, completo aperfeiçoamento e maior facilidade da applicação dos preceitos legais á Contabilidade da União.

Saude e fraternidade. — A todas as repartições e dependencias deste ministerio.

Expediente de 13 de agosto de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição das quantias de 5.000\$, a cada uma das firmas, Soares Sobrinho & Comp., Ltd., em cinco apolices da Divida Publica, Mendes Pinto & Comp., cinco apolices de igual natureza, Firmino Fontes & Irmão, cinco apolices tambem de igual natureza, e Fontes Garcia & Comp., em moeda corrente (aviso numero 2.514).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias dos termos dos contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros e Arthur Donato & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., José da Silva & Comp., Standard Oil Co. of Brasil, Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp., Souza Baptista & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimentos aquella repartição (aviso n. 2.507).

Ao director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio n. 202, de 17 de julho findo, declarou-se ter autorizada a concurrencia administrativa para a encadernação de que trata (aviso numero 2.511).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio, em referencia á autorização para instalação, de seis aquecedores a gaz para os banheiros do Pavilhão de Toxicomanas da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, declarou-se ter concedido autorização até quantia de 3:100\$, devendo a despesa correr pelo credito a que se refere o decreto n. 15.650, de 30 de agosto de 1922 (aviso n. 2.512).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se o numero do *Diario Offical*, o termo do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Fernandes Malmo & Comp., para fornecimentos ás repartições deste ministerio (aviso n. 2.508).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte communicou-se que nesta data foi solicitada a distribuição aquella delegacia da quantia de 600\$ para pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, conego Estevam José Dantas (officio n. 865).

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal remetteu-se o material eleitoral solicitado (officio n. 867).

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal remetteu-se o material eleitoral solicitado (officio numero 866).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição da quantia de 168\$800, para pagamento das contas do jornal *A Federação*, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul (aviso n. 2.510). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 87d).

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES****Expediente de 17 de agosto de 1923****Remetteram-se:**

Ao Dr. director geral deste departamento, devidamente informado pelo Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o officio n. 2.528, de 8 do corrente, do Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio numero 2.215).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que sejam emitidos os necessarios pareceres, sobre o assumpto nos mesmos tratados, nos requerimentos da The Leopoldina Railway Company e de Jacintho Lopes Quintas (officios ns. 2.224 e 2.227).

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, por cópia, a informação enviada a esta directoria pelo Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, referente ao predio n. 197, da rua da Alfandega (officio n. 2.222).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser vistoriado, no dia 23 do corrente, o predio da rua Itapirú n. 138, fundos (officio n. 2.223).

Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, no sentido de serem enviados a esta directoria, com a possivel brevidade, quatro dos ultimos catalogos telephonicos (officio n. 2.221).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 20\$, por ter em seu estabelecimento o vasilhame exposto ás poeiras e moscas, Luiz Blaso; em 50\$, por não manter em o seu estabelecimento o necessario asseio, estando o piso da loja coberto de areia e sujo com detritos do gallinheiro, Lopes Ferraz & Com., e em 1.000\$, José Rodrigues Morão.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500\$, João de Oliveira Novo; em 300\$, Julio Luiz José Forain, e, em 100\$000, cada uma, Eulalia Ferreira de Carvalho e Constantina Alves Vieira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Cezino Miguel Messino (2.240-1.797).

— Não pôde ser attendido.

2ª Delegacia de Saude:

Rachel Hamilton (2.438-324). — A intimação não pôde ser cumprida com o predio occupado por escola publica; deferido.

Annibal Paulino Bahia (2.439). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Maria Machado de Araujo (2.458-535). — São concedidos 90 dias mais.

Maria da Purificação T. de Azevedo (2.459-540). — Deferido e concedido o prazo de 90 dias.

Manoel Rodrigues Alves (2.451-525). — São concedidos 60 dias.
 Joaquim Ferreira Fontes (2.441-545). — Deferido, até ulterior deliberação, por motivo de saúde publica.
 João de Souza Fernandes (2.448-531). — São concedidos 60 dias.
 Francisco Villas-Boas (2.443-541). — Deferido.
 Firmino de Souza Monteiro & Comp. (2.444-548). — Deferido.
 Joaquim Pereira Peixoto (2.445-552). — Deferido.
 Manoel Hilario Falião (2.442-546). — Deferido.
 Joaquim de Souza Mendes (2.446-551). — Deferido, até ulterior deliberação, por motivo de saúde publica.
 Edgard Amaral (2.449-526). — Deferido.
 Joaquim Cardoso & Comp. (2.450-527). — Deferido, menos para a substituição do vaso da latrina.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 16 de agosto de 1923

Ao director geral:

Communicando que o Dr. Leopoldo Berrêdo Coqueiro, em 14 do corrente, assumiu, interinamente, as funções de chefe de Prophylaxia Rural na Parahyba do Norte, durante o impedimento do doutor Antonio Gonçalves Peryassú (officio n. 1.539);

Communicando que foram feitas as seguintes nomeações no Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco:

José Thectonio Botelho, guarda-chefe; Edgard Galvão Raposo, escripturario, e Dr. Armino Lala Motta, medico auxiliar;

Pedindo providencias no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a importância de 5:000\$, para ocorrer ás despesas com a Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas na Parahyba do Norte (officio n. 1.535);

Communicando que o chefe do Serviço no Maranhão nomeou, em 25 de julho, o Dr. Mario Ferreira Carvalho para exercer, em commissão, o cargo de medico auxiliar do Dispensario Central de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no referido Estado (officio numero 1.533);

Communicando que, de conformidade com a tabella de vencimentos approvada em 24 de março findo pelo Sr. ministro, para os Dispensarios Anti-Venereos de Jabatão e Arruda, no Estado de Pernambuco, foram feitas as seguintes nomeações:

Benedicto de Jesus Pereira e Ernesto Jacques da Silva, microscopistas; Melcides Barbosa e Augusto Vaz de Oliveira, auxiliares de escripta; Maria Carvalho e Rita Alves Rodrigues, enfermeiras visitadoras; Abel Campos Fay, Sydromo Pereira de Mello, Aguiinaldo Pontes Maia e Silva, Antonio Delfim da Silva e Serzidio Mendonça Vasconcellos, enfermeiros; Josepha Maria Diniz e Maria Odette Serpa, enfermeiras; Edmundo Dantas Cabral; Eduardo Farias, Tonav Albuquerque Souza e Pedro Nascimento, serventes;

Communicando que foi nomeado, interinamente, o Dr. Olivio Bethlém para exercer o cargo de medico auxiliar com exercicio no Estado de Pernambuco (officio n. 1.527);

Remettendo uma cópia do telegramma do Dr. Phocion Serpa, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (officio n. 1.520).

Ao secretario geral restituindo o officio n. 2.134, do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, e communicando que o servente da Inspectoria de Pro-

phylaxia, Luiz Antonio Affonso, pôde ficar á disposição da directoria (officio n. 1.524).

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, propondo que sejam considerados de 2ª classe os dispensarios anti-venereos de Jabatão e Arruda, no Estado de Pernambuco (officio n. 1.530).

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Paraná, communicando que a distribuição da importancia de 12:000\$, para dar combate a surtos epidemicos de febres typhoides e paratyphoides, não está comprehendida no § 2º do art. 1.104 do regulamento sanitario em vigor (officio n. 1.524).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, pedindo informar si os Drs. Luiz de Farias e Affonso Salles Bernardes registraram os seus diplomas de medicos na inspectoría, afim de que possam ser nomeados medicos chefes do dispensario de lepra e doenças venereas no Estado de Pernambuco (officio n. 1.523).

Aos chefes de Prophylaxia Rural nos Estados, transcrevendo o despacho proferido pelo Sr. ministro da Justiça, no processo relativo ás tabellas de vencimentos do pessoal das commissões de Prophylaxia nos Estados (officio numero 1.522).

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1923

Posto da ilha do Governador:
 Manoel Portella (1.480). — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:
 Viciante Belone-Pires (1.445). — De-

ferido.

Posto de Pillares:
 Joana Ferreira Camara (1.490). —

Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Posto de Campo Grande:
 Manoel Matheus (1.491). — Inde-

ferido, á vista da informação.

Posto de Madureira:
 Ananias José de Lafayette (1.478). —

Concedo mais 60 dias.

Adolpho Juvencio de Almeida (1.446). —

Concedo mais 45 dias.

Manoel José Affonso (1.452). — Não

ha que deferir, pois ainda não expirou o prazo fixado na intimação.

Posto de Santa Cruz:
 João Thomaz da Cruz (1.488). — Pro-

rogado por 30 dias, o prazo da intimação.

Antonio Augusto de Azevedo (1.489). —

Concedo prorrogação do prazo até o dia 20 de setembro proximo vindouro.

Olavo José de Moraes (1.485). — Con-

cedo mais 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 17 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas, em duplicata, na importancia total de 40:217\$720, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoría no mez de julho proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920; a relação das contas não apresentadas até a presente data e referente ao mez de maio do corrente anno, e outra da mesma firma, na importancia de 50\$, relativa ao mez de junho de 1923, contas essas só agora apresentadas (officio n. 786);

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 20 a 25 do corrente (officio n. 787);

— Sr. Dr. secretario geral:

Respondendo ao vosso officio circular n. 2.488, de 1ª do corrente, relativamente ao pedido de informações urgentes contido na circular n. 1.606, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do referido mez, cumpre-me dizer-vos o seguinte, com relação aos itens da alludida circular: 1ª, actualmente não existe nenhum cargo vago nesta inspectoría em virtude da execução do art. 133 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tão pouco por qualquer outro motivo; 2ª, prejudicado em vista da resposta dada ao primeiro item; 3ª, nenhuma despesa tem esta inspectoría a pagar em 1924 fóra do seu orçamento (officio n. 788).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 14 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias ao representante da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, em virtude da mudança dos serviços desta directoria para o pavilhão da Estatística da Exposição, no sentido de serem alli transferidos todos os aparelhos existentes na actual sede, de conformidade com a nota annexa (officio n. 2.567).

— Communicou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, ter resolvido esta directoria o regresso áquelle estabelecimento do ajudante de almoxarife, Leonidio Rodrigues de Oliveira (officio n. 2.568).

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará, que a Secretaria Geral do Departamento, em 2 deste mez, providenciou junto ao Tribunal de Contas no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal daquelle Estado a quantia de 6:334\$, para effectuar o pagamento dos concertos da lancha *Jacy* (officio n. 2.565).

— Remetteram-se:

Ao director do Departamento, o requerimento, devidamente informado do commando do paquete *Ilheos* (officio n. 2.562).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa demographico de Victoria, em julho ultimo (officio n. 2.564).

Ao mesmo, o Boletim de Estatística do porto do Rio de Janeiro, em julho ultimo (officio n. 2.563).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, cinco talões de cartas de saude (officio n. 2:566).

Dia 14

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento, no sentido de ser annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 4:550\$, do credito de réis 37:800\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas para pagamento do pessoal superior da Inspectoría de Saude do Porto de Manaus durante o corrente exercicio, afim de effectuar o pagamento dos vencimentos do sub-inspector, Dr. Mario Lyra, do periodo de 1 de janeiro a 31 de julho deste anno (officio n. 2.577).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta de Henrique Braga & Comp., na quantia de 394\$526, de fornecimento feito, em julho ultimo, ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio numero 2.570).

Ao mesmo, o requerimento do inspector geral, interino, de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Fran-

risco da Costa Barros Pereira das Neves, pedindo certidão de seu tempo de serviço (offício n. 2.571).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos a Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, em julho ultimo, relacionados na importância total de réis 236\$261 (offício n. 2.572).

Ao mesmo, as contas, relacionadas em 2:013\$920, das despesas desta directoria, em julho ultimo (offício n. 2.573).

Ac mesmo, os documentos que acompanharam o offício n. 2.402, de 8 deste (offício n. 2.576).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a relação dos passageiros vindos no vapor Avon (offício n. 2.569).

— Comunicou-se:

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que em virtude de haver fallecido o marinheiro Luiz Antonio da Rosa, fica sem effeito o pedido constante do offício n. 2.330, de 20 do mez passado (offício n. 2.578).

Ao Dr. Affonso Homem de Carvalho, que este Departamento apenas solicitou a distribuição do credito referido á Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estação (offício n. 2.579).

— Restituíram-se ao director geral do Departamento, os documentos do sub-inspector, Dr. Elysio Mendes Reis de Albuquerque (offício n. 2.574).

— Accusou-se ao sub-inspector de saúde do porto de Victoria, recebido o offício n. 135, de 10 deste mez.

— Multa imposta pelo Serviço Sanitário da Marinha Mercante:

Prates & Comp., agentes nesta cidade do vapor *Icarahy*, á rua da Candelaria n. 74, 1º andar, foi multado em réis 5:000\$ por infracção do art. 988, letra j do decreto 15.003 de 15 de setembro de 1921.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1923

João dos Santos (1.405). — Deferido.

Helvidio de Castro Velloso (1.181). — Deferido.

Born & Comp. (1.052). — Indeferido.

Rubem de Lemos Bittencourt (454).

— Deferido, nos termos do parecer quanto ao preparado «Opíata». Indeferido, quanto á «injecção seccativa».

Horacio Monteiro Alves Barbosa (1.465). — Indeferido.

Anísio Dias de Magalhães (1.370). — Concedido.

Pedro José de Araujo Gomes (1.242). — Deferido.

Antenor de Menezes (1.078). — Indeferido, por falta de licença.

Paul C. Schilling (1.157). — Compareça nesta inspectoría.

Mario Tupinambá Ribeiro (1.336). — Deferido, pagos os emolumentos.

Braulio Gomes (935). — Deferido.

Noemia Leandro Carneiro (1.459). — Deferido.

Carlos de Vasconcellos Mota (1.390).

— Releva a multa.

Maximino José de Araujo (1.225). — Deferido.

Maria Luiz Ferreirão S. Surville (1.034). — Deferido, pagos os emolumentos.

José Sampaio Fernandes (785). — Compareça nesta inspectoría.

Alfredo de Souza Rangel (1.369). — Archive-se.

J. M. Gomes (1.363). — Deferido nos termos do parecer.

Viega Almeida & Comp. (1.402). — Concedo oito dias para cumprirem, a exigencia do regulamento, aguardando esse prazo para ultima deliberação.

Candido Fontoura Silveira (144). — Deferido nos termos do parecer.

Leonor Guimarães Rodrigues Tinoco (1.243). — Deferido.

Alfredo Lemos (328). — Deferido.

Carlota Pereira de Lemos (1.480). — Concedo e faça-se a transferencia no talão da licença.

Victorio Amadeu Casti (849). — Deferido.

Servulo Genofre (1.976). — Compareça nesta inspectoría.

Paulo José de Salles (1.298). — Compareça nesta inspectoría.

Cesar Sartori (1.467). — Aguarde-se até ulterior deliberação a revalidação.

Joaquim Francisco Pessoa Ramos (1.401). — Restitua-se, mediante recibo.

Joaquim Francisco Pessoa Ramos (1.165). — Deferido, pagos os emolumentos.

José Teixeira Dantas (668). — Deferido.

Crachley & Comp. (872). — Deferido.

Fabio Vicente Leoni Werneck (1.882). — Deferido, nos termos do parecer.

Francisco Gomes Valle de Miranda (1.193). — Deferido, nos termos do parecer.

Servulo Genofre (1.934). — Deferido.

Leclere & Comp. (1.299). — Deferido.

João Baptista Ferreira de Brito Junior (1.373). — Compareça nesta inspectoría.

José Augusto Pereira de Castro (1.241). — Deferido.

A. Montenegro (1.145). — Compareça nesta inspectoría.

Abraão Gonçalves de Barros Braga (1.268). — Indeferido.

Oscar Barbosa Rodrigues (1.304). — Compareça nesta inspectoría.

Alfredo Pinto da Costa (1.252). — Compareça nesta inspectoría.

Braulio Gomes (1.303). — Compareça nesta inspectoría.

Jacy Botelho (1.378). — Deferido, pagos os emolumentos.

Servulo Genofre (1.490). — Indeferido.

Henrique Francisco Eyer (1.360). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 17 e 18 de agosto de 1923

Carvalho & Pacheco (1.891). — Certifique-se.

Gonçalves & Irmão (1.890). — Certifique-se.

João de Barros & Comp. (1.861). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Antonio Adão (1.843). — Cumpra os arts. 46 e 73 do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactecios para poder funcionar.

R. Barros & Irmão (1.877). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Gonçalves & Irmão (1.876). — De acordo com a informação, podem funcionar com botequim.

Carvalho & Pacheco (1.862). — De acordo com a informação, podem funcionar com botequim.

Raul da Silva Moira (1.889). — Certifique-se.

Bernardino S. Alvares & Comp. (1.856). — De acordo com a informação, podem funcionar com o negocio do bar.

Luiz de Castro Moreira (1.837). — Indeferido.

Luiz de Castro Moreira (1.881). — De acordo com a informação do Sr. Dr. inspector sanitario pôde funcionar com negocio de aves e ovos.

José Alves de Oliveira (1.722). — Installe-se convenientemente para poder então funcionar.

Jacques & Comp. (1.866). — Certifique-se.

José Hortale (1.867). — Certifique-se o que constar.

João Garcia Valladão (1.845). — Indeferido, de acordo com a informação.

Alves & Filho (1.793). — De acordo com a informação, podem funcionar com negocio de botequim e re-aurante.

J. Gomes & Macedo (1.865). — Indeferido, de acordo com a informação.

Benjamin & Leitão (1.880). — Concedo 30 dias, em prorrogação.

Francisco Silva Coelho (1.849). — Cumprido o termo de intimação numero 733.

Antonio Lucas Moraes (1.855). — De acordo com a informação do Sr. Dr. inspector sanitario, pôde funcionar com deposito de pão.

Albano Marques de Souza (1.863). — Concedo 30 dias em prorrogação.

Eurico José Soares (1.893). — Prove o que allega.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. ministro das Relações Exteriores, por portaria de 31 de julho findo, resolveu incluir na lista de precedencia do Cerimonial Diplomatico do mesmo Ministerio os Cardeaes da Igreja Catholica, com a categoria do Principe de sangue e herdeiros eventuaes do throno pontificio.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 49 — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do requerimento de C. N. Lefebvre, de 26 de junho do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica prorogado o prazo para a arrecadação do imposto de consumo sobre tintas para impressão e os ceros e pós de que tratam os arts. 159 e 165 da Tarifa e a que se refere a circular deste ministerio n. 12, de 22 de março do corrente anno, até que o Congresso se pronuncie sobre o assumpto, já submettido ao seu exame. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 50 — Em 18 de agosto de 1923.

Na conformidade do resolvido no processo a que está junto o aviso do Minis-

terio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.426, de 5 de dezembro de 1922, declarou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as importancias das muitas impostas pelas autoridades sanitarias, de accordo com o regulamento annexo ao decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, devem ser arrecadadas mediante guias expedidas pelas autoridades competentes e escripturadas com a devida discriminação, para o fim de poderem ser prestadas quaesquer informações quando necessarias. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 51. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 392, de 17 de julho ultimo, e attendendo a que teem sido substituidos em más condições e algumas vezes imprestaveis, os armamentos cedidos em bom estado a diversas repartições deste ministerio, recomendo aos Srs. inspectores de alfandegas e administradores das mesas de rendas que providenciem para que seja conservado com o maior zelo possivel o armamento existente nas respectivas repartições, responsabilizando o empregado culpado pela damnificação da arma sob sua guarda, cujo valor deverá ser descontado de seus vencimentos, uma vez apurada com precisão tal culpa, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 15.795, de 10 de novembro do anno passado. — R. A. Sampaio Vidal.

— Por titulos de 14 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de João Dias de Paula Junior do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Aymorés, Estado de Minas Geraes, visto não haver prestado fiança no prazo legal.

Foram exonerados, a pedido Quirino Cheferrino, do lugar de fiscal do sello adhesivo em Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

Alvaro Cortizo Vidal, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Buriti Alegre, no Estado de Goyaz;

Lourenço de Albuquerque Maranhão, do lugar de collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Gamelleira, Estado de Pernambuco.

Foram dispensados, a pedido: O 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, José Silveira Primo, do lugar, em comissão, de agente aduaneiro em Cobija, Territorio do Acre;

O 3º escripturario da mesma alfandega, Heli Nunes Lima, do lugar, em comissão, de agente aduaneiro em Santa Rosa, no referido Territorio.

Foram nomeados: O 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, José Silveira Primo, para exercer, em comissão, o lugar de agente aduaneiro em Santa Rosa, Territorio do Acre;

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, João de Lima Gomes, para exercer, em comissão, o lugar de agente aduaneiro em Cobija, no mesmo Territorio;

Raymundo Campolina Vianna, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes;

Cheruoim Rosa, collector das rendas federaes em Votorantim, no Estado de S. Paulo;

Mórse Pereira de Lyra, para o lugar de collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Gamelleira, Estado de Pernambuco;

Plínio Ferreira da Silva, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Aymorés, Estado de Minas Geraes;

O engenheiro Oscar Oliveira Ramos, para exercer, interinamente, as funções de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de Santa Catharina, durante o impedimento do serventuário effectivo, Oscar Rosas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 134 — Em resposta ao aviso numero 3.667, de 28 de junho do corrente anno, solicitando providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos na Alfandega desta capital, dous mil anneis para marcar pintos, vindos como encomenda postal dos Estados Unidos, consignados ao avicultor Feliciano Ferreria de Moraes, que se obriga a ceder ao Posto Experimental do Avicultura desse ministerio, em Deodoro, quinhentos dos referidos anneis, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a isenção só pôde ser concedida aos anneis cedidos ao alludido posto, uma vez que aos demais, não destinados a serviço ou repartição publica, não é facultada, por lei, a livre entrada no paiz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 141 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 271, de 8 de maio do anno proximo findo, relativo ao pagamento das quantias de £ 56 e 1.333\$333, ouro, proveniente de dous terços de ajuda de custo e de indemnização do valor de uma passagem de 1ª classe da Inglaterra para Santos, a que tem direito o Dr. Luiz Felipe de Bacta Neves, como tenente-coronel medico da extincta missão medica militar enviada áquelle continente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 142 — Em resposta ao aviso numero 370, de 26 de junho ultimo, relativo á exclusão de Cyrillo Abreu Sardinha e Alvaro Machado Teixeira, da lista dos sorteados militares sujeitos ao pagamento da taxa de 100\$, de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado a este ministerio por que municipio foram sorteados os alludidos cidadãos, afim de que se possa determinar as respectivas collectorias a suspensão da cobrança da mencionada taxa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 190 — Com referencia ao aviso n. 636, de 4 de abril do corrente anno, transmittindo, por cópia, o officio em que o director da Escola Nacional de Bellas Artes expõe a duvida que occorre sobre a importancia do sello a cobrar para o registro de obras artisticas, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com o § 4, n. 24, da tabela B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devem ser inutilizadas estampilhas no valor de 2\$, nos termos de registro das obras de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 191 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 1.787, de 24 de novembro do anno passado, relativo á cessão ao Ministerio da Guerra de uma parte dos terrenos pertencentes á invernohada da Policia Militar do Districto Federal, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Patrimonio, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 305 — De posse do aviso n. 545, de 19 de fevereiro do corrente anno, em que V. Ex., reiterando o de n. 4.496, de 23 de dezembro do anno passado, solicita seja distribuido o credito de 600:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de despezas com os trabalhos da construção da Estrada de Ferro de Goyaz, naquello anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio não pôde attender ao pedido de que se trata, pelos motivos constantes da informação, junta por cópia, prestada pela Directoria de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 306 — Em resposta ao aviso numero 1.519, de 1 de junho ultimo, relativo á aquisição de diversos sobressalentes para locomotivas, na importancia total de \$30.162.22 (trinta mil cento e sessenta e dous dollars e vinte e dous centavos), da "The Baldwin Locomotive Works", "American Locomotive Sales Corporation" e Henrique C. de Mendonça, á conta da verba 6ª — Material — da lei orçamentaria vigente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppor.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de fazer constar do aviso em que for requisitada a cambial o lugar e a época do pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 307 — Para que possa ser satisfeita a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.550, de 18 de junho do corrente anno, sobre fixação de cambio para o empenho da despesa com a compra, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil á firma Soares Sampaio & Comp. Ltda., de sete estrados metallicos, com trucks, respectivos accessorios e freios para carros de passageiros, nas quantias de 137.900 francos belgas e 11.900 francos francezes, rogo a V. Ex. se digne informar em que lugar e em que época será feito o pagamento do material de que se trata, assim como quaes as condições desse pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 308 — Reiterando os avisos ns. 426, de 20 de dezembro proximo passado, e 442, de 28 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser enviado a este ministerio, conforme pediu a Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (P. N.) em officio n. 485, de 9 do alludido mez de dezembro, uma copia dos inventarios precedidos ultimamente pela commissão incumbida de receber os navios ex-allemaes do Governo Francez, afim de se poder confrontar com os precedidos por ocasião da entrega dos referidos navios ao mencionado governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 309 — Satisfazendo a solicitação constante do aviso n. 1.578, de 4 de julho ultimo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo referente ao pagamento de 1:395\$600 a Hime&Comp, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 1.869, de 29 de maio do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 237 — De posse do officio n. 32.405, de 23 de junho do corrente anno, em que esse tribunal indaga si foi feito apenas na importancia de 100:000\$, conforme declarou o Ministerio da Agricultura, o adeantamento de 200:000\$ solicitado no aviso n. 5.804, de 22 de novembro do anno passado, por conta do decreto numero 15.789, de 8 de novembro de 1922, ao auxiliar da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, cabe-me declarar a V. Ex., de accordo com a informação prestada pela Directoria da Contabilidade deste ministerio que, do livro respectivo, fls. 234, consta o adeantamento de 100:000\$, feito ao referido auxiliar, recebido na Thesouraria Geral em 26 de dezembro de 1922, tendo sido o mesmo adeantamento feito por conta do solicitado no aviso n. 5.804 alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 463 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo relativo á reclamação da The Rio de Janeiro City Improvements Company, sobre descarga de materias importadas pela mesma, o qual foi remetido a essa procuradoria com o officio da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica n. 624, de 21 de agosto de 1917.

— Sr. Dr. juiz federal na Secção do Estado de Minas Geraes:

N. 45 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao precatório expedido por esse juizo em favor de João de Deus Costa e outros, para pagamento da importancia de 24:475\$228, rogo vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer do Dr. consultor da Fazenda exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 5 — Em resposta ao officio n. 80, de 28 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos para material cirurgico e aparelhamento para esterilização, destinado ao Hospital de Cirurgia desse Estado, tenho a honra de declarar a V. Ex.

que o pedido de que se trata deve ser endereçado á Alfandega de Aracaju, que tem competência para conceder o favor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL (*)

Dia 47 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 338 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 6 do corrente, resolvi approvar o concurso, ultimamente realizado nessa capital, para preenchimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, mantida a seguinte classificação:

4º lugar

Bacharel Silveiro Fernandes de Araujo Jorge.

Emmanuel Casado de Lima.

João Domingues.

Bacharel Edgar Valente de Lima.

Bacharel Mario Rodrigues dos Anjos.

Annibal Falcão Lima.

2º lugar

Fausto de Oliveira Quaglia.

José Moraes Rocha.

João Nepomuceno Pereira Lyra.

3º lugar

Bacharel Carlos Luiz de Araujo.

Luiz Mendes Silva.

Aldeamar Guimarães Pinheiro.

João Gualberto Pereira do Carmo.

Murillo de Araujo Negro.

João Baptista da Silva Rizzo.

4º lugar

Artherio Magalhães da Silveira.

José de Medeiros Calheiros.

Antonio Procopio do Rego.

Armino Jobélino de Siqueira.

5º lugar

João Eguard da Silva.

Benedicto Caldas.

José Braga Mendes.

Petito Lobo Filho.

João Hippolyto de Souza.

Eloy Tertuliano de Almeida Lima.

Abel Falcão Lima.

Fernando Bezerra.

6º lugar

Satyro de Oliveira Valença.

José Oliveira Lima.

7º lugar

Osman Luiz Mascarenhas.

Mameel Gyrimo Filho.

João Luiz de Castro Reis.

Alcísio Guedes Nogueira.

Pedro Augusto da Silva Negro.

Mac-Dowel Montenegro.

Pharmaceutico Agerson de Carvalho

Dantas.

8º lugar

João Davino Illores.

Arthur de Carvalho Gama.

José Machado Costa.

Romulo da Silva Jucá.

José de Araujo Azevedo.

Manoel Agostinho Gavazza.

Oscar de Lima Buargue.

3º lugar

João de Oliveira Mello.

Luiz Lessa Diniz.

Djalma de Alcantara Silva.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Raul de Araujo Monteiro.
Antonio de Araujo Azevedo.
Francisco Ribeiro de Mello.

10º lugar

Olival Lins Mello.

José Renato da Silva Jucá.

João Arnaldo Carneiro Tiririca.

Antonio Malta de Souza.

Alfredo da Silva Jambo.

Lucilio Pereira Mesquita.

Francisco Xavier da Silveira Junior.

Leonidas de Oliveira.

Adroaldo de Carvalho Gama.

11º lugar

Joaquim Accioly Montenegro.

Francisco Miranda.

Antenor Barbosa Reis.

Damaso Félix e Silva.

12º lugar

Montano Monteiro.

Alvaro de Oliveira Góes.

13º lugar

Benedicto de Queiroz Buargue.

Benedicto Ferreira Santos.

Outrosim, recommendo-vos marçueis o prazo de 60 dias, para que o concorrente Adroaldo de Carvalho Gama apresente certidão de idade, extrahida do Registro Civil, sob pena de exclusão definitiva da classificação, e, assim, providencias no sentido de ser paga, dentro do prazo identico, por todos os candidatos, a taxa de inscrição, uma vez que o selo apposito em cada uma das petições não pode ser considerado sinão como de requerimento, embora em excesso, para o que vos remetto os necessarios documentos.

Dia 48

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 446 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso officio n. 4.345, de 11 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, acompanhado dos demais papeis, o qual, por equívoco, foi entregue no Thesouro Nacional.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 174 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Secretaria da Policia do Distrito Federal n. 9.343, de 18 de julho proximo findo, relativo aos documentos comprobatorios das despesas feitas por conta do adeantamento de 63:612\$487, destinado ao pagamento do pessoal da Inspectoria de Vehiculos no mez de maio ultimo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 266 — Por não serem mais necessarios ao serviço da 1ª secção desta directoria, remetto-vos, nesta data, os moveis abaixo discriminados:

Um balcão de protocollo;

Dez mesas;

Nove cadeiras de madeira;

Nove bancos de protocollo;

Tres columnas;

Quatro bancos com assento de pallinha;

Seto armarios grandes com as respectivas portas, sendo tres largos e quatro estreitos;

Um armario com tridau;

Tres vãos de portas de vne e rem com seis folhas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 124 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao official de segunda classe da secção de linotypia do *Diário Official*, Diogenes Antonio de Souza.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario dessa delegacia fiscal, Carlos André Guerra Pimentel.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º official aduaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Antonio Rodrigues Callet.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 169 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 433, de 18 de julho findo, em que o servente dessa delegacia, Americo Romano, pede tres meses de licença, em prorrogação, resolvi, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a mandal-o submeter a inspecção de saúde, recomendando-vos, outrossim, que, em observancia á legislação vigente, não devereis encaminhar essa delegacia pedidos semelhantes ao presente, sem que venham acompanhados dos respectivos laudos de inspecção de saúde.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Carlos Alberto Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1923

Eudóro de Barros, fiscal de bancos, pedindo tres meses de licença, em prorrogação. — Reconhecida a firma do signatario do documento de fls. 2, submetta-se á inspecção de saúde.

Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, 1º escripturario da Imprensa Nacional, reclamando contra o facto de não ter sido designado para exercer, interinamente, o lugar de chefe da Secção Central da mesma Imprensa. — Venha por intermedio da sua repartição.

Dia 17 de agosto de 1923

Alberto Cassiano da Rosa, ex-servente de 1ª classe da Imprensa Nacional, pedindo para ser reintegrado no mesmo lugar. — Dirija-se á Imprensa Nacional.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 609 — O balanço dessa delegacia relativo ao mez de setembro de 1921, exercicio do mesmo anno, que acompanhou o vosso officio n. 25, de 12 de julho de 1923, apesar de trazer o visto da contadoria dessa repartição, está cheio de enganos que precisam ser rectificados.

Assim, junto a este, vos devolvo o mesmo balanço para as devidas correções, no menor prazo possível.

— Sr. director da Directoria Geral dos Correios:

N. 610 — Tendo sido verificado um engano no balanço de fevereiro ultimo, do corrente exercicio, dessa repartição, em «Renda extraordinaria», que dá a somma de 10.978\$257, quando as parcelas escripturadas importam em réis 10.976\$257, solicito-vos que, com a possível brevidade, seja enviado uma demonstração, detalhada dessa parte, para ser localizado o erro, e concertar-se o balanço.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 611 — Pelo vosso officio sob n. 153, de 14 do corrente mez, accusaes a remessa a esta repartição dos balanços dessa collectoria referentes aos mezes de janeiro e maio e de agosto a outubro de 1920, e de fevereiro a maio de 1921, relativos ao exercicio de 1920; entretanto, aqui não foram recebidos os balanços de março e abril referidos, os quaes deverão ser remetidos com a maior brevidade possível.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 612 — Accuso em meu poder o vosso officio n. 147, de 21 de julho proximo passado.

Pelas expressões contidas em o mesmo, so verifica que não interpretastes, devidamente, os termos do officio, circular n. 236, de 5 de abril ultimo, adaptando-a somente aos factos passados no ultimo dia do anno, quando a expressão em 31 de dezembro se entende pelo que se achava registrado em apolices naquella data, e assim comprehendem os demais delegados fiscaes, que a veem atendendo.

Nestas condições, reitero o cumprimento da mencionada circular, cujo teor é o seguinte:

«Preciso se torna que, com a maxima urgencia, essa delegacia envie a esta contadoria uma demonstração das apolices ali inscriptas em 31 de dezembro do anno proximo passado, obedecendo as seguintes normas:

1ª, a classificação creada pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, conforme officio circular de 3 de fevereiro de 1919, aqui, anexo;

2ª, os decretos correspondentes a cada uma das classificações e a respectiva numeração;

3ª, a procedencia da inscripção, indicando si a mesma provém da dita Caixa ou si de outra delegacia.

E' intuito desta contadoria, com as providencias acima indicadas, terminar a discordancia existente entre a citada Caixa e essa delegacia, de modo a ser iniciado no corrente anno o serviço com perfeito accordo, como bem preceitua o Regulamento do Código de Contabilidade no titulo IV — capitulo VI — secção II — sub-secção I.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 613 — Os balanços dessa delegacia relativos aos mezes de fevereiro, março e abril do corrente exercicio trazem diversos enganos.

No do mez de fevereiro: Na Receita, «Despeza a Annular», no Ministerio da Fazenda, 29 — Reposições e Restituições, 5\$, sem nada existir escripturada nessa verba, para se poder fazer a annullação.

No de março: Na Receita, «III Impos-to sobre Circulação», 39 — Transporte, etc., faltam \$800, para dar a somma de 37:132\$447, e na Despeza, Ministerio da Guerra, figura o pagamento de réis 2:903\$570, pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, quando esse de-

creto apenas approva a Regulamento do Serviço Militar.

E no de abril: Na Despeza, consta indevidamente o titulo de «Despeza a classificar», que não mais existe pelas instruções para o serviço de Contabilidade Publica, em vigor.

Assim, deveis providenciar no sentido de serem feitas as rectificações necessarias, com a brevidade possível.

N. 37 — O confador geral da Republica, em additamento á portaria n. 23, de 4 do fluente, declara que o guarda-livros extranumerario Sr. Alberto Coelho Mes-seder, deverá ser desligado do serviço desta repartição no dia 20 do corrente mez, afim de seguir para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, onde, em commissão, vae servir.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1923

N. 62 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao sub-director da 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, que por despacho de hontem datado, proferido no processo n. 36.440, fixou em 15:000\$ a importancia maxima, mensal, de supprimento de sellos adhesivos especiaes para collectorias federaes do interior e 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 374 — Remettendo-vos ao incluso processo a que se refere o officio da Recebedoria do Distrito Federal n. 1.123, de 26 de julho do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações nos termos do parecer ás fls. 12 verso.

— Sr. official do 1º Officio do Registro de Hypothecas—Capital Federal:

N. 375 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em processo regular foi levantado o *onus* que gravava os predios da rua S. Clemente n. 94, antigo 88 e predio e terreno da rua Alzira Valdetaro n. 7 A, registrados respectivamente no livro auxiliar n. 2, de inscripção de hypothecas legaes, sob numero 83, pag. 58 e livro auxiliar n. 2, da inscripção de hypothecas, sob n. 92, pag. 70, do 1º e 2º Registro de Hypothecas dessa capital, dos officiaes general Francisco Vieira de Faria Rocha e Paulo José Pereira de Almeida Torres, immoveis esses que garantiam a fiança do empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

— Sr. official do 2º Officio de Registro de Hypothecas—Capital Federal:

N. 376 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em processo regular, foi levantado o *onus* que gravava os predios da rua S. Clemente n. 94, antigo 88 e predio e terreno da rua Alzira Valdetaro n. 7 A, registrados respectivamente no livro auxiliar n. 2, de inscripção de hypothecas legaes, sob numero 83, pag. 58 e livro auxiliar n. 2, da inscripção de hypothecas, sob n. 92, pag. 70, do 1º e 2º Registro de Hypothecas dessa capital, dos officiaes general Francisco Vieira de Faria Rocha e Paulo José Pereira de Almeida Torres, immoveis esses que garantiam a fiança do empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 90 — Afim de ser examinada a estampilha de fls. 2, remetto-vos o processo relativo ao requerimento em que Venutiano Estevam de Britto faz rectificação sobre erro de lançamento de um predio de sua propriedade, para o effecto da cobrança do imposto de penna de agua.

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de hontem datado, exarado no processo n. 36.440, fixei em 15:000\$ a importancia maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos especiais para collectorias federaes do interior e 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 373 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, de accordo com a solicitação constante do officio n. 453, de 22 de junho ultimo, foi nesta data expedida a circular n. 25, recomendando aos Srs. collectores das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro que forneçam aos funcionarios da Inspectoria de Rendas desse Estado as informações que forem pedidas no interesse da arrecadação das mesmas rendas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 271 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria, com o officio n. 301, de 22 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 269, lavrado em 30 de junho do anno passado contra Ernesto de Oliveira e outro, por infracção do art. 31, § 1º, n. 1, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, exarou em 13 de julho do corrente anno o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, mantenho, por seus fundamentos, o acto recorrido».

E' este o parecer que emitti em 17 do março ultimo:

«Opino seja negado provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos».

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 138, de 6 de deste mez, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar essa alfandega a permittir a descarga, em Ponta da Areia, da locomotiva a que se refere a ordem desta directoria n. 17, de 23 de setembro de 1922, expedida a essa repartição, afim de ser a mesma utilizada, por alguns mezes, na construção do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a cargo da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, visto não ser necessario o seu emprego, por enquanto, nas obras do porto desta capital.

Tica desta forma confirmado o meu telegramma n. 780, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega de Maranhão:

N. 9 — Com o officio n. 112, de 6 do março deste anno, encaminhasse a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Felix Levy & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como «missa», para pagar *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3, de

1922, como «fita de algodão com mescla de seda», da taxa de 10\$400, do art. 439, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda em 12 de julho ultimo, exarou, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 28 de junho proximo findo:

«De accordo com o parecer da Alfandega do Rio, de fls. 11 verso».

Trata-se de fita de algodão com mescla de seda, do art. 439, da Tarifa em vigor, sujeita á sobre taxa de 30 %, nos termos da nota 66, da mesma Tarifa.

Assim, o recurso deve merecer provimento».

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, vae abaixo transcripto:

«A Comissão de Tarifa, em face do disposto na nota n. 66 da Tarifa, classifica a mercadoria em apreço como fita de algodão do art. 439, com mescla de seda, para pagamento de 10\$400, por kilogrammo».

Assim entende, tambem, o Sr. inspector».

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 20 — Com o officio n. 233, de 17 do março deste anno, encaminhasse á Alfandega de Rio de Janeiro o processo em que a firma Adriano Rocha recorre da decisão dessa inspectoria que em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como «tecidos de algodão lavrado», da taxa de 4\$, por kilo, do art. 473, da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 55, de 12 de janeiro ultimo, como «tecido de algodão não especificado entrançado, estampado» da base de 10 x 10 de mais de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 3\$, do art. 472, da mesma Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda em 12 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 28 de junho preterito:

«O tecido, constante da amostra junta ao processo, está nominalmente classificado no art. 473, da Tarifa (setineta estampada). Assim, o recurso não deve merecer provimento».

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 630 — Com o officio n. 1.473, de 21 de junho deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que Establisments Blok recorre do acto dessa inspectoria que sujeitou ao pagamento de 58 por kilogrammo, como «tecido de algodão tinto imprensado», a mercadoria despachada pela nota numero 3.957, de janeiro ultimo, como «tecido de algodão tinto», da base de 10x10 fios, da taxa de 2\$, por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 18 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

«A decisão recorrida está plenamente justificada pela Alfandega, conforme se vê do officio de fls. 20 a 21. Por isso e de accordo com o parecer do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 28 de junho citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a classificação dada pela Alfandega recorrida; porque, o tecido da amostra junta não é absolutamente um tecido ondulado (*moiré*), de que trata a letra c, n. 1, da ordem numero 980, de 13-XII-1918 (D. O. de 20-XII-1918), como são os da fls. 13. O tecido em questão, como imprensado (*gaufré*), está nominalmente incluído no art. 473, da tarifa em vigor. Assim, o recurso não deve merecer provimento».

São estas as razões apresentadas por essa alfandega no officio de fls. 20 e 21, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Ao encaminhar o recurso, que vae devidamente instruído, cumpre-me informar que se trata, effectivamente, como se evidencia pelo exame da respectiva amostra, de tecido de algodão imprensado, chamado pelos francezes *gaufré*, da palavra *gaufre*, favo, isto é, tecido em forma de favo, forma esta recebida no proprio tear. Está o mesmo nominalmente indicado no art. 473, da tarifa e a elle não faz, absolutamente, referencia a ordem da directoria do gabinete n. 980, de 13 de dezembro de 1918, invocada, fóra de proposito, aliás, pelos interessados. Trata-se, pois, de um tecido muito differente em sua textura e fabrico do de que trata a decisão desta alfandega n. 714, de 26 de julho de 1920, citada pelos recorrentes, pois em tal caso é apenas o tecido, já prompto do tear, passado pela balaandra, a quente, onde recebe as impressões que lhe dão o aspecto que apresenta; essas impressões desaparecem ao ser o tecido lavado, ao passo que persistem em igualdade de circumstancias no chamado *gaufré* como o questionado».

Pensa esta inspectoria haver justificado, sufficientemente, seu acto, mandando, como fez, classificar a mercadoria em causa no art. 473, da tarifa».

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631 — Remettendo-vos o incluso processo registrado este anno sob numero 29.732, solicito vos digneis providenciar afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, do 26 do mez passado, exarado a fls. 3, verso.

N. 146 — Com o officio n. 46, de 7 de janeiro deste anno, encaminhasse á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Schmidt, Trost & Comp., recorre da decisão do vosso antecessor que, em reunião da comissão da Tarifa, arbitrou em 4:800\$, o valor para 10 motores de força de tres cavallos cada um, propostos a despacho com o valor de 2:000\$000.

O Sr. ministro da Fazenda em 23 do março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez de março:

«Opino pelo provimento do recurso, á vista do parecer, da Alfandega do Rio de Janeiro de fls. 20, emitido pela maioria da respectiva Comissão da Tarifa».

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, acima citado, vae abaixo transcripto:

«A maioria dos membros da Comissão da Tarifa, na ausencia dos objectos questionados e tendo em vista que o valor proposto a despacho é muito superior ao adoptado outrora por esta alfandega á vista de diligencias e estudos

feitos por técnicos de reconhecida idoneidade e provada competência, não vê motivo para impugnação do valor, entendendo os Srs. Miranda Reis e Loureiro Fraga que deve ser aceite o valor arbitrado pelo engenheiro ouvido pela alfandega recorrida.

O Sr. inspector concorda com a maioria.

N. 147 — Com o officio n. 693, de 20 de maio deste anno, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Julio Costa & Comp. recorre do acto do vosso antecessor que, em reunião da comissão da Tarifa e juizo arbitral, arbitrou em 7\$820, a duzia, de fitas para machina de escrever, submettidas a despacho pela nota n. 62.180, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«A vista do parecer, tomo conhecimento do recurso para releva a penalidade imposta.»

E' este o parecer que emitti em 12 do mesmo mez de julho:

«De accordo com o parecer da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 13, verso.

Assim, opino se tome conhecimento do recurso para ser relevada a multa.»

O parecer da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro vae abaixo transcripto:

«A comissão da Tarifa entende que, embora o valor de 7\$820 para cada duzia de fitas para machina de escrever tenha sido constatado, em média, por esta alfandega em diversas facturas consulares vindas da Alemanha, no anno findo, valor esse com que se conformam, aliás, os recorrentes, não parece justa a imposição de qualquer penalidade no caso, pois, o valor baixo proposto a despacho pôde ser consequencia da depreciação do marco.

Assim também entende o Sr. inspector.»

O que vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 148 — Com o officio n. 1.483, de 14 de outubro do anno passado, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo recorre do acto dessa inspectoría que, em reunião da comissão da Tarifa, mandou elevar o valor dado aos eixos de aço, tomando-se por base a importancia de 1\$250 por kilo de valor, submettidos a despacho pela nota de importação n. 13.099, daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 13 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Em face da informação prestada pela Directoria da Estatística Commercial e do parecer da Alfandega desta Capital, constante do officio de fls. 15, nego provimento ao recurso.»

A informação da Directoria da Estatística Commercial, alludida no despacho do Sr. ministro, é a seguinte:

«Dentre as facturas consulares archivadas nesta repartição, se encontram algumas consignando — Barras de aço, procedentes de diferentes paizes e recebidas nos portos do Rio de Janeiro e de Santos no mez de abril de 1922, isto é, na mesma época da que motiva este processo. A variedade de valores em as mesmas verificado é bastante notável, sendo entretanto, com excepção das da procedencia belga, geralmente superiores ao declarado na factura da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. Na-

quella factura o custo do kilo das barras de aço é de \$583, quando no mez de abril de 1922 a apuração dessa mercadoria na nossa repartição registrou a média de 1\$179 por kilo.

Para melhor clareza do assumpto apresento o resumo das seguintes facturas, cuja conversão dos respectivos valores foi feita pela média cambial de março de 1922, sendo uma libra esterlina equivalente a 31\$156. Factura n. 2.291, Consulado de Liverpool, legalizada em 13/3/922, vapor inglês *Raphael*, destino Santos, entrado em 9/1/922, consignada a M. Almeida & Comp., S. Paulo, aço em barras, paiz de compra, Inglaterra, peso em kilos 32.114, valor em mil réis 39.119, custo do kilo 1\$218; Factura n. 2.429, Consulado de Liverpool, legalizada em 22/3/922, vapor *Swinburne*, destino Rio de Janeiro, entrado em 18/4/922, consignado a Companhia Mecanica Importadora de São Paulo, aço em barras em feixes, paiz de compra, Inglaterra, peso em kilos, 202, valor em mil réis 4.556, custo do kilo 22\$554; Factura n. 1.120, Consulado de Paris, legalizada em 23/2/922, vapor francez *Ambrol Duperré*, destino Rio de Janeiro, entrado em 1/4/922, consignada ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, aço em barras, paiz de compra França, peso em kilos 1.857, valor em mil réis 4.580, custo do kilo 2\$466; Factura n. 52, Consulado de Rotterdam, legalizada em 17/2/922, vapor hespanhol *Azpe Mendí*, destino Rio de Janeiro, entrado em 8/4/922, consignada a Kertenhuis & Stulmmal, aço em barras, peso em kilos 15.918, valor em mil réis 22.970, custo do kilo 1\$443; paiz de compra Alemanha; Factura n. 586, consulado de Antuerpia, legalizada em 25/2/922, vapor brasileiro *Alfenas*, destino Santos, entrado em 20/4/922, consignada a Ludovico Lazzati, Santos, aço em barras, peso em kilos 9.480, valor em mil réis 5.628, custo do kilo \$583. Essa mercadoria foi embarcada pela Brasil Trading Co., o mesmo embarcador da mercadoria que deu origem a este processo. Do exposto, verifica-se que, da propria Alemanha, onde as compras são feitas vantajosamente, dado o baixo preço pelo qual são as mercadorias oferecidas, assim mesmo o custo do kilo de barras de aço é, em confronto com a factura impugnada, superior em 147 %. Convém, também, salientar que a 2ª factura citada na especificação acima veio consignada á mesma companhia, de que trata este processo, e embora declarando mercadoria identica, ou pelo menos, da mesma materia prima, exara um valor muitissimo mais elevado.»

N. 149 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o 4º escripturario dessa alfandega bacharel Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, com exercicio nesta directoria, compareceu ao expediente nos mezes de junho e julho proximo findos.

N. 150 — Com o officio n. 470, de 28 de março deste anno, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Zapparole & Serona, Limited, recorre do acto do vosso antecessor que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «produto chimico não classificados», para pagar ad-valorem, 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 25.337, de 1922, como «magnetite», terra não especificada em bruto do art. 612 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 13 de

julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda como propõe o parecer.»

— Este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de julho:

«Opino se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação dada á mercadoria em questão pela Alfandega do Rio, de fls. 15 verso, em virtude do laudo de fls. 14 do Laboratorio Nacional de Analyses.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses, considera a mercadoria em apreço semelhante ao cimento romano ou de Portland, da taxa de \$015 por kilogrammo.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 151 — Com o officio n. 587, de 24 de abril deste anno, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Irmãos Frugoli & Comp. recorre da decisão do vosso antecessor que em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «alfinetes de ferro nickelados», da taxa de 1\$600, e sobre-taxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 74, de 1922, como «alfinetes de fio de ferro galvanizados», da taxa de 1\$600 do art. 740 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer do director da Receita, tomo conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria conforme propõe a alfandega desta Capital.»

E' este o parecer que emitti em 27 de junho preterito:

«Convém se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio no parecer de fls. 14 verso, que está de perfeito accordo com o laudo de fls. 15 do Laboratorio Nacional de Analyses o em face do mesmo laudo verifica-se tratar-se de alfinetes simples de ferro, do art. 740 da Tarifa, taxa 1\$600 por kilo, e não de alfinetes nickelados, embora da mesma taxa e sobre-taxa de 30 %, como entendeu a Alfandega recorrida e nem galvanizados; como propuzeram os recorrentes.»

O parecer da Alfandega do Rio de Janeiro vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria questionada no art. 740 da Tarifa, como alfinetes simples de fio de ferro, da taxa de 1\$600 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguaviana:

N. 8 — Com o officio n. 123, de 24 de abril ultimo, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Ormazabal & Comp. recorre do acto dessa inspectoría que, em reunião da Comissão da Tarifa, classificou como «papel para embrulho liso de um dos lados, da taxa de \$500, por kilo, do art. 612 da Tarifa», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 83 deste anno, como «papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero dos dous la-

lhos, de qualquer qualidade», da taxa de \$300, do referido art. 612.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de julho, exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 9 do referido mez de julho:

«O papel em questão, amostra de fls. 9, é realmente escuro, ordinario, para embrulho, da taxa de \$300 por kilo como classificou a firma recorrente e não papel liso de um dos dous lados para embrulho, da taxa de \$500, por kilo, do artigo 612 da Tarifa.

Assim, o recurso deve merecer provimento.

A opinião externada a fls. 17 verso, da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, corrobora o acto da dita firma recorrente.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa classifica papel em causa no art. 612 da Tarifa, como escuro, ordinario, para embrulho, da taxa de \$300 por kilogramma.

Assim decide o Sr. inspector.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 75 — Remettendo-vos o incluso processo registrado este anno sob numero 20.334, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de julho proximo passado, exarado a fls. 3 verso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 214. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que devolveis a esta directoria com o officio numero 229, de 1.º de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por J. Figueiredo & Comp. do acto dessa delegacia que, deixando de tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso que interpozera a decisão da collectoria das Rendas Federaes em Alfenas, nesse Estado, manteve a multa de 400\$, que lhe foi imposta por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 12 de julho findo, o seguinte despacho:

«Proceda de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de julho:

«Já se encontrava o processo na delegacia fiscal em recurso voluntario, quando entendeu o Sr. delegado fiscal fazer baixar o mesmo processo á collectoria, afim de ser intimada a prestar esclarecimentos a firma J. Figueiredo & Comp., citada no dito processo (ultima parte da decisão de fls. 32 verso).

Esse despacho foi cumprido, como se vê do requerimento de fls. 38.

Entretanto, o collector, prolator da decisão em primeira instancia, cumprida que foi o alludido despacho de fls. 32 verso, dá vista do processo ao autuante (despacho de fls. 40 e informação de fls. 41), e profere nova decisão (fls. 42), em complemento da que já havia proferido, multando nessa ultima decisão a dita firma J. Figueiredo & Comp.

Foi indebita, tumultuaria e illegal essa segunda decisão do collector, pois o processo já estava affecto á delegacia fiscal em grau de recurso.

Não obstante, a firma multada depositou a importancia da multa que lhe foi imposta (fls. 45 A) e recorreu dessa decisão para a delegacia fiscal (fls. 45) não tomando a delegacia conhecimento do recurso, por julgar-o perempto (fls. 55 verso).

Provada a irregularidade da multa imposta aos recorrentes, opino pela annul-

lação do processo, a partir do illegal despacho do collector, de fls. 40.»

N. 215 — Afim de poder apreciar o requerimento de Francisco Furchi, a que se refere o processo devolvido com o vosso officio n. 270, de 22 de setembro de 1921, peço vossas providencias no sentido de ser remettido a essa directoria o que motivou a multa imposta ao requerente e de que trata a ordem numero 178, de 10 de maio do anno pasado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 315 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhas a esta Directoria com o officio n. 117, de 24 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela Usina Central de Timbó, da decisão pela qual mantiveis a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos ás mercadorias despachadas pela nota de importação n. 13.420, de 1922, discriminadas na factura consular n. 15.983 (chapas de feto, tubos de ferro galvanizado), exarou, em 11 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 6 do mesmo mez de junho:

«A mercadoria, constante da nota de fls. 7, tubos de ferro galvanizado para condução de agua, foi despachada na vigencia da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que no art. 26 concede isenção completa de direitos de consumo e de importação, pagando apenas 2 % de taxa, a titulo de expediente, todos os machinismos,apparelhos, instrumentos, pertencentes e accessorios da lavoura, industrias agricolas e correlatas, etc., importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não.

O material importado pela Usina recorrente se destina á agricultura, para substituição do encanamento da fabrica de assucar. Por isso, opino pelo provimento do recurso.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 580 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 256, de 29 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que Sabbado D'Angelo, proprietario da fabrica de cigarros «Sudan», nesse Estado, pede seis mezes de prazo para terminar o stock que possui de figurinhas reclames, em virtude do imposto a que se refere o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, regulamentado pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, exarou, a 5 deste mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer que emitti a 22 do mez pasado, foi accordo com a informação prestada pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, nos seguintes termos:

«O Sr. Sabbado D'Angelo pede que lhe seja dado um prazo de seis mezes para dentro delle empregar as lithographias cujas amostras se vêm a fls. 3, em magos de cigarros de seu fabrico, sem o pagamento do imposto de trinta réis, a que se sujeitou a vigente lei orçamentaria da Receita, em seu art. 66.

Para prova de que já possuía as citadas lithographias antes de promulgada a lei, juntou a carta de fls. 5, pela qual se verifica que grande parte de taes figurinhas foram encomendadas em 3 de janeiro deste anno, quando já estava publicada a lei que os tributou.

Não me parece razoavel que seja at-

tendido o pedido do requerente, que allega em seu favor o facto de ter empregado 49:675\$050 na aquisição de taes figurinhas, porque o prejuizo da Fazenda Nacional seria muito superior, montando á 230:841\$500.

E' verdade que o imposto é superior ao valor do objecto da incidencia, quasi 5 vezes, mas nem por isso, me parece que se deva dispensal-o, constando da lei orçamentaria respectiva.»

N. 581 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhas a esta directoria com o officio n. 169, de 19 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma F. Ferreira & Santiago da decisão pela qual lhes negastes restituição da importancia de 4:955\$951, correspondente a uma parte de 3 % sobre os lucros liquidos da sua industria fabril relativos ao anno de 1920, exarou, em 30 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez de maio:

«O decreto n. 14.263, de 15 de junho de 1920, expedido em cumprimento ao disposto no art. 41 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, teve por fim regulamentar os impostos de que trata o art. 1.º ns. 40 e 44 da mesma lei numero 3.979. Entre esses impostos está incluido o de 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril, cuja arrecadação no anno de 1920 foi orçada no citado art. 1.º n. 44.

O art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 1920, determinando que o dito regulamento só entraria em vigor a 1 de agosto do mesmo anno de 1920, só se refere ás obrigações regulamentares, mas não á incidencia do imposto, a qual, pela já mencionada lei n. 3.979, devia vigorar em todo o exercicio de 1920. Assim já foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, como consta do item 5.º da ordem desta directoria a Recebedoria do Districto Federal numero 131, de 21 do corrente mez.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso, afim de não ser autorizada a restituição de imposto solicitada pelos recorrentes.»

N. 582 — Reitero-vos a ordem desta Directoria n. 810, de 10 de outubro do anno pasado, formulada nos seguintes termos: «Afim de poder estudar convenientemente o assumpto constante do processo restituído com o vosso officio n. 380, de 22 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que M. Fontana & Todeschini, industrias estabelecidos em Amparo, nesse Estado, pedem restituição da quantia de 455\$, relativa ao imposto sobre a renda, pagos na Collectoria supracitada, peço vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo de recurso interposto para esta delegacia pelos requerentes, não encaminhado, e a que se refere o collector federal na informação prestada a fls. 5 do processo dos requerentes citados.»

N. 583 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 214, de 18 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Salomão Silva Telles, pelo Club Athletico Independencia, dessa Capital, pede isenção de impostos e de licença para organização de sorteios de objectos de utilidade domestica, cujo producto revertirá em beneficio de seus associados, quando victimas, por accidentes ou en-

fermidades, exarou, a 23 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Deferido, á vista do parecer».

O parecer que emitti a 19 do citado mez foi accorde com o prestado pelo superintendente da Fiscalização de Clubs de Mercadorias, nos seguintes termos:

«Pelo Club Athletico Independencia, pede o Sr. Salomão Silva Telles a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, para sortear objectos de utilidade domestica e individual, para com o producto ser instituido um fundo de reembolso destinado a socorrer seus socios, quando victimados por accidentes ou molestias prolongadas.

O club requerente, allegando tratar-se de instituição humanitaria e beneficente, pede a referida licença com isenção de impostos e taxas.

Tratando-se de lombola para o sorteio dos referidos objectos, penso, salvo melhor juizo, que, por equidade, poderia ser attendido o pedido, que, a exemplo de anteriores não visa lucros commerciaes nem vantagens pessoas e sim fins beneficentes. Entretanto, melhor resolverá a autoridade superior.»

N. 584 — Afin de poder apreciar o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 157, de 3 de setembro de 1920, á Directoria da Despeza Publica, em que o escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital Raul Lasserre Sobrinho solicita pagamento de percentagem que lhe compete sobre multa cobrada executivamente da Companhia Cinematographica Brasileira, peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria o processo que originou a referida multa e a que se refere a ordem n. 164, de 4 de abril de 1921.

N. 585 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 19 de junho deste anno, em que Gustavo Ziegltz, proprietario da Empresa Cinematographica Pathé, nesta capital, consulta si a locação de films cinematographicos, que é objecto do seu negocio, incide no imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, proferiu, em 25 de julho findo, o seguinte despacho:

«O requerente não pôde ser attingido pelo imposto de que se trata, porque este recahe exclusivamente sobre a venda mercantil a prazo ou á vista e não sobre a locação de objectos, como no caso da consulta.»

N. 586 — Para que a Alfandega de Santos, nesse Estado, preste informações a respeito, incluso vos remetto o processo referente ao officio sem numero, em que a Associação Commercial de S. Paulo reclama contra o acto daquella alfandega que não lhe concede os favores do art. 3º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, em solução á consulta constante do vosso telegramma de 24 de julho findo, que a circular do Ministerio da Fazenda n. 43, de 16 do mesmo mez de julho, determina que não sejam concedidas patentes de registro a fabricantes de productos sujeitos ao «sello sanitario», sem que os ditos fabricantes estejam licenciados pela Saude Publica.

Não cogitando a referida circular das patentes de registro concedidas, penhu-

ma ação devem ter as repartições arrecadadoras com relação aos fabricantes já registrados.

Circulares

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a 31 de julho ultimo no processo a que se refere o officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, numero 453, de 22 de junho ultimo, recommenda aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que forneçam aos funcionarios da Inspectoria de Rendas do mesmo Estado quaesquer informações verbaes ou escriptas pedidas no interesse da fiscalização das suas rendas.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante de seu officio numero 95, de 31 de julho findo, que si a typographia apenas recebe papel em branco ou outro material em igualdade de condições para nelle ser feita impressão, cobrando, portanto, exclusivamente o trabalho artistico, escapa ás obrigações estabelecidas no decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno, porque no caso não se faz «venda mercantil», mas si, por encomenda ou não, executa trabalhos com material seu e vende, assim, «obras typographicas» está, nesta parte, sujeita ao imposto de que trata o referido decreto.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Itaquahy, Estado do Rio de Janeiro, que, segundo scientificou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 195, de 10 de julho ultimo, e consta do officio da Directoria Geral do Thesouro n. 237, de 31 do mesmo mez, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas apresentados por essa collectoria.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a recommendação constante da portaria n. 11, de 27 de setembro do anno passado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de hontem datado, fixou em 15:000\$ a importancia maxima, mensal, do supprimento de sellos especiaes para «collectorias federaes do interior» á essa exactoria.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o seu officio n. 84, de 26 de julho ultimo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, a recommendação constante da portaria n. 8, de 9 de agosto do anno passado, no sentido de ser remettido a esta directoria o processo a que se refere a ordem da extincta Directoria do Gabinete, n. 2, de 11 de março de 1919, relativo á multa imposta a Castro & Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo então vigente.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 209 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio numero 47, de 8 de abril de 1922, referente ao pagamento da quantia de 1:200\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1916, o guarda do extinto Lazareto de Tamandaré, Manoel Gomes Pereira de Araujo, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os esla-recimentos exigidos pela informação de fls. 15 a 15 v. da 1ª Sub-directoria.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 185 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 152, de 7 de novembro de 1922, referente ao pagamento da quantia de 2978500 a «The Amazon River Steam Navigation Company, Limited», proveniente de passagens concedidas em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e relacionada por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 186 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 183, de 18 de novembro de 1921, relativo ao pagamento da importancia de 386\$400 á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, proveniente de passagens concedidas, em 1920, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja visada a conta de fls. 5 e a respectiva classificação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 210 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas — Pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:259\$600, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos que competem ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, addido á Alfandega desse Estado, Augusto de Oliveira Amaral, conforme o processo annexo ao vosso telegramma n. 543, de 6 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 3.350, de 24 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Reparções — Para concerto de navios, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 2:800\$, para attender ao pagamento do concerto de dous escaleres do serviço da Escola de Aprendiz Marinhos desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 227 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.269, de 19 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas abaixo do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito na importancia total de 3:404\$750, sendo: verba 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações para officiaes da Armada e classes annexas, etc.» 3:314\$750; 8ª «Material — Serviços accessorios — encaixotamentos, seguros — Para fretes, etc.», 90\$, para attender ao pagamento de fornecimentos realizados em proveito do aviso-pharoleiro «Tenente Mario Alves», quando surto no porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 80 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª "Substituições", do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda, o credito de 1:185\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consistor jurídico dessa repartição, bacharel Kosciuszko Leão, no periodo de abril e maio ultimo, por ter substituído o serventuario effectivo, conforme o processo a que se acha annexo o vosso officio numero 30, de 18 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 327 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.373 c, de 31 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª "Subvenções — Em S. Paulo — Liga Paulista Contra a Tuberculose", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento de metade da subvenção do corrente anno, que compete á alludida instituição.

N. 328 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao requerimento, de 21 de março de 1923, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referente ao pagamento da quantia de 34\$100, proveniente de passagens fornecidas, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja visada a conta de fls. 4 e classificada a respectiva despesa.

N. 329 — Attendendo o que requereu, em 7 de agosto do corrente anno, Evandro Alves Ribeiro, 1º escriptuario da Alfandega de Santos, actualmente servindo como chefe da secção central da Imprensa Nacional, recommendo-vos providencias afim de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito para pagamento de seus vencimentos, bem como ser expedida a respectiva guia.

N. 330 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, papel, para pagamento da restituição devida á firma Souza Carneiro & Comp., proveniente do que a titulo de imposto sobre a renda, pagou, em 1921, na 1ª Collectoria das Rendas Federaes, nesse Estado, conforme a solicitação constante do vosso officio numero 115, de 30 de abril ultimo que se achava annexo ao processo que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 148 — Junto vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 108, de 6 de outubro de 1920, referente ao pedido de pagamento da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de serem visadas as contas de fls. 3, 37, 42 e 48, bem assim classificadas a de fls. 3.

N. 149 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.053, de 26 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª "Escolas de Aprendizizes Artifices — Material — Gratificações dos contra-mestres, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:400\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da remuneração mensal de 200\$ que compete á D. Anna Marques Guimarães, adjunta, interina, do professor primario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 396 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao requerimento de 4 de outubro de 1920, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referente ao pagamento da quantia de 449\$800, proveniente de passagens concedidas e transportes effectuados, em 1920, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja devidamente visada a conta de fls. 5 e classificada a respectiva despesa.

N. 397 — Junto vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 227, de 2 de agosto de 1921, referente ao pedido de pagamento da Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, afim de serem visadas as contas de fls. e as classificações nellas lançadas.

N. 398 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 81, de 26 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, "Classes inactivas — Reformados", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:748\$662, para attender, por intermedio da Collectoria das Rendas Federaes de Quarahy, ao pagamento do soldo mensal de 392\$666, que compete, no periodo de junho a dezembro do corrente anno, ao 1º tenente reformado do Exercito Raul Carneiro Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 242 — Afim de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. 23 v., da 1ª Sub-directoria, junto vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 120, de 16 de abril de 1923, referente á restituição ao bacharel Manoel Fulgencio Netto.

N. 243 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 76, de 10 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, "Classes inactivas — Soldo vitalicio", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:600\$, para attender, por intermedio da Collectoria Federal de Juiz de Fora, ao pagamento do soldo que compete, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao alferes voluntario da Patria José Eufanio de Toledo, conforme a inclusa guia.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 55 — Sobre o credito de 1:800\$, a que se refere o vosso telegramma n. 64, de 15 de junho ultimo, para pagamento ao fiscal, nesse Estado, Claudionor Victor da Silva, recommendo-vos providencias, afim de se tornar sem effeito a annullação de 996\$667, visto ter sido somente necessaria para aquelle pagamento a importancia de 833\$333.

Requerimentos despachados
Dia 18 de agosto de 1923

Helena Figueiredo Coutinho. — Faça prova de que trata a informação de fls. 9 verso.

Benedicta Motta de Oliveira. — Solicite pagamento á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para onde foi expedida a guia.

Donaria Candida dos Santos Silva. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

Zuleika, Jacy e Zoraida. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Alzira de Almeida Soares. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto como por parte deste ministerio não

foi considerado prescripto qualquer direito da requerente.

Maria Luiza Vianna de Souza. — Prove por meio de certidão quaes os descontos effectuados.

Judith Americano de Araujo. — Constando a fls. 5 que o de cujus era casado e não tendo sido desfeita essa circumstancia, mantenho o despacho anterior.

Antenor Lauro Martins e Euclides Portilho de Castro. — Satisfacem as exigencias.

Engenheiro Stephane Vannier. — Cumpra os despachos anteriores.

Light & Power Company, Limited, pedindo pagamento. — Junte nova conta, feito o calculo na fórmula legal.

Abdon de Lima Torres. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Afim de que se possa dar execução ao disposto no regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado, no que diz respeito aos bens do Patrimonio Nacional, torna-se preciso providencias no sentido de serem organizados e remetidos a esta directoria, os inventarios dos bens da União, a cargo dessa repartição, cumprindo que esses inventarios preencham os requisitos de que tratam as instruções baixadas com a circular da Contadoria Central da Republica, n. 22, de 31 de julho ultimo, publicada no *Diario Official*, de 2 do corrente mez.

Identicos:

N. 88, ao director geral do Thesouro;

N. 89, ao director geral do Contabilidade;

N. 90, ao director da Receita Publica;

N. 91, ao director da Despesa Publica;

N. 92, ao Dr. consultor de Fazenda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 80 — Afim de que se possa dar execução ao disposto no regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado, no que diz respeito aos bens do Patrimonio Nacional, torna-se preciso providencias no sentido de serem organizados e remetidos a esta directoria, os inventarios dos bens da União, a cargo dessa repartição, cumprindo que esses inventarios preencham os requisitos de que tratam as instruções baixadas com a circular da Contadoria Central da Republica, n. 22, de 31 de julho ultimo, publicada no *Diario Official*, de 2 do corrente mez.

Identicos:

N. 81, á Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 82, á Recebedoria do Districto Federal;

N. 83, á Directoria de Estatística Commercial;

N. 84, á Imprensa Nacional;

N. 85, á Caixa de Amortização;

N. 86, á Inspectoria de Seguros;

N. 87, ao Laboratorio Nacional de Analyses.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Recommendo-vos, afim de que se possa dar execução ao disposto no regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado, no que diz respeito aos bens do Patrimonio Nacional, providencias no sentido de serem organizados e remetidos a esta directoria os inventarios dos bens da União, a cargo dessa repartição e subordinadas, cumprindo que esses inventarios preencham os requisitos de que tratam as instruções baixadas com a

Circular da Contadoria Central da República, n. 22, de 31 de julho ultimo, publicada no *Diário Official*, de 2 do corrente mez.

Identicos:

- N. 3, ao delegado fiscal no Pará;
- N. 7, ao administrador da Mesa de Rendas de Tutoya;
- N. 8, ao delegado fiscal no Maranhão;
- N. 4, ao delegado fiscal no Piahy;
- N. 6, ao delegado fiscal no Ceará;
- N. 6, ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte;
- N. 4, ao delegado fiscal na Parahyba;
- N. 20, ao delegado fiscal em Pernambuco;
- N. 6, ao delegado fiscal em Alagoas;
- N. 10, ao delegado fiscal em Sergipe;
- N. 25, ao delegado fiscal na Bahia;
- N. 11, ao delegado fiscal no Espírito Santo;
- N. 12, ao delegado fiscal em S. Paulo;
- N. 6, ao delegado fiscal em Minas Geraes;
- N. 4, ao delegado fiscal no Paraná;
- N. 6, ao delegado fiscal em Santa Catharina;
- N. 6, ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul;
- N. 4, ao delegado fiscal em Goyaz;
- N. 5, ao delegado fiscal em Matto Grosso.

Requerimentos despachados

João Antonio de Oliveira Costa, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha, á rua Visconde do Rio Branco n. 684, Nitheroy. — A vista do parecer, faça-se a transferencia.

João Martins d'Almeida Filho, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno n. 41, á rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy. — A vista do parecer, faça-se a transferencia.

Domingos Gonçalves Netto, pedindo licença para vender o terreno de marinha, á rua Visconde do Rio Branco, onde existiam os predios ns. 343 e 353, em Nitheroy, e pagar o laudemio. — A vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

Henedina Lima Moreira, pedindo transferencia para seu nome do terreno n. 137, á rua Coronel Tamarindo, Nitheroy. — A vista do parecer, faça-se a transferencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

Dia 18 de agosto de 1923

A' Receita Publica:

N. 1.242 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1922, em nome de J. P. dos Santos & Comp., pelos predios n. 60, 62 e 64, da rua Visconde da Gavea.

N. 1.243 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua, de 1920 a 1922, em nome de Josepha Rodrigues Gonzalez, pelo predio n. 79, da rua Dias Ferreira.

N. 1.244 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1922, em nome de Augusto Fonseca Pereira Guimarães e outros, pelo predio numero 26 da rua 1.º de Março.

N. 1.245 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1918 e 1919, em nome de Carlos Baptista de Castro, pelo predio n. 31 da rua Coronel Pedro Alves.

N. 1.246 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões

do 2º semestre de 1922, em nome de J. Otero & Comp., pela rua Gustavo Sampaio n. 1.

N. 1.247 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome de Miguel J. Nojaim, pela rua Mattos n. 49.

N. 1.248 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, em nome de José Jacintho Fernandes, pela rua João Alvaro n. 22.

N. 1.249 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões de 1922 e 1923, em nome de Miguel B. Accioly, pela rua do Ouvidor n. 121.

N. 1.250 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões de 1922, e 1º semestre deste anno, em nome de J. Souza Pinheiro, na rua Lavradio n. 100.

N. 1.251 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome de Monteiro da Silveira, pela rua Voluntarios da Patria n. 471.

N. 1.252 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões, de 1910, em nome de Leitão Irmão & Comp., pela rua Aere n. 55.

N. 1.253 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, em nome de Carmelo Stanjiella, pela Avenida Rio Branco n. 152-162.

N. 1.254 — Remettendo para cobrança a certidão de divida, na importancia de 228\$454, proveniente de taxa de viação de 1922, em nome de Oliveira & Uhl.

A' Inspectoria G. de Fazenda:

N. 1.255 — Restituindo o processo originado da communicação do auxiliar do serviço de Inspeção de Fazenda Carlos Soares dos Santos.

A' Contadoria C. da Republica:

N. 1.256 — Transmittindo a demonstração da receita arrecadada por esta recebedoria, no mez de julho do corrente anno.

Precatorios despachados

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do escrívão Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco Rebello de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Odin Fabregas de Góes. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 100\$ a favor de Alberto Gomes Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Habil Avar. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor do escrívão Domingos Iorio. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor do escrívão Domingos Iorio. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Paes de Andrade. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Paes de Andrade. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Manoel Leite Mello. — Cumpra-se.

Precatorio de venia do Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 955\$, feito por Olympio Gardone Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 1:800\$ a favor de Farah & Comp. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 12.215 — Luiz Gonzaga de Brito. — Archive-se, visto não haver vaga.

Sem numero — Luiz F. R. Mendes e Pedro Minervino. — Arbitro no médio da tabella do respectivo regimento.

Sem numero — Franklin Fay. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Ribeiro Costa. — Pague a revalidação de sello indicada no parecer.

N. 7.781 — Luiza Bernardina da Silva. — Proceda nos termos da informação, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Costa, Pereira & Comp. — Ouça-se a Alfandega desta capital.

Sem numero — Representação do escripturario da Alfandega Virgilio de Negreiros. — Restitua-se á Alfandega desta Capital.

Sem numero — Mario Augusto Saldanha da Gama e Cincinato Pinto Braga. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Genelicio de Paiva Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Julio Abreu Gomes e bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 10.951 — Amaro da Silveira & C. — Cumpra-se a portaria n. 468, de 13 do fluente.

N. 11.280 — Banco Portuguez do Brasil. — Cumpra-se a portaria n. 469, de 13 do fluente, attenda-se ao que propõe o lançador.

N. 109.552 — Banco Commercial. — Cumpra-se a portaria n. 469, de 13 do fluente.

Sem numero — Celio Barbosa Cabral. — A 3ª sub-directoria, afim de cancelar a certidão de divida, feito o que responda-se ao Estado Maior da Armada e communique-se ao Ministerio da Guerra.

Sem numero — Oscar P. A. Ramos. — Anulle-se a divida. Officie-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio Coelho Rodrigues. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 7.634 — Heitor Alves Affonso. — Officie-se ao juiz da 2ª vara, no sentido do parecer.

Sem numero — Ida Heniaux. — Pela infracção commettida pela firma Ida Heniaux, imponho a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do decreto n. 15.588, de 29 de julho de 1922.

Contra fé — N. 4.797, serie EN, contra The Caloric Co. — Tratando-se de divida relativa á taxa sanitaria, a reclamação deve ser dirigida á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Vendas mercantis

Consultas

Sem numero — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Cobre-se a revalidação do sello indicado no parecer.

Sem numero — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Esta directoria, por despacho proferido em consulta do Milhem Mattar, e publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo, já resolveu que não estabelecendo o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo nenhuma isenção para as vendas effectuadas nas feiras livres, estão estas vendas sujeitas ao imposto regulamentado pelo mesmo decreto. A vista, porém, das considerações feitas no officio retro, submitta-se o caso a consideração do Sr. ministro. Communique-se a Superintendencia do Abastecimento.

Sem numero — Centro de Industrias em Serraria. — Informe a 3ª sub-directoria.

Sem numero — S. Friedman. — A consulta está respondida pelo despacho proferido em petição de João Leoncio Pinto da Silva e publicado no *Diario Official* de 15 do corrente.

Autos de infracção

Auto n. 106, lavrado em 18 de abril de 1922 contra Sotelino Figueirôa & Comp. — Complete o sello do documento, de fls. 111.

Auto n. 174, lavrado em 10 de abril de 1923, contra Pereira Netto & Comp. — Designo o agente fiscal Constante Lobo para fazer o exame requerido ás fls. 5.

Auto n. 126, lavrado em 23 de março contra Antonio Rodrigues dos Santos. — Encaminhe-se o recurso, apesar de perempto á superior autoridade, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 204, lavrado em 23 de abril de 1923 contra Florencio & Barata ou Florencio & Leonidio. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 216, lavrado em 13 de fevereiro de 1922 contra a Companhia Prado Chaves. — Officie-se á Alfandega de Santos para ser feita a intimação.

Auto n. 262, lavrado em 18 de maio de 1923 contra Joaquim Motta ou Leite da Motta. — Encaminhe-se o recurso.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1923

N. 7.099 — Antonio Michello. — Dê-se baixa, procedendo-se em seguida á inscripção do novo contribuinte, de accordo com o parecer. Junte-se ao processo devidamente cancelada, a certidão n. 17.310, relativa ao semestre corrente. Imponho a Manoel Fernandes a multa de 50\$, minima, por infracção do artigo 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 9.591 — Mario Pinho Alves e outro. — Transfira-se.

N. 5.257 — Antonio dos Santos Malleiros. — Cumpra-se sob nota n. 405, do 18º Districto, de penna d'agua 922/923.

N. 3.503 — Maria Cherubina da Costa Antunes. — Transfira-se.

N. 6.009 — José Augusto Ludolf. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

N. 16.973 — Antonio Belmiro Rodrigues e outro. — Idem.

N. 9.122 — Albino Martins. — Transfira-se.

N. 9.841 — Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sydow Gomes e outros. —

Officie-se, na forma do parecer, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 18.781 — Boschini & Comp., Ltda. — Dê-se baixa. Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 10.722 — Carlos Stiehler. — Archive-se.

N. 11.264 — Companhia de Seguros de Vida Sul-Americana. — Complete o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.715 — F. Christmann Rocha. — Faça-se a anotação proposta, cancelando-se a certidão indicada e extrahindo-se nova, de accordo com o parecer.

N. 8.071 — Edmund Lionel Lynch. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, da lei.

N. 11.256 — Ernesto de Oliveira. — Complete-se a inscripção, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, da lei.

N. 8.312 — Francisco Moneró. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.599 — Gabriella da Costa Botafogo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do artigo 21 do regulamento em vigor.

N. 14.408 — Ida Reis Vieira da Silva e outro. — Transfira-se.

N. 3.061 — Igreja Baptista do Engenho de Dentro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 1.323 — S. Moreira & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 4.304 — Fernandes & Casemiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.895 — Dr. Celso Bayma. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

Sem numero — Daniel Alves Almeida — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.762 — Banco Sul-Americano. — Transfira-se.

N. 4.045 — Bhering & Comp. — Transfira-se.

N. 14.679 — Alexandrina da Costa Pires. — Idem.

N. 11.101 — Albino Gonçalves de Oliveira. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 7.066 — Alexandre José Taveira. — A 2ª Sub-directoria.

N. 8.314 — Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Entregue-se median-te recibo.

N. 19.754 — Conrado Lebrão de Carvalho, pelos menores Oswaldo e outros. — Transfira-se.

N. 3.258 — Virgilio Maccira Duarte. — Transfira-se.

N. 11.658 — Vital de Oliveira. — Complete-se o lançamento, nos termos propostos, sob o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 12.384 — Vasques & Grillo. — Archive-se.

N. 14.509 — Thereza Soares, Antonio e outros menores. — Transfira-se.

N. 5.584 — Silva Oliveira & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de agosto de 1923

N. 1.801 — Mme. Justine Quinol. — Intime-se, por via postal, para no prazo de cinco dias uteis allegar o que entender a bem do sua defesa.

Sem numero — Roque Donato Sangiacomo. — Protocollo.

N. 7.765 — Antonio Sá. — Constando do documento junto (fls. 4) que o predio foi adquirido por 17.000\$, e tendo sido pago o sello de transcripção no valor de 15\$ (fls. 7), pague a differença do dito sello.

N. 19.263 — Escolastica Maria da Luz e outro. — Juntem o titulo de propriedade.

N. 9.950 — João Baptista Rodrigues. — Não sabendo ler o requerente, conforme consta do documento junto, legalizo a assignatura da petição.

N. 19.506 — Cecília Rangel Mendes de Moraes. — Pague a pena de agua de 1923.

N. 10.751 — Amaraes Pimentel & Companhia. — Juntem a licença da Prefeitura.

N. 9.603 — Manuel Pereira. — Pague o debito.

N. 11.398 — Parreto & Pereira. — Idem.

N. 10.805 — José Ribeiro Guimarães. — Idem.

N. 10.569 — E. M. Rocha & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.571 — Antero de Andrade Botelho. — Idem.

N. 11.444 — Verissimo Sant'Anna da Silva e outros. — Idem.

N. 23.278 — Francisco Antonio Pereira. — Idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.848 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, apresentando os empregados João Ambrosio de Oliveira e Ignacio Castello, afim de submeterem-se á segunda inspecção para os effeitos de aposentadoria.

N. 1.849 — Ao Sr. collector federal em Aratuhype, informando sobre a assignatura do *Diario Official*.

Ns. 1.850 e 1.851 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios Georgino Raphael Scrpa e Hildebrando Moreira.

Ns. 1.852 e 1.853 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando empenho de despesa.

Ns. 1.854 e 1.855 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Algodão, idem, idem.

N. 1.855 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.856 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.857 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 1.858 — Ao Sr. commandante do 20º batalhão de caçadores, idem, idem.

N. 1.860 — Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes do Ministerio da Agricultura, communicando que foram recebidas duas resmas de papel Buffon.

N. 1.861 — Ao Sr. Raymundo José

Martins Bessa, remetendo os recibos das obras pedidas na carta de 7 de julho ultimo.

N. 1.862 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do operario Mario do Nascimento Borges.

Requerimentos despachados

Belmira de Franca Bernardes. — Como remier.
Cyriaco Gomes — Sim, em termos.
Rodolpho Manoel Borges. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de agosto de 1923:

Foram exonerosados:

O capitão-tenente Aureo do Valle Lins do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão de corveta Odenato de Moura, do cargo de ajudante da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Raul de Taunay para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Aureo do Valle Lins para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Base da Defesa Minada dos Portos.

Foi promovido no Corpo de Sub-Officias da Armada, por antiguidade, a mestre, o contra-mestre, sargento-ajudante Ulysses Octaviano de Oliveira.

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao mestre geral das officinas da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso José Sylvestre dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; em prorrogação a que lhe foi concedida em 18 de junho ultimo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de agosto de 1923

Sr. capitão-tenente Otto de Faria:

N. 3.655 — Assumpto: designa um official para servir no encouragado Minas Geraes.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como ajudante do encarregado geral da artilharia do encouragado Minas Geraes.

Dia 18

Sr. inspector de Engenharia Naval:
N. 3.680 — Assumpto: declara que os reparos dos navios de guerra devem ser feitos de accordo com os respectivos contractos.

1. Declaro-vos, para os devidos efeitos, que nos reparos que estão sendo realizados ou a serem realizados nos navios de guerra, por particulares, mediante contracto, nenhuma obra accrescida poderá ser autorizada, devendo, portanto, esses reparos limitar-se ao que estiver especificado nos contractos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.694 — Assumpto: registro do contracto.

1. Para os efeitos de registro por

este Tribunal transmitto a inclusa cópia do contracto celebrado com José Carlos de Almeida para servir neste ministerio.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Geraldo Canário Martins Junior. — Aguarde oportunidade (2.183-2º-Cont.).

Primeiro-tenente commissario Os-mundo Monte Anequim. — Indeferido, de accordo com a informação do Estado-Maior. (490. G. Est. Maior).

Pedro Victor de Carvalho e Francisco Octaviano Pinto. — Indeferido, de accordo com as informações da inspectoría de Porto e Costas. (Req. 18 de junho de 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. T. M. Stevens, assistente, na secção de marinha, do director do traie-go da Radio Corporation of America, 64, Broad Street, New York.

N. 3.685 — Assumpto: devolução de taxa radiotelegraphica.

1. Em resposta a vossa carta de 10 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a vista das explicações já dadas em officios anteriores, nada mais tem este departamen-to a dizer sobre o pedido de devolução de taxa radiotelegraphica relativa ao despacho expedido de bordo do *Huron*, a que vos referis.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.687 — Assumpto: documentos relativos ao cabo foguista extranumera-rio Domingos Simeão Nazario.

1. Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 761, de 9 do corrente, restituo-vos, com os respectivos documentos, o incluso requerimento do cabo foguista extranumerario Dom-mingos Simeão Nazario, solicitando renova-ção de contracto.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de julho, foram mandados servir:

Como chefe do Serviço de Saude da 4ª região militar, o tenente-coronel medico Dr. Oscar da Silva Gradim;

Como director do Hospital Militar do Juiz de Fora, o tenente-coronel medico Dr. Francisco Pereira da Silva Reis;

Como director do Hospital Militar da Bahia, o major medico Dr. Lindolpho Costa;

Como chefe do Serviço de Saude da 2ª região militar, o coronel medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão;

Como director do Hospital Militar de São Paulo, o tenente-coronel medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto.

— Por outro de 8 do corrente, foram mandados servir:

Como encarregado da pharmacia da enfermaria do Forte da Lage, o 2º tenente pharmaceutico Ankires de Andrade;

No 19º batalhão de caçadores, o 1º tenente medico Lourenço de Almeida Costa;

No Hospital Militar da Bahia, o 1º tenente Gilbert David.

— Por despacho de 13 do corrente, foram transferidos os primeiros tenentes Larnes José Bernardes Junior, do 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte), para o 10º batalhão de caçadores

(Ouró Preto), e Armando Augusto Guadalupe, deste para aquelle.

— Por outro de 16 do corrente, foram transferidos os primeiros tenentes: Gu-dolredo Vidal, do quadro ordinario para o supplementar e Victor Bastos da Silva, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º regimento de cavallaria di-visionaria (Capital Federal): Osario de Faria Monteiro, do 2º regimento de cavallaria independente (Sac. Borja), para o 5º de cavallaria divisionaria (Cas-tro), e Joaquim Ribeiro Dutra, deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 17 do corrente, fo-ram concedidos.

Tres mezes de licença em prorrogação das que estiveram para trata-mento de saude, de accordo com o art. 17º § 2º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao mestre geral da officina de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Raul de Oliveira Bezerra; ao operario de 3ª classe do mesmo arse-nal, Manoel da Costa; ao operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Arte-factos de Guerra, Francisco Pimenta de Moraes.

Ao auxiliar de 1ª classe da mesma fa-brica, Olympio Antunes da Silveira, seis mezes de accordo com o art. 19º § 1º do mesmo decreto, tambem para tratamento de saude.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1923

Emilio Carnevale, capitão da Guarda Nacional, pedindo entrega de patente. — Guerra as disposições do aviso nu-mero 249, de 25 de abril de 1923.

Joaquim, filho de João Francisco Gonçalves, pedindo dispensa do paga-mento da taxa militar. — Deferido, em face das informações.

José Rodrigues Blauy, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido, por estar incluído no 4º B. C.

João Carbonal, pedindo isenção do serviço militar. — Seja excluído, de ac-cordo com o n. 1, do art. 124, do R. S. M.

Elisnar Rodrigues Braga Filho, pe-dindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido, visto estar incor-porado ao 4º R. A. M.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1923.

N. 665-A-23/2ª. — Antonio Bruno da Bastos, pedindo licença. — Indeferido, em vista da informação do director dos Telegraphos.

N. 181-E-23 — Emilio Chastinet Gui-marães, pedindo registro de seu titulo de engenheiro agronomo pela Escola Agri-cola da Bahia. — Registre-se.

N. 156-F-23 — Franklin Victorino de Souza, pedindo reconsideração de despá-cho. — Indeferido.

N. 48-N-23 — Nestor Moreira Reis, pedindo ficar sem effeito o acta de sua dispensa de encarregado de diversos ser-viços no Estado da Parahyba. — Fica

mantido o acto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, em virtude do programma de redução de despesas fixado para os serviços.

N. 104-P-23/24. — Pedro Rego, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e tendo em vista as informações e pareceres prestados pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 517/S, de 24 de julho do corrente anno,

Resolve:

a) alterar a tabella 11 das bases das tarifas approvadas para as linhas de concessão da requerente pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, tabella essa que será assim observada:

«O gado em pé, em numero de 120 cabeças ou mais, quando despachado a Campinas, pagará, isento da taxa cambial:

Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$050
De 101 a 200 kilometros	\$021
De 201 a 300 kilometros	\$017
De 301 kilometros em diante	\$010

b) manter, sobre essa base, o acmen-to provisório de 20 % (vinte por cento), a que se refere o aviso expedido por este ministerio á Inspectoria Federal das Estradas em 9 de junho de 1919, sob n. 411/V/22;

c) autorizar que a alteração do que trata a alinea a, com o augmento mantido pela alinea b, vigore durante um anno, mediante condição de ser, pela requerente, dentro desse prazo, augmentado de 50 % (cincoenta por cento), o material rodante ora existente, para o transporte de gado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923.
— Francisco Sá. (5.251)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 629, de 7 de agosto corrente, communico-vos, para os devidos fins, não só approvar o vosso acto, mandando transportar, gratuitamente, no ramal de Lima Duarte, duzentas pranchas flo casealho destinado ao serviço de restauração da estrada União e Industria, no trecho de Palmyra a Juiz de Fora, conforme vos solicitaram a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Palmyra, como autorizar essa estrada a permittir o despacho, com pagamento de frete pela tabella minima, na forma pedida, das que excederem ao numero acima referido (aviso n. 25).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio numero 2.319, de 6 de agosto corrente, communico-vos que no requerimento do Belisario Penna, pedindo permissão para installar em sua residencia uma es-

tação radiotelephonica para fins de estudos e uso particular, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo a installação de um aparelho receptor» (officio n. 205).

Cumprindo a recommendação do Sr. ministro, contida na papeleta numero 3.451-23, de 6 do corrente mez, incluzos vos remetto, devidamente desnachados, os requerimentos de Demócrito Lartigau Seabra, Antonio Ferraz e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, pedindo permissão para installarem aparelhos receptores radiotelephonicos (officio n. 206).

Com referencia ao vosso officio numero 2.351, de 5 de agosto corrente communico-vos que nos requerimentos de Ubaldo Lobo, Agilberto Xavier e Affonso Monteiro de Barros, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Como requerem» (officio n. 207).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, bayer o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, autorizado essa directoria a mandar fazer a averbação requerida pelo official operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Augusto Marques dos Santos, somente para constar dos seus asentamentos.

Junto vos devolvo a publica-fôrma de certidão que acompanhou o officio dessa directoria, n. 619, de 3 do corrente (officio n. 109).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Para que seja cumprido o despacho de 16 do corrente mez, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo, referente ao requerimento da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, pedindo favores em proveito do serviço especial da transporte de algodão nessa estrada (officio n. 159).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Junto vos remetto, para os serviços dessa estrada, cem (100) exemplares avulsos do «Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferros», approvado pelo decreto numero 15.673, de 7 de setembro de 1922 (officio n. 16).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Junto vos remetto, para os serviços dessa estrada, cem (100) exemplares avulsos do «Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferros», approvado pelo decreto numero 15.673, de 7 de setembro de 1922 (officio n. 158).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Satisfazendo o pedido feito em vosso officio n. 8 D/M, de 17 de janeiro do corrente anno, remetto-vos 300 exemplares avulsos do «Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferros», approvado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922.

Esses avulsos foram confeccionados na Imprensa Nacional, que agora os entregou, tendo sido esta a causa da demora em ser attendido o vosso pedido (officio n. 13).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 319/S, de 18 de maio proximo passado, e em additamento aos meus officios ns. 115, de 30 de junho, e 148, de 13 do corrente mez, junto vos remetto 300 exemplares avulsos das «Instruções para

o serviço de tomadas de contas», approvadas por portaria de 4 de abril de este anno.

Quanto ao «Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro», acham-se na 3ª secção desta directoria geral 1.200 exemplares avulsos do mesmo, que acabam de ser entregues pela Imprensa Nacional e são destinados a essa inspectoria. Peço-vos, pois, providenciar affim de que sejam recebidos na referida secção os 12 volumes que os contem e que se encontram tal como a Imprensa os enviou (officio n. 152).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Referindo-me ao assumpto do vosso officio n. 519/S, de 24 de julho findo, communico-vos, para os devidos fins, que na petição datada de 2 de junho ultimo, por meio da qual Miguel Dias, como representante dos habitantes da localidade situada no kilometro 194, do ramal de Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, solicitava que se desse o nome de «Affonso Camargo» a estação que vai ser construida na referida localidade, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Deferido, de accordo com a informação da Inspectoria das Estradas». (officio n. 153).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Com este vos remetto, para os serviços da Rede de Viação Cearense, 100 exemplares avulsos do «Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro», approvado pelo decreto numero 15.673, de 7 de setembro de 1922 (officio n. 32).

Requerimentos despachados

Frei Rosario de Napolis, pedindo para os missionarios participantes de sua ordem, passe na Great Western of Brazil Railway. — Tratando-se de estrada de ferro explorada em virtude de contracto, não cabe ao Governo impor á respectiva companhia obrigação que neste não foi estipulada.

Gabriel Caillaux, Daniel Lacé Brandão, Arnaud Alves Ferreira, Jair Mendes da Costa, Mario Soldo de Barros Falcão, Alfredo Paulo, Bandeira de Mello, José Fernandes Garcia, Raul Müller dos Reis, Antonio de Mello Cardoso, general Estrelita Augusto Werner, Pedro Alvarez de Magalhães, Frantz França Arnan, Manoel Pereira Figueiredo, Octavio Agenor Fernandes, Alvaro Toffé, José Arthur Murinelly de Toffé, José Nascimento Brito, Antonio Buarque Pinto Guimarães, Francisco Pereira Lessa e Joaquim Pinto da Silva, pedindo permissão para installarem aparelhos receptores radiotelephonicos. — Como requerem.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Circular n. 16 C/3 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.

Communico-vos que o Sr. director, por portaria n. 120 C/3, de 1 de agosto, resolveu autorizar a execução do serviço de emissão e de pagamento de vales nacionais, na agencia postal de Cachoeira subordinada á Administração do São Paulo. Sauda e fraternidade. — O sub-director, E. A. Wandek.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Trafego — 1ª Secção — Circular n. 69/T/2 — Rio, 17 de agosto de 1923.

Em additamento á minha circular numero 63/T/2, de 30 de julho proximo passado, remetto-vos um exemplar do modelo n. 223 (que receberais, depois, em numero sufficiente), devendo o mes-

(*) Reproduz-se por ter sabido illegivel no Diário Official de 18 do corrente.

mo ser empregado em todas as repartições de grande movimento, com a observância das seguintes regras:

1.ª A relação modelo 228 será sempre exigida quando forem submettidas a registro, por um só remetente, mais de cinco cartas, podendo o seu uso ser facultativo somente nos casos em que o numero de cartas seja inferior áquella quantidade;

2.ª Todos os esclarecimentos necessários ao mesmo modelo deverão ser preenchidos pelos remetentes, em duas vias que serão entregues ao empregado encarregado do registro juntamente com as cartas abertas, e que serão fechadas a vista do portador, afim de serem conferidos os documentos com os dizeres inscriptos nas relações. Feito isto, o mesmo empregado collocará no alto da 1ª via do modelo, os sellos correspondentes sobre-taxa especial desse serviço (200 réis por carta) applicando sobre elles o carimbo de data. A 2ª via será entregue ao remetente; e na linha que se seguir no ultimo lançamento, o encarregado de registro passará recibo nos seguintes termos «Recebi as cartas acima lançadas cujos conteúdos conferem. Registradas com os ns..... a..... pagando de taxa.....\$.....».

3.ª As mesmas relações poderão ser impressas pelos remetentes, com indicações relativas á razão commercial, mas obedecendo rigorosamente aos dizeres e dimensões do modelo official, excepto

quanto ás indicações (Modelo 228) e (Serviço Postal), que, nesse caso, deverão ser excluidas.

4.ª Nos certificados de cartas entregues por um só remetente em numero inferior a cinco e sem estar acompanhadas da relação, serão feitas as declarações no verso do proprio certificado, indicando o nome do remetente, o numero, a data, a importancia da conta, bem como o valor das estampilhas collocadas á mesma conta.

5.ª Quando as cartas vierem acompanhadas da relação, será extrahido um só certificado, do qual constarão o primeiro e o ultimo numero do registro, o nome do remetente e a declaração: *duplicata de contas*;

6.ª As primeiras vias das relações deverão ser archivadas em rigorosa ordem chronologica e acompanharão sempre os talões respectivos afim de ser facilitada qualquer verificação;

7.ª Afim de facilitar a prova da remessa de cada documento original, as segundas vias da relação poderão ser substituidas por declarações de recibo em separado para cada carta, desde que taes declarações sejam feitas pelos remetentes e redigidas com as mesmas indicações constantes das primeiras vias, que, mesmo neste caso serão archivadas na repartição postal;

8.ª O encarregado do registro applicará nas declarações acima indicadas o carimbo de data, além da assignatura;

9.ª O modelo 45 relativo a cada objecto deverá conter as mesmas declarações constantes do certificado ou da relação e ficará archivado no Correio de destino, desde que o remetente não tenha pago a taxa de aviso de recebimento, além da sobre-taxa exigida pelo art. 126 do regulamento em vigor. No caso de ter sido paga a taxa de aviso de recebimento, o carimbo A. R. será applicado tanto nas relações e declarações de recibo, como na carta e no modelo 45;

10. Quando se tratar de varias duplicatas para diversos, enviadas em uma só carta dirigida a representante ou agente commercial do remetente, é obrigatoria a relação modelo 228, que, nesse caso, será apresentada em tres vias, das quaes a primeira ficará em poder da repartição postal que effectuar o registro; a segunda será entregue com recibo ao remetente, e a terceira acompanhará o modelo 45.

11. As disposições constantes desta circular são extensivas ás duplicatas de contas remetidas para aceite ou protesto, bem como ás devolvidas com recusa dos devedores ou devidamente assignadas, cobrando-se sempre a sobre-taxa de 200 réis por carta, de accordo com o estabelecido pelo art. 126 do regulamento em vigor.

Saude e fraternidade. O director geral, Severino Neiva. — Ao Sr. administrador dos Correios de.....

Modelo n. 228

SERVIÇO POSTAL

Carimbo da Repartição

Relação das cartas contendo Duplicatas de Contas, remetidas por.....
.....estabelecido á rua.....
N....., entregues ao Correio, para registro e declaração do conteúdo, em.....de
.....de 19.....

Numero de ordem	Destinatario	Destino		Duplicata da conta		Valor da estampilha	Data Ja conta	Numero de registro
		Localidade	Estado	Numero	Importancia			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Por portaria de 17 do corrente mez, foi exonerada, a pedido, do logar de auxiliar de praticante da Directoria Geral, D. Lucilla Ferraz Teixeira.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, do cargo de thesoureiro da Agencia do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, Fabricio Peixoto de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1923

Joaquim Corrêa de Sá e Benevides. — Certifique-se.

Alvaro da Matta Machado, Francisco Pinheiro Costa e Josephino Amador dos Santos. — Não posso reconsiderar acto que não pratiquei, nos termos do artigo 593, do regulamento em vigor.

Josephino Amador dos Santos, carteiro de 1ª classe dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo vista do processo. — Deferido.

Arnaldo de Paula Souza. — A vista do informado, indeferido.

Jorge Soares de Oliveira. — Indeferido.

Oscar Candido de Azevedo. — Submetta-se a inspecção de saúde.

José Ribeiro de Souza, pedindo descontar a favor de Aurelio de Mello. — Indeferido, á vista do informado.

Dia 18

Mme. David J. Pérez, remittente do registrado n. 623 A, na importancia de 46\$000. — Indemnize-se, mediante as formalidades legaes.

José da Silva Castro, pedindo indemnização pelo extravio do registrado numero 51, com valor declarado de 50\$, dirigido á Ernesto Castro, nesta capital. — Indeferido á vista do que consta do processo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1923

Claudio Pestana Gavinho, Manoel da Motta Coimbra, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Avelino Machado de Andrade, José Barbosa Sobrinho, José Paes, Henrique Garibaldi Teixeira, Honorio Alves de Oliveira, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

João Barbosa e Oscar Fernandes Barbosa, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

Alfredo Pedro de Alcantara, pedindo transporte de bagagem com 75 % de abatimento. — Concedo, por equidade.

Antonio José, pedindo rectificação de nome. — Faça, querendo, justificação em juizo.

Sebastião Tourinho, pedindo ferias. — Como requer.

Joaquim Soares, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir effectos desta em diante.

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pedindo permissão para cruzar o leito desta estrada com um ducto subterraneo entre os kilometros 325 e 326, em Pindamonhangaba. — Idem, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Alfredo Julio Coelho de Almeida, pedindo abono. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

Francisco de Campos, idem, idem. — Abonem-se os dias indicados, com dous terços.

João Fernandes Pimenta, pedindo gala. — Idem os dias indicados de accordo com o regulamento.

Arthur Serzedello Paes Leme, Alcio Pimenta, Dan Corrêa dos Santos e Perfeito de Carvalho Vasques, pedindo abono a titulo de ferias. — Sim, por equidade.

José Carneiro Barreto, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Antonio de Assis, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Carlos Baptista da Silva, Antonio Lourenço Alves, idem, idem. — Não convem.

José Gonçalves Paschoal e Glycerio Jeronymo da Silva, idem, idem. — Indeferido.

Palmerim de Oliveira, idem, idem. — Idem, á vista do parecer da 4ª divisão.

Virgínio Pereira da Silva, idem, idem. — Idem, á vista do parecer do Trafego.

Gustavo Cesar de Oliveira Cansado, pedindo abono de dous quintos sobre seus vencimentos. — Idem, de accordo com a informação.

João Carneiro Moreira, pedindo abono. — Idem, de accordo com os pareceres da Sub-directoria.

Luiz Felipe Pinto de Sá, pedindo averbação em folha a titulo de aluguel de casa, o Erasmo Ribeiro, pedindo transporte de bagagem com 75 % de abatimento. — Indeferido.

Vicente Diletto, offerecendo á venda um aparelho de sua invenção. — A estrada não tem necessidade do aparelho offerecido.

Northon, Megaw & Comp. Ltd., propondo fornecimento de material. — Não ha verba para aquisição do material proposto.

Francisco Xavier Lorena, pedindo abertura de uma passagem perto de Wenceslão Braz, para transito de vehiculos. — Attendido a titulo precario, nos termos do parecer da 5ª divisão.

João Neves, pedindo readmissão. — Não convem.

Mario Leal da Silva Costa, pedindo nova syndicança sobre violencia soffrida em uma mala embarcada na estação Central com destino á de Aguas Virtuosas, R. S. Mineira. — O volume sobre o qual versa o presente requerimento foi entregue em ordem á Rôça Sul Mineira. Não ha, por parte da Central, o que deferir.

Isidoro Martins (vigário), pedindo parada de trens entre Itaguary e Corôa Grande. — Não é possivel attender.

Antonio Rodrigues, pedindo collocação. — Compareça á secretaria

Compareça á secretaria o Sr. Mario Ramos Arantes.

The Texas Company (South America) Ltd., pedindo certidão. — Certifique-se.

Borlido Maia & Comp., Hime & Comp., João de Almeida Mathias, The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo destituição de caução. — Restitua-se:

Marques Couto & Comp., Haupt & Comp., Hime & Comp., fazendo identico pedido; José Moreira Lopes Junior, pedindo certidão. — Compareçam á secretaria.

José Aristides do Nascimento e Maria de Barros Menezes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Maria do Carmo Barreira de Mello, Tasso Machado Gaia, pedindo collocação; João Leal, pedindo readmissão; Alencar Soares Coutinho, Francisco da Silva 1ª, Nelson Sylvio de Faria, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Antonio Nunes Pereira, José Pereira Julio, Manoel Rocha Netto, idem, idem.

Leandro de Alceu Teixeira, Basilio Carlos do Araujo pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Manoel Augusto da Silva, pedindo transferencia. — Não convem.

Zacharias José Fernandes, pedindo relevação de punição; Norberto de Moura Maia, pedindo contagem de tempo em dobro; José Augusto Fernandes, pedindo transferencia; Claudionor Corrêa dos Santos, pedindo averbação em folha da consignação de 90\$, a titulo de aluguel de casa; José Cavalliere, pedindo abono; José Antonio da Fonseca, pedindo collocação; Miguel Luiz, Manoel Meirelles Graha, pedindo readmissão; Maria Alves Ribeiro, pedindo concessão para instalar uma ou duas cadeiras de engraxates na plataforma da estação de Cascadura; Anselmo da Silva, pedindo afastamento do serviço; Bibiano Neves Junior, pedindo licença. — Indeferido.

João de Araujo Dias, pedindo readmissão. — Idem, á vista do parecer do Trafego.

Americo Lopes, pedindo restituição do saldo de leilão. — Satisfaca a exigencia do Trafego.

Luiz Xavier Martins, Luiz Cinelli, pedindo abono a titulo de ferias. — Sim, por equidade.

Obed Pinheiro Ribeiro, fazendo igual pedido. — Attendido de accordo com o parecer do Trafego.

Julio Azevedo Leal e Souza, fazendo igual pedido. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

José Soares da Silva, idem, idem. — Sim, por equidade, á vista do parecer do Trafego.

José Bancalari da Silva, Raul Prado, Paulo Aguiar Fassheber, João Francisco de Andrade, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Lindolpho Torres Coelho, Gordiano de Avellar, Tarcillo Paes Leme Gama, José Domiciano, Jacob de Almeida, Manoel de Souza Moraes, Reynaldo Zeferino dos Santos, Augusto Gonçalves, idem, idem. — Idem, com dous terços da diaria.

Luiz Soares de Siqueira, idem, idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Luiz de Souza, idem, idem. — Indeferido.

Ministério da Agricultura,

industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1923

Sr. ministro da Guerra:

Em solução á consulta constante do aviso n. 27, de 1 do corrente, relativo á possibilidade de ser cedido a esse ministerio o predio que possui o Serviço de Protecção aos Indios, na Villa da Boa Vista do Rio Branco, tenho a honra de communicar-vos que o referido predio é necessario aos serviços da Inspectoria de indios no Estado do Amazonas, porquanto aquella villa é ordinariamente o ponto terminal da navegação para o Alto Rio Branco, e no edificio em questão a mesma inspectoria guarda o material destinado aos trabalhos da fazenda nacional São Marcos e das nossas indigenas daquela região.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 284).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a reclamação do assistente do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, que me foi encaminhada pelo director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e relativa à retirada da Alfandega desta capital de 25 saccos de sementes de painço, procedentes da Republica Argentina, sem despacho do referido serviço.

A vista da gravidade do facto occorrido, peço vossas providencias no sentido de ser suspenso o funcionario aduaneiro que autorizou a entrega das referidas sementes, independente do despacho do inspector do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 285).

Tenho a honra de transmitir-vos o incluso officio em que o presidente da Bolsa de Mercadorias do S. Paulo solicita isenção de direitos alfandegarios para um mostruario de algodão que lhe enviou a The Liverpool Cotton Association Ltd., e entrado no porto de Santos, no dia 3 do mez corrente, pedindo vossas providencias, afim de ser concedida a alludida isenção.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 286).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Precisando a Directoria de Meteorologia dar maior alcance aos signaes semaphoricos de avisos de temporaes, feitos por intermedio do posto semaphorico da cidade de Campos, e tornando-se para isto necessario que seja montada uma torre metallica mais alta que a actualmente installada, tenho a honra de consultar-vos se poderia ser cedida pelo Telegrapho Nacional a antena de telegraphia sem fio, que se acha no alto do morro da Babylonia e que, segundo consta, não presta mais serviços áquella repartição.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 287).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, em todas as estações telegraphicas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Matto Grosso, durante o corrente anno, ao Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, funcionario da Directoria de Meteorologia, que, na qualidade de inspector, vae installar e inspecionar estações climatologicas nos referidos Estados, correndo por conta deste ministerio as respectivas despesas.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 288).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para os telegrammas endereçados á Meteor. Rio, que forem apresentados em Itabaianinha, no Estado de Sergipe, pelo Sr. Lindolpho Salles de Campos, observador da estação meteorologica, installada naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 289).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado de Minas Geraes, ao Sr. agronomo Alexandre Leite de Figueiredo, ajudante agricola do 18º districto, naquelle Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 290).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que seja concedida franquia telegraphica para os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado do Pará, pelo engenheiro agronomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, director da Estação Experimental para a cultura do fumo naquelle Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 291).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. P 23, de 13 do mez de julho findo, encaminhando cópia da nota n. 848, da embaixada americana, sobre o proximo Congresso Internacional de Lavouras, a realizar-se em Kansas City, Missouri, de 10 a 12 de outubro proximo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, haver designado, para representar o Brasil nesse congresso o engenheiro agronomo Manoel Maximo Barbosa, ora matriculado no Yowa State College, por conta deste ministerio.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 292).

Requerimentos despachados

Ladario de Carvalho, pedindo sua inclusão na lista dos alumnos indicados para aperfeiçoamento de curso. — Indeferido.

Luiz Pettená, offerecendo á venda 2.000 kilos de sementes de alfafa. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1923

Sr. director da Amazon Telegraph Company — Belém-Pará:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que sejam acceitos como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem apresentados ás estações telegraphicas dessa companhia, pelo Sr. Adolpho Ducke, chefe de secção do Jardim Botânico, correndo as despesas por conta do referido jardim (officio n. 1.458).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.427, de 9 de maio do corrente anno, communico-vos para os devidos effectos, que, por aviso n. 179, de 30 de junho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em

objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, no Estado do Amazonas, pelo agronomo Nunzio Giannattazio, inspector agricola do 1º districto desse serviço (officio numero 1.459).

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo, em São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia:

Em solução ao vosso officio s/n, communico-vos para os devidos effectos que, por aviso n. 179, de 30 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem por vós apresentados, durante o corrente anno, nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado da Bahia (officio n. 1.460).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta a vosso officio n. 522, de 10 do corrente, da 2ª secção, capeando o requerimento dos Srs. Pereira Diniz & Comp., propondo a venda de 50.000 kilos de sementes de capim jaraquá, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Indeferido" (officio n. 1.461).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 168, do 20 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos effectos que, das estradas de ferro ás quaes foram solicitadas providencias para requisitardes passagens e transportes, a Leopoldina Railway Company, communicou a esta directoria geral haver dado a necessaria autorização conforme a ordem n. 5.505 que inclusive vos remetto (officio numero 1.462).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 6 do mez corrente foi concedida a Alfredo Pinheiro Soares, mestre da secção de madeira da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslao Braz, licença, por um anno, para tratar de sua saúde.

— Por outra da mesma data foi nomeado Antonio Barreiros para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

— Por outra de 13 do mesmo mez foi concedida a Francisco Rodrigues Cavalcanti, mestre da officina de typographia da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará, licença, por quatro mezes, para tratar de sua saúde.

— Por outra de 14 do mesmo mez foi concedida a Arabella de Alvarenga, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, licença, por tres mezes, para tratamento de saúde.

— Por outra de 16 do mesmo mez foi designado o mestre da officina de torneiro em madeira da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, Nicoláo Marotta, para servir na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação.

— Por outra da mesma data e de accordo com o art. 7º, § 1º, do decreto numero 16 027 de 30 de abril de 1923, foi designado o bacharel Affonso de Toledo Bandeira de Mello, chefe de secção da Secretaria do Estado da Guerra, para exercer, em comissão, o cargo de secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho.

— Por outra de 17 do mesmo mez foi concedida a Antonio Kluppel, mestre de

officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, licença, por seis meses, para tratar de sua saúde.

— Por outras da mesma data e de acordo com o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foram nomeados Mario Jacobina Lacombe, Antonio Carlos Pontual Machado e Benjamin Silva para exercerem o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1923

Transmittiram-se ao senador Dr. Laurito Severiano Müller e ao deputado Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, relatores do orçamento da República, afim de ser tomada na consideração que merecer, a informação, por cópia, que foi prestada pelo director do Serviço de Informações deste ministerio a respeito da sugestão feita pela firma desta praça W. Mitchell, no sentido de ser concedida uma redução de 50 % sobre os actuaes direitos cobrados pela importação de materias para serrarias.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as providencias necessarias no sentido de serem entregues a este ministerio, afim de terem utilização no Museu Commercial e Agricola, a que se refere o aviso n. 175, de 10 de julho ultimo, a collecção de films organizados para a Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia Política do Brasil e um dosapparehos cinematographicos que serviram no referido certamen.

— Agradeceu-se ao ministro da Alemanha, accusando o recebimento do seu officio de 26 de junho ultimo, a remessa que fez a este ministerio de um exemplar do folheto «A situação economica da Alemanha sob as consequencias da guerra mundial».

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em solucão ao assumpto do aviso n. 127, de 31 de julho ultimo, que foi resolvido designar o Sr. Paschoal de Moraes, funcionario deste ministerio, para fazer parte da commissão encarregada de organizar uma lista dos productos nacionaes que, por sua qualidade e quantidade, possam competir com os estrangeiros.

— Declarou-se ao funcionario Paschoal de Moraes, que foi resolvido designar-o para representar este ministerio na commissão acima referida.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1923

Mario Jacobino Lacombe, pedindo seja nomeado para o cargo de corretor de mercadorias. — Deferido.

Dia 14

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, submettendo á approvação as alterações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria dos respectivos acionistas, realizada a 14 de abril proximo passado. — Deferido.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. director geral de Contabilidade: Satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 4.070, de 27 de julho

ultimo, inclusas vos remetto as vinte folhas, a que se refere o dito officio, para pagamento do auxilio a que fizeram jus Antenor Pinto Ribeiro e outros, á razão de 500\$ a cada um, pela construcção de banheiros carrapaticidas em suas respectivas fazendas (officio n. 1.535).

Em referencia ao vosso officio numero 4.004, de 23 de julho ultimo, inclusas vos remetto a relação dos chefes de dependencias deste serviço que devem ser contemplados na autorização a que se refere o officio n. 1.040, de 11 de junho desta directoria (officio n. 1.536).

Junto vos envio o requerimento do auxiliar de 2ª classe Augusto Cezar da Silva, que pede uma ajuda de custo por ter sido transferido de Matto-Grosso para Alagôas.

O requerente era, de facto, auxiliar deste serviço.

Foi exonerado desse cargo e, não se conformando com esse acto, appellou para o Sr. ministro, provando ter mais de 10 annos de serviço e ter sido exonerado sem motivo justificado.

O Sr. ministro, concordando com as suas justificativas autorizou, conforme officio n. 1.784, de 31 de julho ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, reintegrar-o no cargo que exercia, o que esta directoria fez por acto de 8 do corrente, na vaga que se deu no Estado de Alagôas.

Trabalhando, com effeito em Matto-Grosso e, reintegrado, não podendo servir nesse mesmo Estado, por falta de logar, foi agora mandado servir no Estado de Alagôas, onde se deu a primeira vaga, depois da autorização do Sr. ministro, já referida.

Nessas condições, parece justa a pretensão do requerente, na ajuda de custo que pede (officio n. 1.537).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 568, de 17 de julho, a que acompanhou uma petição do porteiro-continuo, do Posto Expenimental de Bagé, Vicente Humberto Mangia, pedindo pagamento de vencimentos, que deixou de receber, em 1922.

Para que possa dar andamento a esse requerimento, torna-se preciso que informeis porque motivo deixou o alludido porteiro de receber seus vencimentos no periodo indicado (officio n. 1.538).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa:

Afim do que possa ser ultimado o processo da conta da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na importancia de 404\$300, proveniente de passageiros e transportes effectuados, em junho ultimo, em proveito deste serviço, peço-vos informéis quaes os nomes e respectivos cargos dos auxiliares que vos acompanharam na viagem de 12 do dito mez entre Ponta Grossa e Curitiba e bem assim nome e cargo dos que vos acompanharam na viagem de 29 de maio ultimo, de Itararé para Ponta Grossa (officio n. 1.539).

— Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, inspector de leite e derivados:

Afim de que possa ser processada uma conta da Estrada de Ferro Leopoldina, na importancia de 883\$900, proveniente de passageiros e transportes concedidos, em julho ultimo, em proveito do serviço, peço-vos informéis com urgencia qual o nome e respectivo cargo do funcionario que vos acompanhou na viagem realizada em 14 do dito mez, de

Nitheroy a Cachoeira do Itapenham e bem assim a natureza e fim dos quatro gradados despachados em 11 tambem do mesmo mez á vossa requisigão (officio n. 1.540).

— Sr. director do Museu Historico Nacional:

Accuso recebido o vosso officio n. 255, de 20 de julho ultimo, e, sciente de seus dizeres, cabe-me informar que Alberto Martins Ferreira de Oliveira, foi admittido neste serviço, como guarda sanitario, por acto de 16 de março de 1921, tendo entrado em funcção na mesma data e foi dispensado, por acto de 1 de Setembro de 1922, por ter sido nomeado para outro cargo no Ministerio da Justiça (officio n. 1.511).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmitto-vos, rogando as providencias que julgardes acertadas no caso, os dous telegrammas juntos dirigidos a esta directoria e ao chefe de Secção de Zoonecchnia pelo delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas (officio n. 1.542).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1923

Sr. delegad. fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Na conformidade do art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 84 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo-vos dig eis providenciar para que, por conta do credito de 65:000\$, distribuido a essa delegacia fiscal, para as despesas do Patronato Agricola Diogo de Feijó — a 16 sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronat s Agricolas, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 — se a feito, de uma só vez, ao director do referido Patronato. Euclydes Guião, o adeantamen o da quantia de 15:000\$, para attender ás despesas do mesmo Patronato, do qual prestará contas opportunamente (officio n. 3.137).

Na conformidade do art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 84 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 e de a cõrdio com o art. 267, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digeis providenciar para que, por conta do credito de 95:000\$ distribuido a essa delegacia fiscal, para as despesas do Patronato Agricola Manoel, pela 6ª sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja feito de uma só vez, ao director do referido Patronato, Joaquim Leonel Monteiro, o adeantamento da quantia de 15:000\$ para attender ás despesas com a acquisição de generos alimenticios e outros ar gos de urgente necessidade aos trabalhos do referido Patronato, prestando as respectivas contas de accordo com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 3.138).

— Sr. general commandante da Policia Militar:

Por conveniencia de serviço rogo que se digne V. Ex. mandar substituir a praça n. 33, da 3ª companhia do 2º batalhão, Hermito Joaquim de Santa Anna, ora em serviço de vigilancia na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flor s.

Renovo a V. Ex. protestos de alto apreço e consideração (officio n. 3.139).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o requerimento em que Schmidt Trost & Como, pedem pagamento de passagem de imigrantes chegados pelos vapores «Caxias» e «Cuyabá» em 1921 (officio n. 3.146).

Confirmo o meu telegramma sob numero 188—C—I, nos seguintes termos:

«Informe saldo existente sexta sub-consignação: Ajudas de custo, diárias. Sendo quantia distribuida para despesas devedoras todos pagamentos são dora avante requisitados directamente esta directoria inclusive o que se referirem essa delegacia (officio n. 3.147).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Com referencia ao vosso telegramma de 29 de junho findo, communico-vos que a Directoria Geral de Contabilidade, por officio n. 4.215, de 5 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, transmittiu a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado informações sobre o pagamento do pessoal do nucleo Candido de Abreu (officio n. 3.148).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Afim de que informeis a respeito remetto-vos o requerimento em que Joaquim Silveira Machado Junior, ex-professor director do nucleo Senador Estêves Junior reclama pagamento da gratificação extraordinaria a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno (officio n. 3.149).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 122, de 12 de julho findo, declaro-vos que deveis enviar a Delegacia Fiscal as contas de transportes relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro do anno passado, afim de que ella providencie como julgar mais acertado.

Conforme telegramma n. 112 de 23 de junho do delegado fiscal, foi, por inadvertencia de um funcionario, dado o saldo de 563\$ 21, insufficiente para pagamento das contas apresentadas (officio n. 3.150).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo os Srs. Castro d'Almeida & Comp. depositado na Thesouraria do Thesouro Nacional em 2 de abril deste anno, conforme o conhecimento junto, sob n. 516, a quantia de 300\$, em moeda corrente para, como caução, garantir a apresentação de proposta para o fornecimento de diversos materiais, tinta, ferragens, etc. a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, e tendo sido annullada a respectiva concorrência, estando, portanto, a caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituída aquella importancia (officio numero 3.151).

Havendo os Srs. Muniz de Aragão & Comp. depositado na Thesouraria do Thesouro Nacional, em 2 de abril deste anno, conforme conhecimento junto sob n. 512, a quantia de 300\$, em moeda corrente, para, como caução, garantir a apresentação de proposta para o fornecimento de diversos materiais, tintas, ferragens, etc. a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, e tendo sido annullada a respectiva concorrência, estando, portanto, a caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituída aquella importancia (officio numero 3.152).

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Rogo vos as providencias para que, em sua residencia nesta Capital, á rua São Leopoldo n. 244, seja submettido á inspecção medica, o preposto do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, Raul Cortes, a quem foi concedida uma licença de seis meses, nos termos do art. 19 da lei numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 (officio numero 3.153).

— Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a inclusa conta de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia de 5:890\$670, proveniente de fornecimento de generos alimenticios a essa hospedaria, no mez de julho findo (officio n. 3.154).

— Sr. zelador do Nucleo Visconde de Mauá:

De accôrdo com o vosso officio n. 169, de 8 do corrente, junto vos remetto a 1ª via do pedido n. 145 para a aquisição de 10 saccos de milho e 5 de farello, ao lavrador Abel Martins de Pinho (officio n. 3.155).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Mauá»:

Em solução ao vosso telegramma de 25 de julho findo, confirmo o desta directoria n. 187—C—I, nos seguintes termos:

«Autorizo vos fazer supprimento pharmacia e aparelhamento ambulancia, dentro recursos orçamentarios distribuidos e observadas disposições Codigzo Contabilidade Publica. Enviae minuciosas informações sobre obras casa, afim resolver a respeito» (officio n. 3.156).

— Sr. Engenheiro chefe da comissão fundadora do Centro Agrícola «Cleland»:

Em solução ao vosso telegramma n. 42, de 27 de julho, confirmo o desta directoria, sob n. 185—C—I, nos seguintes termos:

«A vista termos vosso telegramma numero 42, ficae autorizado realisar concurrencias administrativas aquisição for estritamente necessario, observados recursos orçamentarios distribuidos e disposições Codigzo Contabilidade» (officio n. 3.157).

Em solução ao vosso officio de 16 de julho, communico-vos que o Sr. ministro autorisa-vos a abrir concurrencia administrativa, na forma do estabelecido no artigo 245 do regulamento do Codigzo de Contabilidade Publica, para aquisição dos materiais constantes da inclusa relação, observados os recursos orçamentarios distribuidos (officio n. 3.158).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Pereira Lima»:

Em solução ao assumpto do vosso telegramma n. 82 de 1 do corrente, communico-vos que esta directoria aguarda, a respeito, instruções da Directoria de Contabilidade (officio n. 3.159).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz»:

Em resposta ao vosso officio n. 262 de 5 do corrente, declaro-vos que os pedidos que acompanharam o vosso officio n. 215 de 7 de julho, foram entregues aos respectivos fornecedores, a quem deveis vos dirigir reclamando o fornecimento (officio numero 3.160).

Em resposta ao vosso telegramma n. 73, de 31 de julho findo, declaro-vos que esta directoria aguarda as insruções da Directoria Geral de Contabilidade sobre assumpto do mesmo (officio n. 3.161).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Visconde da Graça»:

Communico-vos em solução ao vosso officio n. 101 de 24 de abril, que foi solicitada do Sr. ministro autorização para serem cercados os terrenos desse patronato (officio numero 162).

Dia 17

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Para os devidos fins, junto vos remetto as folhas de pagamento do pessoal do Nucleo «Affonso Penna» e do da delegacia deste Serviço no Estado do Espirito Santo, — durante o mez de julho ultimo (officio n. 3.172).

Junto vos remetto o attestado de frequencia de que trata a circular n. 126 de 22 de fevereiro do corrente anno, concernente ao pessoal da delegacia regional deste Serviço no Estado da Bahia, relativamente ao mez de julho ultimo (officio n. 3.173).

Na forma das instruções em vigor, inclusa vos remetto a 3ª via da folha de pagamento do pessoal mensalista do Nucleo Colonial «Bandeirantes», relativa ao mez de julho ultimo (officio numero 3.174).

Em observancia aos dispositivos legais vigentes, junto vos remetto a 3ª via do balancete das despesas effectuadas pela delegacia regional deste Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, concernente ao mez de julho ultimo (officio n. 3.175).

Dia 18

Sr. director do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá»:

Com referencia ao vosso officio numero 217 de 7 do corrente, confirmo o telegramma n. 189 C. X. nos seguintes termos:

«Informae si ha urgencia remessa material expediente referido vosso officio numero duzentos e dezesseis. Caso affirmativo enviae relação» (officio numero 3.180).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Mongão»:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 398 de 8 do corrente, que, por officio n. 3.138 de 16, requisitel da delegacia fiscal nesse Estado providenciara para vos ser feito o adiantamento de 15:000\$000, por conta do credito de 95:000\$000, distribuido á mesma delegacia para as despesas da 6ª sub-consignação. Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza.

O adiantamento se destina á aquisição de generos alimenticios e outros artigos de urgente necessidade aos trabalhos desse Patronato, devendo as respectivas contas ser prestadas de accôrdo com as disposições do Codigzo de Contabilidade Publica (officio n. 3.188).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Diogo Feljó»:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 96 de 7 do corrente, que, por officio n. 3.137 de 16 do corrente, solicitei da delegacia fiscal do Thesouro nesse Estado providencias no sentido de vos ser feito o adiantamento de réis 15:000\$000, por conta do credito de réis 65:000\$000, distribuido á mesma delegacia para as despesas da 6ª sub-consignação. — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material da verba 3ª — art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza, do qual prestareis as respectivas contas de accôrdo com as disposições do Codigzo de Contabilidade Publica (officio numero 3.191).

— Srs. delegados regionaes, directores dos Patronatos Agricolas, adminis-

tradores de Nucleos Coloniaes e Centros Agricolas:

Chamo vossa attenção para a circular n. 22 de 31 do proximo findo, da Contadoria Central da Republica, e que foi publicada no *Diário Official* de 1 do corrente relativamente á organização dos inventarios dos diversos bens da União officio circular n. 3.193).

— Srs. directores dos Patronatos Agricolas:

Com o intuito de facilitar a esta directoria a distribuição de creditos para o exercicio vindouro, communico-vos que, até 30 de novembro futuro, deveis enviar a despesa realizada por esse Patronato no periodo de janeiro a outubro, separando a parte relativa a obras novas da que se referir ao custeio desse estabelecimento, propriamente dito.

Nesta ultima rubrica, indicareis a despesa, por menor, com a discriminação, a que se refere a letra e rubrica II — Material de consumo (ou de transformação) (officio circular n. 3.194).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma numero 31 de 6 do corrente, declaro-vos que o servente dessa delegação não tem direito ao augmento provisório a que se refere o art. 151 da vigente lei orçamentaria da despesa, por haver sido aumtido no corrente anno (officio n. 3.195).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços, cuja importancia foi empenhada sob n. 11 na 1ª sub-consignação «Custeio da Directoria, etc. — Material» da verba 3ª art. 79 da lei n. 5.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.197).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em additamento ao meu officio numero 2.302 de 21 de junho findo, cabe-me enviar-vos cópias do telegramma do chefe interino da Comissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland e do officio do engenheiro chefe, a respeito de providencias sobre a concessão de reforço do credito distribuido para os serviços do mesmo centro (officio n. 3.196).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do conhecimento de serviços, cuja importancia foi empenhada sob n. 11 na 1ª sub-consignação «Custeio da Directoria, etc. — Material» da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.198).

— Sr. Meccios Santoro & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 142:

Communico-vos que nesta data solicitei da Companhia Brasileira de Energia Electrica providencias para vos ser entregue um rolo com 800 metros de cabo de energia electrica, afim de que essa firma proceda ao lançamento da quantidade que for necessaria entre a Ponta das Neves e a Ilha das Flores, restituindo áquella companhia o excedente, correndo por vossa exclusiva responsabilidade não só as despesas de transporte como tambem todo e qualquer damno ou prejuizo que o mesmo cabo soffra (officio n. 3.202).

— Sr. gerente da Companhia Brasileira de Energia Electrica, Netheroy:

Cabo-me confirmar o meu telegramma de hoje, sob n. 198, C. I. nos seguintes termos:

«Em additamento meu telegramma dos correntes communico firma Modeliro Sarbero está encarregada lançamento cabo electrico Ilha das Flores, devendo receber essa companhia solo com oi-

tecentos, metros cabo e depois lançamento restituir restante companhia, correndo sua exclusiva responsabilidade despesas transporte e todo e qualquer damno ou prejuizo soffra cabo. Peço vossas ordens cabo ser entregue referida firma. Esta directoria empenhará despesa logo tenha conhecimento numero exacto metros (officio n. 3.203).

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DA TERCEIRA DIVISÃO

Dia 17 de agosto de 1923

Sr. gerente de The Standard Oil Co., Ltd.:

De ordem do Sr. superintendente do Abastecimento, convido-vos a apresentar preços, na forma do estabelecido no art. 757 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento a esta repartição, de uma só vez, do duzentas (200) caixas de gasolina, tres (3) caixas de kerozene, duas (2) caixas de oleo Alcol e duas (2) caixas de oleo Ursa.

As propostas, que serão abertas no dia 24 do corrente, ás 14 horas, devem vir em envelope fechado, de accordo com a lei do sello e mais formalidades legais, e endereçadas a esta Superintendencia, com a declaração, na parte externa: «Proposta para o fornecimento de etc.»

Idêntico aos gerentes de The Texas (South America) Co., Ltd. e Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd.

Nota — Os demais interessados no commercio dos artigos acima mencionados podem, outrossim, apresentar propostas para o presente fornecimento. (.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

Trigesima primeira sessão realizada aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, sob a presidencia do Sr. Dr. Mario Gilahy de Alencastro, chefe da delegação.

Presentes os Srs. Dr. Mario Gilahy de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Oclaviano de Menezes Bastos e Moacyr Shafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Folha n. 2.250, relativa ao pagamento ao sub-chefe do Movimento, interino, engenheiro José Assumpção Viriato de Araujo, de differença de vencimentos, relativa ao mez de junho ultimo, cuja despesa já foi registrada em sessão de 13 do corrente, cobrando-se o sello da nomeação interina na forma do n. 3, § 8º da tabella A do regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto do Sello; tomando conhecimento do despacho exarado no processo, o qual interpreta como um pedido de reconsideração. — A delegação resolve manter a decisão anterior, em face do parecer do relator, corroborado agora pelo alludido despacho que assevera tratar-se de «nomeação interina».

O voto do relator está assim rodigido:

«A solução dada pelo Sr. ministro da Fazenda á consulta feita pela Directoria

da Estrada e constante da cópia anexa (fls. 4) vem corroborar para o acerto da decisão desta delegação, registrando a despesa com a condição de ser cobrada o sello de que trata o n. 3, § 8º, da tabella A do respectivo regulamento.

E bem diverso o caso do substituto que ascende ao cargo superior por força imperiosa da lei, do designado, interinamente, para occupar um cargo, onde existe inferior hierarchico e que estaria occupando o cargo regularmente, si não houvesse a designação ministerial.

Para o engenheiro auxiliar do movimento, a applicação da isenção prevista no n. 5, do artigo 29 é indiscutível, como é indiscutível a cobrança do imposto de 6 % para o designado, interinamente, «qualquer que seja a forma por que se expeça o acto de nomeação ou mercê».

Assim, penso que a delegação deve manter a decisão anterior».

Processos de pagamento de indemnização a Ribeiro Paucildino, proveniente da reclamação n. 10.295. — A delegação resolve negar registro á despesa por se tratar de caso fortuito nos termos da letra b do artigo 168 do regulamento approved pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, tornado extensivo a Estrada pelo de n. 10.286, de 23 de junho seguinte.

Contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, na importancia de réis 3:412\$100. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa, excepto a da factura n. 206, na importancia de réis 58\$500 por se achar em desacordo com a clausula VIII do termo de ajuste que estabeleceram o preço de 400 réis por kwh. e não o de 500 réis como foi calculada essa ultima factura.

Processo de restituição da caução do 5:000\$000 ao British of South America Limited. — A delegação resolve, preliminarmente, enviar o processo á Recebedoria do Districto Federal por estar a petição de fls. 4 sellada em desacordo com o regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto do Sello.

Processo de restituição da caução de 1:000\$000 a A. Collaço Veras. — A delegação resolve deixar de autorizar a restituição por não constar do processo o conhecimento da caução que vac ser restituída.

Contas da «The S. Paulo Railway Company Limited», nas importancias de 1:521\$250 e 2:383\$230. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo de pagamento da indemnização de 38\$400 proveniente da reclamação de João da Cunha & Comp. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo em que a Estrada e a «The Tabulating Machine Company» accordam o fornecimento de 3.500.000 cartões «Hollerith». — A delegação deixa de tomar conhecimento do processo por não constar que o accordo tenha sido submettido á apreciação do Tribunal de Contas, na forma do artigo 772 combinado com a letra i do de n. 767 do R. G. C. P.

Conta da «The Tabulating Machine Company», na importancia de réis 65:116\$800. — A delegação deixa de tomar conhecimento da mesma, em face do resolvido no processo de dispensa de concorrência para o fornecimento a que a referida conta allude conforme communicação contida no officio 273 desta data.

Conta de Oclavio Ribeiro, na importancia de 1:200\$000, proveniente de 1922.

vícios de instrução de machinas da The Tabulating Machine Co.

Processo de reclamação de Raul Barbosa, na importância de 1:550\$, pela diferença de 10 kilogrammas em uma mala de folha, despachada de Ponta Grossa, Paraná, para Maritima. — A delegação resolve negar registro á despesa, a ser feita por conta de um conferente, por não lhe parecer liquido o direito do reclamante.

Trata-se de uma mala de folha, com o peso de 70 kilos, despachada como mercadoria sem declaração de conteúdo, nem de valor que, a ser proporcional á reclamação — 1:550\$ por 10 kilos —, devesse ser de 10:850\$000.

Regula a especie o regulamento promulgado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, tornado extensivo á estrada pelo de n. 10.286, de 23 de junho seguinte.

Ora, nella se encontra o art. 168, que declara a estrada irresponsavel «pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro», o que é certamente a hypothese de objectos daquello valor despachados em uma mala de folha e como mercadoria.

Para indemnização «em caso de perda ou damno dos volumes das bagagens, encomendas ou mercadorias, a estrada não se responsabiliza sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviosados» (art. 134). Esse valor, em se tratando de mercadorias, tem por base a nota de expedição (art. 70); e, quando se tratar de bagagens e encomendas, «a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho» — são os termos dos artigos 36 e 46.

Desde que não haja sido feita essa declaração, a falta só pôde ser indemnizada á razão de 5\$ por kilogramma, na forma dos mesmos artigos.

Ora, não tendo havido declaração de conteúdo, que só veio a especificar nove dias depois, não parece razoavel levar á responsabilidade de um funcionario o valor inesperado da reclamação.

O proprio Sr. sub-director da divisão, resumindo a materia, propõe o pagamento de 20\$000.

Não parece, pois, devidamente fundamentada o de 775\$000.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de 239\$ a F. R. Moreira & Comp. — A delegação resolve restituí-lo á estrada, por nada ter que resolver em face de sua decisão final de 21 de maio ultimo, exarada no dito processo.

Processo de restituição a Benedicto Augusto Nogueira, de indemnização que lhe foi indevidamente descontada em folha de pagamento. — A delegação deixa de tomar conhecimento porque, tratando-se de indemnização feita em folha de vencimento, dentro deste exercicio, cuja despesa se acha sujeita a registro a posteriori, segue o mesmo regimen.

Processo de pagamento da indemnização de 24\$, proveniente da reclamação de Manoel Coelho. — A delegação ordena o registro da despesa.

Officio n. 26/382, de 18 do corrente, enviando a guia de entrega á Recebedoria do Districto Federal da importancia de 207:152\$825, proveniente de imposto

da viação arrecadado pela estrada. — A delegação nada tem a oppor.

Processo de restituição da caução de 200\$ a José Manoel Rodinho. — A delegação deixa de autorizar a restituição por faltar nelle o respectivo conhecimento.

Officio n. 26/384, de 21 do corrente, relativo á entrega das importancias de 59:834\$028 e 4:676\$308 á Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros, provenientes do percentagem sobre impostos estaduais e do Districto Federal, arrecadados pela estrada no transcurso do mez de abril e da renda eventual apurada em junho ultimo. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser presente á delegação uma demonstração da renda e suas causas, embora global por dia ou mez, devidamente visada pelo Sr. guarda-livros.

Contas de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 32:900\$000 — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo de pagamento da indemnização de 42\$ a Santos & Diogo, proveniente da reclamação n. 10.347. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa; devendo, porém, ser debitado o responsavel pela totalidade da mesma, isto é, sem o desconto da importancia de 8\$, cuja importancia é o resultado do producto de um leilão que só á Fazenda Nacional, caso não seja reclamado por quem de direito, pertence; e ser sellada a proposta de compra que está annexada ao mencionado processo.

Folhas ns. 107 e 108, provenientes do abono de diarias ao director e sub-director da Estrada, na importancia de 160\$000. — A Delegação ordena o registro da despesa.

O delegado Octaviano de Menezes Bastos votou vencido de accordo com o seu voto anterior em caso analogo.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo de pagamento da indemnização á Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, proveniente da reclamação n. 10.375. — A Delegação resolve negar registro á despesa por se tratar de caso fortuito nos termos da letra b do artigo 168 do regulamento approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, tornado extensivo a essa Estrada pelo de n. 10.286, de 23 de junho seguinte.

Contas de Cardinale & Comp., na importancia de 58\$500, e indemnização a Alvaro Coutinho da Fonseca, na importancia de 300\$000. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Contas de Luciano Toscano de Brito e João Tavares Cavalcante, nas importancias de 800\$ a cada um, por serviços de instrução de machinas da "Tabulating Machine Co". — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Processo de restituição da caução de 1:000\$ a F. de Siqueira & Comp. — A Delegação deixa de autorizar a restituição, por não se achar, junto ao processo o respectivo conhecimento.

Folha n. 2.157, enviada com o officio do Sr. guarda-livros n. 105, de 5 do corrente. — A Delegação resolve negar registro á despesa della constante por se tratar de plantão, serviço este decorrente da função de quem exercer os cargos de chefe, sub-chefe e auxiliar do Movimento, e portanto não constitue trabalho extraordinario; e mais porque o pagamento foi justificado com o art. 161 do Regulamento da Estrada quando este só se refere a serviço prestado em horas de expediente prorrogado previamente, facto que não se deu.

Officio n. 26/381, da 3ª Divisão com as guias de percentagens de multas, números 336 a 340. — A Delegação nada tem a oppor.

Processo de pagamento da indemnização de 82\$ proveniente da reclamação da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Contas de Lapport, Irmão & Comp., na importancia de 4:970\$000. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Officio n. 26/386, de 24 do corrente, remetendo guias de entrega de percentagens sobre multas a tres funcionarios da 2ª Divisão. — A Delegação nada tem a oppor.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folhas ns. 971-J, 780-J, 1.010-J, 1.016-J, 982-J, 983-J, 969-J, 905-J, 917-J, 918-J, 1.011-J, 221-J.O, 919-J, 920-J, 933-J, 934-J, 970-J, 981-J, 1.027-J e 972-J, na importancia total de réis, 83:696\$750, para pagamento do pessoal empregado na guarda, transporte e movimentação de lenha. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 848\$607, em cujo processo foi excedido o prazo fixado no art. 59, letra b, do Código de Contabilidade. — A Delegação resolve negar registro á despesa, por não constar do processo o contracto que deve ter sido feito na forma dos arts. 49, letra a, do Código de Contabilidade e 738, § 1º, letra a, do respectivo regulamento, visto ter sido estimado o fornecimento em importancia superior a 5:000\$000.

Folhas de substituições ns. 1.066, 1.236, 1.068, 1.289 e 1.076. — A Delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de serem presentes os actos de designação a quo se referem as notas exaradas na columna de "Observações" das mencionadas folhas.

Folhas ns. 65 e 272, para pagamento de differença de vencimentos a José Candido, feitor substituindo um mestre de linha. — A Delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser informada do vencimento de um feitor de 1ª classe na 5ª Divisão e ser esclarecido o motivo por que o acto da designação se refere a mestre de linha de 2ª classe, quando o empenho da respectiva despesa, sob n. 186, allude a de 3ª classe.

Folha n. 2.494, na importancia de 338\$709, para pagamento ao engenheiro José Assumpção Viriato de Araujo, proveniente de substituição. — A Delegação ordena o registro da despesa, cobrando-se o sello da nomeação interina, na forma do n. 3, § 8º, tabella A do respectivo regulamento.

Folhas ns. 384-T e 498-T, na importancia total de 800\$, para pagamento ao guarda-livros, interino, Polybio Cesar Ribeiro. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa della constante, cobrando-se o sello da nomeação interina, na forma do n. 3, § 8º, tabella A, do respectivo regulamento.

Contas da Empresa Fluminense do Força e Luz, na importancia de 41\$600. — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Conta de Armando Vianna Rodrigues, na importancia de 800\$, proveniente de serviços de instrução das machinas da "Tabulating Machine Co". — A Delegação resolve ordenar o registro da despesa.

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Processo de restituição da caução de 1:857\$ a Fonseca, Almeida & Comp.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de 386\$ a Souza Baptista & Comp.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo de restituição da caução de 3:000\$ a M. A. Corrêa.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Processo de restituição da caução de 93\$ a Souza Baptista & Comp;

Idem, idem, de 3:000\$ a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade;

Idem, idem, de 1:532\$ a O. Wachmelt & Comp.

A Delegação autoriza as restituições, convido que, de futuro, os conhecimentos sejam assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, na forma do art. 675 do R. G. C. P.

A Delegação resolve inserir em acta um voto de pesar pelo fallecimento do 1º escripturario João Francisco de Carvalho Rêgo, que exercia o cargo de chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da Delegação, lavrei a presente. — Mario Githay de Alencastro. — Mario de Moraes Paiva. — José Portinho de Sá Freire. — Octaviano de Menezes Bastos. — Moacyr Schafflor Camargo.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 14

SESSÃO REALIZADA AOS 31 DE JULHO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe interino, Eduardo de Oliveira Santos

Presentes os Srs. delegados Eduardo de Oliveira Santos, chefe interino, Josephino Felício dos Santos, e Epitacio Monteiro Pessoa, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão e lida a acta da sessão anterior que, não soffrendo nenhuma impugnação, foi dada por approvada, sendo, em seguida, julgados varios processos.

Relatados pelo Sr. delegado Josephino Felício dos Santos:

13º districto telegraphico:

Officio n. 34, de 27 do corrente, encaminhando um pedido de adiantamento de 2:000\$, a ser feito ao inspector de 1ª classe Henrique Mafaldo de Oliveira, para occorrer ás despezas do transporte com o serviço de reconstrução de linhas.

Officio n. 35, da mesma data, encaminhando um pedido de adiantamento de 1:071\$, a ser feito ao encarregado da Estação de São Thome, nos termos da alinea a do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A delegação resolve conceder os dois adiantamentos solicitados, obedecendo, porém, o disposto no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 21, de 21 deste mez, pedindo registro da despesa de 89\$100, para pagamentos provenientes de serviços de transporte feito pela Companhia Cantareira da Viação Fluminense.

Officio n. 28, de 25 do corrente, pedindo registro da despesa de 350\$, proveniente de pagamento de alugueis de casas, a Henrique Costa Macedo e outros, relativos a abril e maio deste anno.

Officio n. 29, da mesma data, pedindo registro da despesa de 285\$, para

pagamento a Ernani Diniz e outros, como consignação do art. 433 do regulamento dos Telegraphos, relativos aos mezes de abril a junho deste anno.

Officio n. 30, da mesma data, pedindo registro da despesa de 180\$, para pagamento a José Narciso Pessanha e outros encarregados de estações, como consignação do art. 433, do Regulamento dos Telegraphos, relativo a janeiro, fevereiro e junho, deste anno.

A delegação resolveu ordenar o registro da despesa:

Sub-Directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos:

Officio n. 1.063, de 30 de julho corrente, pedindo registro da despesa de 8:130\$, para pagamentos de alugueis de casas, a Luiz da Costa Florim e outros, relativas a junho deste anno.

Officio n. 1.066, de 31 do corrente, pedindo registro da despesa de 50\$, para pagamento da consignação do art. 432, do regulamento dos Telegraphos, relativa ao mez de junho proximo findo, devida ao engenheiro chefe do 14º districto telegraphico João Pinto Pessoa.

A delegação resolveu ordenar o registro das despesas:

Officio n. 1.028, de 21 do corrente, solicitando autorização para restituição as cauções prestadas em 1922, respectivamente, de 500\$ cada uma, pelas firmas Freitas Couto & Comp. e Haupt & Comp., em garantia de fornecimentos por meio de concorrência administrativa.

A delegação resolveu autorizar a restituição pedida, de accordo com o artigo 470, do regulamento geral de Contabilidade Publica, visto haverem sido observados os arts. 681, 682 e 684, do mesmo regulamento.

Officios ns. 1.031 e 1.032, de 21 do corrente, pedindo no primeiro, o registro da despesa de 302\$500, para pagamento a Companhia Americana de Electricidade e Ribeiro Costa & Comp., e no segundo o da de 2:860\$ a Isnard & Comp.

A delegação resolveu converter, em diligencia, o julgamento dos dous processos, para que a repartição officiante informe o seguinte:

1º, si o fornecimento, de que se trata, foi feito em virtude de concorrência publica o contracto, ou concorrência administrativa;

2º, si, por contracto, deve ser enviada a cópia do mesmo, a esta Delegação devidamente authenticada; 3º, por concorrência administrativa, permanente, os nomes dos negociantes inscriptos na forma prescripta pelo art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica, com a lista dos respectivos preços, si, pela de emergencia, a que se refere a alinea b do paragrapho 2º do mesmo regulamento.

Outrosim, deve-se recomendar que essa especificação é obrigatoria, por parte da repartição, em contas as contas de fornecimentos feitos, de accordo com a ultima parte do § 1º do art. 258 do alludido Regulamento, e, bem assim, nas requisições dos pagamentos — alinea d) do art. 268 do mencionado regulamento, e que sejam tomadas as providencias que no caso couberem para que a Delegação possa apurar a quem cabe a responsabilidade da infracção dos artigos 258, 259, do mesmo Regulamento, relativamente aos prazos para a liquidação e pedido de pagamento da despesa que, em taes casos, foram ultrapassados, ainda mais no segundo do que no primeiro

A delegação resolveu confirmar o despacho infra do Sr. chefe interino, Eduardo de Oliveira Santos, proferido ao officio n. 1.027, do 24 do corrente, da sub-directoria de Contabilidade dos Telegraphos:

«Neste officio n. 1.027, de 24 do corrente mez, solicita a Sub-directoria de Contabilidade da R. G. dos Telegraphos o registro do adiantamento de réis 1:080\$000, que vae ser feito ao Sr. João Francisco de Miranda Santos, chefe da Estação Central, para attender a despesas com a aquisição do material de expediente necessario á Estação Central e Urbanas, em virtude de não haver estado fornecido, até agora, pelo Almoarifado que, para a sua aquisição, por meio de concorrência administrativa, aguarda a licença do Ministerio da Viação. Nego registro da despesa decorrente desse adiantamento pelos seguintes fundamentos:

1. Não se enquadrar em nenhuma das alineas do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

2º. Por deverem os artigos, a cuja aquisição elle deveria prover, ser adquiridos por meio de concorrência publica ou administrativa, nos termos dos arts. 244, 245, 761 e 765, do citado Regulamento;

3º. Concedido o referido adiantamento, em virtude do retardamento da autorização solicitada ao Ministerio da Viação, para a abertura da respectiva concorrência administrativa, licita *ipso facto*, burlado o principio geral, relativamente a aquisições, etc., por meio de concorrência, a que se refere o item anterior.

Não obstante o exposto, reconheço a urgente necessidade que tem as Estações Central e Urbanas (que não recebem consignação para o material, e que, por isso, deveriam estar discriminadas no officio retro) do material a cuja aquisição este adiantamento se destinaria; porém, não cabendo, a esta delegação culpa do que se verifica, submetto a negativa, acima, ao voto da mesma delegação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Epitacio Monteiro Pessoa, secretario da delegação, lavrei a presente que vae assignada por todos os Srs. delegados.

Eduardo de Oliveira Santos. — Josephino Felício dos Santos. — Epitacio Monteiro Pessoa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

66ª sessão, em 18 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Góes de Cunha, Leonil Rams, Muniz Barreto, Viveiro, de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti vice-presidente e Sebastião de Lacerda, que se encontram em

goso de licença e o Sr. ministro Pedro Mi-
bielli, com causa sustinida.

Foi lida e aprovada a acta da sessão an-
terior e despaçado todo o expediente se-
bre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio
Tribunal os requerimentos em que D. Maria
dos Reis Gonçalves e o Dr. José Mattos
de Vasconcellos, pediam preferencia, respec-
tivamente, para o julgamento das appella-
ções civis ns. 3.642 e 4.447, sendo ambos
deferidos, unanimemente.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 482 — S. Paulo — Relator, o Sr. mi-
nistro Pedro dos Santos; recorrente, o pro-
curador da Republica; recorrido, o Dr. Ata-
liba Leonel. — O Tribunal decidiu que os
autos fossem devolvidos á 1.ª instancia afim
de que o juiz *a quo* proceda de accordo com
a lei, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 615 — Districto Federal — Relator, o Sr.
ministro Geminiano da Franca; suscitante,
o liquidatario da Mass Fallida de João Uhl
& Comp.; suscitados, o Juiz Federal da
1.ª Vara e o da 4.ª Vara Civil, ambos do
Districto Federal. — Julgou-se improcedente
o conflicto por não ser caso d'elle, unanimi-
mente.

Aggravos de petição

N. 3.592 — Minas Geraes — Relator, o Sr.
ministro Viveiros de Castro; aggravantes,
Paulo Lima & Comp. e outros; aggravados,
José Abdo e outros. — Negou-se provimento
ao agravo, unanimemente. Impellido o
Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.594 — Districto Federal — Relator, o
Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggra-
vantes, Guichard & Comp. e outros; aggra-
vada, a União Federal. — Negou-se pro-
vimento ao agravo por ser improprio o meio
contra o voto do Sr. ministro Edmundo
Lins.

O Sr. ministro Viveiros de Castro confir-
mava o despacho por seus fundamentos.

N. 3.595 — Districto Federal — Relator, o
Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante,
a Sociedade Anonyma Armazens Geraes
& Trapiçhe Hollandesa; aggravada, a Prefei-
tura Municipal do Districto Federal. — Ne-
gou-se provimento ao agravo, unanimi-
mente.

N. 3.597 — Districto Federal — Relator, o
Sr. ministro Arthur Ribeiro; aggravante, a
Companhia Industrial de Linhares; aggra-
vada, a Sociedade Anonyma Fabrica Hürl-
mann. — Negou-se provimento ao agravo,
unanimemente.

Cartas testemunharias

N. 3.378 — Districto Federal — (Embargos
de declaração) — Relator, o Sr. ministro
Edmundo Lins; embargante, Manoel Garcez.
— Foram rejeitados os embargos por nada
have a declarar, unanimemente.

Immediato o Sr. ministro Geminiano da
Franca.

N. 3.576 — Districto Federal — Relator,
o Sr. ministro Geminiano da Franca; sup-
plicante, Arnaldo eixeira Soares; supli-
cados, a Fazenda Municipal e Fortes Garcia
& Comp. — Julgou-se improcedente a carta,
unanimemente.

N. 3.585 — São Paulo — Relator, o Sr. mi-
nistro Geminiano da Franca; supplicantes,
Magino Diniz Junqueira e outros; suppli-
cacia, a Câmara Municipal de Orlandia. —
Julgou-se procedente a carta para mandar
subir o recurso extraordinario, unanimi-
mente.

Recurso extraordinario

N. 1.641 — Districto Federal — Relator, o
Sr. ministro Hermenegildo de Barros; re-

corrente, D. Carolina Adelaide Duque Es-
trada; recorrido, Theodoro Duvivier — Pe-
titionariamente julgou-se não ser caso de re-
curso extraordinario, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.689 — Ceará — (Embargos) Relator, o
Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os
Srs. ministros Hermenegildo de Barros e
Pedro dos Santos; embargante, a Stndart
Oil Company of Brasil; embargada, a União
Federal. — Foram rejeitados os embargos,
unanimemente.

Impellido, o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 3.475 — Districto Federal — (Embargos)
Relator, o Sr. ministro Geminiano da
Franca; revisores, os Srs. ministros Ed-
mundo Lins e Hermenegildo de Barros; em-
bargante, a União Federal; embargado, o
Dr. Albino Alves Filho. — Foram rejeitados
os embargos, contra os votos dos Srs. mi-
nistros Hermenegildo de Barros, Arthur Ri-
beiro e Godofredo Cunha.

Impellido o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 3.499 — Districto Federal — (Embargos)
— Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro;
revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins
e Hermenegildo de Barros; embargante, o
Dr. Raymundo Theophilo de Moura e outros;
embargada, a União Federal. — Foram re-
jeitados os embargos, unanimemente.

Impellido, o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 3.752 — Districto Federal — (Embar-
gos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães
Natal; revisores, os Srs. ministros Godo-
freido Cunha e Leoni Ramos; embargante, a
Companhia de Telephones Interstaduaes;
embargado, Marco de Paula Rodrigues. —
Foram rejeitados os embargos, unanimi-
mente.

N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o
Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores,
os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de
Castro; appellantes, Vieira Soares & Comp.;
appellados, Antonio Sebastião da Silveira. —
Foi confirmada a sentença appellada, unani-
mente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-
secretario interino, Theophilo Gonçalves Pe-
reira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação criminal

N. 919 — Pernambuco — Appellante, Oscar
José da Silva; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 18 de agosto de 1923

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GUI-
MARÃES NATAL.

Foram publicados os seguintes accor-
dãos:

Aggravos de petição

N. 3.387 — Districto Federal — Aggravante,
Coelho Bastos & Comp.; aggravada, a Ma-
nufactura Sul America de Melas.

N. 3.446 — Paraná — Aggravante, o Estado
do Paraná; aggravados, J. Cima & Comp.

N. 3.560 — Pernambuco — Aggravante, H.
Filsinger; aggravado, o Juiz Federal.

N. 3.583 — Minas Geraes — Aggravante,
Alexandre Vigorito Sobrinho; aggravado,
Henrique Cerqueira Pereira.

Conflictos de jurisdicção

N. 576 — Districto Federal — Suscitantas,
Pessoa & Comp.; entre os juizes federal da
2.ª Vara e o de Direito da 1.ª Vara Civil, am-
bos do Districto Federal.

N. 613 — Districto Federal — Suscitantas,
Dr. Eduardo Barreto Mon ebello e sua mu-
lher; entre os juizes da 2.ª Vara do Distri-
cto Federal e o Municipal de Mangaratiba.

Recurso extraordinario

N. 1.624 — Arazonas — Recorrentes, Britto
Antunes & Comp.; recorrido, Pio de Aze-
vedo Veiga.

Appellação civil

N. 2.940 — Districto Federal — Appellante,
D. Anna Nabuco de Castro; appellado, Fe-
licio Antonio Miralha.

N. 3.419 — Districto Federal — Appellantes,
Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher;
appellado, João Evangelista dos Santos.

N. 4.217 — Pernambuco — Appellante, o
Juiz Federal; appellado, Pompeu Ferreira
da Silva.

Revisão criminal

N. 2.232 — Districto Federal — Requerente,
Amarico Alves da Silva.

Requerimentos:

Compareceu o Dr. Ildafonso de Azevedo
solicitador da Fazenda Nacional, c., por parte
desta, nas autos da appellação civil nume-
ro 4.593, em que é appellante a União Fe-
deral e appellado, Eugenio Francisco Men-
des e outros, lançou o prazo assignado aos
mesmos para dizerem sobre os documentos
juntos aos referidos autos pelo appellante,
e isso por não terem os appellados advoga-
do constituido nesta instancia. Apreogados,
não compareceram, sendo de erido.

O mesmo representante da Fazenda Na-
cional assignou a Companhia Obras Publi-
cas e S. Paulo o prazo da lei para impugnar
os embargos oppositos pela Fazenda Na-
cional ao accordo que negou provimento á
appellação civil n. 3.622. Apreogada, não
compareceu, sendo de ferido.

Compareceu o advogado Dr. Hugo Napo-
leão por seus constituidos Moyses Ferreira
Castello Branco e Manoel Fernandes de Oli-
veira nos autos da carta testemunhavel nu-
mero 3.426, do Piahy, em que contendem
co D. Anna de Souza Oliveira e assigno a
esta o prazo legal para ver passar em julga-
do o venerando accordo que julgou proce-
dente a dita carta e mandou subir o recurso
interposto pelos recorrentes e requereu que,
sob oregão, se houvesse o mesmo por assi-
gnado, sob as penas legais. Apreogada, não
compareceu, sendo de ferido.

Compareceu o advogado Solidônio Leite
Filho e por parte de Euclydes Henrique de
Albuquerque Milot, nos autos de agravo
n. 3.445, em que contende a Companhia
Lloyd Nacional, req. creu que, sob preção,
fosse lançado o prazo assignado a dita com-
panhia para ver passar em julgado o vene-
rando accordo a fls. que dou provi-
mento ao agravo, para julgar competente
o Juiz Seccional de Pernambuco. Apreoga-
da, não compareceu, sendo de ferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Eduar-
do Espindola Filho, por parte de Heraclides
de Oliveira, Aurelino de Oliveira, Aurelio
de Oliveira, Manoel de Oliveira, Horá-
de Faria e sua mulher Marietta de Oliveira
Faria, e Alipio de Oliveira, e accusou a
citação feita á União Federal, na pessoa do
Exmo. Sr. ministro procurador geral da Re-
publica, para, nesta audiencia, ver apresen-
tar os artigos de habilitação de herdeiros,
para proseguirem na appellação n. 503, e
requereu que, sob preção se houvesse a
citação por feita e accusada, assignado o
prazo da lei para se confessarem ou contes-
tarem os artigos. — Apreogada, não com-
pareceu, sendo de ferido.

Com a ceu, ainda, o advogado Dr. João
Pinheiro de Miranda Franca, por parte de
seu constituido Paulo Simone, nos autos de
appellação civil n. 3.281, e lançou aos réos
reveis Bromberg Hacker & Comp., do prazo
legal que lhes fora assignado para contrariar
os embargos oppositos pelo seus constituidos
sob as penas da lei. — Apreogados, não com-
pareceram, sendo de ferido.

O mesmo advogado, Dr. João Pinheiro de Miranda França, p r parte dos seus constituintes John Moore & Comp., nos autos do agravo n. 3.546, da secção federal do Estado de S. Paulo, assignou ao agravante, revel, Cesar de Lorenzo, o prazo legal para ver passar em julga to o accórdão que negou provimento ao agravo, sob as penas da lei. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Nunes da Silva, por parte da Companhia Amazonia, em liquidação em autos de apellação em que são a pellantes Musig & Se emberg, por não terem este procurador nesta capital, assignou-lhes sob prego, o prazo legal para verem passar em julgado o accórdão que julgou deserta a apellação sob as penas da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Nylo C. L. de Vasconcellos, por parte de Evaristo de Paiva Junior e outro na carta testemunhavel n. 3.534 de S. Paulo e assignou o prazo da lei a Fazenda do Estado de S. Paulo para ver transitar em julgado o accórdão que deu provimento á carta, e requereu que, sob prego se houvesse o prazo por assignado, pena de revelia. apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, interino, Theophilus Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 18 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.822 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; pacientes, Pedro Moraes Costa, Antonio Casae e Juvenal Roque. — Não se conheceu do pedido.

N. 4.823 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, José Fernandes Faria; paciente, Alfredo Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia.

N. 4.824 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Emilio Pimentel de Oliveira; paciente, Camillo de Lemos. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia.

N. 4.825 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Custodio José de Castro; paciente Alexandre Ferreira. — Concedeu-se a ordem para informações do juiz da 2ª Vara Criminal.

N. 4.826 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira; paciente, Antonio Lima Guimarães. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia.

N. 4.827 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ernesto Januzzi. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia.

N. 4.828 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante Renato da Costa e Silva; paciente, Raul de Almeida. — Concedeu-se a ordem para informações do juiz da 1ª Vara Criminal.

N. 4.829 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João Felix do Nascimento. — Não se conheceu do pedido.

Recurso de habeas-corpus

N. 499 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente Ernesto Januzzi; recorrido o juiz. — Negou-se provimento.

Recurso crime

N. 866 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Isidoro Wakli; recorrida a Societé Anonyme dos Papiers Abadie. — Negou-se provimento.

N. 6.209 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Isidro Almany Vilas; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.209 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Manoel Proença e Maria Proença; appellado, Augusto Marques. — Deu-se provimento para annular o processo.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.252 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Leopoldino de Senna e Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellant.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.296 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellant, José Garofalo; 2º appellant, Manoel Joaquim Diniz; appellada, a Justiça. — Converteu-se em diligencia.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.308 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, José Alves de Sá; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.348 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Joaquim de Carvalho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.363 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Antonio Porto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.364 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Domingos José Torres; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellant.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.371 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, a Justiça; appellados, Guido Bruno Gardella e Jorge Perez Moraes. — Negou-se provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.404 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, José Alves da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crime

N. 6.289 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.196 e 6.372 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.54, 6.325, 6.376, 6.373 e 6.365. — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crime

Ns. 6.278 e 6.397.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 6.066, 6.104, 6.134, 6.207, 6.251, 6.306, 6.310, 6.368 e 6.378.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 6.309, 6.398, 6.269, 6.323 e 6.331.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, 23 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada a 16 do referido mez, e mais os seguintes:

EMBARGOS EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

N. 7617, embargantes Symphronio Roberto Cesar e outro embargado Dr. Antonio Hygino Correia de Oliveira; 7.757, embargante José Rodrigues Ferreira, embargada Emilia Rosa de Jesus; 7.766, embargante João Leite, embargada Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul»; 8.417, embargante, Theodoro de Souza Lauro, embargado José Pereira da Fonseca; 8.533, embargante Joaquim de Souza Imenes, embargado Dr. Enéas Ferreira da Silva; 8.605, embargante Dr. Carloman da Silva Oliveira, embargado Dr. José de Aguiar Garcez; 8.631, embargantes Miguel Laginestra & Comp., embargado João Fernandes de Azevedo Lima; 8.647, embargante D. Virginia Pavoni, embargado Guilherme Pavoni. Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de agosto de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.066, appellant, a Justiça, por seu promotor, appellada Alexandrina Nunes da Silva; 6.104, appellant Sebastião Pinto de Azevedo, appellada a Justiça; 6.134, appellant Coelho Salgado, appellada a Justiça; 6.207, appellant Benjamin Bellininde Araújo, appellada a Justiça; 6.251, appellant Brasiliano Henrique Cavalcanti de Albuquerque ou Brasiliano Cavalcanti Junior, appellada a Justiça; 6.306, appellant Domingos Paracampo, appellada Aurora Mendes Lima; 6.310, appellant Elydia A. M. Drummond, appellada a Fazenda Municipal; 6.368, appellant a Justiça, appellado Julio Roberto Teixeira; 6.378, appellant Alfredo Teixeira Ribeiro ou Alfredo Teixeira, appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 22 do corrente, ás 11 horas ou nos seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 18 de agosto de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 6, Piedade, pertencentes aos espolios de Arthur Francisco de Vargas e sua mulher.

O Doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 11 de setembro do corrente anno, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, o porteiro dos aud'orios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e o maior lance offerecer, acima da avaliação de 4:000\$000. o predio e terreno á rua Cardoso Quintão, n. 6, Piedade, pertencentes aos espolios de Arthur Francisco de Vargas e sua mulher, cujo predio tem os característicos seguintes: Predio terreo sito á rua Cardoso Quintão n. 6, em Piedade, de feitiço boira de telhado, tendo na frente 3 janellas de peitoril e porta. Construção antiga de estuque e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 8m.80 e de comprimento, o corpo principal 6m.65; em seguida puchado medindo de comprimento 5m.85 e de largura 3m.30. Divide-se em 8 commodos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação e não tem o pé de direito da lei. Edificado em terreno cercado de arame e mede de largura na frente 33 metros e de comprimento pela linha do centro 60 metros, tendo ali caixa de agua. Avaliamos em 4:000\$000. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados. A venda foi requerida pelo inventariante com a concordancia dos interessados e do Dr. Curador de Orphãos, e é feita a dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1923. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (5.280).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Souza, Mello & Comp. e Castro & Mello

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Souza, Mello & Comp. e Castro & Mello, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.193).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórmula da lei

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Macedo Serra & Comp., ex-syndicos da fallencia de Januario de Azevedo foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, para apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas na fórmula do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar lavrei o presente e outros que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 16 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (5.253)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Ernesto Holch & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holch & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente mez e anno, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Siegfried Krauss, sob pena de revelia. Rio, 14 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido Ramos.* (5.242).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de V. Verga

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de V. Verga, para virem a juizo no prazo da lei, fallarem sobre a acção reivindicatoria a requerimento de G. Patrone, sob pena de revelia. Rio, 14 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.195).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De rehabilitação de João Rodrigues Teixeira, com o prazo de trinta dias, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, havendo sido, por sentença deste juizo, julgada cumprida a concordata offerecida a seus credores pelo fallido por este me foi dirigido um requerimento expondo que, achando-se no caso de ser rehabilitado, conforme attestam os factos de ter sido liquidamente homologada e cumprida, não ter sido a sua fraudulenta, tendo obtido dos credores quitação plena, estando exarado o seguinte despacho: A. Sim. Em virtude do que se passou o presente edital, afim de que, dentro do prazo de 30 dias apresentarem os interessados suas impugnações ao pedido de rehabilitação, sob pena de revelia. E, para constar, mandou passar este e outros, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado aos 3 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (5.276).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na fórmula abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Felipe Cardoso de Menezes, ex-syndico na fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Ltd., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo apresentarem, sobre as contas, as impugnações, na fórmula do artigo 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta capital, aos 7 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — O escrivão, *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (5.282)]

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou, aberta a fallencia dos negociantes Alves de Pinho & Comp., á rua Barão de Iguatemy n. 78, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alves de Pinho & Comp., por sentença deste juizo, de 14 de agosto de 1923 fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Dillermando Mello, residente á rua do Rosario n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de setembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (5.299)]

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Victor José Gonçalves me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara

Cível — Diz Victor José Gonçalves, proprietário do prédio da Travessa de Santa Rita n. 33, nesta Capital, por tel-o recebido em pagamento de sua legítima, por falecimento de sua mãe D. Belmira Amelia Gonçalves, conforme certidão junta, que, estando alugado o referido prédio, mediante contracto escripto a Vis Vissen, pelo prazo de cinco annos que se vencerão em 1 de janeiro de 1924, e pelo aluguel mensal de 250\$, como se vê do mesmo contracto, e não querendo renovar o arrendamento nas mesmas condições por outro tanto tempo, requer a V. Ex. se digne de mandar notificar o referido locatario, nos termos do art. 4.º e 5.º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, para na data do vencimento restituir-lhe o prédio, dando-se-lhe contra-fé e retirando-se também os sublocatarios acaso existentes no prédio, e entregando-se ao supplicante as custas da notificação depois de decorrido o prazo, para seu documento, juntando conhecimento de impostos, contracto e publicação, espera deferimento. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1923. — Alvaro Moniz Contes. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requer. Rio, 8-6-923. — Sampaio Vianna. Tendo o official de justiça certificado não ter intimado o supplicado por se achar ausente, o supplicante veio com sua replica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz. — Em vista da certidão passada retro pelo official de justiça, encarregado da citação, digne-se ordenar a citação do supplicado por editaes com o prazo do estylo. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923. Alvaro de Moniz Contes; — em cuja replica dei o despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 12-6-923. Sampaio Vianna. — E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado que se acha na Europa em lugar incerto e não sabido, por este notifico o dito supplicado Vis Vissen, com o prazo de 60 dias, por todo o conteúdo da petição neste transcripta e para todos os fins de direito. E para que chegue a noticia ao mesmo supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1923. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.963)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. de Freitas & Comp., estabelecidos á rua do Cattete n. 69, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Albano Barros de Aguiar, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. de Freitas & Comp., estabelecidos á rua do Cattete n. 69, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 6 de agosto de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 24 de maio de 1923, a fa-

ran. nomeados syndicos os credores J. Barbosa & Comp., residentes á Avenida Mem de Sá n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.300)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de vinte dias, e para os fins legais, acompanhado dos respectivos documentos, parecer dos syndicos e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Fujisaki & Comp., pela quantia de 6:238\$300. Rio, 26 de julho de 1923. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo. (4.848)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Duarte, Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Duarte, Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado, á rua General Camara ns. 262 a 266, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. Luiz A. Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruidos e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Duarte Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado á rua General Camara ns. 262 a 266, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 18 de agosto de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 25 de junho de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Kramberck & Irmãos, residentes á rua de S. Pedro n. 185, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos nvalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e pasado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Carvalho, escrevente ju-

ran entado o subscrevi, no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.298)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Vieira Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 18 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 10 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado. (5.284)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de Paley & Comp. que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicacão requerida por D. Maria Itala da Graça, que também assigna Maria Baptista da Graça, contra a massa fallida de Paley & Comp., para haver desta um automovel marca Reo motor n. 34.963, licenciado pela Prefeitura sob o numero 6.219, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 18 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.285)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de Paley & Comp. que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicacão requerida por D. Maria Itala Baptista da Graça, que também assigna Maria Itala da Graça e Maria Baptista da Graça, contra a massa fallida de Paley & Comp., para haver desta a quantia de 66:000\$, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 18 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.286)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, aos credores incertos do finado Domingos Gonçalves Vassallo, para, dentro daquelle prazo, reclamar a preferencia que tiverem sobre a quantia de réis 5:077\$566, que lhe coube nos arrestos de inventario de seu pae, José Gonçalves Vasalo, que se processa no cartorio do 2.º officio da 2.ª Vara de Orphãos e foi penhorada nos autos de execucao que contra o espolio do mesmo finado move Jacques da Silva Janot; sob pena de, findo aquelle prazo, e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da mencionada importância em favor do dito exequente

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Jacques da Silva Janot, foi dirigida a petição seguinte: Petição, Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Jacques da Silva Janot,

na execução contra o espólio de Domingos Gonçalves Vassallo, tendo a penhora recahido em dinheiro, requer a V. Ex. a citação de credores incertos para que alleguem a preferéncia que lhes possa caber, dentro do prazo de dez dias, sob pena de ser levantada a importância penhorada. Nestes termos. P. D. Rio, 2 de agosto de 1923. — Bento Pinheiro. (Estava sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 3-8-923. — Cesario Pereira. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos do fado Domingos Gonçalves Vassallo, para, dentro do prazo de dez dias reclamarem a preferéncia que tiverem sobre a quantia de 5:077\$566, que lhe coube nos autos de inventário de seu irmão José Gonçalves Vassallo, que se processa no cartório do 2º officio da 2ª Vara de Orphãos, e foi penhorada nos autos de execução que contra o espólio do mesmo finado move Jacques da Silva Janot, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da mencionada importância em favor do dito exequente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior. — Cesario da Silva Pereira. (5.306)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, a Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste Juizo, ver-se-lhe propôr a acção de nullidade do registro da marca «Sheffield», ficando igualmente citados para todos os termos da acção até sentença final e respectiva execução

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como, por parte da Companhia de Cutileiros de Sheffield foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — A Companhia de Cutileiros de Sheffield (Cutlers Company), Inglaterra, comparece perante V. Ex. no intuito de propôr contra Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, a competente acção summaria para annullar o registro illegal da marca «Sheffield», apresentada pela firma norte-americana, afim de distinguir carros, automoveis par vias ferreas e objectos outros de aço de sua fabricação e industria. Requer, assim, a V. Ex. que se digne mandar citar a Fairbanks, Morse and Company, na pessoa de seu procurador bastante Euclides Stezenbach Moreira, residente nesta Capital, como consta do documento n. 2, para, na primeira audiencia desse Juizo, após a citação, ver-se-lhe propôr a acção de nullidade do registro da marca «Sheffield», ficando igualmente citados para todos os termos da acção até sentença final e respectiva execução. Propõe-se a A. a provar, como effectivamente o faz por meio de documentos juntos e por considerações de direito baseadas em disposições expressas de lei; a) que a A. é estabelecida em Sheffield, Inglaterra, incorporada por um decreto do Parlamento da Grã-Bretanha, no anno de 1623, constituída por cutileiros que fabricam objectos de aço de todas as qualidades, altamente reputados no

mundo inteiro; b) que o nome «Sheffield» pertence a uma localidade industrial da Inglaterra, é um nome geographico, que serve para indicar a procedencia dos productos ali fabricados, competindo, exclusivamente, nos termos do artigo 11 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, a todos os productores nella estabelecidos; c) que, além disso, é um nome commercial conhecidissimo em toda a parte pela fama que adquiriram os artigos de aço produzidos na cidade ingleza de Sheffield; d) que, em hypothese nenhuma poderá servir para designar productos fabricados por um industrial na America do Norte; e) Porque a lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, prohibe, no art. 2º, o registro de marca que contiver ou consistir em «indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja de proveniencia do objecto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, ou não»; II. Porque o mesmo artigo de lei declara «prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em nome commercial ou firma commercial, de que legitimamente não possa usar o requerente»; e) que, entretanto, a firma norte-americana Fairbanks, Morse & Company, estabelecida em Chicago apresentou e conseguiu registrar a marca «Sheffield» para os seus fabricos, na Junta Commercial desta Capital, sob n. 7.552, no dia 14 de março de 1921; f) que, para annullação desse registro, é competente a acção summaria dos arts. 236 e seguintes do regulamento n. 737, de 1850, como determina o art. 61 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905; g) que esta acção annullatoria oóde ser proposta quer se tenha interposto recurso do despacho de registro, quer não, como decide o art. 10 da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, e repetem os arts. 31 e 36 do decreto numero 5.424; h) que o prazo para a propositura da acção é de seis mezes, contados da data da publicação do despacho que ordenou o registro (lei n. 1.236, artigo 10; decreto n. 5.424, art. 32); i) que, não obstante, o decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915, declarou suspensos este e outros prazos relativos ás marcas de fabrica e commercio, a partir de 1 de agosto de 1914 até data que fosse posteriormente fixada; j) que o decreto n. 15.173, de 14 de dezembro de 1921, estabeleceu que a suspensão do prazo prevaleceria até 30 de setembro de 1922; k) que, em taes condições, no dia 1 de outubro de 1922 cometeu a correr o prazo de seis mezes, para, dentro dello, ser intentada a acção. Em face de tudo isso, e instruída esta petição com dous documentos que provam plenamente o allegado, requer a V. Ex. se digne deferir o pedido de citação na fórmula indicada. D. e A. a presente. Avalia a causa em vinte contos de réis (20:000\$000). Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — O advogado, Eduardo Espinola. (Estava sellada.) «Despacho— D. Cite-se. Rio, 23-1-923. — Cesario Pereira.» E tendo sido expedida carta rogatoria ás justicas de Chicago, para citação dos réos, foi devolvida a mesma sem o devido cumprimento. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Diz a Cutlers Company de Sheffield, Inglaterra, por seu advogado infra assignado, que na acção intentada contra Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, para annullação da marca «Sheffield», por estes registrada, havendo sido expedida carta rogatoria para as justicas dos Estados Unidos, afim de serem elles citados, acontece que foi devolvida a referida carta rogatoria

sem o devido cumprimento, por entender o juiz competente que as leis de seu Estado não autorizam a citação requerida, conforme declaração official feita ao agente diplomatico brasileiro junto á Republica Norte-Americana. Em taes condições, estando os réos em lugar inaccessible, ante o obstaculo insuperavel que resulta do não cumprimento da rogatoria pelo motivo declarado, requer a V. Ex. que se digne ordenar a citação dos mesmos Fairbanks, Morse & Co. por editaes affixados nos logares publicos e publicados na imprensa, na fórmula da lei. E, nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Eduardo Espinola. (Estava sellada.) «Despacho — Como requer, ficando marcado o prazo de sessenta dias» Rio, 25-7-923. — Cesario Pereira.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados Fairbanks, Morse & Co., de Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para, findo o prazo de 60 dias, virem á primeira audiencia deste Juizo ver-se-lhes propôr a acção de nullidade do registro da marca «Sheffield», ficando igualmente citados para todos os termos da acção até sentença final e respectiva execução; advertindo que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi-o. O subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 30 de julho de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (4.936)

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida, e por este Juizo recebida, uma denuncia pela qual Maria dos Santos Werneck tem de ser processada como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada nem della haver noticia, a cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 31 de agosto de 1923 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se á rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 16 de agosto de 1923. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O Juiz, Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida, e por este Juizo recebida, uma denuncia pela qual Candido Rodrigues de Azevedo tem de ser processado como incurso no artigo 306 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado,

sado, em razão de não ser encontrado nem d'elle haver noticia, o cito, pelo presente para comparecer á audiência deste juízo, no dia 3 de setembro de 1923 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição, da testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiência realiza-se á rua Fonseca, n. 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edita' que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 16 de agosto de 1923. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Fructuosa Muniz Barreto de Aragão.

ESTADO DE S. PAULO.

PROTESTO:

O Dr. Pedro da Monte Ablas, juiz federal substituto, em exercicio, da Seção do Estado de S. Paulo.

Faço saber a todos que o presente protesto virem ou d'elle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Zepherino Ferreira Velloso, me foi dirigida a seguinte petição: Exm^o Sr. Dr. juiz federal substituto: Diz o Dr. Zepherino Ferreira Velloso, engenheiro civil e negociante, residente nesta capital, que sendo credor de D. Maria Barreto Fernandes Braga e Oswaldo Peixoto da quantia de (dezesseis contos, trescentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e sete réis) 16:3793597, contra os mesmos propoz, neste juizo, cartorio do 2º officio, a competente acção ordinaria de cobrança, que actualmente corre perante V. Ex. e se acha em seu periodo probatorio. Tratando-se, porém, de uma acção de marcha demorada, o não possuindo os seus devedores outros bens immoveis que não os que lhes couberam na divisão judicial da fazenda Monte Alegre, sita no Rio do Peixe, comarca de Assis, deste Estado, conforme confissão dos mesmos, constante de documentos juntos aos autos da mencionada acção, é natural o receio que tem o supplicante da que os seus alludidos devedores, de um momento para outro, alienem ditas terras, como de ha muito desejam fazer e consta dos documentos a que acaba de fazer referencia. Assim, para resalva de seus direitos, vem o supplicante protestar, perante V. Ex., não só contra qualquer alienação, que das alludidas terras venham a fazer os supplicados, como também contra qualquer onus que a ellas porventura venham a impôr, considerando-se uma e outro como feitas com o fim de impedir que o supplicante receba a quantia da que é credor, acrescida dos juros da mora e custas, na forma pedida na referida acção. Requer, pois, a V. Ex. se digna mandar que tomado por termo o presente protesto e intimados pessoalmente ao supplicado Oswaldo Peixoto, residente nesta cidade, á rua Albuquerque Lima n. 85, e á supplicada D. Maria Barreto Fernandes Braga, residente no Rio de Janeiro, na pessoa de seu procurador judicial Dr. Waldemar Ferreira, com escriptoria nesta capital, á rua Liberto Badaró n. 53, seja publicado na imprensa daqui, do Rio de Janeiro e da comarca de Assis affim de que cheguem ao conhecimento de todos quantos possa interessar e ninguém possa, mais tarde,

allegar ignorancia. D. por dependencia ao cartorio do 2º Officio e A. P. deferimento, juntando-se em appenso, depois de tudo terminado, os respectivos autos aos autos da citada acção de cobrança. S. Paulo, 10 de julho de 1923. P. p. Affonso Dionysio Gama, advogado. Despacho: J. Sim. São Paulo, 10 de julho de 1923. Eduardo Vicente da Azevedo. Termo de protesto. — Em dez de julho de 1923, desta cidade de S. Paulo, em o Juizo Federal, no cartorio, compareceu o Dr. Zepherino Ferreira Velloso, representado neste acto por seu bastante procurador e advogado Dr. Affonso Dionysio Gama, e por elle, em presença das duas testemunhas abaixo, me foi dito que, sendo credor de D. Maria Barreto Fernandes Braga e Oswaldo Peixoto da quantia de réis dezesseis contos trescentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e sete réis, conforme a competente acção ordinaria de cobrança que actualmente interpoz neste juizo o cartorio, e tratando-se, porém, de uma acção de marcha demorada, e não possuindo os ditos devedores outros bens immoveis que não os que lhes couberam na divisão judicial da fazenda Monte Alegre, sita no Rio do Peixe, comarca de Assis, deste Estado, para resalva de direitos do seu constituinte, vem protestar não só contra qualquer alienação que das alludidas terras venham a fazer os supplicados, como também contra qualquer onus que a ellas porventura venham a impôr, considerando-se uma e outro como feitas com o fim de impedir que o seu constituinte receba a quantia da que é credor, acrescida dos juros da mora e custas, na forma pedida na referida acção, tudo, finalmente, de accordo com sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, para os devidos efeitos legais. E de como assim disse e protestou, larei este termo, que depois do lido e achado conforme, assigna com as duas testemunhas presentes. Eu, Agostinho Netto Leme, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. Affonso Dionysio Gama, Victor Ayrosa e Pacifico Antonio da Cunha, Certidão. Certifico e dou fé, eu, official de justiça, abaixo assignado, que em cumprimento á petição, seu respeitavel despacho e termo de protesto retro, citei Oswaldo Peixoto e D. Maria Barreto Fernandes Braga, esta na pessoa de seu advogado e procurador Dr. Waldemar Serreira, por todo conteúdo da mesma petição, despacho e termo de protesto que os mesmos leram e ficaram scientes. Offereci-lhes contra-se que acceitaram. S. Paulo, 13 de julho de 1923. Satyro Franco. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital de protesto, que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos vinte e tres de julho de 1923. Eu, Agostinho Netto Leme, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Máximo Motta, segundo escrivão, subscrevi. — Pedro da Monte Ablas. (Sellado devidamente). (5:290).

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO
Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da justiça militar, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, vi-

rem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 doCodigo Penal Militar, de que é accusado o soldado Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerrecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto do promotor. Egregio Conselheiro de Justiça. — No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada, da quarto, como sentinella da rectaguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exército, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dada alarma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da Silva pelo seu successor no quarto, soldado José Luiz do Nascimento, de ter sido por este encontrado a dormiir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Abdon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço ás 3 horas da madrugada nenhuma anormalidade foi notada. Sómente ás 5, quando foi rendido, se verificou o arrombamento da grade. Assim, pois, nenhuma duvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre ás 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia á guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, doCodigo Penal Militar, e espera que seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto do promotor. Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, João Leite Grangeiro, Eu, Alvaro do Corqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Garcia Dias de Avila Pires.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 doCodigo Penal Militar, de que são accusados os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel, Edmundo Perogrino, Custodio e Francisco Alvar. Denuncia offerrecida pelo Sr. Dr. 1º promotor. O 1º promotor da justiça militar vem na forma da decreta número 15.635 de 26 de agosto de 1922, denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Ni-

velino Alves de Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Reregrino, Ruygo Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim desejado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tunicas de brim kaki, 16 calções também de brim, 10 pares de borzeguins e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e através de uma pequena grade de ventilação introduziam o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as através das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indiciados acima nomeados. Requeiro pois, que recebida a presente denuncia, se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas e que são: 1.º Olavo de Lima Moreira; 2.º Emilio Vêu; 3.º José de Lima; soldados do 3.º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Augusto Lima Junior, 1.º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi, Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — Garcia Dias de Avilla Pires.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

COPIAS DE CONTRACTOS CELEBRADOS ENTRE ESTA REPARTIÇÃO E DIVERSAS FIRMAS COMERCIAES DESTA PRAÇA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES NECESSARIO AO CORRENTE ANNO, OS QUAES FORAM ASSIGNADOS EM 9, 10 E 11 DO CORRENTE MEZ.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Ribeiro Costa & Companhia, estabelecida á rua de São José numero cincoenta e um, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bliering e os senhores Ribeiro Costa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua de São José numero cincoenta e um, nesta Capital Federal, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dous de março do corrente anno e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous, do *Diário Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diário Official*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março, de-

clarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira—A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Um — Baleira para fio de quatro millímetros, uma baleira, dezeseis mil réis (16\$) — Cem baleiras, um conto e seiscentos mil réis (1:600\$) — Ferramentas, aparelhos, etc. 1:600\$000
 Dous — Baleira para fio de cinco millímetros, uma baleira, dezeseis mil réis (16\$) — Cem baleiras, um conto e seiscentos mil réis (1:600\$) — Ferramentas, aparelhos, etc. 1:600\$000
 Cinco — Cavilha para braços de ferro, numero dous, uma cavilha, quatrocentos e sessenta e nove réis (\$469) — Dez mil cavilhas, quatrocentos e noventa mil réis (4:900\$) — Conclusão, construção, etc. 4:900\$000
 Seis — Chave de aço para emenda de fio, uma chave, trinta e nove mil e quinhentos réis (39\$500) — Cincoenta chaves, um conto novecentos e setenta e cinco mil réis (1:975\$) — Ferramentas, aparelhos, etc. 1:975\$000
 Treze — Dextrina amarella em pó, um kilo, mil seiscentos e oitenta réis (1\$680) — Mil kilos, um conto seiscentos e oitenta mil réis (1:680\$) — Ferramenta, aparelhos, etc. 1:680\$000
 Dezeseis — Ferragem completa para braço de Córtrims, posto de madeira (galvanizada), uma ferragem, dous mil seiscentos e setenta e nove réis (2\$679) — Dez mil ferragens, vinte e seis contos setecentos e noventa mil réis (26:790\$) — Melhoramentos de linhas, estações, etc. 26:790\$000
 Dezeseite — Fuzivel de vidro 0,3 (tres decimos) de ampéres, um fuzivel, seiscentos e cincoenta réis (\$650) — Cinco mil fuzi-

veis, tres contos duzentos e cincoenta mil réis (3:250\$) — Ferramentas, aparelhos etc. 3:250\$000
 Vinte e quatro — Isolador R. P., numero um, com pino, rosca e porca duplamente galvanizados, um isolador, dous mil quinhentos e oitenta réis (2\$580) — Tres mil isoladores, sete contos setecentos e quarenta mil réis (7:740\$) — Conclusão, etc. 7:740\$000
 Vinte e seis — Isolador R. P., numero cinco, com pino, rosca e porca duplamente galvanizados, um isolador dous mil e trescentos réis (2\$300) — Tres mil isoladores, seis contos e novecentos mil réis (6:900\$) — Reconstrução, consolidação, etc. 6:900\$000
 Vinte e oito — Isolador braço curvo, numero um, um isolador, cinco mil cento e setenta réis... (5\$170) — Quinze mil isoladores, setenta e sete contos quinhentos e cincoenta mil réis (77:550\$) — Reconstrução, consolidação etc. 77:550\$000
 Trinta e sete — Prego, do dezóito por trinta, um kilo, mil oitocentos e cincoenta réis (1\$850) — Mil e quinhentos kilos, dous contos setecentos e setenta e cinco mil réis (2:775\$) — Transporte, seguro, etc. 2:775\$000
 Trinta e oito — Prego, do dezeseis por vinte e quatro, um kilo, mil novecentos e trinta réis (1\$930) — Mil e quinhentos kilos, dous contos oitocentos e noventa e cinco mil réis (2:895\$) — Transporte, seguro, etc. 2:895\$000
 Quarenta e tres — Syphão com borracha para bateria, um syphão, nove mil e quinhentos réis (9\$500) — Cem syphões, novecentos e cincoenta mil réis (950\$) — Ferramentas, aparelhos, etc. 950\$000
 Quarenta e quatro — Torce-fio, um torce-fio, oito mil réis (8\$) — Cem torce-fios, oitocentos mil réis (800\$) — Ferramentas, aparelhos, etc. 800\$000
 Somma. 141:195\$000

O que importará, no maximo, na quantia de cento e quarenta e um contos cento e noventa e cinco mil réis (réis 441:195\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no almoxarifado, livres de quaisquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Tercera — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral

dos Telegraphos poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante, na thesouraria da repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e dezenove, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de concorrência publica, a importância de quinze contos de réis (15:000\$000), em títulos da divida publica, ao portador, de numeros cento e oitenta e cinco mil trescentos e noventa e oito e cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e um a cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e quatro, correspondente a dez por cento (10 %) do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediência ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para os respectivos pagamentos. A despesa provavel resultante deste contracto na importância de cento e quarenta e um contos cento e noventa e cinco mil réis (141:195\$000), cujos empenhos já foram effectuados na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob os numeros duzentos e trinta e um a duzentos e trinta e cinco, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade, correção por conta dos creditos que, na verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vêm sub-consignados para: «Fornecimentos,apparehos, etc.», «Conclusão, Construção, etc.», «Melhoramentos de Linhas e Estações, etc.», «Reconstrução, Consolidação, etc.» e «Transporte, seguro, etc.».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approva-

do pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizado, e os senhores Ribeiro Costa & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923 (sobre cada estampilha: 9[8]23 — 9[8]23).

— Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Ribeiro Costa & Comp., contractantes, e como testemunhas: Celino da Silva Leição e Armando da Fonseca Botelho. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e dois a cento e seis verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª Secção da Contabilidade, 10 de agosto de 1923. — Braz Balthazar da Silveira, 4º escripturario. — Confere, em 10 de agosto de 1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. — Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 13 de agosto de 1923. — Visto, 5ª Secção. O Chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça O. Wachneldt & Companhia, estabelecida á rua General Camara numero cento e treze, nesta Capital, para o fornecimento de material necessário ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil doutor Francisco Bhering, e os senhores O. Wachneldt & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cento e treze, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Arnaldo de Andrade, ex-vi da procuração passada em notas do tabellião Fonseca Hermes, desta cidade no livro numero cento e noventa e seis, a folhas noventa, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dois de março do corrente anno, e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dois, do *Diário Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções foi reproduzido, devidamente rectificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diário Official*, de dezete e vinte do alludido mez do março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezete de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais variavel com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessário ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, o seguinte artigo, igual ao typo existente no mostruario da mesma repartição.

Quatro—Cavilha para braço de ferro numero um, uma cavilha, quinhentos e vinte e seis réis; dez mil cavilhas, cinco contos duzentos e sessenta mil réis (5:260\$000); conclusão, «Construção, etc.» 5:260\$000

o que importará, no maximo, na quantia de cinco contos duzentos e sessenta mil réis (5:260\$000).

Segunda — O artigo constante do presente contracto, deverá ser entregue no almoxarifado, livre de qualquer despesa para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados do dia do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Tercera — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito á reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste

contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na cláusula anterior.

Quinta — As multas applicadas, só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a firma commercial contractante na thesouraria desta repartição como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e nove, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importância de quinhentos e vinte e seis mil réis (526\$000) em moeda corrente, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas do contracto, em obediência ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oito e noventa e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferência destes e providências para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto, na importância de cinco centos duzentos e sessenta mil réis (5:260\$000) cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e trinta e oito, como de fôrma o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem assignado para "Conclusão, construção, etc."

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importâncias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor Doutor Francisco Bhering, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores O. Wachneidt & Companhia, contractantes, perfeitamente acordados em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo seiscentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-Directoria de Contabilidade, e subscreevo. Estavam colladas

e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de quatro mil e novecentos réis (4\$900), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 9/8/23 — 9/8/23 — 9/8/23 — 9/8/23 — 9/8/23). — Francisco Bhering, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: por procuração de O. Wachneidt & Companhia, Arnaldo de Andrade, contractante, e como testemunhas: Celino da Silva Leão e Armando da Fonseca Botelho. Extrahi a presente cópia authenticada do original lavrado a folhas cento e sete a cento e dez, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Quinta secção da Contabilidade, 10 de agosto de 1923. — Braz Faltuzar da Silveira, 4º escripturario. Confera. Em 10 de agosto de 1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de agosto de 1923. Visto — Quinta secção. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entra si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Raymundo Lullio & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma numero cento e um, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e os senhores Raymundo Lullio & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numero cento e um, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Theophilo Tostes, ex-*vi* da procuração passada em notas do tabelião Alimcorrt. Fonseca, desta Cidade, no livro numero vinte e dois, a folhas cento e oitenta e seis, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dois de março do corrente anno e de accordo com as exigências do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dois, do *Diário Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções foi reproduzido, devidamente rectificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diário Official*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março, — declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta Repartição, approvedo pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viagem e Obras Publicas, — contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official*, numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia ao artigo

abaixo discriminado, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer a Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelo preço da proposta apresentada e até a quantidade indicada, o seguinte artigo, igual ao typo existente no inostruario da mesma repartição:

Dez — Copo Weiss. — Um copo — Mil quatrocentos e noventa réis (14\$90) — Dez mil copos — Quatorze contos e novecentos mil réis (14:900\$) — Ferramentas, aparelhos, etc.... 14:900\$000

— o que importará, no maximo, na quantia de quatorze contos e novecentos mil réis (14:900\$000).

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue no Almoarifado, livre de qualquer despesa para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si fôr dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a cláusula «sexta» deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fôr recebida a intimação escripta, afim do completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na cláusula anterior.

Quinta — As multas applicadas, só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a firma commercial contractante na Thesouraria desta Repartição, como caução antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e doze, de vinte e quatro de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência importante de dois contos de réis (2:000\$), em titulos da divida publica, ao portador, de numeros sessenta mil e quarenta e seis e sessenta mil e quarenta e sete, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o

Fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effeitos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto na importancia de quatorze contos e novecentos mil réis (14:900\$), cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e trinta e nove, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba «Terceira — Telegraphos», do Orçamento do Ministerio da Vição e Obras Publicas, artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Ferramentas, aparelhos, etc».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fór elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo pedido de registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores Raymundo Lullio & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escriptuario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. — E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas Federaes no valor total de seis mil réis (6\$), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 9/8/23 — 9/8/23 — 9/8/23). — Francisco Bhering, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: — Por procuração, Raymundo Lullio & Comp. — Theophilo Tostes, contractantes, e como testemunhas: Celino da Silva Leitão e Armando da Fonseca Botelho. — Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e dez, verso, a cento e quatorze, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regula-

mento Geral de Contabilidade Publica, 5ª secção da Contabilidade, 10 de agosto de 1923. — *Braz Balhazar da Silveira*, 4º escriptuario. — Confere. Em 10/8/23. — *Thomé Cordeiro*, 3º escriptuario. — Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-Directoria da Contabilidade. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — Visto — 5ª secção. — *Luiz de Oliveira Figueiredo*, chefe.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Arthur Donato & Companhia, estabelecida á rua Moncorvo Filho numero vinte e sete, nesta Capital, para o fornecimento de material de linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering, e os senhores Arthur Donato & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Moncorvo Filho numero vinte e sete, nesta Capital Federal, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica realizada em vinte e dous de março do corrente anno e de accordo com as exigências do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis do *Diario Official*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março — declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno, do senhor ministro da Vição e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, o seguinte artigo, igual ao typo existente no muestrario da mesma repartição:

Nove — Couceira de pinho do Paraná, de primeira qualidade, tres por nove pollegadas, quatro fios ao alto, folha de cinco, um metro, dous mil novecentos e oitenta réis (28980), dez mil metros, vinte e nove centos e oitocentos mil réis (29:800\$000). — Melho-

ramentos de linhas e estações, etc. 29:800\$000 o que importará, no maximo, na quantia de vinte e nove contos e oitocentos mil réis (29:800\$000).

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue no almoxarifado, livre de qualquer despesa para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si fór dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «sexta» deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fór recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante, para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a firma commercial contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e treze, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de dous contos novecentos e oitenta mil réis (2:980\$000), em moeda corrente, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effeitos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento: A despesa provavel resultante deste contracto na importancia de vinte e nove contos e oitocentos mil réis (29:800\$000), cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e quarenta e cinco, como determina o regulamento geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Vição e Obras Pu-

blicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Melhoramentos de Linhas e Estações, etc».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores Arthur Donato & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica, termo que depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Seção da Sub-Directoria da Contabilidade desta repartição, o subcrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de quatro mil e novecentos réis (4.900), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte firma: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 9-8-23 — 9-8-23 — 9-8-23 — 9-8-23 — 9-8-23). — Francisco Bhering, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: — Arthur Donato & Comp., contractantes, e como testemunhas: Celino da Silva Leitão e Armando da Fonseca Potelho. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e quatorze, verso, a cento e dezoito, verso, do livro commentado, que continha os requisitos constantes do artigo 782 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª Seção da Contabilidade, 10 de agosto de 1923. — Braz Balthazar da Silva, 1º escripturario.

Conferencia em 10 de agosto de 1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Cardinale & Companhia, estabelecida á rua Senador Euzebio numero quarenta, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e tres, presentes

na Directoria Geral dos Telegraphos: o respectivo director geral interino, engenheiro civil doutor Francisco Bhering, e os senhores Cardinale & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Senador Euzebio numero quarenta, nesta Capital Federal, representados pelo senhor João Leocadio Moreira Lima, ex-oi da procuração passada em notas do tabelião Pedro Evangelista de Castro, desta cidade, no livro numero trezentos e cinco, a folhas cento e trinta e tres, verso, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dois de março do corrente anno e de accordo com as exigências do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e duas do *Diário Official*, respectivamente de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis do *Diário Official*, de dezesseis e vinte do alludido mez de março, — declara o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente de dezesseis de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, — contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações necessarios ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, o seguinte artigo, igual ao typo existente no mostruario da mesma repartição:

Doze — Carimbo de borracha numero um, com lameão. — Um carimbo. — vinte seis mil e setecentos réis. Seiscientos carimbos — dezesseis contos e vinte mil réis. — Ferramentas, aparelhos, etc. 16:020\$000

o que importará, no maximo, na quantia de dezesseis contos e vinte mil réis (16:020\$000).

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue no almoxarifado, livre de qualquer despesa para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os

contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «sexta» deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente da acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante na thesauraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e treze, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importância de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediência ao que dispõem os artigos seiscientos e oitenta e quatro, seiscientos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destas e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante desde contracto, na importância de dezesseis contos e vinte mil réis (16:020\$), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e quarenta e seis, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba terceira, «Telegraphos», do organismo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Ferramentas, aparelhos, etc.». A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado

pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizado, e os senhores Cardinale & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, ou, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, o subscrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quatro mil e oitocentos réis (\$800), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 9/8/23 — 9/8/23 — 9/8/23) — Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Cardinale & Comp. e João Leocadio Pereira Lima, contractantes, e como testemunhas: Celino da Silva Leitão e Armando da Fonseca Botelho. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e dezoito a cento e vinte e um do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta Secção da Contabilidade, 10 de agosto de 1923. — Carlos Magno da Silva, auxiliar interino. Confero, em 10-8-23. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. R. G. dos Telegraphos, Sub-D. da Contabilidade, 13-Ago-1923. Visto, 5ª Secção. O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil doutor Francisco Bhering, e os senhores F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, nesta Capital Federal, representados pelo senhor José Xavier de Mello, ex-vi da procuração passada em notas do tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, desta cidade, no livro numero novecentos e setenta e seis, e folhas nove, verso, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica realizada em vinte e dous de março do corrente anno e do accordo com as exigências do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous, do *Diário Offi-*

cial, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diário Offi-*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, approved pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno, do senhor Ministro da Viacão e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicadas no *Diário Offi-* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Quinze — Ferragem completa, para braco -Co-trim, poste de ferro (galvanizada), uma ferragem, tres mil e duzentos réis (\$3200), dez mil ferragens, trinta e dous contos de réis (32:000\$000) — Conclusão, construcção, etc. 32:000\$000

Trinta e quatro — Pilha Leclanché completa, uma pilha, sete mil e oitocentos réis (7\$800), cem pilhas, setecentos e oitenta mil réis (780\$000) — Ferramentas, aparelhos, etc. 780\$000

Somma..... 32:780\$000

o que importará, no maximo, na quantia de trinta e dous contos setecentos e oitenta mil réis (32:780\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão imediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que assista á

firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante, na thesauraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e onze, de vinte e tres de julho do anno corrente, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de quatro contos do réis (4:000\$000), em titulos da livida publica, ao portador, de numeros cento e setenta e um mil setecentos e sessenta a cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e tres, correspondente a dez por cento (10 %) do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, seiscentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporeção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para os respectivos pagamentos. A despeza provavel resultante deste contracto, na importancia de trinta e dous contos setecentos e oitenta mil réis (32:780\$000), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob os numeros duzentos e quarenta e sete e duzentos e quarenta e oito, como determina o regulamento geral de Contabilidade Publica, correrá por conta dos creditos que, na verba terceira, «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, veem sub-consignados para «Conclusão, construcção, etc.» e «Ferramentas, aparelhos, etc.».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved

pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores F. R. Moreira & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas em Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-directoria da Contabilidade, o sub-crevo. Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000). O presente contracto está datado e assignado da seguinte forma: parte no papel e parte nas estampilhas: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923 (sobre cada estampilha: 10/8/23 - 10/8/23 - 10/8/23) — *Francisco Bhering*, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração F. R. Moreira & Comp., *José Xavier de Mello*, pelos contractantes, e como testemunhas: *José Soares de Sá* e *Mário Thuan*. Extrahi a presente copia autentica do original lavrado a folhas cento e vinte e um verso a cento e vinte e cinco, de livro competente, que continha os requisitos constantes do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. 5 Secção de Contabilidade, 11 de agosto de 1923. — *Braz Balhazar do Silveira*, 4º escripturario. Confere. Em 11/8/23 — *Thomé Cordeiro*, 3º escripturario. Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 14 de agosto de 1923. Visto — O chefe, *Luiz de O. Figueiredo*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, estabelecida á rua Buenos Ayres numero cincoenta e nove, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, estabelecida á rua Buenos Ayres numero cincoenta e nove, nesta Capital Federal, representada pelo senhor Otto Paranhos, ex-vi da procuração passada em notas do tabellião Ibrahim Machado, desta cidade, no livro numero duzentos e sessenta e um, a folhas vinte e cinco, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dous de março deste anno e de accordo com as exigências da respectiva edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous, do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diario Official*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março, decia-

rou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizada pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, approved pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze e pelos avisos numeros setenta e seis e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno do senhor ministro de Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na citada concorrência e publicadas no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquella companhia autora da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao anno corrente, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A companhia contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Deznito — Fio isolado com borracha numero doze, um metro, trezentos e noventa e cinco réis (\$395), mil metros, trezentos e noventa e cinco mil réis (395\$000). Serviço telephonico, etc. 395\$000

Dezenove — Fio isolado com borracha numero quatorze, um metro, duzentos e quarenta e cinco réis (\$245). Mil metros, duzentos e quarenta e cinco mil réis (245\$000). Serviço telephonico, etc. 245\$000

Somma 640\$000

o que importará, no maximo, na quantia de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto e no prazo maximo de quarenta dias, si fôr dependente de fabricação contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, fica a companhia contractante sujeita a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a companhia contractante obrigada a integralizar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito

horas, a contar da hora em que fôr recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovada e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a companhia contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e oito, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importância de sessenta e quatro mil réis (64\$000), em moeda corrente, correspondente a dez por cento (10 %), do valor provavel do fornecimento a realizar.

Esta caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferência destes e providencias para os respectivos pagamentos. A despesa provavel resultante deste contracto na importância de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000), cujo empenho já fôr effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e quarenta e nove, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Serviço telephonico, etc».

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não fôr elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizado, e a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, contractante, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo

Artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000). O presente contracto está datado e assinado da seguinte forma: parte no papel e parte nas estampilhas — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923 sobre cada estampilha: 10-8-23 — 10-8-23 — 10-8-23). — Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas por procuração da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade — Otto Paranhos, contractante, e como testemunhas: João Soares de Sá. — Mario Tibau. — Extrahi a presente copia autentica do original lavrado a folhas cento e vinte e cinco, verso, e cento e vinte e nove, do livro competente, que continha os requisitos constantes do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª Secção da Contabilidade, 11 de agosto de 1922. — Braz Balthazar da Silveira, 4º escripturario. — Confero, em 11 de agosto de 1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Empresa Industrial de Madeiras São João da Matta, estabelecida á Avenida Gomes Freire numero oitenta e tres e oitenta e quatro, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario das linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez d'as do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e a Empresa Industrial de Madeiras São João da Matta, estabelecida á Avenida Gomes Freire numero oitenta e tres e oitenta e quatro, nesta Capital Federal, representada pelo senhor Romão Costa Fernandes, ex-vi da procuração passada em notas do tabellião Fernando de Azevedo Milancz, desta cidade, no livro numero trinta e tres, a folhas cento e oitenta e tres, verso, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dois de março deste anno e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dois, do *Diário Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rellificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diário Official*, de dezesse e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezesse e de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contra-

cia, tendo em vista as propostas apresentadas na citada concorrência e publicadas no *Diário Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquella empresa, autora da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao anno corrente, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A empresa contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos pregos da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Oito — Couceira de pinho do Paraná, de primeira qualidade, tres por nove pollegadas, tres fios ao alto, folha de quatro — Um metro, dois mil novecentos e sessenta réis (2\$960); dez mil metros, vinte e nove contos e seiscentos mil réis (29:600\$) — Reconstrução, consolidação, etc. 29:600\$000

Quarenta e oito — Viga de sucupira de cinco metros de comprimento por seis pollegadas por oito pollegadas — Uma viga, seis mil seiscentos e noventa réis (6\$690); duas mil vigas, treze contos trescentos e oitenta mil réis (13:380\$) — Reconstrução, consolidação, etc. 13:380\$000

Quarenta e nove — Vigas de sucupira de cinco metros de comprimento por dez pollegadas por seis e meia pollegadas — Uma viga, oito mil novecentos e setenta réis (8\$970); mil vigas, oito contos novecentos e setenta mil réis (8:970\$) — Reconstrução, consolidação, etc. 8:970\$060

Somma 51:950\$000
o que importará, no maximo, na quantia de cincoenta e um contos novecentos e cincoenta mil réis (51:950\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaisquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto e no prazo maximo de quarenta dias, si fôr dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela empresa contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, fica a empresa contractante sujeita a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contra-

cante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a empresa contractante obrigada a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fôr recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução desle contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a empresa contractante, na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e cinco, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de cinco contos cento e noventa e cinco mil réis (5:195\$000), em moeda corrente, correspondente a dez por cento (10 %) do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída a contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para os pagamentos respectivos. A despesa provavel resultante deste contracto, na importancia de cincoenta e um contos novecentos e cincoenta mil réis. (51:950\$000), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e quarenta e quatro, como determina o regulamento geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba terceira, «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Reconstrução, consolidação, etc.».

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fôr responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, sera pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral inte-

rino, devidamente autorizado, e a Empresa Industrial de Madeiras São João da Matta, contractante, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adhyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subservevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas fadadas no valor total de seis mil réis (6\$000). O presente contracto está datado e assignado da seguinte forma: parte no papel e parte nas estampilhas: — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 10/8/23—10/8/23) — *Francisco Bhering*, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: por procuração da Empresa Industrial de Madeiras São João da Matta, *Romeu Costa Fernandes*, contractante, e como testemunhas: *João Soares de Sá* e *Mário Tibau*. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e vinte e nove, verso, a cento e trinta e tres do livro competente, que continha os requisitos constantes do art. 783 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

5ª Secção da Contabilidade, 11 de agosto de 1923. — *Braz Balthazar da Silveira*, 4º escripturario. Confere, em 11 de agosto de 1923. — *Thomé Cordeiro*, 3º escripturario.

Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade 14 de agosto de 1923. Visto, 5ª Secção. — O chefe, *Luiz de O. Figueiredo*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á rua Municipal numero quinze a vinte e um, nesta capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering, e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero quinze a vinte e um, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Alvaro Gomes Ribeiro, ex-vi da procuração passada em notas do tabellião Gabriel Cruz, desta cidade, no livro numero cento e oitenta e quadro, a folhas oito, verso, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dous de março do corrente anno, e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous, do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado nos numeros ses-

sentia e quatro e sessenta e seis, do *Diario Official*, de dezesete e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e tresentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezesete de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicadas no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Vinte — Isolador «Capa-nema» numero um, com pino recto de aço, duplamente galvanizado (pino collocado). Um isolador, quatro mil e seiscentos réis (4\$600); dez mil isoladores, quarenta e seis contos de réis (46:000\$) — Melhoramentos de linhas e estações, etc. 46:000\$000

Quarenta e dous — Sulphato de cobre em crystaes de um centimetro cubico. Um kilo, mil seiscentos e cincoenta réis (1\$650); vinte mil kilos, trinta e tres contos de réis (33:000\$) — Ferramentas,apparelhos, etc. 33:000\$000

Quarenta e dous — Sulphato de cobre em crystaes de um centimetro cubico. Um kilo, mil seiscentos e cincoenta réis (1\$650); trinta mil kilos, quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$) — Districto Radio do Amazonas 49:500\$000

Cincoenta — Zinco puro em barra zaveita por cento (90 %). Um kilo, mil novecentos e cincoenta réis (1\$950); dez mil kilos, dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$) — Ferramentas, apparelhos, etc. 19:500\$000

Cincoenta e um — Zinco em bastão para pilha Leclanche. Um zinco, quatrocentos réis (\$400); quinhentos zínco, du-

zentos mil réis (200\$) — Ferramentas, apparelhos, etc. 200\$000

Somma 148:200\$000

O que importará, no maximo, na quantia de cento e quarenta e oito contos e duzentos mil réis (148:200\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaisquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser ate o valor da caução de que trata a clausula «sexta» deste contracto, sendo, no entretanto, dado, novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fór recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e doze, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de quinze contos de réis (15:000\$), em titulos da divida publica, ao portador, de numeros cento e quarenta mil quatrocentos e seis a cento e quarenta mil quatrocentos e vinte, correspondente a dez por cento, 10 %, do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destas e providencias para os respectivos pagamentos. A despesa provavel resultante deste contracto na importancia de cento e quarenta e oito contos e duzentos mil réis (148:200\$), cujo empenho já foi effec-

tuado na Sub-Directoria de Contabilidade desta repartição, sob os numeros duzentos e cinquenta, duzentos e cinquenta e um e duzentos e cinquenta e dois, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta dos creditos que, na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, veem sub-consignados para «Melhoramentos de Linhas e Estações, etc.», «Ferramentas, aparelhos, etc.» e «Districto Radio do Amazonas».

Oitava — A firma contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O selo proporcional devido, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se do fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle aprovado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizada, e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, contractantes, perfeitamente acordados em todas as condições acima estabelecidas, et Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000). O presente contracto está datado e assignado, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923 (sobre cada estampilha: 10/8/23 — 10/8/23). Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro, pelos contractantes, e como testemunhas: João Soares de Sá e Mario Tibau. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e trinta e tres, verso, a cento e trinta e sete, do livro competente, que continha os requisitos do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta Secção da Contabilidade, 11 de agosto de 1923. — Braz Balthazar da Silveira, 4º escripturario. R. G. dos Telegraphos, Sub. D. da Contabilidade, 14 de agosto de 1923. Visto, 5ª Secção. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo. Conferre, em 11/8/1923 — Thomé Cordeiro, 3º escripturario.

Contracto que entra si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Hime & Companhia, estabelecida á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dois, nesta Capital, para o fornecimento de material de linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering, e os senhores Hime & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dois, nesta Capital Federal, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica realizada em vinte e dois de março do corrente anno e de accordo com as exigências do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dois do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reprodrido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis do *Diario Official* de dezeseite e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario no corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantia indicada, o seguinte artigo, igual ao typo existente no mostruario da mesma repartição:

Trinta e um — Latão em barra de oito millímetros de diametro, um kilo, quatro mil seiscentos e setenta réis (4\$670), mil kilos, quatro contos seiscentos e setenta mil réis (4:670\$000) — Ferramentas, aparelhos, etc. 4:670\$000 e que importará, no maximo, na quantia de quatro contos seiscentos e setenta mil réis (4:670\$000).

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue no Almoarifado, livre de qualquer despesa para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo de quarenta dias si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega

do material dentro dos prazos fixados na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da execução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante, para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a firma commercial contractante, na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e quinze, de vinte e quatro de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importância de quatrocentos e sessenta e sete mil réis (467\$000), em moeda corrente, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos numeros seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despeza provavel resultante deste contracto na importância de quatro contos seiscentos e setenta mil réis (4:670) cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e cinquenta e tres, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Ferramentas, aparelhos, etc.».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O selo proporcional devido, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizado, e os senhores Hime & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, o subcrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de cinco mil réis (5\$), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: 10 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 10-8-23 — 10-8-23 — 10-8-23) — Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Hime & Comp., contractantes, e como testemunhas: João Soares de Sá e Mario Tibau. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e trinta e sete, verso, a cento e quarenta, verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta Secção da Contabilidade, 11 de agosto de 1923. — Carlos Magno da Silva, auxiliar interino. Confer. Em 10-8-23. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 14 de agosto de 1923. Visto. 5ª Secção. O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Fonseca, Almeida & Companhia, estabelecida á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete, nesta Capital Federal, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dous de março do corrente anno e de accordo com as exigências do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e duas, do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sabido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente

rectificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diario Official*, de dezete e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvedo pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezete de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicadas no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada o até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Trinta e seis — Pixe, em lata de vinte kilos, uma lata, sete mil e quinhentos réis (7\$500), com latas, setecentos e cinquenta mil réis (750\$)	750\$00
Quarenta e cinco — Tampa para pilha Weiss, uma tampa, quatrocentos réis (\$400); dez mil tampas, quatrocentos de réis (4:000\$) — "Ferramentas, aparelhos, etc."	4:000\$000
Quarenta e sete — Tinta para carimbo de borracha, em vidro de quinze grammas, um vidro, quinhentos e oitenta réis (\$580); mil vidros, quinhentos e oitenta mil réis (580\$) — "Expediente, força, luz, etc."	580\$000
Somma.....	5:330\$000

o que importará, no maximo, na quantia de cinco contos trescentos e trinta mil réis (5:330\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não tendo feito a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula "sexta" deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero trescentos e quarenta e seis, de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importância de quinhentos e trinta e tres mil réis (533\$000), em moeda corrente, correspondente a dez por cento, 10 %, do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para os respectivos pagamentos. A despeza provavel resultante deste contracto na importância de cinco contos trescentos e trinta mil réis (5:330\$000), cujo empenho já foi effectuado na sub-directoria da contabilidade desta repartição, sob os numeros duzentos e cincoenta e quatro, duzentos e cincoenta e cinco e duzentos e cincoenta e seis, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta dos creditos que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, veem sub-consignados para "Serviço Telephonico, etc.", "Ferramentas, aparelhos, etc." e "Expediente, força, luz, etc."

Oitava — A firma contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O selo proporcional devido, de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as con-

dições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quatro mil e oitocentos réis (4\$800). O presente contracto está assignado e datado, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923 (sobre cada estampilha: 10/8/23 — 10/8/23 — 10/8/23 — 10/8/23). — Francisco Bhering, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas — Fonseca, Almeida & Comp., contractantes, e como testemunhas: João Soares de Sá e Mario Tibau. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado á folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e quatro, do livro competente, que continha os requisitos do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. 5ª Secção da Contabilidade, 11 de agosto de 1923. — Braz Balthazar da Silveira, 4º escripturario. R. G. dos Telegraphos. Sub. D. da Contabilidade — 14-Ago.-1923 — Visto. 5ª secção. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo. Confere. Em 11/8/1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Lucien Deshais, estabelecida á rua General Polydoro numero duzentos e cinquenta e seis, nesta Capital, para o fornecimento de material de linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e o senhor Lucien Deshais, negociante estabelecido á rua General Polydoro numero duzentos e cinquenta e seis, nesta Capital Federal, o qual foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dous de março do corrente anno e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sabido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diario Official*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março, — declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, — contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência

citada e publicada no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa, com referencia aos artigos abaixo descreminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de conformidade com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até á quantidade indicada, o seguinte artigo, igual ao typo existente no mostruario da mesma repartição:

Trinta e nove — Papel carbonado de duas faces, 50 x 60, uma folha, quatrocentos e cincoenta réis (\$450), dez mil folhas, quatro contos e 4:500\$000. Expediente, força, luz, etc.	4:500\$000
Quarenta — Papel carbonado de duas faces, 33 x 32, uma folha, cento e trinta réis (\$130), dez mil folhas 1:300\$. Expediente, força, luz, etc.	1:300\$000
Quarenta e um — Papel carbonado de uma face, 33 x 22, uma folha, cem réis (\$100), duas mil folhas (200\$). Expediente, força, luz, etc.	200\$000

Somma 6:000\$000

o que importará no maximo, na quantia de seis contos de réis (6:000\$000).

Segunda — O artigo constante do presente contracto, deverá ser entregue no Almorarifado, livre de qualquer despesa para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a Juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante, para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas, só poderão ser relevadas em caso de força

maior devidamente comprovada e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a firma commercial contractante na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e sete de vinte e tres de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência a importancia de seiscentos mil réis (600\$), em moeda corrente, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediência ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferência destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto na importancia de seis contos de réis (6:000\$) cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e cincoenta e sete, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba terceira, «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Expediente, força, luz, etc.».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se do fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvado pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizado, e os senhores Lucien Deshais, contractante, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario dessa repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo

do, chefe da Quinta Secção da Sub-direcção da Contabilidade desta repartição, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis (4\$), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923 (sobre as estampilhas: 10/8/23 — 10/8/23 — 10/8/23). — Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Lucien Deshais, contractante, e como testemunhas: João Soares de Sá e Mario Tibau. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas cento e quarenta e quatro, verso, a cento e quarenta e sete, verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta Secção da Contabilidade, 10 de agosto de 1923. — Carlos Magno da Silva, auxiliar, interino. Visto, 5ª Secção. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo. Confere. Em 10/8/23. — Thomé Correia, 3º escripturario.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, para o fornecimento de material necessario ás linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e a Companhia Nacional de Electricidade, pelo seu director-gerente Ignacio Louzada, estabelecida á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, nesta Capital Federal, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dois de março do corrente anno e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cinquenta, cinquenta e tres, cinquenta e seis e sessenta e dois, do *Diário Official* respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis do *Diário Official*, de dezeseite e vinte do alludido mez de março, — declara o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseite de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viacão e Obras Publicas. — contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquella companhia, autora da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A companhia contractante se obriga a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario da mesma repartição:

Sete — Cardenal de Ferro galvanizado, de tres gorges, com quarenta milímetros; um par, vinte e tres mil réis; cem pares, dous contos e trescentos mil réis. Ferramentas, aparelhos, etc. 2:300\$000

Onze — Chapa de cobre com dous metros quadrados e de um quinto de millimetro a dous millimetros de espessura; um kilo, seis mil e duzentos réis; mil kilos, seis contos e duzentos mil réis. Ferramentas, aparelhos, etc. 6:200\$000

Vinte e um — Isolador «Capanea», numero um, sem pino; um isolador, dous mil quinhentos e setenta réis; dez mil isoladores, vinte e cinco contos e setecentos mil réis. Melhoramentos de linhas e estações, etc. 25:700\$000

Vinte e dois — Isolador R. P., numero um, com pino, rosca e porca, duplamente galvanizados; um isolador, tres mil novecentos e cincoenta réis; cinco mil isoladores, dezenove contos setecentos e cincoenta mil réis. Conclusão, construção, etc. 19:750\$000

Vinte e nove — Isolador braço curvo, numero dous; um isolador, dous mil setecentos e oitenta réis; dez mil isoladores, vinte e sete contos e oitocentos mil réis. Conclusão, construção, etc. 27:800\$000

Vinte e tres — Isolador R. P., numero um, sem pino; um isolador, dous mil cento e sessenta réis; cinco mil isoladores, dez contos e oitocentos mil réis. Serviço telephonico, etc. 10:800\$000

Vinte e cinco — Isolador R. P., numero dous, sem pino; um isolador, mil cento e oitenta réis; dous mil isoladores, dous contos trescentos e sessenta mil réis. Serviço telephonico, etc. 2:360\$000

Vinte e sete — Isolador R. P., numero cinco, sem pino; um isolador, mil cento e oitenta réis; dous mil isoladores, dous contos trescentos e sessenta mil réis. Serviço telephonico, etc. 2:360\$000

Trinta e dous — Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de madeira); uma pilha, sete mil e trescentos réis; vinte e quatro pilhas, cento e setenta e cinco mil e duzentos réis. Serviço telephonico, etc. 175\$000

Trinta — Isolador de ossó com prego; um isolador, sessenta réis; dez mil isoladores, seiscentos mil réis. Serviço telephonico, etc. 600\$000

Trinta e tres — Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de couro); uma pilha, sete mil e trescentos réis; vinte e quatro pilhas, cento e setenta e cinco mil e duzentos réis. Serviço telephonico, etc. 475\$200

Trinta e cinco — Pilha Eriesson completa; uma pilha, nove mil réis; cem pilhas, novecentos mil réis. Serviço telephonico, etc. 900\$000

Somma..... 99:120\$400

o que importará, no maximo, na quantia de noventa e nove contos cento e vinte mil e quatrocentos réis (99:120\$400).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no almoxarifado, livres de quaisquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si fôr dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela companhia.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «Sexta» deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á companhia contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a companhia contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fôr recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela companhia contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal do Contas.

Sexta — Para garantia deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a companhia contractante na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e dezoito, de vinte e quatro de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência publica, a importância de dez contos de réis (10:000\$), em titulos da dívida publica, ao portador, de numeros noventa e cinco mil duzentos e doze, quatorze seiscentos e oitenta e quatro, cento e sessenta e seis mil trinta e seis, cento e setenta e tres mil

quinhentos e tres a cento e setenta e tres mil quinhentos e dez, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Setima—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despeza provavel resultante deste contracto na importancia de noventa e nove contos cento e vinte mil e quatrocentos réis, (99:120\$400), cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria da Contabilidade desta Repartição, sob os numeros duzentos e quarenta, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e dois e duzentos e quarenta e tres como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, correrão por conta dos creditos que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignados para "Melhoramentos de Linhas e Estações, etc.", "Conclusão, construção, etc.", e Serviço telephonico, etc."

Oitava — A companhia contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral interino, devidamente autorizado, e a Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo seu director-gerente Ignacio Louzada, contractantes, perfeitamente accordes em todas as clausulas acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, á assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000). O presente contracto está datado e assignado da seguinte forma: parte no papel e parte nas estampilhas. Rio de

Janeiro, 11 de agosto de 1923, (sobre cada estampilha: 11/8/23 — 11/8/23).

— Francisco Bhering, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignacio Louzada, director-gerente, contractante, e como testemunhas: — Mario Ferreira. — Horacio Monteiro. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas um a cinco, verso, do livro competente de numero dois do corrente anno, que continha os requisitos do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. 5ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 13 de agosto de 1923. — Braz Balthazar da Silva, 4º escripturario. Confere. Em 13 de agosto de 1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario.

Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-directoria de Contabilidade, em 14 agosto de 1923. Visto, 5ª secção. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Souza Baptista & Companhia, estabelecida no largo da Carioca n. 9, nesta capital, para o fornecimento de material de linhas e estações desta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, engenheiro civil senhor doutor Francisco Bhering, e os senhores Souza Baptista & Companhia, negociantes estabelecidos no largo da Carioca numero nove, nesta Capital Federal, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas de concorrência publica realizada em vinte e dois de março do corrente anno e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dois do *Diario Official*, respectivamente, de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reprodutido, devidamente rectificado nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis do *Diario Official* de dezeseis e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approved pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trescentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseis de fevereiro e vinte e dois de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas. — contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer a Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada e até á quantidade indicada, os seguintes

artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario do mesma repartição:

Tres — Bandeira nacional de tres panos, uma bandeira, quarenta mil e quinhentos réis; com bandeiras, quatro contos e cincoenta mil réis — Moveis, utensilios, etc. 4:050\$000
Quatorze — Ferragem completa para braço «Espírito Santo» (galvanizada), uma ferragem, tres mil e quinhentos réis; vinte mil ferragens, setenta contos de réis — Reconstrução, consedidação, etc. 70:000\$000

Somma..... 74 050\$000 e que importará, no maximo, em setenta e quatro contos e cincoenta mil réis (74:050\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no almoxarifado, livres de quaisquer despezas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de cinco dias, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, entretanto, dado novo prazo para entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpegação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante, para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem depositou a firma commercial contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura respectiva, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e vinte e um, de vinte e sete de julho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, á importância de oito contos de réis (8:000\$000), em titulos da divida publica, ao portador, de numeros trinta e sete, trinta e oito, cento e sessenta e seis, tres mil e sessenta e dois, tres mil e sessenta e tres, dezeseis mil quatrocentos e trinta e nove, dezeseis mil quatrocentos e quarenta e dezeseis mil seiscentos e cincoenta e sete, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída

da aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e sessenta e nove, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto na importancia de setenta e quatro contos e cincoenta mil réis (74:050\$000) cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria de Contabilidade desta repartição, sob os numeros duzentos e trinta e seis e duzentos e trinta e sete, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade, correrá por conta do credito que, na verba "Terceira—Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado "Para moveis, utensilios, etc", "Reconstrucção, consolidação, etc."

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto das e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, o vigorará até trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvado pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, director geral, interino, devidamente autorizado e os senhores Souza Baptista & Companhia, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahy Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subcrevo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis, (6\$000), datado e assignado parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923, sobre as estampilhas: 11[8]23 — 11[8]23). — Francisco Bhering, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Souza Baptista & Comp., contractantes, e como testemunhas: Mario Ferreira. — Horacio Monteiro. Extrahi a presente cópia autentica do original, lavrado a folhas seis a nove, do livro competente numero

dous, do corrente anno, que continha os requisitos constantes do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. 5ª Secção da Contabilidade, 13 de agosto de 1923. Braz Balthazar da Silveira, 4º escripturario. Confere. Em 13 de agosto de 1923. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. Repartição Geral dos Telegraphos. Sub-Directoria de Contabilidade, 13 de agosto de 1923. Visto. 5ª Secção. — O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Ch. Lorilheux & Compagnie, estabelecida á rua Benedictinos numero dezeseis, nesta Capital, para o fornecimento do material de linhas e estações desta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o director geral, interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering e os senhores Ch. Lorilheux & Compagnie, negociantes estabelecidos á rua Benedictinos numero dezeseis, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Jean Emilo Xima, ex-vi da procuração passada no tabellião Jules Alexandre Lesquillier, de Paris, França, traduzida pelo traductor publico Leopoldo Guaraná, reconhecida pela Secção dos Negocios Consulares do Ministerio do Exterior e devidamente registrada sob o numero cinco mil oitocentos e setenta, do livro quinze do Registro Geral de Titulos e Documentos do official Alvaro de Teffé, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência publica, realizada em vinte e dous de março do corrente anno e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros cincoenta, cincoenta e tres, cincoenta e seis e sessenta e dous, do *Diario Official*, respectivamente de um, quatro, oito e quinze de março ultimo, edital esse que, por ter sahido com incorrecções, foi reproduzido, devidamente rectificado, nos numeros sessenta e quatro e sessenta e seis, do *Diario Official*, de dezeseis e vinte do alludido mez de março, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelos avisos numeros setenta e sete e trezentos e sessenta e cinco, respectivamente, de dezeseis de fevereiro e vinte e dous de junho do corrente anno do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contracta, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diario Official* numero oitenta e sete, de quinze de abril findo, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material de linhas e estações, necessario ao corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, pelos preços da proposta apresentada, e até a quantidade indicada, os seguintes

artigos, iguaes aos tipos existentes no mostruario desta repartição:

Quarenta e seis — Tinta para aparelho «Morser», em vidro de cem grammas, um vidro, mil duzentos e noventa réis; cinco mil vidros, seis contos quatrocentos e cincoenta mil réis (6:450\$000). — Ferramentas, aparelhos, etc. 6:450\$000

O que importará, no maximo, na quantia de seis contos quatrocentos e cincoenta mil réis (6:450\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de quarenta dias, si se tratar de material prompto e no prazo maximo de quarenta dias, si fór dependente da fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «sexta» deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si a mesma directoria não preferir a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem quo assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a entregar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fór recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para a garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas ao poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para a garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositou a firma commercial contractante na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura, conforme se vê do recibo numero quatrocentos e seis de vinte e tres de junho do corrente anno, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de seiscentos e quarenta e cinco mil réis (645\$), em moeda corrente, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro, setecentos e setenta e oitocentos e cincoenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia deste e providencias para o respectivo pagamento. A des-

peza provavel resultante deste contracto na importancia de seis contos quatrocentos e cincoenta mil réis, (6:450\$) cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria de Contabilidade desta repartição, sob o numero duzentos e cincoenta e oito, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade, correrá por conta do credito que, na verba «Terceira — Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Ferramentas,apparellhos, etc.»

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital Federal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimento de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando a União, por indemnização alguma, si não fôr elle approved pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Francisco Bhering, devidamente autorizado, e os senhores Ch. Lorilheux & Compagnie, contractantes perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. — E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da Quinta Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas Federaes no valor total de quatro mil e oitocentos réis (\$4800). O presente contracto está datado e assignado da seguinte forma, parte no papel e parte nas estampilhas: — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923 — (sobre cada estampilha) 11/8/23 — 11/8/23 — 11/8/23 — 11/8/23 — 11/8/23. — Francisco Bhering, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas — Por procuração, Ch. Lorilheux & Comp. — Jean Emile Xima, pelos contractantes, e como testemunhas: Mario Ferreira e Horacio Monteiro. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas nove, verso, a doze, verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª secção da Contabilidade, 12 de agosto de 1923. — Carlos Magno da Silva, auxiliar interino. — Confere. Em 12/8/23. — Thomé Cordeiro, 3º escripturario. — Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-Directoria da Contabilidade. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — Visto. — 5ª secção. — Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe.

Cópias das actas e dos mapps das propostas apresentadas na concorrência publica realizada para a aquisição do material de linhas e estações necessario ao corrente anno:

C Conselho de Compras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES DURANTE O ANNO DE MIL NOVECIENTOS E VINTE E TRES.

Aos vinte dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, reunidos na sala de mostruario desta repartição, os membros do Conselho de Compras, senhores Edmundo Felix Tribouillet, sub-director da Contabilidade, interino, doutor Bento Placido Peixoto do Amarante, sub-director tecnico, interino e doutor Edgard Barbosa de Barros, chefe da secção de Expediente, no impedimento do senhor Hyppolito Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, tiveram inicio os trabalhos da concorrência publica para fornecimento de material de linhas e estações, durante o anno corrente de mil novecentos e vinte tres, conforme edital publicado no numero oincoenta e seis, do dia oito de março de mil novecentos e vinte e tres e outros, do *Diario Official*. Passando ao exame de idoneidade dos concorrentes que responderam á chamada, em numero de vinte e tres, a saber: J. G. Pereira & Companhia, Moniz & Companhia, Limitada, Hime & Companhia, A. Placido Marques & Companhia, Cardinale & Companhia, Arthur Donato & Companhia, Empreza Industrial de Madeiras de São João da Matta, Fonseca Almeida & Companhia, G. Pereira Cardoso & Companhia, F. R. Moreira & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Raymundo Lullio & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Ribeiro Costa & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Companhia Nacional de Electricidade, Companhia Ceramica Brasileira, A. Brazil & Companhia, O. Waehneltd & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Lucien Deshais, Ch. Lorilheux & Companhia e A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, verificou-se que somente a firma Dias Garcia & Companhia não apresentou documentos completos. Procedeu-se, em seguida, á abertura das propostas para fornecimento do material, as quaes foram classificadas, resolvendo o Conselho de Compras aceitar as das firmas abaixo mencionadas, por serem as mais vantajosas, preenchida a formalidade da publicação: Ribeiro Costa & Companhia — numero um, baleira para fio de quatro millimetros; numero dous, baleira para fio de cinco millimetros; numero cinco, cavilha para braço de ferro numero dous; numero seis, chave de aço para emendas de fio; numero treze, dextrina amarella em pó; numero dezeses, ferragem completa para braço Cotrim poste do madeira (galvanizada); numero dezeseite, fuzivel de vidro 0,3 de ampéres; numero vinte e quatro, isolador R. P. numero dous com pino, rosca e porca duplamente galvanizados; numero vinte e seis, isolador R. P. cinco com pino, rosca e porca duplamente galvanizados; numero vinte e oito, isolador braço curvo numero um; numero trinta e sete, prego de dezoito por trinta; numero trinta e oito, prego de dezeseis por vinte e quatro; numero quarenta e tres, syphão com borracha para bateria e numero quarenta e quatro, torce-fio; Souza Baptista & Companhia — Numero tres, bandeira nacional de tres pannos; numero quatorze, ferragem completa para braço «Espirito Santo (galvanizada); Companhia Nacional

de Electricidade — Numero sete, cadernal de ferro galvanizado de tres gornes com quarenta millimetros; numero onze, chapa de cobre de dous metros quadrados e de um quinto de millimetro a dous millimetros de espessura; numero vinte e um, isolador Capanema numero um, sem pino; numero vinte e dous, isolador R. P. numero um com pino, rosca e porca duplamente galvanizados; numero vinte e tres, isolador R. P. numero um, sem pino; numero vinte e cinco, isolador R. P. numero dous, sem pino; numero vinte e sete, isolador R. P. cinco, sem pino; numero vinte e nove, isolador braço curvo numero dous; numero trinta, isolador de osso com prego; numero trinta e dous, pilha para apparelho telephonico de campanha (caixa de madeira); numero trinta e tres, pilha para apparelho telephonico de campanha (caixa de couro) e numero trinta e cinco, pilha Ericson completa; O. Waehneltd & Companhia — Numero quatro, cavilha para braço de ferro numero um; Mayrink Veiga & Companhia — Numero vinte, isolador Capanema numero um, com pino recto de aço duplamente galvanizado (pino collocado); numero quarenta e dous, sulphato de cobre em crystaes de um centimetro cubico; numero cincoenta, zinco puro em barra de noventa por cento e numero cincoenta e um, zinco em bastão para pilha Leclanché; Lucien Deshais — Numero trinta e nove, papel carbonado de duas faces trinta e tres por vinte e dous e quarenta e um, papel carbonado de uma face trinta e tres por vinte e dous; A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade — Numero dezoito, fio isolado com borracha numero doze e numero dezenove; fio isolado com borracha numero quatorze; Hime & Companhia — numero trinta e um, latão em barra de oito millimetros de diametro; Cardinale & Companhia — Numero doze, carimbo de borracha numero um, com tampo; Arthur Donato & Companhia — Numero nove, coucoeira de pinho do Paraná, tres por nove quatro fios ao alto, folha de cinco; Empreza Industrial de Madeiras de São João da Matta — Numero oito, coucoeira de pinho do Paraná tres por nove, tres fios ao alto, folha de quatro; numero quarenta e oito, viga de sucupira de cinco metros de comprimento por seis por oito; numero quarenta e nove, viga de sucupira de cinco metros de comprimento por dez por seis e meio; Fonseca Almeida & Companhia — Numero trinta e seis, pize em latas de vinte kilos; numero quarenta e cinco, tampa para pilha Weiss; Numero quarenta e sete, tinta para carimbo de borracha em vidro de quinze grammas; numero quarenta e seis, tinta para apparelho Morse em vidro de cem grammas; F. R. Moreira & Companhia — Numero quinze, ferragem completa para braço Cotrim poste do ferro (galvanizado); numero trinta e quatro, pilha Leclanché completa; Raymundo Lullio & Companhia — Numero dez, copos Weiss. E eu, Caetano Brandão de Souza Junior, telegraphista de segunda classe, secretario do Conselho de Compras, escrevi a presente acta, que vai assignada pelos senhores membros do mesmo conselho. (Edmundo, Felix Tribouillet, Bento Placido Peixoto do Amarante, Edgard Barbosa de Barros, Caetano Brandão de Souza Junior). — Conforme. C. Souza. Visto, (assignatura illegivel), chefe da 3ª Secção da Sub-Directoria Technica.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 22 de março ultimo, para a aquisição, no corrente anno, do material de linhas e estações abaixo discriminado, sendo o preço estipulado por unidade

Numero de ordem	Especie	Unidade	Arthur Donato & Comp.	Lucien Deshais	Souza Baptista & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Companhia Nacional de Electricidade	Mayrink Veiga & Comp.
1	Baleira para fio de 4 m/m.....	Baleira	—	—	85\$000	16\$000	—	—
2	Baleira para fio de 5 m/m.....	"	—	—	85\$000	16\$000	—	—
3	Bandeira nacional de 3 pannos.....	Bandeira	—	—	40\$500	—	—	—
4	Cavilha para braços de ferro n. 1.....	Cavilha	—	—	\$750	\$659	1\$200	—
5	Cavilha para braços de ferro n. 2.....	"	—	—	\$630	\$469	1\$700	—
6	Chave de aço para emendas de fio.....	Chave	—	—	120\$000	35\$500	—	—
7	Cadernal de ferro galvanizado de 3 gornes com 40 m/m.....	Par	—	—	—	34\$500	23\$000	—
8	Couçoeira de pinho do Paraná 3x9, 3 fios ao alto, folha de 4.....	Metro	2\$980	—	—	—	—	—
9	Couçoeira de pinho do Paraná 3x9, 4 fios ao alto, folha de 5.....	"	2\$980	—	—	—	—	—
10	Copo Weiss.....	Copo	—	—	1\$590	1\$685	1\$510	1\$689
11	Chapa de cobre de 2 metros quadrados e de 1/5 m/m a 2 m/m de espessura.....	Kilo	—	—	—	6\$790	6\$200	6\$500
12	Carimbo de borracha n. 1 com tampão.....	Carimbo	—	—	—	—	—	—
13	Dextrina amarela em pó.....	Kilo	—	—	—	1\$680	—	3\$000
14	Ferragem completa para braço «Espirito Santo» (galvanizada).....	Ferragem	—	—	3\$500	4\$090	10\$500	5\$900
15	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de ferro (galvanizada).....	"	—	—	3\$500	3\$970	10\$200	3\$900
16	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de madeira (galvanizada).....	"	—	—	2\$850	2\$850	5\$450	—
17	Fuzivel de vidro 0.3 de ampères.....	Fuzivel	—	—	—	\$650	\$680	\$800
18	Fio isolado com borracha n. 12.....	Metro	—	—	—	—	\$420	\$580
19	Fio isolado com borracha n. 14.....	"	—	—	—	—	\$320	\$370
20	Isolador Cap.nema n. 1 com pino recto de aço duplamente galvanizado (pino collocado).....	Isolador	—	—	—	5\$478	4\$860	4\$600
21	Isolador Capanema n. 1 sem pino.....	"	—	—	—	3\$218	2\$570	2\$750
22	Isolador R P n. 1 com pino rosca e porca duplamente galvanizados.....	"	—	—	—	4\$070	3\$950	4\$100
23	Isolador R P n. 1 sem pino.....	"	—	—	—	2\$630	2\$160	2\$680
24	Isolador R P n. 2 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	"	—	—	—	2\$580	2\$930	2\$650
25	Isolador R P n. 2 sem pino.....	"	—	—	—	1\$300	1\$180	1\$390
26	Isolador R P n. 5 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	"	—	—	—	2\$300	2\$830	2\$650
27	Isolador R P n. 5 sem pino.....	"	—	—	—	1\$250	1\$180	1\$390
28	Isolador braço curvo n. 1.....	"	—	—	—	5\$170	5\$600	5\$390
29	Isolador braço curvo n. 2.....	"	—	—	—	4\$170	2\$780	3\$230
30	Isolador de osso com prego.....	"	—	—	—	—	\$060	\$070
31	Latão em barra de 8 m/m de diametro.....	Kilo	—	—	—	5\$840	—	12\$500
32	Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de madeira).....	Pilha	—	—	—	—	7\$300	8\$000
33	Pilha para aparelho telephonico de campanha caixa de couro.....	"	—	—	—	—	7\$300	8\$000
34	Pilha Leclanché completa.....	"	—	—	—	—	9\$000	8\$000
35	Pilha Leclanché com lata.....	"	—	—	—	—	9\$000	10\$000
36	Pilha Ericsson completa.....	"	—	—	—	8\$900	—	—
37	Pixe em latas de 25 kilos.....	Lata	—	—	—	1\$850	—	—
38	Prego de 18x30.....	Kilo	—	—	—	1\$930	—	—
39	Prego de 16x24.....	"	—	—	—	—	—	—
40	Papel carbono de 2 faces 50x70.....	Folha	—	\$450	—	—	—	—
41	Papel carbono de 2 faces 33x22.....	"	—	\$130	—	—	—	—
42	Papel carbono de 1 face 33x22.....	"	—	\$100	—	1\$770	—	1\$650
43	Sulphato de cobre em cystas de um centimetro cubico.....	Kilo	—	—	—	—	—	—
44	Synphão com borracha para bateria.....	Synphão	—	—	—	9\$500	—	—
45	Torce-fio.....	Torce-fio	—	—	—	8\$000	—	—
46	Tampa para pilha Weiss.....	Tampa	—	—	\$550	\$698	\$520	\$500
47	Tinta para aparelho Morse em vidro de 100 grammas.....	Vidro	—	—	—	1\$580	1\$560	3\$000
48	Tinta para carimbo de borracha em vidro de 15 grammas.....	"	—	—	—	\$845	\$630	2\$650
49	Viga de Sucupira de 5 metros de comprimento por 6"x8".....	Viga	7\$400	—	—	—	—	—
50	Viga de Sucupira de 5 metros de comprimento por 10"x6 1/2".....	"	10\$000	—	—	—	—	—
51	Zinco puro em barra 99 %.....	Kilo	—	—	—	2\$390	—	1\$950
	Zinco em bastão para pilha Leclanché.....	Zinco	—	—	—	—	\$630	\$400

Nota — As importancias em typo grialado são as preferidas, por serem as mais baratas, e as em typo negro são as apresentadas em igualdade de condições e que foram desempatadas como determina o regulamento geral de Contabilidade Publica, em reunião do Conselho de Compras realizada em 26 de março ultimo.

Numero de ordem	Especie	Unidade	A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade	F. R. Moreira & Comp.	Empresa Industrial de Madeira S. João da Matta	Fonseca Almerda & Comp.	O. Wachteldt & Comp.	Hime & Comp.
1	Baleira para fio de 4 m/m.....	Baleira	—	—	—	88\$000	—	—
2	Baleira para fio de 5 m/m.....	Baleira	—	—	—	88\$000	—	—
3	Bandeira nacional de 3 pannos.....	Bandeira	—	—	—	47\$000	—	—
4	Cavilha para braços de ferro n. 1.....	Cavilha	—	\$900	—	\$770	\$526	—
5	Cavilha para braços de ferro n. 2.....	Cavilha	—	\$900	—	\$640	\$767	—
6	Chave de aço para emendas de fio.....	Chave	—	—	—	122\$000	—	—
7	Cadernal de ferro galvanizado de 3 gornes com 40 m/m.....	Par	—	—	—	48\$000	—	—
8	Couçoeira de pinho do Paraná 3×9, 3 fios ao alto, folha de 4.....	Metro	—	—	2\$960	—	—	—
9	Couçoeira de pinho do Paraná 3×9, 4 fios ao alto, folha de 5.....	Metro	—	—	3\$000	—	—	—
10	Copo Weiss.....	Copo	1\$560	1\$500	—	1\$560	1\$820	—
11	Chasa de cobre de 2 metros quadrados e de 1/5 m/m a 2 m/m de espessura.....	Kilo	7\$530	—	—	6\$300	—	—
12	Carimbo de borracha n. 1 com tampão.....	Carimbo	—	—	—	1\$900	—	—
13	Dextrina amarella em pó.....	Kilo	—	—	—	—	—	—
14	Ferragem completa para braço «Espirito Santo» (galvanizada).....	Ferragem	—	5\$000	—	7\$400	3\$985	—
15	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de ferro (galvanizada).....	Ferragem	—	3\$200	—	6\$530	9\$682	—
16	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de maneira (galvanizada).....	Ferragem	—	3\$900	—	4\$730	3\$333	—
17	Fuzivel de vidro 0,3 de ampères.....	Fuzivel	—	—	—	—	—	—
18	Fio isolado com borracha n. 12.....	Metro	\$395	\$480	—	\$520	—	—
19	Fio isolado com borracha n. 14.....	Metro	\$245	\$320	—	\$410	—	—
20	Isolador Capanema n. 1 com pino recto de aço duplamente galvanizado (pin. collocado).....	Isolador	6\$200	—	—	—	—	—
21	Isolador Capanema n. 1 sem pino.....	Isolador	3\$200	—	—	—	—	—
22	Isolador R. P. n. 1 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	Isolador	6\$200	—	—	—	—	—
23	Isolador R. P. n. 1 sem pino.....	Isolador	3\$200	—	—	—	—	—
24	Isolador R. P. n. 2 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	Isolador	3\$650	2\$800	—	—	—	—
25	Isolador R. P. n. 2 sem pino.....	Isolador	1\$650	—	—	—	—	—
26	Isolador R. P. n. 5 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	Isolador	3\$650	—	—	—	—	—
27	Isolador R. P. n. 5 sem pino.....	Isolador	1\$650	—	—	—	—	—
28	Isolador braço curvo n. 1.....	Isolador	6\$200	5\$400	—	—	—	—
29	Isolador braço curvo n. 2.....	Isolador	3\$400	—	—	—	—	—
30	Isolador de osso com preço.....	Isolador	—	\$090	—	—	—	—
31	Latão em barra de 8 m/m de diametro.....	Kilo	—	—	—	7\$800	—	4\$670
32	Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de madeira).....	Pilha	—	19\$000	—	—	—	—
33	Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de couro).....	Pilha	—	19\$000	—	—	—	—
34	Pilha Leclanché completa.....	Pilha	—	7\$800	—	—	—	—
35	Pilha Ericsson completa.....	Pilha	—	—	—	—	—	—
36	Pixe em latas de 20 kilos.....	Lata	—	—	—	7\$500	—	9\$500
37	Prego de 18×30.....	Kilo	—	—	—	2\$200	—	1\$951
38	Prego de 16×24.....	Kilo	—	—	—	2\$400	—	2\$142
39	Papel carbono de 2 faces 50×70.....	Folha	—	—	—	—	—	—
40	Papel carbono de 2 faces 33×22.....	Folha	—	—	—	\$160	—	—
41	Papel carbono de 1 face 33×22.....	Folha	—	—	—	\$180	—	—
42	Sulphato de cobre em crystaes de um centimetro cubico.....	Kilo	2\$070	2\$800	—	1\$790	—	1\$780
43	Syphão com borracha para bateria.....	Syphão	20\$000	—	—	—	—	—
44	Toros-fio.....	Torce-fio	—	—	—	66\$000	—	—
45	Tampa para pilha Weiss.....	Tampa	—	\$440	\$475	\$400	\$490	—
46	Tinta para aparelho Morse em vidro de 100 grammas.....	Vidro	—	—	—	1\$350	—	—
47	Tinta para carimbo de borracha em vidro de 15 grammas.....	Vidro	—	—	—	\$530	—	—
48	Viga de sucupa de 5 metros de comprimento por 6"×8".....	Viga	—	—	6\$690	—	—	—
49	Viga de Sucupira de 5 metros de comprimento por 10"×6 1/2".....	Viga	—	—	8\$970	—	—	—
50	Ziaco puro em barra 90 %.....	Kilo	—	—	—	1\$980	—	2\$455
51	Zinco em bastão para pilha Leclanché.....	Zinco	—	\$480	—	2\$000	—	—

Nota — As importancias em tipo grifado sublinhadas a tinta «carmin», são as preferidas, por serem as mais baratas, e as em tipo negro são as apresentadas em igualdade de condições e que foram designadas como determina o regulamento geral de Contabilidade Publica, em reunião do Conselho de Compras realizada em 26 de março ultimo.

Numero de ordem	Especie	Unidade	Ch. Lorilleux & Comp.	Cardinal & Comp.	Raymundo Lullio & Comp.	Companhia Ceramica Brasileira	A. Brasil & Comp.
1	Baleira para fio de 4 m/m.....	Baleira	—	—	—	—	—
2	Baleira para fio de 5 m/m.....	Baleira	—	—	—	—	—
3	Bandeira nacional de 3 pannos.....	Bandeira	—	69\$700	—	—	—
4	Cavilha para braços de ferro n. 1.....	Cavilha	—	—	—	—	—
5	Cavilha para braços de ferro n. 2.....	Chave	—	—	—	—	—
6	Chave de aço para emendas de fio.....	—	—	—	—	—	—
7	Cadernal de ferro galvanizado de 3 gornes com 40 m/m.....	Par	—	—	—	—	—
8	Couçoeira de pinho do Paraná 3×9, 3 fios ao alto, folha de 4.....	Metro	—	—	5\$370	—	—
9	Couçoeira de pinho do Paraná 3×9, 4 fios ao alto, folha de 5.....	—	—	—	5\$370	—	—
10	Copo Weiss.....	Copo	—	—	1\$490	—	—
11	Chapa de cobre de 2 metro: quadrados e de 15 m/m a 2 m/m de espessura.....	Kilo	—	—	—	—	—
12	Carimbo de borracha n. 1 com tampão.....	Carimbo	—	26\$700	—	—	—
13	Dextrina amarela em pó.....	Kilo	—	2\$700	—	—	—
14	Ferragem completa para braço «Espírito Santo» (galvanizada).....	Ferragem	—	—	—	—	6\$600
15	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de ferro (galvanizada).....	—	—	—	—	—	6\$800
16	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de madeira (galvanizada).....	—	—	—	—	—	4\$500
17	Fuzivel de vidro 0,3 de ampères.....	Fuzivel	—	—	—	—	—
18	Fio isolado com borracha n. 12.....	Metro	—	—	—	—	—
19	Fio isolado com borracha n. 14.....	—	—	—	—	—	—
20	Isolador Capanema n. 1 com pino recto de aço duplamente galvanizado (pino collocado).....	Isolador	—	—	—	—	—
21	Isolador Capanema n. sem pino.....	—	—	—	—	2\$300	—
22	Isolador R P n. 1 com pino rosca e porca duplamente galvanizados.....	—	—	—	—	2\$700	—
23	Isolador R P n. 1 sem pino.....	—	—	—	—	—	—
24	Isolador R P n. 2 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	—	—	—	—	1\$400	—
25	Isolador R P n. 2 sem pino.....	—	—	—	—	—	—
26	Isolador R P n. 5 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	—	—	—	—	1\$400	—
27	Isolador R P n. 5 sem pino.....	—	—	—	—	—	—
28	Isolador braço curvo n. 1.....	—	—	—	—	—	—
29	Isolador braço curvo n. 2.....	—	—	—	—	—	—
30	Isolador de osso com prego.....	—	—	—	—	—	—
31	Latão em barra d. 8 m/m de diametro.....	Kilo	—	—	—	—	—
32	Pilha para appareho telephonico de campanha (aixa de madeira).....	Pilha	—	—	—	—	—
33	Pilha para appareho telephonico de campanha (caixa de couro).....	—	—	—	—	—	—
34	Pilha Leclanché completa.....	—	—	—	—	—	—
35	Pilha Ericson completa.....	—	—	—	—	—	—
36	Pixe em latas de 20 kilos.....	Lata	—	—	—	—	—
37	Prego de 18×30.....	Kilo	—	—	—	—	—
38	Prego de 16×24.....	—	—	—	—	—	—
39	Papel carbono de 2 faces 50×70.....	Folha	—	1\$900	—	—	—
40	Papel carbono de 2 faces 33×22.....	—	—	\$300	—	—	—
41	Papel carbono de 1 face 33×22.....	—	—	\$265	—	—	—
42	Sulphato de cobre em crystaes de um centimetro cubico.....	Kilo	—	—	—	—	—
43	Syphão com borracha para bateria.....	Syphão	—	—	—	—	—
44	Torce-fio.....	Torce-fio	—	—	—	—	—
45	Tampa para pilha Weiss.....	Tampa	—	—	—	—	—
46	Tinta para appareho Morse em vidro de 100 grammas.....	Vidro	1\$350	1\$570	—	—	—
47	Tinta para carimbo de borracha em vidro de 15 grammas.....	—	\$700	\$770	—	—	—
48	Viga de Sucupira de 5 metros de comprimento por 6"×8".....	Viga	—	—	14\$000	—	—
49	Viga de Sucupira de 5 metros de comprimento por 10"×6 1/2".....	—	—	—	16\$800	—	—
50	Zinco puro em barra 90 %.....	Kilo	—	—	—	—	—
51	Zinco em bastão para pilha Leclanché.....	Zinco	—	—	—	—	—

Nota — As importancias em typo gryphado são as preferidas, por serem as mais baratas, e as em typo negro são as apresentadas em igualdade de condições e que foram desepatadas como determina o regulamento geral de Contabilidade Publica, em reunião do Conselho de Compras realizada em 26 de março ultimo.

Numero de ordem	Especie	Unidade	J. G. Pereira & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	G. Pereira Cardoso & Comp.	Ferreira Passarello & Comp.	Muniz & Comp.
1	Baleira para fio de 4 m/m.....	Baleira	—	—	—	—	92\$000
2	Baleira para fio de 5 m/m.....	Baleira	—	—	—	—	92\$000
3	Bandeira nacional de 3 pannos.....	Bandeira	—	—	48\$000	46\$950	—
4	Cavilha para braços de ferro n. 1.....	Cavilha	—	—	\$770	—	\$805
5	Cavilha para braços de ferro n. 2.....	Chave	—	—	\$583	—	\$667
6	Chave de aço para emendas de fio.....	»	—	—	—	—	127\$500
7	Cardenal de ferro galvanizado de 3 gornes com 40 m/m.....	Par	—	—	—	—	—
8	Couçoeir de pinho do Paraná 3×9, 3 fios ao alto, folha de 4.....	Metro	—	—	—	—	—
9	Couçoeira de pinho do Paraná 3×9, 4 fios ao alto, folha de 5.....	»	—	—	—	—	—
10	Copo Weiss.....	Copo	—	—	—	—	—
11	Chapa de cobre de 2 metros quadrados e de 1/5 m/m a 2 m/m de espessura.....	Kilo	—	—	—	—	—
12	Carimbo de borracha n. 1 com tampão.....	Carimbo	28\$000	28\$000	—	—	—
13	Dextrina amarela em pó.....	kilo	—	—	—	—	—
14	Ferra em completo para braço «Espírito Santo» (galvanizada).....	Ferragem	—	—	6\$300	—	7\$800
15	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de ferro (galvanizada).....	»	—	—	5\$900	—	6\$830
16	Ferragem completa para braço «Cotrim» poste de madeira (galvanizada).....	»	—	—	3\$900	—	4\$950
17	Fuzivel de vidro 0,3 ampères.....	Fuzivel	—	—	—	—	—
18	Fio isolado com borracha n. 12.....	Metro	—	—	—	—	—
19	Fio isolado com borracha n. 14.....	»	—	—	—	—	—
20	Isolador Capanema n. 1 com pino recto de aço duplamente galvanizado (pino collocado)...	Isolador	—	—	—	—	—
21	Isolador Capanema n. sem pino.....	»	—	—	—	—	—
22	Isolador R P n. 1 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	»	—	—	—	—	—
23	Isolador R P n. 1 sem pino.....	»	—	—	—	—	—
24	Isolador R P n. 2 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	»	—	—	—	—	—
25	Isolador R P n. 2 sem pino.....	»	—	—	—	—	—
26	Isolador R P n. 5 com pino, rosca e porca duplamente galvanizados.....	»	—	—	—	—	—
27	Isolador R P n. 5 sem pino.....	»	—	—	—	—	—
28	Isolador braço curvo n. 1.....	»	—	—	6\$130	—	—
29	Isolador braço curvo n. 2.....	»	—	—	5\$180	—	—
30	Isolador de osso com prego.....	»	—	—	—	—	—
31	Latão em barra de 8 m/m de diametro.....	Kilo	—	—	—	—	—
32	Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de madeira).....	Pilha	—	—	—	—	—
33	Pilha para aparelho telephonico de campanha (caixa de couro).....	»	—	—	—	—	—
34	Pilha Le lanché completa.....	»	—	—	—	—	—
35	Pilha Ericsson completa.....	»	—	—	—	—	—
36	Pixe em latas de 20 kilos.....	Lata	—	—	—	—	—
37	Prego de 18×30.....	Kilo	—	—	—	—	—
38	Prego de 16×24.....	»	—	—	—	—	—
39	Papel carbono de 2 faces 50×70.....	Folha	1\$780	1\$850	—	—	—
40	Papel carbono de 2 faces 33×22.....	»	\$290	\$280	—	—	—
41	Papel carbono de 1 face 33×22.....	»	\$260	\$250	—	—	—
42	Sulphato de cobre em crystaes de um centimetro cubico.....	Kilo	—	—	—	—	—
43	Syphão com borraha para bateria.....	Syphão	—	—	—	—	—
44	Toro fio.....	Torce-fio	—	—	—	—	—
45	Tampa para pilha Weiss.....	Tampa	—	—	\$590	—	69\$000
46	Tinta para aparelho Morse em vidro de 100 grammas.....	Vidro	1\$850	1\$800	—	—	—
47	Tinta para carimbo de borracha em vidro de 15 grammas.....	»	1\$300	1\$200	—	—	—
48	Viga de sucupira de 5 metros de comprimento por 6"×8".....	Viga	—	—	—	—	—
49	Viga de sucupira de 5 metros de comprimento por 10"×6 1/2".....	»	—	—	—	—	—
50	Zinco puro em barra 90 %.....	Kilo	—	—	—	—	—
51	Zinco em bastão para pilha Leclanché.....	Zinco	—	—	—	—	—

Nota — As importancias em typo gryphado são as preferidas, por serem as mais baratas e as em typo negrita são as apresentadas em igualdade de condições e que foram desempatadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em reunião do Conselho de Compras realizada em 26 de maio ultimo.

Quinta Secção da Contabilidade, 8 de agosto de 1923. — *Thomé Cordeiro*, 3º escripturário. — *Braz Balthazar da Silveira*, 4º escripturário. Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-Directoria da Contabilidade, 14 de agosto de 1923. — Visto, 5ª Secção. — O chefe, *Luiz de O. Figueiredo*.

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, reunidos na sala do mostruário da repartição, os membros do Conselho de Compras, senhores Edmundo Felix Tribouillet, sub-director da Contabilidade, interino, doutor Bento Placido Peixoto do Amarante, sub-director tecnico, interino, e doutor Edgard Barbosa de Barros, chefe da secção do Expediente, no impedimento do senhor Hypolito Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, procederam ao desempate de preços dos artigos de numeros dezesseis — ferragem completa para braço Cotrim poste de madeira (galvanizada); e quarenta e seis — tinta para aparelho Morse, em vidro de cem grammas, da concorrência publica para fornecimento de material de linhas e estações, realizada a vinte e dous de março

ultimo e constante do edital publicado no numero cincoenta e seis do *Diário Official*, do dia oito desse mez e anno e outros, entre as firmas Ribeiro Costa & Companhia e Souza Baptista & Companhia e Fonseca Almeida & Companhia e Ch. Lorilleux & Companhia. Abertas as propostas em presença dos interessados, verificaram os membros do Conselho de Compras que Ribeiro Costa & Companhia offereceram para a ferragem completa para braço Cotrim, poste de madeira galvanizada) o preço minimo de dous mil seiscentos e setenta e nove réis, e Souza Baptista & Companhia o de dous mil setecentos e noventa e sete réis; e para a tinta para aparelho Morse em vidro de cem grammas, Fonseca Almeida & Companhia mantiveram o seu preço anterior de mil trescentos e cincoenta réis, e Ch. Lorilleux & Com-

panhia apresentaram o de mil duzentos e noventa réis, pelo que resolveram os membros do Conselho de Compras aceitar a proposta de Ribeiro Costa & Companhia, para o fornecimento de ferragem completa para braço Cotrim poste de madeira (galvanizada) pelo preço de dous mil seiscentos e setenta e nove réis e a de Ch. Lorilleux & Companhia, para o de tinta para aparelho Morse, em vidro de cem grammas, pelo de mil duzentos e noventa réis. E eu, Caetano Brandão de Souza Junior, telegraphista de segunda classe, secretario do Conselho de Compras, lavrei a presente acta que vai assignada pelos membros do Conselho de Compras. — *Edmundo Felix Tribouillet*. — *Bento Placido Peixoto do Amarante*. — *Edgard Barbosa de Barros*. — *Caetano Brandão de Souza Junior*. Conforme — *J. Cerqueira*.

Sub-directoria da Contabilidade

Quadro-demonstrativo das propostas apresentadas para o desempate de dous artigos do material de linhas e estações relativo à concorrência publica realizada em 22 de março ultimo — Sessão do Conselho de Compras de 26 de março de 1923

Numero de ordem	Especie	Unidade	Souza Baptista & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Ch. Lorilleux & Comp.
16	Ferragem completa para braço Cotrim, poste de madeira (galvanizada).....	Ferragem	2\$797	2\$679	—	—
46	Tinta para aparelho Morse, em vidro de 100 grammas.....	Vidro	—	—	1\$350	1\$290

Nota — As importancias em grypho são as preferidas, que foram desempatadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Vide mappa geral, as importancias em negrita).

Quinta secção da Contabilidade, 8 de agosto de 1923. — *Thomé Cordeiro*, 3º escripturario. — *Balthazar da Silva*, 4º escripturario. — Repartição era dos Telegraphos — Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de agosto de 1923. — Visto — 5.ª secção. — O chefe, *Luiz de Q. Figueiredo*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Acta da concorrência publica realizada para o recebimento e abertura das propostas apresentadas pelos interessados ao arrendamento do serviço do carro restaurante do trecho de São Paulo, entre Araçatuba e Itapura.

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, reuniu-se no escriptorio da 2ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, a comissão composta dos senhores Manoel de Almeida Brandão, inspector do trafego, José Maria de Figueiredo Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade, e Dormevil Forastieri, 3º escripturario, interino, que esta acta escreve, designada por portaria de sete do corrente mez, do Sr. director, para receber e abrir as propostas que forem apresentadas pelos interessados ao arrendamento do serviço do carro restaurante do trecho de São Paulo, entre Araçatuba e Itapura, até trinta e um de dezembro do corrente anno, nos termos do edital de concorrência publicado pelo Sr. chefe da 2ª divisão, a quatro tambem do corrente. Foram recebidas ás quatorze horas e dez minutos quatro propostas apresentadas pelos proprios concorrentes senhores Caetano Mascaro, Pedro Brandão da Silva, Benedicto Leite Pedrozo e Augusto Keller. Suspensa a sessão por alguns minutos para julgamento da idoneidade de cada um, foi logo reaberta e considerados todos os proponentes idoneos. Foram devolvidos os recibos das respectivas cauções de numeros 29, 28, 30 e

31, respectivamente, passados pela Thesouraria desta estrada. Em seguida foram abertas as quatro propostas apresentadas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos concorrentes presentes. As propostas apresentadas são, em resumo, as seguintes: Caetano Mascaro, propondo-se a pagar trescentos e vinte e cinco mil réis de aluguel por mez; Pedro Brandão da Silva, propondo-se a pagar quatrocentos e cinco mil réis por mez; Benedicto Leite Pedrozo, propondo-se a pagar trescentos e cinco mil réis; e Augusto Keller, propondo-se a pagar trescentos e dez mil réis por mez, as quaes ficam em poder da comissão para estudo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que vai assignada pelos concorrentes presentes e pela comissão. — *Caetano Mascaro*. — *Pedro Brandão da Silva*. — *Benedicto Leite Pedrozo*. — *Augusto Keller*. — *Manoel de Almeida Brandão*. — *José Maria de Figueiredo Nogueira*. — *Dormevil Forastieri*.

Está conforme o original. Contabilidade, em Baurú, 10 de agosto de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario.

Contracto celebrado com Pedro Brandão da Silva, para o arrendamento do carro restaurante que corre no trecho de São Paulo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presente no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, os senhores Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, Pedro Brandão da

Silva, brasileiro, casado, maior, negociante estabelecido nesta cidade á rua Pirajuby sem numero e as testemunhas abaixo assignadas, pelo senhor director foi declarado que tendo accedido a proposta apresentada por esse senhor á concorrência publica realizada em vinte e tres de abril do corrente anno, cuja acta da concorrência e propostas apresentadas serão publicadas, na integra, do *Diário Official* da União, depois da assignatura deste contracto, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas contida em aviso numero quinhentos e onze de vinte e quatro de julho do corrente anno, contracta com o mesmo senhor Pedro Brandão da Silva, neste instrumento denominado pela palavra «Arrendatario» o serviço de carros restaurantes no trecho de São Paulo, durante o corrente anno e mediante as seguintes condições:

Primeira — O arrendatario obriga-se a executar com todo o zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxilio da Estrada, e sob a fiscalização da mesma, o serviço dos carros restaurantes no trecho de São Paulo nos trens dos horarios em que a Juizo da administração trafeguem os mesmos carros, mantendo no serviço contractado pessoal idoneo, de admissão approvada pela directoria.

Segunda — Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo ficam durante o serviço ou quando no recinto da estrada, inteiramente sujeitos aos regulamentos da mesma, como si empregados fossem, procedendo sempre com a maior correção, urbanidade e delicadeza, seja para com o publico, seja para com os

empregados da Estrada, submettendo-se sempre durante as viagens, ás decisões dos chefes de trem, que tem competência e attribuições para resolver as divergências que, eventualmente, possam surgir entre o arrendatário ou seu pessoal e os viajantes ou empregados da Estrada.

Terceira — O pessoal empregado nos serviços contractados deverá apresentar-se perfeitamente asseado e uniformizado com dolman branco de brim, ou azul de casimira, devendo os empregados em serviço nos carros de passageiros, usar ainda um bonet de modelo identico aos dos empregados dos trens, apresentando no enblema a inscripção «Restaurante».

Quarta — Durante as viagens o arrendatário fornecerá aos viajantes as refeições diurnas normaes correspondentes ás horas e duração das mesmas viagens, obedecendo essas refeições a um horario e tabella de preços approvados pela directoria. O arrendatário facultará aos mesmos viajantes, a aquisição de doces, frutas e bebidas servidos nos carros de passageiros de toda as classes em bandejas pequenas, de modo a não incomodar aos demais passageiros, e no proprio carro restaurante, que deverá estar franqueado aos passageiros de primeira classe na totalidade do percurso dos trens correspondentes ao serviço contractado. A entrada dos empregados do arrendatário nos carros dormitórios deverá ser precedida de chamado ou autorização dos respectivos camarheiros.

Parapho unico. Aos empregados da Estrada, fará o arrendatário o abatimento de 50 % (cincoenta por cento) dos preços approvados para as refeições.

Quinta — Os carros restaurantes serão franqueados somente aos viajantes de primeira classe, mas só poderão nellos conservar-se as pessoas decentemente trajadas e enquanto estiverem tomando suas refeições ou consumos.

Sexta — O arrendatário não deverá permittir algazarras nos carros restaurantes, nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoholicas sempre que isso for conveniente á ordem e boa marcha do serviço.

Setima — A estrada fornecerá ao arrendatário um carro restaurante do tipo usado nesta estrada, e se lavrá um termo de inventario pelo qual o arrendatário, no fim do contracto, devolverá o que tiver recebido da estrada, indemnizando a esta pelo que faltar. O arrendatário responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados ao carro, mobiliario e mais objectos pertencentes á estrada.

Oitava — A limpeza interna e completa do carro restaurante, fica a cargo exclusivo do arrendatário, sob immediata fiscalização dos chefes de trens ou agentes. As louças e utensilios usados devem ser conservados no mais perfeito estado de limpeza, conservação e boa apparencia.

Nona — O arrendatário deverá ter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, sujeitos a fiscalização da Estrada, deverá também o arrendatário possuir um livro, aberto, numerado e encerrado pelo chefe do trafego, destinado a receber as reclamações dos senhores passageiros, para conhecimento da administração da Estrada.

Decima — O arrendatário pagará á Estrada pelo uso do carro restaurante, luz e da agua necessarias aos serviços deste, a quantia mensal de quatro-

centos e cinco mil réis. O pagamento desta quantia será feito adiantadamente, até o dia dez de cada mez, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar o arrendatário, devido aos atrasos ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens.

Decima primeira — Não poderão viajar no carro restaurante mais de sete pessoas e somente as que forem contractadas para o serviço a cargo do arrendatário, sendo-lhes expressamente prohibido levar qualquer outra pessoa, genero ou objecto, além dos que forem destinados exclusivamente a esse mesmo serviço.

Decima segunda — O arrendatário obriga-se a dispensar de seu serviço os empregados cuja presença no carro restaurante for pela Estrada julgada inconveniente, e logo que esta o exija.

Decima terceira — A Estrada fornecerá ao arrendatário, sem outro pagamento, além do estabelecido na clausula decima primeira:

a) o transporte em logar apropriado dos generos destinados ao consumo do carro restaurante;

b) passes para o arrendatário e para seu pessoal, nos limites exigidos pelas necessidades do serviço do carro restaurante, a juizo da Estrada;

c) a transmissão de telegrammas referentes ao serviço, durante a viagem.

Decima quarta — Os liquidos que servirem para combustiveis nos carros até que tenham vasilhas apropriadas para sua condição, serão guardados nos recipientes inquebráveis e em logares perfeitamente abrigados de perigo de explosão ou outro qualquer accidente.

Decima quinta — Si o arrendatário violar qualquer das clausulas deste contracto, a Estrada poderá multá-lo de cincoenta a duzentos mil réis de cada vez.

Decima sexta — No caso de multa fica o arrendatário obrigado a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Thesouraria da Estrada dentro do prazo de quarenta e oito horas a contar da data do recebimento da comunicação por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto com perda da caução a que se refere a clausula vigesima.

Decima setima — O presente contracto é intransferivel por parte do contractante.

Decima oitava — Si o arrendatário cumprir fielmente as suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do presente contracto.

Decima nona — A Estrada declina sobre o arrendatário e este acceita a responsabilidade integral de danos que possam vir a soffrer os objectos e utensilios a este pertencentes, transportados no carro restaurante, bem como a sua propria pessoa ou a dos empregados a seu serviço, salvo no caso de dolo por parte dos empregados da Estrada.

Vigesima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o arrendatário, antes de sua assignatura, na thesouraria da Estrada, a caução de seiscentos mil réis. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Vigesima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois

de definitivamente approved pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Vigesima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dous contos quatrocentos e trinta mil réis, será cobrado no acto de sua assignatura.

Vigesima terceira — O arrendatário elega a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o foro competente.

Vigesima quarta — Fica ao Governo representado pelo Sr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso o arrendatário se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si o mesmo incidir mais de tres vezes, na multa prevista na clausula decima quinta ou for rescindido o contracto por culpa do arrendatário.

E por assim haverem accordado e ter o arrendatário exhibido o recibo numero trinta, do Sr. thesourario, de nove de agosto de mil novecentos e vinte e tres, de ter recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada a importancia de seiscentos mil réis como caução para garantia da fiel execução deste contracto e de accordo com o disposto na clausula vigesima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre seis mil réis de sellos federaes, pelo arrendatário, pelas testemunhas Alcides Ferraz e Antonio Grillo e por mim Alberto Tessari, primeiro escripturario da Contabilidade, que o escrevi. — Baurú, 10 de agosto de 1923. — Clodomiro Pereira da Silva. — Pedro Brandão da Silva. — Alcides Ferraz. — Antonio Grillo. — Alberto Tessari. Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 11 de agosto de 1923. — Osório Telles, escripturario. Visto. Em 14 de agosto de 1923. — José Maria Vasconcelos, ajudante do chefe de Contabilidade, interino.

Propostas apresentadas á Commissão de Concurrencia para arrendamento do carro restaurant no trecho paulista:

Augusto Keller, proprietario, residente em Aracatuba, pela presente obriga-se a arrendar o serviço de restaurant dos trens da estrada no trecho de São Paulo, mediante as seguintes condições:

a) sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia do Sr. chefe da 2ª divisão, datado de 4 de abril corrente, obrigando-se a fazer a venda de accordo com os preços da tabella approvada e a fornecer generos de 1ª qualidade, sujeitos a fiscalização da estrada.

b) pagar, mensal e adeantadamente, o aluguel de trescentos e dez mil réis (310\$000).

Aracatuba, 23 de abril de 1923. — Augusto Keller.

Reconheço a firma de Augusto Keller, Baurú, 23 de abril de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade, Laura Conceição Barros.

Sobre duas estampillas federaes no valor total de 1\$200; Baurú, 23 de abril de 1923. — Laura Conceição Barros.

Proposta apresentada por Benedicto Leite Pedrosa para arrendamento do serviço de carro restaurant entre as estações de Aracatuba e Jupiá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.º Propõe-se a pagar 350\$ (trezentos e cinquenta mil réis) por mez de aluguel do carro.

2.º Obriga-se a fornecer as refeições (almoço e jantar) a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) dando aos empregados da estrada o abatimento de 50 % (cincoenta por cento).

3.º Para os fornecimentos de bebidas, charutaria, extraordinarios, etc. sujeitar-se-ha á tabella que for approvada pela Administração da estrada.

4.º Compromette-se a manter um serviço completo e perfeito de modo a bem satisfazer o publico e os interesses da estrada.

5.º Obriga-se a, dos seus lucros liquidos entregar 3 % (tres por cento) para a caixa de aposentadoria dos empregados da estrada.

Baurú, 23 de abril de 1923. — *Benedicto Leite Pedrosa.*

Proposta apresentada por Pedro Brandão da Silva, para o arrendamento do carro restaurant do trecho de São Paulo, Aracatuba e Itapura.

Pedro Brandão da Silva, abaixo assignado, cidadão brasileiro, residente nesta cidade, em pleno gozo de seus direitos civis e politicos, concessionario do serviço de restaurant da estação de Baurú, Noroeste do Brasil, vem propor-se ao arrendamento do carro restaurant do trecho de São Paulo (Aracatuba e Itapura) de accordo com o edital de concorrência, publicado em 1 de abril do corrente anno e mez, sob as condições seguintes: 1.º Propõe-se arrendar o carro restaurant mediante o pagamento de quatrocentos e cinco mil réis (405\$) mensaes e pagos adeantadamente. 2.º Aceita todas as clausulas do edital já referido. 3.º Concede ao pessoal empregado da estrada, o abatimento de 50 % no preço das refeições. 4.º Compromette-se a fornecer generos de 1ª qualidade e a fazer as vendas pelos preços da tabella approvada pela estrada.

Baurú, 23 de abril de 1923. — *Pedro Brandão da Silva.*

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 23 de abril de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Heitor Pimenta.*

Gaetano Mascaro, pela presente proposta, obriga-se a arrendar o serviço do carro restaurant do trecho de São Paulo, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, mediante as seguintes condições: a) ter sempre a venda os generos descritos na tabella official e que os venderá pelos preços nella estabelecidos;

b) sujeitar-se a todas as clausulas do edital de 4 do corrente, do Sr. chefe da 2ª Divisão da mesma Estrada;

c) pagar, mensal, e adeantadamente, a importância de trescentos e vinte e cinco mil réis (325\$000).

No intuito de offerecer á Estrada elementos para, querendo, dar ao proponente as vantagens da clausula VII do edital, o proponente, além do attestado que annexou aos documentos de idoneidade, junta ainda os seguintes:

1.º, elogio da Companhia Mogiana dos serviços que alli executa no mesmo genero de commercio;

2.º, photographia do carro restaurant naquella estrada.

Baurú, 23 de abril de 1923. — *Gaetano Mascaro.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

HOMENAGEM A CAXIAS

O Sr. general Setembrinho de Carvalho, illustre ministro da Guerra, attendendo ao appello do Instituto Historico, expresso em officio, firmado pelo Sr. conde de Affonso Celso, em 10 do corrente, para que o Exercito se associe ás homenagens que serão prestadas á memoria do duque de Caxias, a 25 do corrente, sua data natalicia, e na qual tambem se commemorará o centenario da sua participação nas lutas da Independencia Nacional, resolveu que haja, sabado proximo, formatura junto á estatua do grande general, cujo tumulo será visitado por seis soldados e um official de cada corpo da guarnição desta capital. A presença de tal numero de inferiores na campá de Caxias relembra uma disposição de sua ultima vontade, qual a de ser o seu caixão mortuario levado ao cemiterio por aquelle numero de praças.

Em virtude da meritoria resolução do Sr. ministro da Guerra, terá a feliz iniciativa do Sr. Dr. Eugenio Vilhena de Moraes, socio effectivo do Instituto Historico, que a adoptou em sessão de 20 julho proximo passado, completa solemnidade, consistindo a contribuição do Instituto Historico em uma sessão especial ás 21 horas de 25 do andante, presidida pelo seu presidente perpetuo, o Sr. conde de Affonso Celso, e na qual o socio effectivo Sr. ministro Agenor de Roure estudará a singular personalidade de Caxias.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica regressou hontem, á tarde, da ilha do Rio, onde se achava, tendo chegado ao Palacio do Catete, ás 19 horas, em companhia de sua Exma. familia.

S. Ex. desembarcou no Arsenal de Marinha, onde foi recebido pelos membros do Ministerio, secretario da Presidencia, sub-chefe de seu Estado-Maior, pelos officiaes de gabinete da Presidencia e pelos seus ajudantes de ordens.

No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. deputados Antonio Carlos, afim de offerecer ao Sr. Presidente da Republica um exemplar da obra que acaba de publicar sobre «Bancos de Emissão no Brasil», e Pessoa de Queiroz, que foi apresentar suas despedidas por ter de seguir para o norte do paiz.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas:

Decimo sexto dia util — Montepio civil da Justica, F a Z; diversas pensões da Guerra, L a Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Realiza-se amanhã, segunda-feira, 20 do corrente, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por occasião da aula do professor Esmeraldino Banheira, ás 4 horas, mais uma preleção do professor da Faculdade de Direito da Universidade de Paris Germain Martin.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia de Abastecimento, existiam, na manhã de 18 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz, 38.343 saccos;
Feijão, 40.931 saccos;
Farinha de mandioca, 28.837 saccos;
Assucar, 67.728 saccos;
Xarque, 14.000 fardos;
Banha, 11.588 caixas;
Algodão, 5.810 fardos.

Dos 67.728 saccos de assucar, 53.069 saccos eram de assucar branco, 9.074 de mascavo, 4.430 de mascavo e 1.155 de não especificado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 43.180 saccos na Cantareira, 7.891 (sendo 1.050 saccos em descarga) na Costeira, 7.630 nos A. G. de Minas e Rio, 2.146 no armazem 11 (Lloyd Nacional), 1.824 (sendo 100 saccos em descarga) no Lloyd Brasileiro, 1.337 no armazem 14, 1.420 (sendo cinco saccos em descarga) no trapiche Rio de Janeiro, 1.000 no trapiche Guimarães, 950 no trapiche Novo Rio de Janeiro e 450 no trapiche Portugal.

Continua bastante animador o movimento de vendas nas feiras livres mantidas pela Superintendencia do Abastecimento, crescendo sempre o numero de productores, especialmente dos Estados, que solicitam a respectiva inscripção.

De 1 a 10 deste mez, o total de vendas attinhu a 725:847\$500, sendo: 488:232\$900 de generos alimenticios e 237:623:600 de outras mercadorias de primeira necessidade.

O maior movimento constato-se no domingo, 5, elevando-se a 111:885\$500, vendendo-se, nesse dia, na feira do Engenho de Dentro, 46 contos de mercadorias.

Registrrou-se, diariamente, o seguinte resultado:

Dia 1, 59:518\$700; dia 2, 73:074\$800; dia 3, 57:151\$900; dia 4, 67:162\$400; dia 5, 111:885\$500; dia 6, 53:760\$600; dia 7, 70:183\$300; dia 8, 67:235\$100; dia 9, 79:293\$400 e dia 10, 79:591\$300, dando a média diaria de 72:534\$750.

A Superintendencia do Abastecimento submetteu a consideração do Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, uma série de medidas, collimando desenvolver as feiras-livres e facilitar ainda mais, aos lavradores, o transporte, a conservação e a venda de seus productos.

Para promover o augmento da produção e consequente barateamento dos generos expostos na feiras livres a Superintendencia de Abastecimento organizou singelos cartazes, que estão sendo affixados nas estações das estradas de ferro que servem a região abastecedora do Rio de Janeiro.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1923

Zona norte — Tempo instavel em Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu e chuvecou esta manhã e hontem, em alguns pontos desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosao e Espirito Santo, foi estavel no Estado do Rio declinou nos demais Estados.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, no Rio Grande e chuvecou em Santa Maria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.7	28.0	—	NE	5	7	Peqs.vagas.	I.	31.5	23.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	63.5	25.0	—	SE	3	6	—	B. (b. manhã)	33.0	22.0		
Natal.....	66.0	25.0	-1.0	SE	4	5	—	B.	28.0	22.0	4.0	C. pm.
Paratyba.....	—	24.4	-1.0	NW	2	5	—	B. (ch.manhã)	28.0	20.0	0.9	
Recif. (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	65.0	25.1	0.7	SE	2	5	—	B. (c. manhã.)	26.0	20.8		
Bahia.....	64.1	25.0	3.0	SE	3	4	Peqs. vagas.	B.	25.0	21.0	2.0	Ch. am. c. pm.
Caelite.....	63.7	18.0	—	SE	4	4	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0		
Januaria.....	63.0	22.0	-2.0	E	6	0	—	B.	32.0	19.0		
Bello Horizonte.....	65.0	19.0	—	E	4	2	—	B. (o. manhã)	26.0	14.8		
Theophilo Ottoia....	66.5	20.0	-0.5	—	—	8	—	I. (sn. manhã)	26.0	15.5		
Uberaba.....	63.5	22.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0		
Caxambu (X).....												
Pocos de Caldas (X)...												
Goyaz.....	—	27.0	0.0	E	2	4	—	B.	35.0	15.0		
Santa Luzia.....	—	19.8	-1.1	NE	4	0	—	B.	28.8	13.6		
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	56.5	26.0	1.0	SE	1	1	—	B. ns.(ns.man.)	32.0	22.0	—	Ns. am. pm.
Victoria.....	63.8	22.5	1.5	C	0	0	Chão.	B. (b.manhã).	24.0	20.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	21.0	0.3	E	1	5	Peqs.vagas.	B (b. o. man.)	25.3	16.0		
Campos.....	67.1	23.0	1.0	N	3	2	—	B.	30.0	18.0		
Friburgo.....	67.1	14.0	-1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	24.0	10.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	65.0	15.0	-3.0	C	0	10	—	B.n. (n.o. m.)	29.0	15.0		
Cabo Frio.....	67.0	23.0	3.0	NE	4	0	Peqs. vagas.	B. (b. o. man.)	24.0	15.0		
Therzopolis.....	64.0	17.5	0.0	N	3	1	—	B. (b. o man.)	23.5	11.5		
S. Paulo.....	66.1	11.0	-1.5	NE	4	10	—	I. (n. manhã)	28.5	10.0		
Santos.....	63.0	21.0	2.0	SE	2	3	Vagas.	B. (b. ma nhã)	23.0	18.0		
Panaguá.....	65.0	19.0	3.0	C	0	2	Chão.	B. (b.manhã).	24.0	17.0		
Guarapuava (X).....												
Curitiba.....	63.4	11.0	1.0	C	0	10	—	B n.(n. o. m.)	25.0	1.0		
Florianopolis.....	64.9	17.6	3.4	NW	2	4	Chão.	B.	22.2	16.0		
Lages.....	—	7.8	3.2	N	3	10	—	I. ns.	—	1.5		
Porto Alegre.....	61.5	14.0	0.0	S	2	10	—	I. (b. o.man.)	20.0	11.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	62.9	11.0	0.0	SE	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	62.7	9.0	0.0	SE	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro (X)....												
Araxá.....	63.5	20.0	0.4	NE	4	0	—	B.	27.4	11.8		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	26.2	13.4
Pangú.....	0.0	27.8	13.9	Gavea.....	0.0		
Nitheroy.....	0.0	27.4	14.9	Deodoro.....	0.0	26.8	13.6
Rio Comprido.....	—	26.4	16.2	Corcovado (X).....			
Engenho de Dentro (X).....				Santa Cruz.....			
Petropolis.....	0.0	25.2	15.2				

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal e Nitheroy: — Tempo — bom nublado.

Temperatura — noite menos fresca; manter-se-á elevada de dia com mormaço maxima entre 30° e 32°.

Ventos — normaes, predominando norte, fresco.

Estado do Rio — Tempo — bom nublado.

Temperatura — em ascensão; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 19 — Instavel.

Estados do Sul — Tempo — perturbado em toda a parte com chuvas e trovoadas, salvo em São Paulo, que será bom nublado, passando a instavel.

Temperatura — entrará em declínio no Rio Grande e Santa Catharina; conservar-se-á elevada em São Paulo e Paraná.

Ventos — rondarão para sul no Rio Grande e Santa Catharina; variáveis nos demais Estados, rajadas. Onda de Frio — O Rio Grande deverá ser atingido por uma onda de frio.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 18) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com nevoeiro hoje pela manhã. A temperatura subiu de dia e conservou-se fresca á noite; a media das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima 29° e minima 16°. Os ventos foram de SSW e calmaria á noite e NE do dia.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 18) — Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em alguns pontos desta zona. Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e Espirito Santo, foi estavel no Estado do Rio e declinou nos demais Estados. Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, no Rio Grande e choviscou em Santa Maria.

Menores temperaturas — 1° em Curitiba e Castro e 1°5 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 6m/m8 em Rio Grande e 6m/m2 em Ilheus.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Ilheus e Santos; pequenas vagas: em São Luiz, Ondina, Districto Federal e Cabo Frio; tranquillo, e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahu, Therezina, Fortaleza, Quixeramobim, Guarapuava, Camboriú e Rio Negro. Ha mais de 30 dias: parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso. Ha mais de 60 dias: Presidente Murtinho. Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (às 12h,30m): — Cor. do quadr. N. vel. maxima 8m3 a 1650m, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.440 metros.

Em Mendes (às 9h,30m): — NE a superf. vel. max. 5m6. Cor. N. a 1.050m, vel. max. 9m9; E. a 2.700m, vel. max. 4m8; N. a 3.750m, vel. max. 2m3; W. a 9.000m, vel. max. 29m6 onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 18.920 metros.

Em Campos (às 9h,30m) — NNE a superf. vel. max. 2m8. Cor. N. a 1.650m, vel. max. 10m4; E. a 2.850m, vel. max. 7m; S. a 6.600m, vel. max. 8m; W. vel. max. 14m8 a 8.700, onde o balão se perdeu á distancia horizontal de 7.100 metros.

Em Santos (às 9h,30m) — Cor. N. a 150m, vel. max. 0m2; E. a 450m, vel. max. 1m4 e N. vel. max. 11m. a 3.750 metros onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 9.660 metros.

Em Franca (às 9h,30m) — N. a superf. vel. max. 10m2. Cor. E. a 1.950 metros, vel. max. 4m; N. a 5.100m, vel. max. 13m4 onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.450 metros.

Em S. P. Agudos (às 9h,30m): — Cor. N. a 1.050m, vel. max. 8m; W. vel. max. 20m.8 a 3.600 m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 9.781 metros.

Em Cuyabá (às 9h,30m) — Calma a superficie. Cor. do quadr. N. a 3.150 metros vel. max. 9m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 8.990 metros.

Em Curitiba (às 9h,30m) — Devido a forte cerração, não foi feita a sondagem habitual.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandante Capella*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Santos*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Bocaina*, para Ilheus e mais portos do norte até a Arração, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Zeelandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Etha*, para Santos, S. Francisco, Itajahy e Laguna, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itassucê*, para Santos, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 15, 186ª extracção do anno de 1923, realizada em 18 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

480.....	200\$000
14.424.....	1:000\$000
9.162.....	200\$000
7.939.....	200\$000
29.742.....	200\$000
764.....	200\$000
1.429.....	2:000\$000
21.458.....	200\$000
20.377.....	200\$000
10.435.....	200\$000
26.944.....	200\$000
13.232.....	200\$000
23.976.....	200\$000
13.578.....	500\$000
3.935.....	200\$000
2.059.....	500\$000
21.318.....	200\$000
1.171.....	200\$000
9.361.....	1:000\$000
4.390.....	200\$000
13.444.....	500\$000
11.127.....	200\$000
12.541.....	500\$000
8.840.....	200\$000
16.736.....	200\$000
13.430.....	200\$000
2.277.....	1:000\$000
4.638.....	2:000\$000
22.117.....	200\$000
3.053.....	200\$000
6.225.....	100:000\$000
4.689.....	200\$000
135.....	10:000\$000
29.870.....	200\$000
26.005.....	200\$000
20.672.....	5:000\$000
26.969.....	200\$000
15.352.....	500\$000
20.021.....	2:000\$000
6.331.....	200\$000
8.507.....	1:000\$000
24.377.....	200\$000
10.362.....	200\$000
1.702.....	200\$000
3.435.....	500\$000
13.097.....	200\$000
15.411.....	2:000\$000
1.255.....	200\$000
24.235.....	200\$000
12.277.....	1:000\$000
6.305.....	200\$000
24.608.....	200\$000
26.464.....	200\$000
18.63.....	500\$000
18.877.....	500\$000
24.166.....	500\$000
23.793.....	200\$000
2.235.....	500\$000
22.247.....	200\$000
275.....	200\$000
4.055.....	200\$000
14.031.....	200\$000
119.....	200\$000
19.123.....	500\$000
20.421.....	200\$000
15.500.....	1:000\$000
24.937.....	200\$000
7.193.....	200\$000
24.975.....	200\$000
9.431.....	200\$000
2.128.....	500\$000
13.658.....	200\$000
22.437.....	200\$000
18.774.....	500\$000
4.095.....	20:000\$000
23.272.....	200\$000
29.786.....	500\$000

14.055.....	200\$000
13.132.....	200\$000
13.527.....	200\$000
14.297.....	200\$000
19.183.....	5000\$00
13.331.....	200\$000
3.381.....	200\$000
28.803.....	200\$000
23.36.....	200\$000
27.313.....	1:000\$000
16.246.....	1:000\$000
403.....	200\$000
18.451.....	200\$000
26.467.....	200\$000
27.231.....	200\$000
23.951.....	200\$000
27.576.....	200\$000
15.546.....	200\$000
15.805.....	1:000\$000
21.513.....	200\$000
23.085.....	1:000\$000
4.670.....	200\$000
29.531.....	2:000\$000
3.625.....	5:000\$000
23.777.....	2:000\$000
10.235.....	200\$000
11.215.....	500\$000
2.855.....	200\$000
29.831.....	200\$000

Aproximações

6.224 e 6.226.....	1:000\$000
4.094 e 4.095.....	500\$000
135 e 137.....	400\$000
20.671 e 20.674.....	300\$000

Dezenas

6.221 a 6.230.....	200\$000
4.091 a 4.100.....	100\$000
131 a 140.....	60\$000
20.671 a 20.680.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 25 tem 40% e os terminados em 5 tem 20%, exceptuando-se os terminados em 25.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 17:

Em ouro.....	169:442\$752
Em papel.....	175:47\$197

Total..... 344:890\$249

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	4.307:414\$546
Em igual periodo de 1922....	4.041:133\$313

Diferença a maior em 1923.. 266:281\$233

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	141:357\$770
Em papel.....	150:362\$720

Total..... 291:730\$490

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	4.599:145\$036
Em igual periodo de 1922....	4.386:863\$683

Diferença a maior em 1923.. 212:281\$353

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1923.....	7.212:591\$641
Renda arrecadada em 18 de agosto de 1923.....	265:248\$570
Em igual periodo de 1922..	7.477:840\$211
Diferença para mais em 1923.....	5.860:172\$578
	1.617:667\$633

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA

METALLICA		
Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris.....	\$558	\$565
Sobre Hamburgo.....	—	000,0 4
Sobre Italia.....	—	\$441
Sobre Portugal.....	—	\$432
Sobre Nova York.....	10\$015	10\$150
Libra esterlina — em moeda.....	—	49\$5 0
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3\$347
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7\$650
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	7\$550
Sobre Hespanha (psetas).....	—	1\$392
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$845
Sobre Belgica (francos).....	—	\$454
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$005
Sobre apão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$710
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$536
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$053
Sobre Austria.....	—	000,18
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$306

Moedas

Liras (papel).....	\$445
Escudos (papel).....	\$450
Francos (papel).....	\$600
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	810\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	1:000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	724\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)....	715\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	968\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	155\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	176\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port....	93\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	950\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, nom.....	400\$000
Banco do Brasil.....	415\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, (c/50 %)..	44\$000
Companhia de Tecidos Alliança..	250\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	418\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	455\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	161\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.337

The Norwalk Tire and Rubber Company, estabelecida em Norwalk, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra Leto, disposta em sentido verti al e encerrada em um círculo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aros de borraca, elasticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.274)

N. 9.338

William S. Barnickel & Co., estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra T et elite, disposta em curva e separada por traços (Tret—O—L—E). Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados na manipulação das emulsões de perleio para o aproveitamento do precioso oleo contido em taes emulsões, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.274)

N. 9.339

The Agasote Millboard Co., estabelecida em Trenton, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra Agote. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir taboados de fibra vendidos em fôhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.339 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.340

Burrell & Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra Glisto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas em manufacturas, photos

graphia ou pesquisas philosophicas, e anticorrosivos da fabricação a depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.341

Davis Bournoville Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey e Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Davis Appatus», e mais e abixo das quaes se veem duas faixas curvas, contendo, respectivamente, o nome e endereço «Davis Bournoville Co.» e Jersey City, N. J., U. S. A. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para a solda a togeada e para cortar metaes por meio de gezes, maçarico, a vapor e solda e cortar, pontal de maçarico e geradores a acetylene da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.341, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.304)

N. 9.342

Alpha Portland Cement Company, estabelecida em Easton, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alpha» disposta em arco. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.342, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.343

Otis Elevator Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Micro-Drive», ligadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir elevadores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.343 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao

lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.304)

N. 9.344

The Packer Manufacturing Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Packer's Tar Soap», a aixo das quaes se vê um escudo, cercado de bandeiras, onde se leem os segui tes nome e endereço: *The Packer Manufg. Co., New York U. S. A.* Este conjunto está comprehendido no campo de ellipse que se acha com ida em um rotulo de forma rectangular. Es a marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.344 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.304)

N. 9.347

W. T. Henley's Telegraph Works Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Henlex». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir cabos electricos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 7 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.347, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.348

Van Raalte Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Van Raalte». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir luvas, meias e roupas brancas para senhoras, de malha ou texteis, da fabricação dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de março de 1923. — Por procuração, *Frederico da Silva Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 10 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.348, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.349

Van Raalte Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Van Raalte». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir véos, filô e tecidos de qualquer especie para véos, em peças, da fabricação dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de

março de 1923. — Por procuração, *Frederico da Silva Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 10 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.302)

N. 9.380

Monroe Drug Co., estabelecida em Quincy, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Putnam Fadeless Dyes», vendo-se á esquerda, encerrada em um quadrado, uma figura representando um cavalleiro descendo a galop, uma escada, aberta em um morro, em cujo topo se veem mais cinco cavalleiros. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir materias corantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 15 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.380 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.351

The Brunswick-Balke-Collender Company, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, e Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Brunswick», su linhada por um traço. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir phonos e discos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 15 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.304)

N. 9.382

The Brunswick-Balke-Collender Company, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, e Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Brunswick». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha ou de borracha e lona, e camaras de ar para vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 15 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.352, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.304)

N. 9.356

George Francis Willis, estabelecido em Atlanta, Estado de Georgia, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Zonite», encerrada em uma figura octogonal. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um anti-septico, desinfectante, desodorante, e branqueador, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 1 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.356, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.274)

N. 9.358

Gotham Silk Hosiery Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma listrada disposta na parte superior do cano das meias, como se vê na figura acima, que serve apenas para mostrar o lugar em que é applicada a listra. Esta marca, que pode variar quanto as suas dimensões e posição, serve para a distinguir as meias fabricadas pela depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.358 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.359

Gotham Silk Hosiery Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Gold Stripe». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir meias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.359, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.361

Hercules Powder Company, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura mythologica de Hercules. Esta marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir provisões para navios, breu, therebentina, óleo de pinho e óleos de flutuação (não fixos), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 14 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.361 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.274)

N. 9.362

Hercules Powder Company, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hercules». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir provisões para navios, breu, therebentina, óleo de pinho e óleos de flutuação (não fixos), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 14 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.362 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.363

Ohmer Fare Register Company, estabelecida em Dayton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no nome «Ohmer Fare Register Co.». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos de registro de todas as espécies, particularmente taxímetros, registradores de passagens, caixas registradoras e machinas de registrar, e registradores autographicos, odômetros, velocímetros, machinas tabuladoras, machinas para contar e medir e artigos congêneres, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.363 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.364

Electric Outlet Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Elextis». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir espelhos de parede e tecto tomadas para instalações de luz electrica, e outros aparelhos electricos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.364, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.365

Johnson Brothers (Hanley) Limited, estabelecida em Hanley, Stoke-on-Trent, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «New Buras». Esta marca,

que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir bacias de watercloset (latrinas) e pedestaes, lava orios e artigos similares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob n. 9.365, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.274)

N. 9.366

Keystone Lubricating Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma chave de pedra de bobada, atravessada pela palavra «Keystone». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir óleos e graxas lubrificantes, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.205, de 3 de outubro de 1908. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 7 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 9.366 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.274)

N. 15.680

W. Silveira, estabelecido á rua da Harmonia ns. 41 e 43, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico, «Alloya» destinado ao tratamento da fraqueza pulmonar, tuberculose, bronchite, asthma, tosse, rouquidão, fraquezas geraes, caxeismo, lymphatis no, etc, de seu fabrico e commercio, a mar a acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no emblema de dois pulmões humanos, ladeado do modo de ser o preparado, seguindo-se o nome caracteristico «Agriodol Creosotado», e os ingredientes de que é composto o medicamento. Abaixo vê-se, em um medalhão o retrato em busto do proprietario e os dizeres: Preparado por W. Silveira, pharmaceutico seguindo-se o nome caracteristico e abaixo a declaração das molestias em que é empregado o medicamento, e a inscripção. Fabrica «Agriodol», rua Harmonia ns. 41 e 43 Saude—Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — W. Silveira (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.680, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.680 a transference da marca «Agriodol» de W. Silveira para seu cessionario Ulysses Maciel de Oliveira. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro

n. 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de Ulisses Maciel de Oliveira para seu cessionario Manoel Marcello Bittencourt. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por desocho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de Manoel Marcello Bittencourt para seus successores: Da necker & Comp. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.289)

N. 19.493

Ary Coelho Barbosa, estabelecido á rua S. José n. 5, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico empregado como tónico uterino e genésico, do seu fabrico, commercio e propriedade. Consiste elle no nome característico «Gentil», entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *Ary Coelho Barbosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.493 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.288)

N. 19.494

Ary Coelho Barbosa, estabelecido á rua S. José n. 5, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico para o tratamento de ataxias, corrimentos e cólicas uterinas, do seu fabrico, commercio e propriedade. Consiste ella no nome característico «Cettaminal», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *Ary Coelho Barbosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.288)

N. 19.495

Ary Coelho Barbosa, estabelecido á rua São José n. 5, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico para lavagens vaginaes, do seu fabrico, commercio e propriedade. Consiste ella no nome característico «Aginol», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *Ary Coelho Barbosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.495 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.288)

N. 19.500

Antonio J. Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Urugayana n. 27, apresentam a marca supra, consistente no nome

característico «Dermosyl» entre linhas paralelas, reivindicando a propriedade e uso do referida marca para distinguir preparados de toilete—pó de arroz, creme, sabão, sabonete, pomada, talco, e dentifício em pó, pasta ou liquido—de seu fabrico e commercio. A marca póde variar de cores e dimensões, e inscripta em rotulos de fantasia ou gravada, será applicada em vidros, potes, caixas e outros quaesquer vasilhames ou invólucros dos referidos preparados. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — *Antonio J. Ferreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 19.500 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

N. 19.501

Antonio J. Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Urugayana n. 27, apresentam a marca supra, consistente no nome característico «Dermosyl», entre linhas paralelas, reivindicando a propriedade e uso da referida marca para distinguir preparados de toilete—pó de arroz, creme, sabão, sabonete, pomada, talco, agua de colonia, agua de toilete, locão e dentifício em pó, pasta ou liquido—de seu fabrico e commercio. A marca póde variar de cores e dimensões, e inscripta em rotulos de fantasia ou gravada, será applicada em vidros, potes, caixas e outros quaesquer vasilhames ou invólucros dos referidos preparados. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — *Antonio J. Ferreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.501 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para creme para embellezamento da pele. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.528

Birkeland & Comp., Ltda., estabelecida nesta cidade á rua dos Ourives n. 109, apresenta a marca supra, que consiste na representação de tres pingüins de azas abertas, tendo cada um delles respectivamente as letras «USF». Esta marca, que pode variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir sardinhas e conservas de peixe, da fabricação da depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 13 de março de 1923. — *Birkeland & Comp., Ltda.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.529

Birkeland & Comp., Ltda., estabelecida nesta cidade á rua dos Ourives n. 109, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gyda». Esta marca, que pode variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir sardinhas e conservas

de peixe da fabricação da depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 13 de março de 1923. — *Birkeland & Comp., Ltda.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.529 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.561

Dr. Anyso de Sá, director geral do Instituto Ehrlich (Laboratorios e Fabrica), escriptorio á Avenida R. Branco n. 175, laboratorios á rua Chile ns. 16 e 18 e fabrica á rua do Lavradio n. 15, com o fim especial de distinguir um assucareiro hygienico o seu invento e fabrico sob a denominação de «Prius», patenteado sob o n. 12.089 e aprovado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, adopta o nome e marca acima que serão usados no dito assucareiro. Esta marca sob a forma de rotulo ou etiqueta, consiste em um oval tendo ao centro escripto em letras grandes a palavra «Prius» e em letras menores «Aprovado pelo D. N. S. P. — Patente n. 12.089 — 175 Avenida Rio Branco». Sendo esta marca variavel de dimensões, cor ou typo de letra. Sobre uma estampilha de 14000: Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923. — *Dr. Anyso de Sá*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 2 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.561, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.283)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.647

Certifico que a marca «Primavera e Primavera 00» para farinha de trigo de Collao & Bos, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, sob os numeros 4.647 e 4.693, fo am depositadas nesta Junta, a primeira em 15 de fevereiro e a segunda em 27 de março ultimos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 24000). Visto. J. C., em 16 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DA PARAHYBA

N. 332

Certifico que as marcas «Alvorada» e «Protector» para sabão, sabonetes e toda classe de perfumarias, do fabrico de Seixas Irmãos & Comp., registradas na Junta Commercial da Parahyba sob numeros 332 e 333, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em 6 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 24000). Visto. J. C., em 17 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

A comissão incumbida de organizar a relação dos artigos produzidos no país em quantidade suficiente para justificar a redução do favor de isenção de direitos aos similares de origem estrangeira, no intuito de dar cabal desempenho à missão que lhe foi confiada, convida a todos os industriais e proprietários de fabrica, que estão em condição de produzir tais artigos, a remetter à referida comissão, em envelope fechado, endereçado ao: Ministerio da Fazenda:

- A) amostras dos productos, quando facilmente transportaveis;
- B) catalogos, photographias e relações dos preços correntes dos mesmos nos mercados nacionaes;
- C) documentos comprobatorios da capacidade de produção das fabricas;
- D) attestados da acceptação commercial dos artigos por parte dos consumidores, inclusive dos que se sam, por lei ou contracto, de regalias aduaneiras para a importação do similar estrangeiro;
- E) finalmente, quaisquer outros elementos de informação que, em os demais exixidos, o assum convencer de que as fabricas estão aparelhadas para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favor ecidas com isenção ou redução de direitos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.—
Firmo Aurora Lins Paschoal de Moraes—
Benedicto da Costa.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, fa. o publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira 20 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officinas, serão emzados a prova scripta de Legislação de Fazenda e pratica de repartição, os seguintes candidados:

1. Adalberto de Campos Castro.
2. Antonio Maximo Pereira.
3. Antonio Ribeiro Barcellos.
4. Armando de Menezes.
5. Arthur Dias.
6. Benjamin Cordovil Pires.
7. Bernardino Oliva da Fonseca Filho.
8. Cesar Pereira Legey.
9. Carlos Augusto Padilha.
10. Carlos da Gama Garcia.
11. Dario Manoel da Fonseca Lima.
12. Deodoro Ferreira.
13. Edgard de Saldanha da Gama.
14. Emilio Pereira de Oliveira.
15. Eduard Carneiro dos Santos.
16. Euzenio Caetano de Oliveira Filho.
17. Francisco Balthazar da Silveira.
18. Grimaldo Vaz Loureiro.
19. Henrique Augusto Alves.
20. Homero Miranda Coutinho de Barros.
21. James Garfield de Souza Botafogo.
22. Jeronymo José Ferreira.
23. João Ferreira Barbosa.
24. João José Geannini.
25. João Barbosa Rodrigues.
26. José Jacintho Osorio.
27. José Fausto de Araujo.
28. José de Mattos Gomes.
29. José de Mattos Teixeira.
30. José Gonçalves Pereira.
31. José de Medeiros Brandão.
32. José Coelho de Mello.
33. José Leite Pereira.
34. José Joaquim Monteiro Mendes.
35. Lucas Moreira dos Santos.
36. Leonard da Silva G. arães.
37. Luiz Corrêa da Silva Lemos.

38. Manoel Xavier da Silva.
39. Manoel Augusto Corrêa.
40. Manoel Catulino Riêra.
41. Mario Sá.
42. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
43. Octavio Maria de Mesquita.
44. Pedro Medeiros Coeli.
45. Pedro Carneiro de Mesquita.
46. Rubens Saldanha da Gama.
47. Samuel Veiga.

Rio de Janeiro 18 de agosto de 1923.—
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceira Sub-directoria

EDITAL N. 204

Pelo presente fica intimada a firma M. Ribeiro, á rua Senhor dos Passos n. 110, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 23 de julho de 1923, proferido na notificação n. 345, de 6 de julho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14-B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 18 de agosto de 1923.—Sergio Ferreira da Veiga, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceira Sub-directoria

EDITAL N. 205

Pelo presente fica intimada a firma Jorge Elias, á rua Senhor dos Passos n. 185, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 23 de junho de 1923, proferido na notificação n. 344, de 6 de julho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14-B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 18 de agosto de 1923.—Sergio Ferreira da Veiga, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceira sub-directoria

EDITAL N. 206

Pelo presente, fica intimada a firma João Pallut, á rua Primeiro de Março n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 28 de maio do corrente anno, proferido na notificação n. 168 de 21 de maio de 1923 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$ por infração do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.548, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de vido de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15

dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 18 de agosto de 1923.—O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceira Sub-directoria

EDITAL N. 207

Pelo presente, fica intimada a firma Tuschy & Comp., á rua Buenos Aires n. 267, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 26 de junho de 1923, proferido na notificação n. 244, de 8 de julho do mesmo anno pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 20\$, relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 18 de agosto de 1923.—O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceira Sub-directoria

EDITAL N. 208

Pelo presente, fica intimada a firma Abdalla Kehdi, á rua Buenos Aires n. 321, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 19 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição com a importância de 100\$, relativa a emolumentos devidos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 18 de agosto de 1923.—O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, pape, números 286.851 a 286.865 pertencentes a Albertina de Sá Barreto; e numero 286.851 ao 286.855 pertencentes a Bernadina de Sá Barreto; e numero 286.846 a 286.850 pertencentes a Justina de Sá Barreto, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos-se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 15 de agosto de 1923.—Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Vincent Mirilli em poder de quem foi apresentada, no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo joias, declarando que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francez *Lutetia*, atracado ao Cais do Porto, por um senhor a quem o cidadão Vincent Mirilli não conhece e de quem também ignora o nome, de o Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador deste processo, in-

timento a quem interessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente às mercadorias apreendidas e produzir quaisquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923.—O 4º escriptario, Benedito Galvão, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia)

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS À ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

Aos 16 dias do mez de agosto de 1923, reunida na sala da Intendencia desta Inspectoria, a praça Mauá numero de , a junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas para o fornecimento de diversos materiais à Estrada de Ferro Central do Piahy, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de julho ultimo e seguintes, onze (11) propostas, das firmas: F. Useca, Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Hire & Comp., Isnard & Comp., Luiz de Aragão & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., O. Wachteldt & Comp., Thodor Wille & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas. Estas propostas, devidamente lacradas em um involucre foram entregues ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 20, ás 14 horas, para abertura das mesmas a fim de serem publicadas e posteriormente ulgadas. E para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 1º escriptario, interino, desta Inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com a junta.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

ACTA DA ABERTURA E LEITURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCORRENCIA PUBLICA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO, PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS À ESTRADA DE FERRO S. LUIZ-THEREZINA.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, reunida, ás quatorze horas, a comissão encarregada de proceder à concorrência publica para a aquisição de serras de fita, serras circulares e metal patente, composta pelos engenheiros José Luiz Baptista, chefe da 1ª divisão, presidente da comissão, Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foi aberta e lida na presença do concurrente a unica proposta recebida na reunião do dia 10 do corrente mez e anno, apresentada pela firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento à Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina do material acima alludido.

A proposta em questão, de ordem do Sr. presidente, será publicada no *Diario Official*, a fim de ser posteriormente julgada.

E para constar, eu, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escriptario desta Inspectoria,

lavrei a presente acta, que assigno o juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — Oswaldo Simões Corrêa. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.

PROPOSTA N. 298

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Material destinado à Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

3 (tres) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centímetros de largura, uma, oitocentos e quinze mil réis	815\$000
4 (quatro) serras circulares de 26 pollegadas de diametro, uma, trezentos e setenta e cinco mil réis.....	375\$000
2 (duas) serras circulares de 24 pollegadas de diametro, uma trezentos e trinta e seis mil réis.....	236\$000
2 (duas) serras circulares de 20 pollegadas de diametro, uma, cento e noventa e nove mil réis.....	199\$000
2 (duas) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia, uma, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos réis....	154\$300
10 (dez) kilos de metal patente, kilo, dezesseis mil e quinhentos réis.....	17\$500

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — F. Magalhães.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente mez, serão chamados, pela segunda e ultima vez, a prova oral, ás 10 horas, no edificio da Associação Geal de Auxillios Mutuos da Estação de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, os seguintes candidatos:

Dia 20

Rubem Fabiano Soares Samuel Ribeiro, José Francisco dos Santos Junior, Franz Bernardino Oshebeck, Arnando Caribé da Rocha, Waldemar Barros de Azevedo, Alalberto Campos Saraiva, Edgard Guimarães e Eurico Alves Ferreira.

Dia 21

Antonio Ribeiro Catalão, Nezual Durães Cerqueira, Oswaldo Freire, João Rigoni, Ary Koerner Castro Vianna, Carlos Lopes Coelho, Agenor Quaresma Brandão, Antonio Lopes de Souza Filho, Octavio Canosa Soares e Sylvio do Prado Figueiredo.

Dia 22

Luiz de Sant'Anna Salles, João Augusto Martins, João Aureliano de Oliveira Figueiredo, Olegario Heclano de Aquino e Castro, Aristide Gomes Corrêa, Sylvio de Assis Ribeiro, Oswaldo de Magalhães Lima, João Miguel de Andrade, Adnebal de Castro e Lamartine Borges de Souza.

Dia 23

Brasílio da Silva, Alencar Candido da Silva, Alexandre de Moura Costiê, Antonio Augusto de Castro, João Hollanda da

Cunha Beltrão, Arlino Milagres Mascarenhas, José de Lima, José Alexandre, Joaquim Roberto Coelho Fereira e Antonio Barreto de Sá Pinto.

Dia 24

Walfrides Nelson de Mello, Edson de Pinho, Armando Manoel Baptista, José Ferreira Balbino, Renato de Azevedo, Clevio Navarro da Cruz e Mario Cantini.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Alberto Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral interno, os proprietários dosapparehos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de afeição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 23, a virem retirar-os, dentro do prazo de 15 dias; findo este prazo e não reclama os os apparehos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua da Lana n. 19.
Rua Jardim Botânico n. 821.
Rua do Ouvidor n. 161.
Rua Paysandú n. 50.
Rua da Misericordia n. 13.
Rua Senhor dos Passos n. 163.
Avenida Passos n. 91.
Rua Santa Luzia n. 32.
Rua Santa Luzia n. 23.
Rua Barão de S. Felix n. 189.
Rua Bueno Aires n. 6.
Rua Frei Caneca n. 74 antigo.
Rua do Ouvidor n. 4.
Praça Tiradentes n. 52.
Rua Dr. José Hygino n. 50.
Rua Tenente Costa n. 185.
Rua Bella de São João n. 89.
Rua Machado do Assis n. 41.
Rua Chile ns. 11 e 13.
Rua da Misericordia n. 60.
Rua Visconde de Itaúna n. 121.
Estrada da Freguezia n. 713.
Rua dos Invalidos n. 118.
Rua Visconde de S. Pucaby n. 263.
Travessa da Universidade n. 90.
Rua Senador Eusebio n. 57.
Estrada Nova da Tijuca n. 20.
Rua 18 de Outubro n. 100.
Rua Frei Caneca n. 60.
Rua Figueira de Mello n. 253.
Rua Daniel Carneiro n. 140.
Rua da Algría n. 185.
Rua Maria Amélia n. 4.
Rua Gomes Braga n. 34.
Cães Pharoux n. 1.
Rua do Hospício n. 73.
Rua Genera Menna Barreto n. 153.
Rua Candido Mendes n. 75.
Rua dos Arcos n. 15.
Rua Silveira Martin n. 139.
Rua Frei Caneca n. 59.
Rua Haddock Lobo n. 55.
Rua da Alfandega n. 324.
Rua Professor Gabizo n. 160.
Rua N. S. de Copacabana n. 851.
Avenida Central ns. 146/30.
Rua Barão de Mesquita n. 674.
Avenida Gomes Freire n. 14.
Rua Machado do Assis n. 45.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 6.
Rua Aristides Lobo ns. 146/50.
Rua Humaytá n. 62.
Rua Evaristo da Veiga n. 27.
Rua Dr. Cramby n. 68.
Rua r. Joaquim Silva n. 78.
Praça do Refugio Saudoso n. 191.

Rua Machado Coelho n. 24.
Rua Lopes de Souza ns. 47/51.
Rua São Clemente n. 81.
Rua General Camara n. 37.
Rua Marquez de S. Vicente n. 17.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua Buenos Aires n. 192.
Rua Frei Caneca n. 155.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua Visconde de Itaúna n. 167.
Rua D. Manoel n. 55.
Rua do Rocha n. 63.
Rua Bella de S. Luiz n. 41.
Rua Augusta n. 18.
Estrada Velha da Tijuca n. 117.
Rua Humaytá n. 274.
Rua Teixeira de Macedo ns. 28 e 44.
Rua Santo Henrique n. 89.
Rua Jardim Botânico n. 519.
Rua Senador Nabuco n. 92.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.
Rua Dias Ferreira n. 148.
Registro n. 911 de Francisco G. Cardoso.
Rua dos Ourives n. 141.
Rua Didimo n. 10.
Rua Barão do Lázario n. 38.
Rua de S. José n. 79.
Rua de S. Christovão n. 208.
Praça da Republica n. 10.
Rua dos Invalidos n. 187.
Avenida Central n. 15.
Rua do Slachelo n. 349.
Rua Dr. Sá Freire n. 64.
Praça da Republica (Polyclinica).
Rua do Riachuelo n. 201.
Avenida Salvador de Sá n. 6.
Rua Evaristo da Veiga n. 22.
Rua dos Invalidos n. 145.
Rua do Livramento n. 18.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Rua Humaytá n. 276.
Rua da Misericordia n. 41.
Rua Benjamin Constant n. 34.
Rua Domingos Lopes n. 56.
Rua Coronel Pedro Alves n. 4.
Rua Bento Lisboa n. 95.
Rua do Cattete n. 233.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 116.
Rua Heleodoro n. 53.
Rua Bento Lisboa n. 7.
Rua do Cattete n. 335.
Rua Voluntarios da Patria n. 241.
Rua Silva Rabelo n. 102.
Rua João Caetano, antigo n. 75.
Rua Barão de S. Felix n. 197.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua do Lavradio n. 44.
Rua Bella de S. João n. 80.
Rua Visconde de Sapucahy n. 179.
Rua Coronel M. galbães Casaro n. 45.
Rua D. Manoel n. 62.
Rua D. Carlota (fundos) n. 46.
Rua Itamaray n. 76.
Praça do Engenho Novo n. 30.
Rua Barão de Mesquita n. 157.
Rua Senador Dantas n. 115.
Rua Francisca n. 31.
Rua do Cattete n. 116.
Rua Visconde de Itaúna n. 435.
Rua Frei Caneca n. 294.
Rua S. Pedro n. 183.
Rua Frei Caneca n. 276.
Praça da Republica n. 59.
Rua Barão de S. Felix n. 283.
Rua Evaristo da Veiga n. 142.
Rua do Rezende n. 119.
Rua da Saude n. 37.
Rua Senador Furtado ns. 42/4.
Rua do Nuncio n. 43.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 407.
Rua Angelina n. 20.
Rua D. Guilhermina n. 163.
Rua Senador Euzébio n. 28.
Rua Archias Cordeiro n. 222.
Praça da Republica n. 203.
Rua Visconde de Itaúna n. 124.
Rua da Carioca n. 59.

Rua S. Clemente n. 56.
Rua Senador Dantas n. 2.
Rua Sate de Setembro n. 123.
Rua Visconde de Itaúna ns. 309/11.
Rua Visconde de Sapucahy n. 229.
Rua da Saude n. 5.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 602/04.
Rua Francisco Eugenio n. 132.
Rua Visconde de Itaúna n. 98.
Rua Barão do Lázario n. 27.
Rua do Hospício n. 222.
Rua João Romariz n. 85.
Rua N. S. de Copacabana n. 1.036.
Rua do Senado n. 14.
Rua Archias Cordeiro n. 188.
Rua Santo Christo n. 267.
Rua do Cattete n. 42.
Praça da Republica n. 209.
Rua do Rosário n. 88.
Rua da Gloria n. 40.
Rua Frei Caneca n. 261.
Rua Mariz e Barros n. 90.
Rua Visconde de Itaúna n. 6.
Rua Visconde de Maranguape n. 38.
Rua Senador Vergueiro n. 28.
Rua Antunes Garcia sem numero.
Rua Barão de Uba n. 54.
Rua Bomfim n. 54.
Rua Senhor dos Passos n. 33.
Rua Archias Cordeiro n. 384.
Praia da Saudade ns. 16/18.
Rua Treze de Maio n. 31.
Rua Francisco Belizario n. 27.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
Rua Carvalho de Sá n. 45.
Rua Archias Cordeiro n. 436.
Rua da Matriz n. 25.
Rua Bella de S. João n. 163.
Rua dos Ourives n. 117.
Rua da Alegria n. 296.
Rua Barão de Mesquita n. 242.
Rua Haddock Lobo ns. 99/101.
Rua Conselheiro Saraiva n. 8.
Rua Capitão Salomão n. 43.
Rua D. Zulmira n. 104.
Rua Luiz de Camões n. 99.
Rua das Laranjeiras n. 471.
Rua da Saude n. 331.
Rua Miguel de Frias n. 43.
Rua S. Francisco Xavier n. 63.
Avenida Central n. 183.
Rua Derby Club n. 1.
Rua S. Clemente n. 40.
Rua Lopes Quinta n. 90.
Rua José Mauricio n. 132.
Rua Dezenove de Fevereiro n. 35.
Rua das Laranjeiras n. 40.
Rua Gonçalves Dias, antigo n. 20.
Rua Marquez de Olinda n. 106.
Rua D. Maria na n. 174.
Rua das Laranjeiras n. 139.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Rua Archias Cordeiro n. 458.
Rua Cardoso Junior n. 38.
Travesa S. Salvador n. 166.
Rua Archias Cordeiro n. 176.
Rua do Senado n. 171.
Rua Senador Pompeu n. 64.
Rua Benedito Hypolito n. 184.
Rua S. Clemente n. 28.
Rua do Riachuelo n. 49.
Rua do Senado n. 70.
Rua do Riachuelo n. 58.
Rua Felipe Camará n. 13.
Rua da Alfandega n. 182.
Rua dos Arcos n. 64.
Rua da Misericordia n. 50.
Rua Senador Euzébio n. 180.
Rua Barão de Mesquita n. 114.
Rua Barão de Igatemy n. 77.
Avenida Central n. 145/53.
Rua Alvaro Chaves n. 23.
Rua General Roca n. 11.
Rua Figueira de Mello n. 372.
Rua Gratidão n. 62.
Rua Minervin n. 15.
Rua Gonçalves Dias n. 20.
Rua Barão de Igatemy n. 61.

Rua João Caetano n. 1151.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Caes do Porto (armazém) ns. 14 e 15.
Rua Uruguayana n. 138.
Rua do Rocha n. 61.
Rua Gonçalves Dias n. 20.
Rua João Baptista n. 13.
Boulevard de S. Christovão n. 1.
Rua da Quitanda n. 14.
Rua Senador Euzébio n. 3.
Rua Barão de Petropolis n. 283.
Avenida Gomes Freire n. 18.
Rua Visconde de Itaúna n. 97.
Rua Evaristo da Veiga n. 17.
Rua da Carioca n. 43.
Rua do Bispo n. 94.
Rua São Clemente n. 85.
Rua São João Baptista n. 103/05.
Rua Marechal Deodoro n. 158.
Rua Dorothea (antiga Eugenia) s/n.
Rua de Saint'Anna n. 200.
Rua Bento Lisboa n. 23.
Praia de Retiro audoso ns. 265.
Praia de Botafogo n. 252.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua General Polydoro n. 69.
Rua Conde de Bomfim n. 872.
Rua Silva Gomes n. 15/19.
Rua General Camara n. 226.
Rua Bambina n. 44.
Rua Visconde de Abaeté n. 4.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua da Passagem n. 97.
Rua Fialho n. 20.
Rua Du. ue de Caxias n. 7.
Avenida Central n. 9.
Rua Frei Caneca n. 40.
Rua Haddock Lobo n. 220.
Rua Conde de Bomfim n. 289.
Rua D. Anja Nery n. 294.
Rua Barão de S. Felix n. 4.
Rua Camerino n. 122.
Rua da Alfandega ns. 29/33.
Rua da Harmonia n. 24.
Rua Tobias Barreto n. 62.
Rua S. Francisco Xavier n. 341.
Rua S. Francisco Xavier n. 345.
Rua Senador Pompeu n. 122.
Rua da Saude n. 95.
Rua Silva Jardim n. 117.
Rua Visconde de Itaúna n. 505.
Rua Jockey Club n. 351.
Rua do Hospício n. 4.
Rua Barão de Bom Retiro n. 803.
Rua Pedro Americo n. 128.
Rua Dr. Maíel n. 55.
Avenida Passos n. 97.
Rua Santo Christo n. 171.
Rua da Lapa n. 29.
Rua Gomes Carneiro n. 75.
Ladeira Santa Theresia n. 63.
Rua Barão Flamingo n. 6.
Rua S. Januario n. 172.
Rua das Laranjeiras n. 65.
Rua Senador Pompeu n. 3.
Rua da Saude ns. 14/16.
Rua Conceição (Ant. M. Fr.) n. 28.
Alto da Boa Vista n. 45.
Rua Miguel Angelo n. 221.
Praia de Botafogo n. 20.
Rua S. Leopoldo n. 97.
Rua Visconde de Sapucahy n. 11.
Praia da Saudade n. 530.

Secção de Expediente da Repartição de
Águas e Obras Publicas, 11 de agosto de
1923 — Francisco Pereira Caldas, chefe da
secção.

Repartição de Águas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, rénovo de ordem do Sr. director geral, in-

terino, as referidas intimações que deve ao ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de aplicação de novas multas regulamentares:

Rua Con e de Bomfim n. 307, propriedade de Vicente Sebano, collocar hydrometro.

Rua Baptista das Neves n. 24, propriedade de Elvira Mendonça Borlido, concertar as torneiras do tanque e da cozinha.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 219, propriedade de D. Christina Linhares, concertar a torneira de boia.

Ladeira do Faria n. 123, propriedade de João Marques da Silva, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE AROS DE AÇO PARA RODAS DE CAPROS E WAGONS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobre o, serão recebidas, no dia 31 do mez corrente, propostas para fornecimento, á mesma Rêde, de 500 aros de aço para rodas de carros e wagons, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1923. — *Murillo de Campo*, secretario. (5.203)

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVICOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2ª edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, appparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS AO CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXOS A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA, JUPARANÁ, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. ministro, communico a quem interessar que a directoria do Curso Complementar acima referido receberá, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez e entrega immediata dos seguintes artigos:

- 2.700 kilos de arroz de primeira.
- 2.700 kilos de feijão preto.
- 450 kilos de farinha.
- 900 kilos de farinha de primeira.
- 480 kilos de sal moído.
- 120 kilos de assucar de primeira.
- 950 kilos de assucar de terceira.
- 45 kilos de matte.
- 240 kilos de café em grão.
- 90 kilos de cebolas.
- 150 kilos de macarrão.
- 300 kilos de carne secca.
- 300 kilos de batatas.
- 200 kilos de sabão.
- 30 kilos de marmelada.
- 20 kilos de goiabada.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em envoltorio fechado no dia e hora acima mencionados, na secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, á rua Matta Machado, na Capital Federal, e satisfazer as condições dos arts. 757 e seguintes do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de agosto de 1923. — *Vicente de Paula e Silva*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscricção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provejam serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por

outras escolas de agronomia ou veterinaria suvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medicocirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnica.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, tecnica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto sera unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de tecnica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnica e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — *Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (6)

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscricção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica; morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinnados, de boa saude e que provarem condue a irreprensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo; 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscricção podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscricção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 29 de maio de 1923. — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Forta*, director. (6)

Escola de Minas

EDITAL N. 118

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, das 1 ás 16 horas, em todos os dias úteis, nesta Secretaria estará aberta a inscrição dos candidatos para a admissão á matrícula no primeiro anno do curso fundamental desta Escola, devendo a mesma inscrição encerrar-se impreterivelmente no dia 2 do referido mez, de conformidade com o artigo 112 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturário.

Escola de Minas

EDITAL N. 119

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 10 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o exame de admissão ao 1º anno do curso de Chimica Industrial desta escola e de que trata o art. 273 do regulamento vigente, aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturário.

Escola de Minas

EDITAL N. 22

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta Escola, encerrando-se a mesma no dia 14 de setembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturário.

Escola de Minas

EDITAL N. 116

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição para os exames de 2ª epocha, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Os candidatos aos exames acima, de accordo com o art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, pagarão de sellos adesivos a taxa de 25000. (Recelta Geral da Republica para o exercicio de 1923).

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturário.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Exposição Internacional do Centenario da Independencia****DECLARAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS****Brasil****Estado do Espirito Santo****Classes 1 a 6**

1. Collegio N. S. Auxiliadora (Victoria) — Trabalhos escolares — Medalha de ouro.
2. Escola Normal (Victoria) — Trabalhos escolares — Menção honrosa.

Classe 7

3. Aphrodisio Coelho (Victoria) — Trabalhos typographicos — Medalha de prata.
4. Emiliano José dos Anjos (Victoria) — Trabalhos typographicos — Medalha de prata.
5. Imprensa estadual (Victoria) — Trabalhos typographicos — Medalha de prata.

Classe 8

6. Maffra & Irmãos (Victoria) — Photographias — Menção honrosa.
7. Paulo Motta (Victoria) — Photographias — Medalha de bronze.

Classe 10

8. Antenor Guimarães & Comp. (Victoria) — Planta da ilha de Victoria — Medalha de ouro.

Classes 13 e 14

9. Macario Giuseppe (Collatina) — Violoncello — Medalha de prata.
10. Otto Aurich (Collatina) — Violino — Medalha de prata.

Classe 24

11. Alberto Ferreira Marques (Victoria) — Cal — Medalha de prata.
12. Joaquim Estevão Albayde (Victoria) — Materiaes do construcção — Menção honrosa.

Classe 27

13. João Tavares Junior (S. João do Murquy) — Sellas — Diploma de honra.
14. Matheus Vasconcellos (Victoria) — Cithões — Medalha de ouro.
15. Malvino & Comp. (Linhares) — Arreios completos — Medalha de prata.

16. Manoel Pereira do Aguiar (Victoria) — Sellas de vaqueiro e arreios completos — Medalha de bronze.

17. Plácido V. Leite (Alegre) — Arreios — Medalha de ouro.
18. Zeferino Cabellini (Collatina) — Sellas — Medalha de prata.

Classe 29

19. Arsenio Evangelista (Itapemirim) — Modelo de hiato a panno — Medalha de ouro.

20. Governo do Estado — Modelo de navio — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.

Classes 35 e 36

21. A. Prado & Comp. (Victoria) — Café — Medalha de ouro.

22. Antonio Muniz (Victoria) — Café e arroz — Menção honrosa.

23. Benicio Ayres da Silva (Victoria) — Café — Menção honrosa.

24. Duarte Beiriz (Benevente) — Arroz e feijão — Menção honrosa.

25. D. Barbosa (Itabapoana) — Arroz e feijão — Menção honrosa.

26. Feliciano & Irmãos (Veadão Alegre) — Café — Medalha de bronze.

27. Francisco Tostes das Neves (Affonso Claudio) — Trigo — Medalha de bronze.

28. Governo do Estado — Arroz — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.

29. Irmãos Vivaqua & Comp. (Cachoeiro do Itapemirim) — Café e arroz — Medalha de ouro.

30. José Felipe da Silva (Alegre) — Arroz e café — Medalha de prata.

31. Joaquim Gomes Ferreira (Veadão Alegre) — Café — Medalha de prata.

32. Joaquim da Silva Borges (Victoria) — Arroz e feijão — Menção honrosa.

33. Leonar de Antonio de Carvalho (Itapemirim) — Feijão e amendoim — Menção honrosa.

34. Municipio de Pão Gigante — Café, arroz, raspa de mandioca, feijão, amendoim e azeite de mamona — Fôra de concurso (D. C. 1).

35. Municipio do Veadão Alegre — Café — Fôra de concurso (D. C. 2).

36. Municipio de Collatina — Cacão — Fôra de concurso (D. C. 2).

37. Municipio de Cachoeiro de Santa Leopoldina — Café e feijão — Fôra de concurso (D. C. 2).

38. Municipio de Cariacica — Arroz, feijão, algodão e mamona — Fôra de concurso (D. C. 2).

39. Municipio de Anchieta — Feijão — Fôra de concurso (D. C. 2).

40. Octacilio A. Ramalho (Itabapoana) — Algodão e feijão — Medalha de ouro.

41. Reis & Comp. (Alegre) — Café — Medalha de prata.

42. Soares & Comp. (Itabapoana) — Café — Menção honrosa.

43. Santos Neves & Filhos (S. Mathheus) — Azeite de mamona — Medalha de prata.

Classe 37

44. Municipio de Alfredo Chaves — Bichos de seda (casulos) — Fôra de concurso (D. C. 2).

45. Orozimbo T. Uchôa (Victoria) — Formicida — Medalha de prata.

Classe 41

46. Governo do Estado — Collecção de plantas vivas — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.

Classes 45 e 46

47. Alcebiades Castro (S. Pedro de Itabapoana) — Peneiras pintadas — Medalha de bronze.

48. Adeodato Santos (S. Mathheus) — Gibubua de cortiça — Menção honrosa.

49. Governo do Estado — Collecção de 400 amostras de differentes madeiras do Estado — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.

50. Geraldino Roiz Gastão (Vienna) — Urucú — Menção honrosa.

51. Henriqueta Rios de Souza (Itapemirim) — Amostras de madeiras — Medalha de ouro.

52. José Martiniano Ferreira (Espírito Santo) — Colhei de pão — Medalha de prata.
53. Leone Scares da Silva (Santa Thereza) — Cipó de diversas qualidades — Menção honrosa.
54. Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina — Cipó de diversas qualidades — Fora de concurso (D. C. 2).
55. Município de Cariacica — Pains de tabua — Fora de concurso (D. C. 2).
56. Município de São João do Muquy — Pains de seda — Fora de concurso (D. C. 2).
57. Município de Vianna — Tioity — Fora de concurso (D. C. 2).
58. Município de São Matheus — Pains de tabua — Fora de concurso (D. C. 2).
59. Município de Pão Gigante — Oleo de copahyba — Fora de concurso (D. C. 1).
60. Museu do Instituto Historico e Geographico do Estado (Victoria) — Plantas, madeiras de lei, cascas e raizes — Grande Premio.
61. Antonio Athayde (Dr.) (Espírito Santo) — Camaró — Menção honrosa.
62. Silvino Valladares (Espírito Santo) — Chapéus de cipó e corda de cipó — Medalha de Prata.

Classe 47

63. Maurilio Coelho (Cachoeiro do Itapemirim) — Mostruario com diversos pios, da madeira, osso e marfim, especiaes para caça — Grande premio.

Classe 48

64. Antonio F. Moreira — Chifres de veado e casco de tatu — Menção honrosa.

Classe 49

65. Alberto Ferreira Marques (Victoria) — Conchas — Medalha de prata.
66. Antonio Sant'Amaro (Dr.) (Conceição da Barra) — Conchas — Medalha de bronze.
67. Governo do Estado (Victoria) — Instrumentos e productos da pesca — Fora de concurso a pedido, não participante das recompensas.
68. Município de Pão Gigante — Agulha de pescador — Fora de concurso (D. C. 1).

Classe 50

69. Georg Pan (Espírito Santo) — Rotulador de garrafas — Medalha de prata.

Classe 51

70. J. B. Jesus Silveira (S. Matheus) — Polvilho — Menção honrosa.
71. Leonardo Antonio de Carvalho (Itapemirim) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
72. Município de Pão Gigante — Polvilho, araruta, tapioca e farinha de mandioca — Fora de concurso (D. C. 1).
73. Município de Cariacica — Polvilho e farinha de mandioca — Fora de concurso (D. C. 2).
74. Victor Maria Sarlo (Victoria) — Massas alimenticias — Medalha de prata.

Classe 54

75. Euclides Delbons — Café moído — Medalha de bronze.

76. Ignacio Hygino (Espírito Santo) — Balas e confeitos — Medalha de bronze.
77. Maria Camargo (Victoria) — Café moído — Medalha de prata.
78. Madureira & Irmãos — Café moído — Medalha de bronze.
79. Município de Benevente — Assucar — Fora de concurso (D. C. 1).
80. Pedro José & Comp. (Anchieta) — Assucar — Medalha de ouro.
81. Usinas Paineiras (Itapemirim) — Assucar — Grande premio.
82. Usina Jaguabara (Benevente) — Assucar — Medalha de ouro.

Classe 55

83. Gomes & Bruzzi (Victoria) — Vinho — Medalha de ouro.

Classe 56

84. Pindaro Prado (Successor de Asturiano & Comp.) (Victoria) — Licores — Medalha de ouro.
85. Buteri & Irmão (Cachoeiro do Itapemirim) — Licores e bitter — Medalha de prata.
86. Gomes & Bruzzi (Victoria) — Licores — Grande premio.
87. Leonello Cavallini (Villa de Sá) — Licores — Medalha de ouro.
88. Lima Rattes & Comp. (Victoria) — Licores — Medalha de prata.
89. R. Walter (Victoria) — Licores — Medalha de ouro.

Classe 57

90. Pindaro Prado (Successor de Asturiano & Comp.) (Victoria) — Gazosas — Medalha de prata.
91. Lima Rattes & Comp. (Victoria) — Vinhos de fructas — Medalha de bronze.
92. Simões & Comp. (Veadó) — Gazosas — Medalha de bronze.
93. Viuva Norberto Van der Kamp (Santa Leopoldina) — Cervejas e gazosas — Medalha de bronze.

Classe 58

94. Henriqueta Rios de Souza (Victoria) — Marmore — Medalha de ouro.
95. Juvenal Ramos (Victoria) — Marmore — Medalha de prata.
96. Museu do Instituto Historico e Geographico (Victoria) — Minerios e mineraes — Diploma de honra.

Classe 60

97. Americo Sessa (Santa Thereza) — Artigos de ferraria — Medalha de bronze.
98. Courinha Madeira & Comp. (Victoria) — Ferraduras — Medalha de bronze.
99. Fornazzelli & Irmão (Santa Leopoldina) — Ferraduras, torquetas e foices — Medalha de bronze.
100. José Amigo (Victoria) — Obras de fundição — Medalha de prata.
101. Luiz Rampasso (Santa Leopoldina) — Obras de fundição — Medalha de prata.

Classe 64

102. Anacleto Gaviorno (Collatina) — Mesa de centro com as armas da Republica — Medalha de ouro.
103. Alvaro Ramos (Cachoeiro do Itapemirim) — Moveis — Medalha de prata.
104. Matheus Vasconcellos (Victoria) — Moveis — Medalha de ouro.

Classe 66

105. Aldomario Pinto (Victoria) — Aquarella — Medalha de Prata.
106. Neves & Comp. (Victoria) — Escudo do Estado, em marmore — Medalha de ouro.

Classe 67

107. Guedes Pereira & Comp. (Collatina) — Productos diversos de ceramica — Medalha de prata.

Classe 75

108. Ferreira Guimarães & Fonseca — "Fabrica Itapemirim" (Cachoeiro do Itapemirim) — Tecidos de algodão — Medalha de prata.

Classe 76

109. Governo do Estado (Victoria) — Fibras e tecidos de rami — Fora de concurso — Não participante das recompensas.

Classe 79

110. Anna Carreira (Victoria) — Aplicações e rendas — Medalha de prata.
111. Município de Guarapary — Rendas e applicações — Fora de concurso (D. C. 2).

Classe 81

112. Arthur Augusto Serra (Victoria) — Calçado para senhora — Medalha de prata.
113. Annunciata Gasparini (Santa Thereza) — Calçado — Medalha de bronze.
114. Governo do Estado — Madeira para bengalas — Fora de concurso — Não participante das recompensas.
115. Germano Reblin (Santa Leopoldina) — Calçado — Medalha de ouro.
116. Germano Costa (Victoria) — Páos para bengalas — Medalha de prata.
117. Raphael Ferraro (Victoria) — Sapatos para senhora — Medalha de prata.

Classe 82

118. Juvenal F. P. Ramos (Victoria) — Xarope de guarapary — Lombri-cida "Ramos" — Menção honrosa.
119. Juvenal Ramos (Successor de Ramos & Irmão) — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
120. M. F. Bomfim (Alegre) — Prensados pharmaceuticos — Medalha de bronze.

Classe 84

121. Governo do Estado — Couros — Fora de concurso — Não participante das recompensas.

Classe 85

122. João Gallerani (Victoria) — Tonico — Medalha de prata.

Classe 88

123. João Gallerani (Victoria) — Afia-dor de navalhas — Medalha de ouro.

Classe 90

124. Antonio Braconi & Comp. (Victoria) — Objectos de joalheria — Medalha de ouro.
125. Luiz Marcondes (Santa Thereza) — Obras de joalheria — Medalha de prata.

Classe 93

126. Antonio Vieira de Mello (Victoria) — Cigaretta embutida — Medalha de ouro.

127. Governo do Estado — Cigarreira embutida — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
128. José Pio de Almeida (Espírito Santo) — Trabalhos feitos de contas — Medalha de bronze.
129. Otto Schroeffer (Santa Leopoldina) — Estojo de madeira — Medalha de prata.

Classe 94

130. Governo do Estado — Malas — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
131. M. Aniceto da Costa (Victoria) — Malas — Medalha de ouro.
132. Matheus Vasconcellos (Victoria) — Malas — Medalha de ouro.

Classe 95

133. Antonio Muniz (Dr.) (Victoria) — Miniatura de mobília — Menção honrosa.

Classe 110

134. Collegio N. S. Auxiliadora (Victoria) — Almofadas e abafador pintado — Diploma de honra.
135. Diva Mattos (Victoria) — Centro de mesa — Menção honrosa.
136. Francelina Ramires (Espírito Santo) — Rendas — Medalha de prata.
137. Julieta Ferreira (Victoria) — Toalhas — Menção honrosa.
138. Mercedes Augusta da Costa (Itapemirim) — Rendas — Medalha de prata.
139. Orphanato Santa Luiza (Victoria) — Trabalhos diversos, bordados, etc. — Diploma de honra.
140. Olinda Raymunda (Victoria) — Toalhas — Menção honrosa.
141. Rosa Khalil J. Elhage (Victoria) — Quadro de flores de setim — Medalha de prata.

Classe 111

142. A. Prado & Comp. (Victoria) — Café — Medalha de ouro.
143. Maffra & Irmãos (Victoria) — Café — Medalha de prata.
144. Manoel Caldeira (Victoria) — Café — Medalha de ouro.

Classes 117 e 118

145. Archimiro Martins de Mattos (Victoria) — Publicações economicas sobre o Estado do Espírito Santo — Medalha de ouro.

Classes 126 a 128

146. Quartel do Corpo Militar de Policia (Victoria) — Calçado e polainas. Talabarte de couro — Medalha de ouro.

Estado de Goyaz:

Classe 24

1. Municipio de Santa Luzia — Cal — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 27

2. Municipio de Porto Nacional — Artigos de metal para arreios — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classes 35 e 36

3. Amorim Irmão & Comp. (Goyaz) — Café e arroz — Medalha de ouro.
4. Antonio Baptista (Arrayas) — Oleo de babassu — Medalha de prata.
5. Claudio Bertholdo de Souza (Bomfim) — Café — Medalha de ouro.
6. Edmundo Galvão de Moura Lacerda (Goyaz) — Milho — Medalha de ouro.
7. Governo do Estado — Oleo de babassu — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
8. José Gomes de Souza (Bomfim) — Café — Medalha de ouro.

9. José Tertuliano Marques (Ipameri) — Feijão e arroz — Medalha de prata.

10. José Peixoto (Ipameri) — Café — Medalha de prata.

11. Joaquim José da Silva (Bomfim) — Algodão em caroco — Medalha de prata.

12. Lindolpho S. de Souza (Bomfim) — Milho, arroz e feijão — Medalha de ouro.

13. Marot & Comp. (Ipameri) — Arroz — Medalha de prata.

14. Manoel Jose dos Santos (Catalão) — Milho — Medalha de bronze.

15. Municipio de Goyaz — Sementes de jacatupé, feijão e mamona — Fôra de concurso — (D. C. 1).

16. Municipio de Ipameri — Arroz, feijão e algodão — Fôra de concurso — (D. C. 1).

17. Municipio de Catalão — Milho — Fôra de concurso — (D. C. 1).

18. Municipio de Bomfim — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 1).

19. Pedro Gomes de Oliveira (Goyaz) — Mamona — Menção honrosa.

Classe 44

20. Felipe Baptista Cordin (Arrayas) — Sementes de sucupira — Menção honrosa.

Classes 45 e 46

21. Alfredo Malschitzky (Ipameri) — Madeiras — Diploma de honra.

22. Antonio Baptista (Arrayas) — Fibras e oleos — Menção honrosa.

23. J. Cassiano Martins (Goyaz) — Madeiras — Medalha de prata.

24. Carlos M. Primo (Crystallina) — Boracha de mangabeira — Medalha de ouro.

25. Governo do Estado — Oleos e fibras — Fôra do concurso — Não participante das recompensas.

26. Lourival Alves Campos (Catalão) — Madeiras — Medalha de bronze.

27. Moyses P. Peixoto (Goyaz) — Madeiras — Medalha de prata.

28. Municipio de Goyaz — Fôra de concurso — (D. C. 1).

29. Municipio de Arrayas — Madeiras e plantas medicinaes — Fôra de concurso — (D. C. 1).

30. Municipio de São Sebastião — Pau Brasil — Fôra de concurso — (D. C. 2).

31. Municipio de Santa Luzia — Madeiras — Fôra de concurso (D. C. 1).

32. Municipio de Natividade — Jalapa, resina de jatobá — Fôra de concurso — (D. C. 2).

33. Paranhos & Rocha (Goyaz) — Madeiras — Medalha de ouro.

34. Torquato José de Oliveira (Goyaz) — Madeiras — Medalha de bronze.

Classe 46

35. Governo do Estado — Chifres de veado, couros e pelles — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.

Classe 49

36. Henrique Silva — Conchas de madreperola com 5 perolas — Fôra de concurso — Membro do jury.

Classe 51

37. Municipio de Goyaz — Polvilho de araruta — Fôra de concurso — (D. C. 1).

38. Municipio de Santa Cruz — Polvilho de araruta — Fôra de concurso — (D. C. 2).

Classe 54

39. Eliseu de Araújo Mello (Santa Luzia) — Marmelada — Medalha de prata.

40. Francisco Teixeira (Catalão) — Asucar — Medalha de ouro.

Classe 56

41. Amorim & Irmão (Capim Pubo) — Aguardente — Medalha de bronze.

42. Ricardo B. Fonseca (Capim Pubo) — Aguardente — Medalha de bronze.

43. Guedes & Marinho (Goyaz) — Aguardente — Medalha de bronze.

Classe 58

44. Apulchro de Alencastro (Goyaz) — Argilas — Medalha de bronze.

45. Afonso Alencastro (Goyaz) — Quartzito — Menção honrosa.

46. Carlos de Melo Lima (Lagôa Dourada) — Talco e quartzo — Menção honrosa.

47. Consancio Deschamps Cavalcanti (Goyaz) — Gesso de quartzo — Menção honrosa.

48. Carlos M. Primo (Crystallina) — Crystaes de rocha — Diploma de honra.

49. Emmano Povoa (Goyaz) — Mineraes — Medalha de bronze.

50. Edmundo G. de Moura (Goyaz) — Calcareaos — Medalha de prata.

51. Evangelino Melzelles (Santa Luzia) — Meteorito — Medalha de bronze.

52. Francisco B. de Araújo (Arrayas) — Pyritas e basaltos — Medalha de prata.

53. Governo do Estado — Minerios e mineraes — Fôra de concurso — Não participantes das recompensas.

54. Henrique Silva — Minerios — Fôra de concurso — Membro do jury.

55. Iron da Rocha Lima (Goyaz) — Talco — Medalha de prata.

56. Joventino de Bastos (Goyaz) — Amianto — Medalha de prata.

57. Joaquim B. Siqueira (Goyaz) — Agathas — Medalha de bronze.

58. Luiz do Couto (Goyaz) — Seixos rolados — Medalha de bronze.

59. Municipio de Crystallina — Quartzos — Fôra de concurso — (D. C. 1).

60. Municipio de Porto Nacional — Ouro em pepitas e ouro em pó — Fôra de concurso — (D. C. 1).

61. Municipio de Santa Luzia — Minerios e mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).

62. Municipio de Chapéo — Tapiocanga, seixos e hematitas — Fôra de concurso — (D. C. 2).

63. Municipio de Formosa — Areia de moldar — Fôra de concurso — (D. C. 2).

64. Municipio de Poço Alto — Minerios de ferro, manguez e calcareaos — Fôra de concurso — (D. C. 2).

65. Municipio de Goyaz — Amiantho e machado de indio — Fôra de concurso — (D. C. 1).

66. Municipio de Rio Bonito — Amiantho — Fôra de concurso — (D. C. 2).

67. Municipio de Anicuns — Mica moscovita — Fôra de concurso — (D. C. 2).

68. Municipio de Arrayas — Minerios de ferro — Fôra de concurso — (D. C. 1).

69. Municipio de Natividade — Pyritas alteradas — Fôra de concurso — (D. C. 2).

70. Municipio de Catalão — Quartzos — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 71. Olegario Pinto (Dr.) (Goyaz) — Quartzos — Medalha de prata.
 72. Pedro G. de Oliveira (Goyaz) — Magnetita — Medalha de prata.
 73. Paes Leme (Dr.) (Santa Rita do Paranahyba) — Salitre — Medalha de bronze.
 74. Prates dos Santos (Dr.) (Catalão) — Minérios — Menção honrosa.
 75. Padres Agostinhos (Catalão) — Quartzos — Menção honrosa.

Classe 67

76. Fazenda Modelo de Urutahy (Urutahy) — Manilhas de barro — Medalha de prata.
 77. Municipio de Ipamery — Telhas — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 81

78. Alcides Craveiro (Dr.) (Goyaz) — Flores artificiaes — Medalha de bronze.
 79. Governo do Estado — Plumas de passaros — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
 80. Miguel Elias Bufaical (Ipamery) — Botinas — Medalha de prata.
 81. Pedro Gomes de Oliveira (Goyaz) — Plumas — Medalha de bronze.

Classe 82

82. Christiano O. Rodrigues — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
 83. Francisco Lopes de Azevedo Filho (Ipamery) — «Nicol» (tonico), preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.

Classe 86

84. Damazio (Bomfim) — fumo em corda — Medalha de prata.
 85. Francisco de Assis Moraes (Bomfim) — Fumo em corda — Medalha de prata.
 86. Governo do Estado — Fumo em corda — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
 87. Maria Rosalina Gomes (Pirenopolis) — Cigarros — Medalha de prata.
 88. Mellinhos (Bomfim) — Fumo em corda — Medalha de ouro.
 89. Manoel Cabral (Bomfim) — Fumo em corda — Medalha de prata.
 90. Pedro Umbellino de Souza (Bella Vista) — Fumo prensado — Medalha de prata.
 91. Pedro Calixto (Bomfim) — Fumo em corda — Menção honrosa.

Classe 90

92. Francisco Ayres (Dr.) — Alfinetes com pepitas de ouro — Medalha de prata.
 93. Leopoldo Hermano de Britto (Curralinho) — Trabalhos de ourivesaria — Medalha de ouro.

Classe 93

94. Municipio de Porto Nacional — Trabalhos de entalhe — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 94

95. Francisco de Assis Moraes (Bomfim) — Capas de borracha — Medalha de prata.

Classe 106 e 107

96. Cyro Palmrston R. Guimarães (Caldas Novas) — Aguas thermaes de Caldas Novas — Medalha de ouro.

Classe 210

97. Sagrado Coração de Jesus (Porto Nacional) — Bordados — Medalha de bronze.

Estado do Maranhão:

Classes 1 a 6

1. Officina Escolar Municipal de São Luiz — Trabalhos diversos das suas officinas — Medalha de prata.

Classe 7

2. Alfredo Teixeira & Comp. (S. Luiz) — Trabalhos de typographia e de lithographia — Medalha de prata.

Classe 8

3. Casa Paulo Barros — Photographias — Menção honrosa.

Classe 9

4. Alfredo Teixeira & Comp. (S. Luiz) — Livros, Encadernações — Medalha de prata.
 5. A Fita (São Luiz) — Collecção da revista — Medalha de prata.
 6. Costa Rodrigues & Comp. — Collecção da Paçotilha — Medalha de ouro.
 7. Diario de São Luiz (São Luiz) — Collecção do jornal — Medalha de prata.
 8. Governo do Estado (São Luiz) — Collecção encadernada do Diario Official — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
 9. Imprensa Official (São Luiz) — Livros — Medalha de ouro.
 10. Ramos de Almeida & Comp. (São Luiz) — Livros — Medalha de prata.

Classes 13 e 14

11. Raymundo P. da Silva — Violões — Menção honrosa.

Classe 27

12. Municipio de São Luiz — Sellos e arreios — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 31

13. L. de Brito Passos — Machina para quebrar côco habassú — Medalha de ouro.

Classes 35 e 36

14. Alves Nogueira (São Luiz) — Arroz pilado — Medalha de ouro.
 15. Abreu & Campos (Pinheiro) — Gergelim — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 16. Albino Paiva & Comp. (Pinheiro) — Arroz, gergelim, algodão e oleo de mamona — Grande premio.
 17. Antonio Abraham Soares (Pinheiro) — Algodão — Medalha de ouro.
 18. Busago Costa & Pinheiro (São Luiz) — Gergelim — Menção honrosa.
 19. Cunha Santos & Comp. (São Luiz) — Arroz e gergelim — Medalha de prata.
 20. Francisco de Aguiar & Comp. (São Luiz) — Arroz e mamona — Menção honrosa.
 21. Jorge & Santos (São Luiz) — Arroz, milho, gergelim, mamona e semente de algodão — Medalha de ouro.
 22. José Navo (Barra do Corda) — Feijão — Menção honrosa.
 23. Kobil Felix (Grajahú) — Algodão — Medalha de prata.

24. Marcellino de Almeida (São Luiz) — Arroz e milho — Medalha de ouro.
 25. M. Araujo P. Marinho (Boa Viagem) — Algodão — Diploma de honra.
 26. Municipio de Coroatá — Arroz, milho, gergelim, algodão e sementes de algodão — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 27. Municipio de Santo Antonio de Balsas — Arroz — Fôra de concurso (D. C. 2).
 28. Municipio de Cedó — Algodão, arroz e mamona — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 29. Municipio de Victoria do Baixo-Mearim — Arroz — Fôra de concurso (D. C. 2).
 30. Municipio de São Luiz Gonzaga — Arroz — Fôra de concurso (D. C. 2).
 31. Municipio de Nova York — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 32. Municipio de Flores — Arroz, milho, gergelim e algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 33. Municipio de Caxias — Arroz, milho e gergelim — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 34. Municipio de Grajahú — Arroz e algodão — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 35. Municipio de Bacabal — Arroz, milho, algodão e mamona — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 36. Municipio de Rosario — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 37. Municipio de Picos — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 38. Municipio de Barra do Corda — Milho e gergelim — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 39. Municipio de São Luiz — Arroz, feijão, algodão e mamona — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 40. Municipio de Morros — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 41. Municipio de Victoria do Alto Paranahyba — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 42. Municipio de Pinheiro — Arroz, milho, gergelim, mamona e algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 43. Municipio de Vianna — Milho, algodão, mamona e sementes de algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 44. Municipio de São Francisco — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 45. Municipio de Vitoriba — Feijão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 46. Municipio de Santa Helena — Milho — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 47. Municipio de Pedreiras — Milho e algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 48. Municipio de Curralinho — Gergelim e mamona — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 49. Municipio de São José dos Mattões — Gergelim e mamona — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 50. Municipio de Alcantara — Algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 51. Municipio de Urbano dos Santos — Algodão — Fôra de concurso — (D. C. 1).
 52. Municipio de Joazeiro — Algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).
 53. Municipio de São Bento — Algodão — Fôra de concurso — (D. C. 2).

54. Município de Cajatió — Algodão — Fôra de concurso (D. C. 2).
 55. Município de Arary — Algodão — Fôra de concurso (D. C. 2).
 56. Município de São Vicente Ferrer — Sementes de algodão — Fôra de concurso.
 57. Município de Cururupú — Sementes de algodão — Fôra de concurso (D. C. 2).
 58. Município de Guimarães — Mamona — Fôra de concurso (D. C. 2).
 59. Ovidio Teixeira (São Francisco) — Arroz — Medalha de prata.
 60. S. Oliveira Nunes (São Luiz) — Arroz e gergelim — Menção honrosa.

Classes 45 e 46

61. Abreu & Campos (Pinheiro) — Fibras — Menção honrosa.
 62. Albino Paiva & Comp. (Pinheiro) — Oleos vegetaes — Medalha de bronze.
 63. Antonio de Oliveira (Turyassú) — Sementes de salsa — Medalha de bronze.
 64. Busago Costa & Comp. (São Luiz) — Côcos babassú e tucuman — Medalha de prata.
 65. Bernardo Lopes (Morros) — Oleo de andiroba — Medalha de bronze.
 66. C. B. Maia (São Luiz) — Fibras — Menção honrosa.
 67. C. S. Oliveira Neves (São Luiz) — Côco babassú — Medalha de prata.
 68. Cunha Santos & Comp. (São Luiz) — Côco babassú — Medalha de prata.
 69. Francisco Aguiar & Comp. (São Luiz) — Côco babassú — Medalha de bronze.
 70. Jorge & Santos (São Luiz) — Babassú e óleo de copahyba — Medalha de prata.
 71. J. C. Fernandes (São Luiz) — Oleos vegetaes — Medalha de bronze.
 72. Município de Codó — Madeiras e côco babassú — Fôra de concurso (D. C. 1).
 73. Município de São Luiz — Madeiras, óleo de babassú, andiroba e pequy — Fôra de concurso (D. C. 1).
 74. Município de Caxias — Fibra de carou, oleos de babassú, copahyba, pequy e andiroba — Fôra de concurso (D. C. 1).
 75. Município de São Vicente Ferrer — Fibras — Fôra de concurso (D. C. 2).
 76. Município de Flores — Fibras — Fôra de concurso (D. C. 2).
 77. Município de Coroatá — Fibras e óleo de babassú — Fôra de concurso (D. C. 1).
 78. Município de Mirador — Fibras — Fôra de concurso (D. C. 2).
 79. Município de Victoria do Alto Parnahyba — Oleo de pequy — Fôra de concurso (D. C. 2).
 80. Município de São José dos Mattões — Fibras — Fôra de concurso (D. C. 2).
 81. Município de Turyassú — Oleos de andiroba e de pequy — Fôra de concurso (D. C. 2).
 82. Município de Bacabal — Côco babassú — Fôra de concurso (D. C. 2).
 83. Município de Imperatriz — Oleo de cumarú — Fôra de concurso (D. C. 2).
 84. Município de Grajahú — Oleo de cumarú, pequy e borracha fina — Fôra de concurso (D. C. 1).

85. Município de Barra do Corda — Babassú superior e oleos diversos — Fôra de concurso (D. C. 2).
 86. Município de Pedreiras — Oleo de pequy — Fôra de concurso (D. C. 2).
 87. Município de São Bento — Borracha fina e côco babassú — Fôra de concurso (D. C. 2).
 88. Município de Pinheiro — Tucuman e óleo de babassú — Fôra de concurso (D. C. 2).
 89. Município de Victoria do Baixo Mearim — Semente de caroba — Fôra de concurso (D. C. 2).
 90. Município de São Luiz Gonzaga — Babassú — Fôra de concurso (D. C. 2).
 91. Município de São Francisco — Oleo de pequy, babassú, semente de babassú e fructos de tinguy — Fôra de concurso (D. C. 2).
 92. Município de Balsas — Oleo de tucuman — Fôra de concurso (D. C. 2).
 93. Município de Riachão — Oleo de pequy — Fôra de concurso (D. C. 2).

Classe 48

94. Município de São Luiz — Collecção de animaes empalhados — Fôra de concurso (D. C. 1).

Classe 49

95. Município de São Luiz — Peixes empalhados — Fôra de concurso (D. C. 1).

Classe 51

96. Braga & Irmãos (São Luiz) — Polvilho — Menção honrosa.
 97. Cunha Santos & Comp. (São Luiz) — Farinha secca e tapioca — Menção honrosa.
 98. Irmãos Pargas (São Luiz) — Farinha d'agua — Menção honrosa.
 99. Jorge & Santos (São Luiz) — Farinhas — Medalha de prata.
 100. Marcellino de Almeida (São Luiz) — Farinha para animaes — Menção honrosa.
 101. Município de Vianna — Farinha d'agua — Fôra de concurso (D. C. 2).
 102. Município de Pinheiro — Farinha de mandioca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 103. Município de São Francisco — Farinhas d'agua e secca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 104. Município de São Bento — Tapioca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 105. Município de Santa Helena — Farinha d'agua — Fôra de concurso (D. C. 2).
 106. Município de Nova York — Farinha de mandioca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 107. Município de Miritiba — Farinha de mandioca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 108. Município de Itapicuru-Mirim — Farinhas — Fôra de concurso (D. C. 2).
 109. Município de Guimarães — Tapioca torrada e farinha d'agua — Fôra de concurso (D. C. 2).
 110. Município de Flores — Farinha secca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 111. Município de Cururupú — Farinha secca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 112. Município de Coroatá — Farinha secca e araruta — Fôra de concurso (D. C. 1).

113. Município de Alcantara — Tapioca torrada — Fôra de concurso (D. C. 2).
 114. Município de Codó — Farinha d'agua — Fôra de concurso (D. C. 1).
 115. Município de São Luiz — Polvilho — Fôra de concurso (D. C. 1).
 116. Município de Morros — Farinha da agua — Fôra de concurso (D. C. 2).
 117. Município de Victoria do Alto Parnahyba — Farinha secca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 118. S. Oliveira Neves (São Luiz) — Farinha secca, aparas de mandioca, farinha da agua e tapioca — Menção honrosa.
 119. Thmaz M. Netto Guterrez (Pinheiro) — Farinha secca — Menção honrosa.
 120. Thiago Cabral (Rosario) — Farinha secca, tapioca torrada — Menção honrosa.
 121. Usina Allianca (Cururupú) — Araruta e polvilho de mandioca — Medalha de bronze.

Classe 54

122. Faray Salomão (Monção) — Assucar — Medalha de prata.
 123. Município de Pinheiro — Assucar — Fôra de concurso (D. C. 2).
 124. Belisario Duarte — Vinagre de canna — Medalha de Bronze.

Classe 55

125. Município de São Luiz — Vinho de uva — Fôra de concurso (D. C. 1).

Classe 56

126. Município de Icatú — Aguardente de mandioca — Fôra de concurso (D. C. 2).
 127. Faray Salomão (Monção) — Aguardente — Medalha de bronze.
 128. Thiago Cabral (Rosario) — Aguardente commum e aguardente de mandioca — Medalha de bronze.

Classe 57

129. Francisco de Almeida Gallas (Tutoya) — Vinho de cajú — Medalha de ouro.

Classe 58

130. Município de São Luiz — Minérios — Fôra de concurso (D. C. 1).
 131. Município de Alcantara — Argillae — Fôra de concurso (D. C. 2).
 132. Município de Turyassú — Madeira fossil — Fôra de concurso (D. C. 2).

Classe 67

133. Josué Amaral (São Luiz) — Pratos, filtros e bacias sanitarias — Medalha de prata.

Classe 75

134. Candido Ribeiro & Comp. (S. Luiz) — Tecidos de algodão — Diploma de honra.
 135. Companhia Fabril Maranhense (S. Luiz) — Fios de algodão — Menção honrosa.
 136. Companhia União Caixense (Caxias) — Tecidos de algodão — Menção honrosa.
 137. Companhia Manufatureira e Agricola do Maranhão (Codó) — Tecidos de algodão — Menção honrosa.
 138. Companhia Fiação e Tecidos Maranhense — Tecidos e fios de algodão — Menção honrosa.

139. Companhia Industrial Caxiense (Caxias) — Tecidos de algodão — Menção honrosa.

Classe 79

140. R. de Souza Coelho (Benedicto Leite) — Rendas — Menção honrosa.

Classe 80

141. Companhia Industrial de Tecidos (São Luiz) — Roupas de vaqueiro — Medalha de prata.

Classe 81

142. Dolores de Castro Belford (São Luiz) Flores de cera — Medalha de prata.
143. Manoel Chaves (Caxias) — Rebenques — Medalha de prata.
144. Município de São Luiz — Bengalas — Fôra de concurso (D. C. 1).

Classe 82

145. Bernardo Caldas & Comp. (São Luiz) — Preparados pharmaceuticos. — Grande premio.
146. J. C. Fernandes (São Luiz) — Sabão em barra — Medalha de bronze.
147. Jesus N. Gomes (São Luiz) — Amnollas e preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
148. João Victal Marcos & Irmão (São Luiz) — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
149. Martins Irmão & Comp. (São Luiz) — Algodão medicinal — Grande premio.

Classe 84

150. Município de São Luiz — Pelles e couros — Fôra de concurso (D. C. 1).

Classe 86

151. A. Guimarães & Comp. (S. Luiz) — Charutos e cigarros — Medalha de prata.
152. Antonio Muniz Rayma (Codó) — Fumo em molho — Medalha de bronze.
153. Município de São José dos Mattões — Fumo em corda — Fôra de concurso (D. C. 2).

Classe 93

154. Anna Cora de Aguiar (Caxias) — Cesta de sementes de melão e enfeites de chifre — Medalha de bronze.
155. Manoel Rodrigues Chaves (Caxias) — Tijella, conos e pentes de chifre — Menção honrosa.

Classe 110

156. Aurora Costa Aguiar (Caxias) — Grinaldas — Medalha de ouro.
157. Rosa Lima Coelho (Benedicto Leite) — Pennas de cyane preparadas — Menção honrosa.

Classes 123 a 125

158. João Baptista da Silva — Polvora para canhão de longo alcance — Medalha de ouro.

Estado de Mato Grosso:

Classe 24

1. Município de Corumbá — Cal virgem — Fôra de concurso — (D. C. 1).
2. Município de Miranda — Cal virgem — Fôra de concurso — (D. C. 2).

Classe 27

3. João José de Moraes (Corumbá) — Serras de campo, flexíveis e montáveis — Medalha de prata.

Classe 28

4. Município de Corumbá — Dormentes de quebracho — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classes 35 e 36

5. Albuquerque & Pinto (Santo Antonio do Rio Abaixo) — Arroz e feijão — Medalha de prata.
6. Balbino Lattorraca (Rosario) — Arroz — Medalha de prata.
7. Carlos Luiz de Mattos (Cuyabá) — Algodão em caroço — Menção honrosa.
8. Luiz da Costa Ribeiro Fontes (Santo Antonio do Rio Abaixo) — Arroz — Medalha de ouro.
9. Município de Rosario — Arroz — Fôra de concurso — (D. C. 2).
10. Município de S. Luiz de Cáceres — Milho, arroz e feijão — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classes 45 e 46

11. Antonio Joaquim Candeias (Santo Antonio do Rio Madeira) — Cesta de cipó — Medalha de prata.
12. Acilio Simão (Rio Madeira) — Borracha fina — Medalha de prata.
13. Balbino Lattorraca (Rosario) — Borracha — Medalha de bronze.
14. Carlos Luiz de Mattos (Cuyabá) — Pás de abanar — Medalha de bronze.
15. Domingos Dorsa & Irmãos (Cuyabá) — Borracha — Menção honrosa.
16. Egydio Laraya (Cuyabá) — Borracha fina e grossa — Medalha de bronze.
17. Irmãos Carcano (Corumbá) — Madeiras, Fibras de embirassú e cipó imbé — Diploma de honra.
18. José Barros Maciel (Dr.) (Corumbá) — Oleo de babassú — Menção honrosa.
19. José João Pires de Oliveira (Dr.) (Corumbá) — Madeiras — Medalha de ouro.
20. Município de Corumbá — Jacarandá — Fôra de concurso — (D. C. 1).
21. Município de S. Luiz de Cáceres — Madeiras, borracha e plantas medicinaes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
22. Pinto & Canteiro (Santo Antonio do Rio Madeira) — Madeiras — Diploma de honra.
23. Simplicio de Assis (Miranda) — Madeiras — Medalha de bronze.
24. Tancredo d'Albuquerque (Miranda) — Madeiras — Medalha de prata.
25. Toledo Medeiros & Comp. (Corumbá) — Borracha de mangabeira — Menção honrosa.

Classe 51

26. Município de S. Luiz de Cáceres — Farinha de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 54

27. Companhia Matte Laranjeira S. A. (Corumbá) — Herva-matte — Grande premio.
28. F. Roca & Comp. (Corumbá) — Herva-matte — Medalha de ouro.
29. Simplicio Assis (Miranda) — Matte em folha — Medalha de ouro.
30. Almeida & Comp. (Santo Antonio do Rio Abaixo) — Assucar — Medalha de ouro.
31. Município de S. Luiz de Cáceres — Assucar — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 56

32. Albuquerque & Pinto (Santo Antonio do Rio Abaixo) — Alcool, aguardente e licores — Medalha de prata.
33. José Constantino (Cuyabá) — Licores — Medalha de ouro.
34. Luiz da Costa Ribeiro Ponty (Santo Antonio do Rio Abaixo) — Licores, aguardente e peçuz conservado em alcool — Menção honrosa.
35. Município de S. Luiz de Cáceres — Licores, aguardente e alcool — Fôra de concurso (D. C. 1).
36. Paulo Lazzarini (Miranda) — Aguardente — Menção honrosa.

Classe 57

37. José Rodrigues San Pedro (Corumbá) — Cerveja, extracto de mate — Medalha de ouro.

Classe 58

38. Augusto Cesar de Albuquerque (Miranda) — Manganez — Menção honrosa.
39. Irmãos Carcano (Corumbá) — Minerio de manganez — Medalha de ouro.
40. José Grosso Ledesma (Corumbá) — Marmore — Medalha de ouro.
41. Município de Corumbá — Areia calcarea — Fôra de concurso — (D. C. 1).
42. Philomeno Corrêa (Dr.) (Cuyabá) — Marmore — Medalha de ouro.
43. Pylade Recus (Miranda) — Calcareas — Medalha de ouro.
44. Simplicio Cunha (Miranda) — Kao-lim — Menção honrosa.
45. Simplicio Assis (Miranda) — Calcarea — Menção honrosa.

Classe 67

46. Antonio de Araujo (Corumbá) — Vasos, canoas, moringues e bulles — Medalha de ouro.
47. José Antonio de Amorim (Corumbá) — Ladrilhos — Medalha de ouro.
48. José Antonio Marinho (Corumbá) — Mosaiços e ladrilhos — Diploma de honra.
49. Luiz de Mattos Gomes (Miranda) — Ladrilhos e tijolos — Medalha de prata.

Classe 81

50. José Dulce & Comp. (S. Luiz de Cáceres) — Pennas de ema e avestruz — Fôra de concurso — (D. C. 1).
51. Município de S. Luiz de Cáceres — Pennas de ema e avestruz — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 82

52. Corrêa & Comp. (Cuyabá) — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
53. Mendes & Comp. (Corumbá) — Sabão em barra — Menção honrosa.
54. Walter Hoffmann (Corumbá) — Sabão em barra — Menção honrosa.

Classe 84

55. Carlos Luiz de Mattos (Cuyabá) — Pelles — Medalha de prata.

Classe 86

56. Irmãos Carcano (Corumbá) — Fumo em folha — Medalha de bronze.

Classe 94

57. Egydio Laraya (Cuyabá) — Ponoça de borracha — Medalha de bronze.

58. Município de Rosario — Panno impermeavel — Fóra de concurso — (D. C. 2).

Classe 111

59. Guaporé Rubber Company (Santo Antonio do Rio Madeira) — Pelles de borracha fina para exportação — Medalha de ouro.

Classes 117 e 118

60. Município de Corumbá — Album do município — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Nota explicativa:

- (D. C. 1) — Diploma commemorativo acompanhado de placa de ouro.
(D. C.) — Diploma commemorativo acompanhado de placa de prata.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES
PREMIADOS

Brasil

Districto Federal:

Classes 1 a 6

1. Arthur Higgins — Banco-carteira escolar (invento) — Medalha de ouro.
2. Brasília Ligo Esperantista — Livros de ensino do esperanto — Medalha de ouro.
3. C. A. Barbosa de Oliveira — Laboratorio para o ensino de chimica — Grande premio.
4. Coryntho da Fonseca — Methodos e material para o ensino profissional — Medalha de ouro.
5. Ensino primario do Districto Federal — Trabalhos escolares — Medalha de ouro.
6. Escolas de Applicação da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos escolares — Grande premio.
7. Ensino Agronomico do Ministerio da Agricultura, comprehendendo os seguintes estabelecimentos: Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Aprendizes Agricolas; de Barbacena, em Minas Geraes; Satuba, em Alagoas; Joazeiro e S. Francisco, na Bahia; e de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; Estação de Pomicultura de Deodoro; Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros); e Estação Experimental de Viamão — Trabalhos escolares — Grande premio.
8. Ensino Technico Profissional do Ministerio da Agricultura, comprehendendo as Escolas de Aprendizes Artifices nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piahy, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Parahyba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina, de Minas Geraes, de Goyaz e de Matto Grosso — Artefactos fabricados nessas escolas — Grande premio.
9. Escola Remington (Lima & Lopes) — Installações, methodos e trabalhos — Grande premio.

10. Gremio e Escola de Musica Archangel Corelli — Methodos e trabalhos — Grande premio.

11. Gynnasio 28 de Setembro — Trabalhos feitos no gynnasio — Medalha de prata.

12. G. Mello e Cunha — Livros didacticos — Medalha de ouro.

13. Heitor Lyra da Silva — Apparelhamento para o ensino de physica elemental — Grande premio.

14. Institutos Profissionais Femininos da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos feitos nesses institutos — Grande premio.

15. Institutos Profissionais Masculinos da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos feitos nesses institutos — Grande premio.

16. Instituto Commercial do Rio de Janeiro — Methodo de escripturação mercantil — Medalha de prata.

17. José Affonso Mendonça de Azevedo — «Ensino cartographico» (obra) — Medalha de ouro.

18. Museu Nacional — Collecções mineralogicas, zoologicas, etc., para estudo de historia natural — Grande premio.

19. Patronatos Agricolas da Directoria do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura — Trabalhos feitos nos patronatos — Grande premio.

20. Waldemiro Potech — Compendio de Historia Natural — Medalha de ouro.

Classe 7

21. Arlindo Guimarães & Comp. — Estampas lithographicas — Medalha de ouro.

22. Henrique C. Guimarães — Trabalhos de lithographia e de gravura — Medalha de prata.

23. Imprensa Nacional — Composições lithographicas, estereotypias, gravuras, etc. — Grande premio.

24. Marcos de Mendonça & Comp. — Trabalhos graphicos — Diploma de honra.

25. Pimenta de Vello & Comp. — Trabalhos de typographia, lithographia, etc. — Grande premio.

26. Pinto Moreno & Comp. — Trabalhos typographicos, gravuras, etc. — Grande premio.

Classe 8

27. G. A. Santos & Comp. — Vistas estereoscopicas em vidro — Medalha de ouro.

28. Paulo Benedetti — Film cinematographic musical (invento) — Grande premio.

Classe 9

29. «Annuario Franca» — Indicador commercial do Brasil — Medalha de prata.

30. B. Sanmartin — Indicador das ruas do Districto Federal. Album «Bustos e Autographos» — Medalha de prata.

31. Braz Lauria — Livros diversos — Medalha de ouro.

32. E. Bevilacqua & Comp. — Edições musicas e outras publicações — Medalha de prata.

33. Jorge Peixoto — Edições musicas para piano — Medalha de prata.

34. Jacintho Ribeiro dos Santos — Livros diversos — Medalha de ouro.

35. «La Nuova Italia» — Collecção dessa revista — Medalha de prata.

36. Livraria J. Leite — Livros diversos — Grande premio.

37. Manoel Móra — Illustrações de propaganda commercial — Medalha de ouro.

38. Moura Barreto & Comp. — Revistas e livros de arte e litteratura — Medalha de ouro.

39. M. Moura Brasil do Amaral — Collecção da «Revista de Architectura» — Grande premio.

40. S. A. «O Malho» — Revistas diversas de sua propriedade — Grande premio.

41. S. A. Candido de Oliveira — Livros diversos — Medalha de ouro.

Classe 11

42. G. A. Saint Martin & Comp., successores de Antonio Caetano da Silva Lima — Apparelhos de physica e de chimica — Medalha de ouro.

43. Observatorio Nacional do Rio de Janeiro — Collecções do Annuario e outros trabalhos do Observatorio — Grande premio.

44. Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura — Trabalhos executados pela Directoria de Meteorologia — Grande premio.

Classe 12

45. Augusto de Carvalho Costa — Cadeira para dentista ou barbearia — Medalha de ouro.

46. Antonio Joaquim Henriques — Suspensorios cirurgicos e pinçeis para curativos — Medalha de ouro.

47. Attilio Lazzarini — Apparelhos orthopedicos — Diploma de honra.

48. Arthur Bevilacqua — Dentaduras — Medalha de prata.

49. Conde Fernando de Lusine — Freio prophylactico e curativo para animaes (invento) — Medalha de ouro.

50. Francisco Teixeira Mesquita — Amalgama Princeza marca «Cruz» — Medalha de ouro.

51. Gumercindo Saraiva de Mello — Apparehho denominado «Secometro Reductor» — Medalha de ouro.

52. Guilherme Sombra — Cadeira portatil para dentista (invento) — Fóra de concurso — Membro do jury.

53. Getulio Candido Mavignier — Vibradores hygienicos «Mavignier» — Medalha de prata.

54. Lutz Ferrando & Comp. — Instrumentos cirurgicos para hospitais. Moveis asepticos e esterilizações para uso hospitalar — Grande premio.

55. Lohner & Comp. — Instrumentos e moveis para operações — Medalha de ouro.

56. Merino & Comp. — Instrumentos cirurgicos e mobiliarios de hospital, de sua fabricação — Diploma de honra.

57. M. Macedo & Comp. — Esterilizadores para instrumentos cirurgicos — Medalha de prata.

58. Mario da Costa — Aovarelhos orthopedicos e ferramentas cirurgicas — Grande premio.

59. Michel G. Khoury — Apparelhos para trabalhos dentarios — Medalha de ouro.

60. Octavio Prisco de Almeida — Cranio modelado em gesso — Medalha de prata.

61. Ricardo D'Elia — Novo Vademecum diagnostico therapeutico — Medalha de ouro.
 62. Sergio Pedro Borges — Ataduras cirurgicas — Medalha de prata.
 63. Silvino de Mattos (Dr.) — Apparelhos dentarios — Grande premio.

Classes 13 e 14

64. Balduino de Azevedo Feio (Dr.) — Violinos e accessorios — Medalha de ouro.
 65. Casa Pratt (S. A.) — Pianos Nardell — Medalha de ouro.
 66. Frederico Figner — Machinas falantes e mesas para as mesmas — Fôra de concurso — Membro do jury.
 67. Georg Cohn — Discos de gramophone e supportes de musica de pianola — Grande premio.
 68. J. Santos & Comp. — Instrumentos de musica de madeira e de metal — Grande premio.
 69. Manoel Antonio Lima de Magalhães — Instrumentos de corda — Medalha de ouro.
 70. Marini & Lo Turco — Instrumentos de corda — Grande premio.
 71. Porfirio Martins — Instrumentos de corda e de madeira — Grande premio.

Classe 15

72. José Antonio de Carvalho — Apparelhos gerador de vapores de alcool — Menção honrosa.

Classe 16

73. Abrate Atílio — Carburadores para machinas a explosão — Medalha de prata.
 74. Companhia Federal de Fundição — Cylindros de ferro fundido para motores. Turbinas hydraulicas — Medalha de prata.
 75. M. Hilpert & Co. — Turbinas hydraulicas, motores e reguladores automaticos para turbinas hydraulicas — Grande premio.

Classe 17

76. Arthur Higgins — Salvavidas contra incendio (invento) — Grande premio.
 77. Companhia Federal de Fundição — Registro do corrediça para agua, mancaes, etc. — Medalha de prata.
 78. Cesare Zani — Polias de madeira — Diploma de honra.
 79. Cardoso Segura & Comp. — Bombas para agua — Medalha de ouro.
 80. Getulio Candido Mavignier — Registros hydro-penna Mavignier — Medalha de ouro.
 81. Saturnino Ferreira Pacheco — Apparelhos rotativos para publicidade e distribuição de papel para embrulhos (invento) — Medalha de prata.

Classe 18

82. E. Bernet & Irmão — Machinas para fabricação de engrenagens — Diploma de honra.
 83. Eduardo Gonçalves Dias — Machinas para dobrar e empacotar pannos — Medalha de ouro.
 84. M. Hilpert & Comp. — Mandris para serra circular — Medalha de ouro.
 85. S. A. Casa Arens — Engenhos de serra, serras circulares e accessorios para as mesmas — Grande premio.

Classe 19

86. Cardoso Segura & Comp. — Motores electricos — Grande premio.
 87. Companhia Ceramica Brasileira — Isoladores de porcellana — Grande premio.
 88. Ulrich Jonker — Elevadores de passageiros e de carga — Grande premio.
 89. Washington R. Pereira & Comp. — Successores de Sbiriano Teixeira & Comp. — Transformadores electricos, fios isolados para installações electricas e outros accessorios de electricidade — Grande premio.

Classe 20

90. Amadeu Disante — Accumuladores — Diploma de honra.
 91. A. Castro & Tschern Jackower — Pilhas seccas — Diploma de honra.

Classe 21

92. Braga & Braga — Apparelhos para iluminação electrica — Medalha de ouro.
 93. General Electric-S. A. — Lampadas electricas — Grande premio.
 94. Kastrup & Emoingt — Apparelhos para iluminação electrica — Grande premio.
 95. Leandro Martins & Comp. — Apparelhos para iluminação electrica — Medalha de prata.
 96. Luiz Gyongy & Comp. — Apparelhos para iluminação electrica — Medalha de ouro.
 97. Rodolpho Waehneltdt & Comp. (Casa Bertholdo) — Apparelhos para iluminação electrica — Grande premio.
 98. Turino Passos & Comp. — Apparelhos para iluminação electrica — Grande premio.

Classe 23

99. Amadeo Disante — Ferro electrico para soldar — Medalha de ouro.
 100. João Baptista da Costa — Ferro electrico denominado "Cratera" — Medalha de prata.
 101. Jacob Sarankim — Apparelhos pegaladrão, denominado "Policia Moderna" (invento) — Medalha de bronze.
 102. José Pereira Palma — Apparelhos electricos contra roubos e assaltos — Medalha de bronze.
 103. Max Jacobs — Ratoeiras electricas e apparelhos "Scherlock" — Menção honrosa.
 104. P. Corrêa Vargues — Apparelhos electricos para seccar meias — Medalha de prata.

Classe 24

105. Amaraes Pimentel & Comp. — Ladrilhos de cimento — Grande premio.
 106. Companhia Auxillar de Vição e Obras — Materiaes diversos para calcamento — Grande premio.
 107. Ejstedt Brothers — Fossa sanitaria — Medalha de ouro.
 108. Vellon Morelli & Comp. — Vigas de cimento armado para pavimentação — Diploma de honra.

Classe 25

109. Anarae Lima & Comp. — Construccões: da Porta Principal, restaurante, sala de festas, Pavilhão de Estatística e Pavilhão Nacional da praça Mauá — Diploma de honra.

110. A. Morales de los Rios (Dr.) — Architectura do Parque das Diversões — Grande premio.
 111. A. Morales de los Rios Filho (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Agricultura e Vição — Diploma de honra.
 112. Armando de Oliveira (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Caça e Pesca — Diploma de honra.
 113. Archimedes Memoria e F. Cuchet (Drs.) — Architectura do Palácio das Festas e do Palácio das Grandes Industrias — Grande premio.
 114. Buffa & Ballariny — Construção do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.
 115. Companhia Constructora em Cimento Armado — Esqueleto, pergula sobre o terraço e torreão do Palácio dos Estados — Grande premio.
 116. Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia — Projecto de construção do Pavilhão da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de Lago Irmãos — Medalha de prata.
 117. Gasão Bahiana (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Estatística — Diploma de honra.
 118. H. Pujol Junior (Dr.) — Architectura do Palácio dos Estados — Grande premio.
 119. H. Picot — Frisas decorativas em azulejos a fogo nos Palacios das Grandes Industrias, Pequenas Industrias e Agricultura e Vição — Grande premio.
 120. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (Ministerio da Vição e Obras Publicas) — Mapas, diagrammas comparativos. Quadros a oleo — Fôra de concurso, a pedido — Não participante das recompensas.
 121. Meanda Curty & Comp. — Construção do Palácio dos Estados e sala de festas — Diploma de honra.
 122. Mario Fertin, Edgard Vianna e Alexandre Baldacini (Drs.) — Architectura da Porta Principal — Medalha de ouro.
 123. Ministerio da Agricultura — Photographias e planias dos edificios do ministerio, preparadas pelo Gabinete do engenheiro — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
 124. Nestor Figueiredo (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Pequenas Industrias, coreto das bandas e fachada do Mercado — Grande premio.
 125. Raphael Galvão e Mario Moura Brasil do Amaral (Drs.) — Architectura do Portão Norte — Medalha de prata.
 126. Ricardo Buffa — Architectura do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.
 127. Rodolpho Waehneltdt & Comp. (Casa Bertholdo) — Trabalhos de electricidade executados em diversos pavilhões — Diploma de honra.
 128. Sylvio Rebecchi (Dr.) — Architectura do Pavilhão do Districto Federal — Diploma de honra.
 129. Torquato Tarquino — Decoração fixa interna e externa do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.
 130. Vasco Ortigão & Comp. (Paro Aoyal) — Decoração movel do Palácio das Festas — Panno de bocca, cortinas, reposteiros e tapetes — Grande premio.

Classe 26

131. Cesare Zani — Cajados para capôtas de automoveis — Medalha de prata.
 132. Camillo Cristaldi — Rodas elasticas para automoveis (invento) — Medalha de ouro.
 133. Henrique José Schultz — Invento denominado "Electro-Fôco Direcçional" — Menção honrosa.

Classe 27

134. Duarte Lemos & Comp. — Ferragens para arreo — Diploma de honra.
 135. José Augusto de Oliveira — Arreios para montaria — Diploma de honra.
 136. Vasconcellos & Comp. — Arreios — Grande premio.

Classe 28

137. Arthur Higgins — Signaleiros (invento) — Medalha de ouro.
 138. Cosme Damião Couto e Emilio Vasconcellos Bittencourt — Modelo em miniatura de locomotiva, em ferro e bronze — Medalha de ouro.
 139. Estrada de Ferro Central do Brasil — Locomotivas de diversos tipos, carro de Estado e diversas peças avulsas — Grande premio.

Classe 29

140. Antonio Gomes Viegas — Modelo de galera — Diploma de honra.
 141. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Machinas a vapor — Guinchos — Peças avulsas — Modelos de cabines — Modelos de navios — Accessorios para navios — Grande premio.
 142. Camillo Cristaldi — Cama salva-vidas para cabine, salva-vidas de madeira maleabilizada — Medalha de ouro.
 143. C. Silveira & Comp. — Guincho marítimo — Medalha de prata.
 144. Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia — Desenhos e decoração de uma cabine de luxo para um transatlantico (sala, dormitorio e banheiro) — Diploma de honra.
 145. Manoel Frederico Kigler — Apparelho desenchalhador "Esperança" (invento) — Medalha de prata.
 146. Prado Lopes & Comp. — Caldeiras de distillar — Diploma de honra.
 147. Prado Peixoto & Comp. — Modelos de machinas e caldeiras, plantas, projectos e amostras — Grande premio.
 148. Teixeira & Nunes — Lancha-automovel — Diploma de honra.
 149. Vicente dos Santos Caneco & Comp. — Escaleres, lanchas, modelos de hyates, de rebocadores de alto mar, etc. — Grande premio.

Classe 31

150. Companhia Federal de Fundição — Descascador de algodão — Diploma de honra.
 151. M. Hilpert & Comp. — Descascador desintegrador de arroz — Grande premio.
 152. S. A. Casa Arens — Machinas para beneficiar arroz e café, para beneficiar e moer milho, idem para farinha de mandioca, para bater e desgranar feijão. Cortadores de capim. Triturador desintegrador "Arens", prensas para feno — Grande premio.
 153. Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, do Ministerio da Agricultura — Machinas para expurgos de cereaes — Grande premio.

154. Virgilio Fergusson — "Ceifadeira Universal" (desenho) — Medalha de prata.

Classes 35 e 36

155. Eduardo Sucena — Guaraná em pó, bastões, granulado, tintura, etc. — Diploma de honra.
 156. João Sucena & Comp. — Guaraná em bastões, em figuras, etc. — Diploma de honra.
 157. Superintendencia do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura — Sementes, diagrammas, photographias, etc. — Grande premio.
 158. Sociedade Anonyma Moinho Fluminense — Trigo, aveia, cevada e palhas — Grande premio.
 159. Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura — Algodão, cultura, amostras, etc. — Grande premio.
 160. Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do Ministerio da Agricultura — Collecção de productos agricolas, alimentares e não alimentares — Grande premio.

Classe 37

161. Alves Magalhães & Comp. — Formicidas — Diploma de honra.
 162. Carloman da Silva Oliveira (Dr.) — Formicidas — Diploma de honra.
 163. Estação Sericicola de Barbacena — Cultura do bicho da seda — Grande premio.
 164. Merino & Maury — Formicidas — Diploma de honra.
 165. Z. Werneck — Machinas extintoras de saúvas — Grande premio.

Classes 38 a 40

166. Paulo Campos Porto — "Plantas cultivadas no Jardim Botânico" e "O Cambucy" (obras) — Medalha de ouro.
 167. Luiz A. Reynaud — Beringelas — Menção honrosa.
 168. Escola Profissional "Rivadavia Correa" — Collecção de fructas em cera — Grande premio.

Classes 45 e 46

169. Arthur Victorino Coelho — Fibras de quiabo bravo — Medalha de bronze.
 170. Camillo Cristaldi — Aproveitamento dos residuos da cortiça (invento) — Grande premio.
 171. Eduardo Sucena — Plantas medicinaes — Medalha de ouro.
 172. J. Monteiro da Silva & Comp. — Plantas medicinaes. Medicamentos — Grande premio.
 173. Montenegro & Korb — Oleo de linhaça — Medalha de ouro.
 174. Trajano de Medeiros & Comp. — Fibras de seda — Medalha de bronze.
 175. Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do Ministerio da Agricultura — Collecção de madeiras, fibras, plantas, raizes, cascas, folhas, borrachas, gomas, resinas, etc. — Grande premio.

Classe 48

176. Ludovico Miscow — Flores de penas, insectos, etc. — Grande premio.

Classe 49

177. Antonio de Oliveira — Polypeiro — Menção honrosa.
 178. Lopes Gomes & Comp. — Apparelhos e instrumentos de pesca — Menção honrosa.
 179. Manoel Mora — Aquario movel — Diploma de honra.

180. M. P. de Magalhães & Comp. — Peixes empalhados — Medalha de prata.

181. R. Brocca — Aquarios — Grande premio.

182. Raul Pereira Alves de Magalhães — Apparelhos de pesca — Medalha de ouro.

183. Serviço de Pesca do Ministerio da Marinha — Apparelhos, instrumentos e productos da pesca — Grande premio.

184. Silveira Machado & Comp. — Apparelhos e instrumentos de pesca — Grande premio.

185. Sassaki Zituzi — Rêdes de pesca, machina de fiar linha — Medalha de ouro.

Classe 50

186. Companhia Federal de Fundição — Placas de filtro para refinação de assucar, tacho de ferro fundido, etc. — Medalha de ouro.
 187. C. Silveira & Comp. — Alambique continuo — Medalha de ouro.
 188. Fundição Indigena (Carvalho, Paes & Comp.) — Descascadores e brunidores de café, moendas de canna, etc. — Grande premio.

189. Leoncio de Souza Marinho — Machina de preparar café e mate — Medalha de prata.

190. L. Ruffier — Geladeiras — Grande premio.

191. M. Hilpert & Comp. — Machinas para engenhos de canna e de farinha — Grande premio.

192. Pompeyo Antonio Pi Moulléo — Apparelho para fabricação de aguas gazosas, denominado "Fonte Maravilhosa" — Diploma de honra.

193. Roberto de Alencar Osorio (capitão-tenente) — "Frio e suas applicações" (obra) — Medalha de ouro.

194. S. A. Casa Arens — Machinas para laminar massas. Machinas para torrefação e moagem de café, para moer canna e fabricar assucar, para moer e desintegrar assucar, sal, etc. Machinas para a industria de lacticinios — Fora de concurso — Membro do Jury.

Classe 51

195. Albino Martins da Silva — Feculas de batatas e batatas fritas — Grande premio.

196. Antonio Matheus — Copinhos de massa para acondicionamento de sorvete — Medalha de bronze.

197. França & Comp. — Farinhas, feculas, tapioca, cevadinha, sagu, cremes, cacau, semola e araruta — Grande premio.

198. Giorelli & Comp. — Massas alimenticias — Grande premio.

199. J. Galasso — Massas alimenticias — Grande premio.

200. Ludolpho Vaccani & Comp. — Farinhas leguminosas — Grande premio.

201. Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Farinha de trigo — Grande premio.

202. S. A. Moinho Fluminense — Semola, semolina, farinhas, farello, farellinho, etc. — Grande premio.

203. The Rio de Janeiro Flours Mills Granaries, Ltd. (Moinho Ingles) — Farinha de trigo — Fora de concurso — Membro do Jury.

Classe 52

204. «Biscoitos Ayvorté Limitada» — Biscoitos — Grande premio.

Classe 53

205. Brazilian Meat Co. — Linguas em conserva — Grande premio.
 206. Francisco Daudi — Conservas de legumes, peixes e cabolas — Medalha de ouro.
 207. Henrique Pasqualetti Martins — Conservas de aves e caças — Menção honrosa.
 208. Irmãos Mattos & Comp. — Conservas de peixes e legumes — Medalha de ouro.
 209. Vieira Monteiro & Comp. — Mantega Crystal — Medalha de ouro.

Classe 54

210. Abelardo Alves de Barros — Molho inglês — Medalha de bronze.
 211. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Vinagres — Medalha de prata.
 212. Alvaro Pluvin Tavares de Melo — Mostarda em pó — Medalha de prata.
 213. Bhering & Comp. — Bombons, cacau, mate, chá, canella, pimenta, cafés torrados e moidos «Globo» — Grande premio.
 214. Companhia Usinas Nacionais — Açúcar — Fôra de concurso — Membro do jury.
 215. Genesio Diniz Bandeira de Mello — Polpa de tamarindo — Medalha de prata.
 216. Guichard & Comp. — Vinagres — Medalha de prata.
 217. J. Lipiani — Confeitos, amendoas cobertas, pastilhas, etc. — Grande premio.
 218. Lebrão & Comp. — Doces de frutas — Grande premio.
 219. Lage Irmãos — Sal refinado — Diploma de honra.
 220. Martins Filho (Fabrica Andaluza) — Chocolate café moido, canella em pó, pimenta do reino — Fôra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
 221. Neves & Arcos — Bombons de chocolate — Medalha de ouro.
 222. Pinto & Comp. — Café torrado e moido — Medalha de ouro.
 223. Patrone & Comp. — Chocolate, bombons, caramellos, etc. — Medalha de ouro.
 224. Souza & Gomes — Bombons, chocolate e café — Diploma de honra.

Classe 55

225. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Xaropes e licores — Grande premio.
 226. Andrade Carvalho & Comp. — Xaropes e licores — Medalha de ouro.
 227. Guichard & Comp. — Xaropes e licores — Grande premio.
 228. Pompeyo Antonio Pl. Moullé — Licores — Diploma de honra.

Classe 57

229. Andrade Carvalho & Comp. — Vinhos de frutas, etc. — Medalha de ouro.
 230. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Vinhos de canna e cervejas — Medalha de ouro.

231. Companhia Hanseatica — Cervejas — Grande premio.

232. Companhia Cervejaria Prahma — Aguas gazosas e cervejas — Grande premio.

233. Companhia Graciema — Aguas gazosas — Diploma de honra.

234. Cervejaria Polonia Ltd. — Cervejas, sodas, aguas gazosas, etc. — Fôra de concurso — Membro do jury.

235. Duro & Teixeira — Gazosas — Medalha de prata.

236. Empresa Productos da Pequy — Refrigerante gazoso espumante Pequy — Medalha de bronze.

237. Frank Romero Day — Vinhos de frutas — Medalha de ouro.

238. Fratelli Carline — Aguas gazosas — Medalha de bronze.

239. Guichard & Comp. — Vinhos de canna, etc. — Medalha de ouro.

240. J. P. Alberto — Gazosas e refrescos — Medalha de ouro.

241. J. Franklin — Guaraná e mate espumante — Medalha de prata.

242. J. Pinto Ferreira — Cervejas e gazosas — Medalha de ouro.

243. José A. Miranda — Essencias de fructas — Medalha de ouro.

244. Maria Celeste da Rosa e Silva — Refrescos de guaraná, etc. — Menção honrosa.

Classe 58

245. Crocchi & Gravina — Briquettes de carvão — Medalha de ouro.

246. Gama Lobo (Dr.) — Galena argentilera — Medalha de prata.

247. Pereira Carneiro & Comp., Ltd. — Sal de Macau — Grande premio.

248. Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, do Ministerio da Agricultura — Collecções de mineraes e minerios — Grande premio.

Classe 59

249. Companhia Federal de Fundição — Postes de ferro fundido para iluminação electrica — Medalha de ouro.

250. Etablissements Lambert (S. A.) — Latas de todos os types — Grande premio.

251. Hime & Comp. — Fundição de ferro — Grande premio.

Classe 60

252. Arthur Higgins — Cafeteira automatica — Diploma de honra.

253. A. J. Teixeira & Comp. — Artefactos de metal, de chumbo e de cobre — Grande premio.

254. Astero de Araujo Castro — Alças para caixões funebres — Medalha de prata.

255. Charles Bonavita — Telas metallicas, grades de arame, moveis para jardim, etc. — Grande premio.

256. Companhia Federal de Fundição — Ferros de engommar, caixas sanitarias de ferro, panellas de ferro fundido, etc. — Medalha de honra.

257. Colombo, Gamberini & Comp. — Parafusos de aço torneados e peças em séries torneadas. Peças para automoveis — Medalha de ouro.

258. Casa Pratt (S. A.) — Cofres — Medalha de ouro.

259. Companhia Gambôa — Porcas, parafusos e arrebitos — Medalha de ouro.

260. Dias da Cruz & Comp., Ltd. — Metal multicolor — Medalha de ouro.

261. Fundação Indigena (Carvalho Paes & Comp.) — Banheiras, lavatorios, pras, caixas automaticas, louças de cozinha de ferro fundido esmaltado — Grande premio.

262. Hime & Comp. — Artigos de ferro e de metal — Grande premio.

263. J. Brandão de Oliveira — Sabonetes de metal — Diploma de honra.

264. J. Fernandes Alves & Comp. — Artigos de metal — Diploma de honra.

265. Joaquim Dias Novaes Junior — Açucareiro de metal — Medalha de prata.

266. John Roger — Cofres de ferro — Medalha de ouro.

267. J. B. Ferrini — Armações metallicas para chapéus de sol — Grande premio.

268. L. B. de Almeida & Comp. — Ferros de engommar, cofres, pés de ferro para mesa e porta-chapéus de ferro — Grande premio.

269. M. Hilpert & Comp. — Ferro descarbonizado — Medalha de ouro.

270. Manoel Quesada — Artefactos de metal — Grande premio.

271. Max Jacobs — Paliteiro de metal (invento) — Menção honrosa.

272. Oreste Quintavalle — Alças de metal para caixões e pertences para fechaduras — Medalha de ouro.

273. Soliva & Silva — Placas de metal gravadas — Medalha de prata.

274. Turino Passos & Comp. — Cache-pots, vasos, floreiras, capiteis e açucareiros — Grande premio.

275. Vaz Salicrô & Comp. — Cofres — Diploma de honra.

Classe 61

276. Antonio Jannuzzi & Comp. — Decorações fixas para prédios e villas — Fôra de concurso — Membro do jury.

277. Companhia Bettenfeld — Decorações de salões, escriptorios, etc. — Fôra de concurso — Membro do jury.

278. H. Picot — Paineis decorativos de azulejos esmaltados a fogo — Grande premio.

279. Kurt Hartmann — Madeiras onduladas por processo de sua invenção, para ornamentações, etc. — Menção honrosa.

280. L. B. de Almeida & Comp. — Sacadas de ferro fundido, etc. — Grande premio.

281. Marques Junior — Uma tela decorativa do «Stand Bettenfeld» — Grande premio.

282. Pagani & Castier, Ltd. — Obras de ferro batido, venezianas — Medalha de ouro.

283. Tunes & Segredo — Mosaicos de madeira — Medalha de ouro.

Classe 63

284. A. S. Costa & Comp. — Papeis pintados para forração — Diploma de honra.

285. David & Comp. — Papeis pintados para forração — Grande premio.

286. J. A. da Silveira & Comp. — Pa-

peis pintados para forração —
Medalha de ouro.
287. Sillev & Comp., successores de
Jaques Fontes & Comp. — Pa-
peis pintados para forração —
Diploma de honra.

Classe 64

288. Alfredo Nunes & Comp. — Mo-
veis — Fóra de concurso —
Membro do jury.
289. Companhia Bettenfeld — Moveis
— Fóra de concurso — Mem-
bro do jury.
290. Carlos Laubisch Hirth & Comp.
— Moveis — Grande premio.
291. Cesarino Piume & Comp. — Bi-
lhares e taqueiros com tacos —
Medalha de prata.
292. D. Rebello & Comp. (Le Mobi-
lier) — Moveis — Diploma de
honra.
293. José Miranda Vigarinho — Di-
ploma de honra.
294. Jacob Schneider — Moveis — Gran-
de premio.
295. J. Palermo & Comp. — Moveis —
Medalha de ouro.
296. J. Ramalho — Bilhar. — Medalha
de ouro.
297. Joaquim Martins Loureiro Sobri-
nho — Moveis — Grande premio.
298. João Fernandes Gomes — Moveis
— Medalha de ouro.
299. Julio Eory — Mesa com jogo de
xadrez, porta-joias e bandejas,
tudo em madeira — Medalha de
ouro.
300. J. A. Pontes (Despensa Alexan-
dre) — Moveis — Medalha de
ouro.
301. José Joaquim Honorato de Souza
— Encosto portátil para cadeiras
— Menção honrosa.
302. L. Ruffier — Moveis — Grande
premio.
303. Leandro Martins & Comp. — Mo-
veis — Grande premio.
304. Luiz Serrachiolli — Moveis — Me-
dalha de prata.
305. S. A. Casa Pratt — Moveis — Di-
ploma de honra.
306. Victor Grmeia — Moveis — Diplo-
ma de honra.

Classe 66

307. Antonio Costa Silva — Quadro em
photopintura — Medalha de ouro.
308. Agostinho Dias Nunes de Almeida
— Quadros diversos, represen-
tando paisagens e imagens, por
meio de sellos do correio — Di-
ploma de honra.
309. Carlos Piquet — Bandeiras histo-
ricas — Grande premio.
310. Companhia Bettenfeld — Objectos
para decoração movel — Grande
premio.
311. Domingos Frutos — Bicos, etc.,
— Diploma de honra.
312. Gonçalves & Irmãos — Quadros e
almofadas — Medalha de prata.
313. Julia Archambeau Carneiro — Es-
pelho, lampada, quadros e pra-
tos — Medalha de ouro.
314. J. P. de Souza & Comp. (Casa Su-
cena) — Bandeiras nacionais de
seda bordadas a fio metallico,
imagens em cartonier, e ma-
deira — Medalha de ouro.
315. Martins Seabra & Comp. — Moldu-
ras para quadros — Grande pre-
mio.

Classe 67

316. Alves da Nobrega & Comp. — Ma-
terial ceramico — Medalha de
ouro.

317. Companhia Ceramica Brasileira —
Ladrilhos, tijolos e telhas —
Grande premio.

318. Companhia Industrial São Paulo e
Rio — Material refractario —
Grande premio.

319. J. M. Mello & Comp. — Ladrilhos
— Diploma de honra.

320. Mello Sampaio & Comp. — Ladril-
hos, etc. — Medalha de ouro.

Classe 68

321. Companhia Industrial São Paulo e
Rio — Garrafas — Grande pre-
mio.

322. Companhia Fabrica de Vidros e
Crystaes do Brasil (F. A. M.
Esherard) — Vidros e crystaes
— Grande premio.

323. M. M. Gomes — Ampoulas de vi-
dro, etc. — Grande premio.

324. União Industrial Brasileira — Vi-
dros — Grande premio.

Classes 69 e 70

325. L. B. de Almeida & Comp. — Fo-
gões — Grande premio.

Classe 71

326. Companhia America Fabri — Pen-
teadeira para algodão cardado —
Grande premio.

327. Cortume Carioca (S. A.) — Mar-
telletes para teares — Medalha
de ouro.

328. Moraes, Silva & Comp. — Espulas
de madeira — Medalha de ouro.

Classes 72 a 74

329. Francisco Nunes de Abreu & Irene
Guedes — Methodo de corte de
roupas — Medalha de ouro.

330. Montenegro & Korb — Specimens
de materiaes texteis nos seus di-
versos estados — Grande premio.

331. Zambelli & Comp. — Manequim
mecanico — Medalha de ouro.

Classe 75

332. Centro Industrial de Fiação e Te-
celagem de Algodão — Exposição
collectiva das fabricas filadas ao
Centro — Grande premio.

333. Centro Industrial do Brasil — Ex-
posição collectiva das fabricas
filadas ao Centro — Grande pre-
mio.

334. Companhia de Tecidos de Linho de
Sapopemba — Tecidos e fios de
algodão — Grande premio.

335. The Rio de Janeiro Flour Mills &
Granaries Limited (Moinho In-
glez) — Tecidos de algodão —
Grande premio.

336. Pereira Carneiro & Comp. Ltda. —
Tecidos de algodão — Grande
premio.

Classe 76

337. Companhia de Tecidos de Linho de
Sapopemba — Tecidos de linho
— Grande premio.

338. Silveira Machado & Comp. — Tec-
idos de juta, barbantes e cabos —
Grande premio.

339. The Rio de Janeiro Flour Mills &
Granaries Limited (Moinho In-
glez) — Barbantes — Grande
premio.

Classe 77

340. Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado — Tecidos de lã —
Grande premio.

341. Companhia Tijuca — Tecidos de lã
— Diploma de honra.

342. Companhia de Tecidos Covilhã —
Tecidos de lã — Diploma de hon-
ra.

343. D'Oite & Comp. — Tecidos de lã
— Grande premio.

344. Sociedade Anonyma Lanificio Mi-
nerva — Tecidos e fios de lã —
Grande premio.

Classe 78

345. Estação Sericicola de Barbacena do
Ministerio da Agricultura — Fios
e tecidos de seda — Grande pre-
mio.

346. Fabrica de Tecidos de Seda Santa
Maria — Tecidos de seda —
Grande premio.

347. J. de Abranches (Fabrica de Te-
cidos de Malha Sant'Anna) —
Jersey de seda — Medalha de
ouro.

Classe 79

348. Anna Victoria & Comp. (Casa Vi-
ctoria) — Rendas e bordados —
Medalha de ouro.

349. G. Camargo Jorge — Rendas de
crochet — Medalha de prata.

350. Gonçalves Irmãos (Casa Gonçalves)
— Cordões em seda, pintados
em camurça e seda, bordados a
branco e passamanaria — Diplo-
ma de honra.

351. J. P. de Souza & Comp. (Casa Su-
cena) — Paramentos religiosos
em seda com pinturas a oleo e
franjas de ouro — Medalha de
ouro.

352. João Ratto & Comp. (Casa Ratto).
— Bordados e passamanarias —
Fóra de concurso — Membro do
jury.

353. Julio Lima & Comp. — Rendas —
Grande premio.

Classe 80

354. Anna Victoria & Comp. — Roupas,
feitas — Medalha de ouro.

355. Abiteboul, Dubaux & Comp. —
Roupas feitas — Medalha de
ouro.

356. Gonçalves Irmãos (Casa Gonçalves)
— Casacos de seda — Diploma
de honra.

357. J. P. de Souza & Comp. (Casa Su-
cena) — Batinas, beccas, para-
mentos, etc. — Medalha de ouro.

Classe 81

358. Alois Sarter — Chapéus para se-
nhora em seda e palha — Diplo-
ma de honra.

359. Arthur Higgins — Guarda chuva
moderno (invento) — Medalha
de ouro.

360. Alberto Rosenvald & Comp. — Flo-
res artificiaes — Fóra de con-
curso — Membro do jury.

361. Alvadia, Novaes & Comp. — Calça-
dos «Polar» — Grande premio.

362. A. Nunes Gumerindo & Comp. —
Calçados «Brazão» — Medalha de
prata.

363. Arthur Rodrigues & Comp. — Fôr-
mas para calçado — Diploma de
honra.

364. Araujo Correia & Comp. — Grava-
tas — Medalha de ouro.

365. Abiteboul, Dubaux & Comp. —
Gorros de seda — Medalha de
prata.

366. A. J. Paixão & Comp. — Cabos
para guarda-chuva e sombri-
nhas. Bengalas — Medalha de
ouro.

367. Bordallo & Comp., Ltda. — Calça-
dos — Grande premio.

368. Blumer & Comp. — Roupas bran-
cas para homem — Grande pre-
mio.

369. Braga Irmão & Comp. — Meias de seda — Medalha de ouro.
370. Companhia Braga Costa — Chapéus para homens e meninos, em palha, lebre, coelho, castor, lâ nacional e modelos especiais para embaixadores (com plumas) e sacerdotes — Grande premio.
371. Companhia Industrial e Importadora — Calçados — Grande premio.
372. Duarte Monteiro & Comp. — Calçados «Lealdade» — Diploma de honra.
373. Fernandes Braga & Comp. — Chapéus para homens, senhoras e crianças, em lebre, coelho, lâ de carneiro, ratão do Rio Grande do Sul, castor, etc. — Grande premio.
374. Ferreira Souto & Comp. — Calçados — Fóra de concurso — Membro do jury.
375. Faustino Campos & Comp. — Flores e fructos artificiaes — Medalha de ouro.
376. Gonçalves Irmãos — Fivellas — Medalha de prata.
377. Herm London — Chapéus para senhora, em pennas, seda e palha; enfeites para chapéus, etc. — Grande premio.
378. Isabelle Roussin — Colletes de sua invenção — Medalha de ouro.
379. Julio Lima & Comp. — Chapéus para senhoras e homens, em feltro, lebre, coelho e castor — Grande premio.
380. J. Campos & Comp. — Formas de palha para chapéus de senhoras e crianças — Medalha de ouro.
381. José Ignacio Coelho & Comp. — Calçados «Coelho» — Diploma de honra.
382. Jorge Bastos & Comp. — Calçados — Medalha de ouro.
383. José Santos & Comp. — Calçados «Risoletta» — Medalha de prata.
384. José Maria Alhórs & Comp. — Calçados «Suave» — Menção honrosa.
385. Luis Gonçalves — Chapéus para homens, em seda e lebre. Chapéus para bispos, cartolas, etc. — Diploma de honra.
386. M. Andrade & Comp. — Calçados «Minerva» — Grande premio.
387. M. A. Abrunhosa & Comp. — Calçados — Medalha de ouro.
388. M. F. Chaves — Calçados «Laurya» — Medalha de prata.
389. Max Jacobs — Chapéus, sapatos e outros artefactos de luxo — Medalha de prata.
390. M. Castro — Guarda-chuvas e bengalas — Grande premio.
391. Oreste Quintavalle — Fivellas para cintos — Medalha de bronze.
392. O. Moura — Guarda-chuvas e bengalas — Grande premio.
393. Pinheiro & Filho — Salto de calçado — Medalha de prata.
394. Robalinho & Comp. — Calçados — Grande premio.
395. Souza Machado & Comp. — Chapéus para homens e meninos, em lebre — Grande premio.
396. Trinda & Nelson — Palas, jugulares, carneiras, forros, bonnets e capacetes — Grande premio.
397. União Manufatura de Roupas — Roupas brancas para homem — Grande premio.
398. Vieira, Martins & Comp. — Calçados «Fox» — Grande premio.
399. Vieira da Silva, Irmão & Comp. — Formas para calçado — Grande premio.
- Classe 82
400. Alfredo Carvalho & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
401. Araujo Penna Filhos — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
402. Almeida Cardoso & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
403. Alvaro Vargas — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
404. Arruda Filhos & Comp. — Sabão de diversas qualidades — Medalha de prata.
405. Alves Magalhães & Comp. — Sulfureto de carbono — Medalha de ouro.
406. Antonio Pacheco — Vinho reconstituinte «Iodovin», «Pireumol» e «Dordent», para dor de dentes — Medalha de bronze.
407. Arlindo Rodrigues — Alimentador automatico para filtros, etc. — Medalha de ouro.
408. Asselino Sobral — Pasta e ampoulas «Pyol» — Diploma de honra.
409. A. Roiz & Comp. — Preparado pharmaceutico «Hepatolaxina» — Medalha de ouro.
410. Berg Schlinkert & Comp. Ltda — Esmaltes, tintas, etc. — Medalha de ouro.
411. Caetano Guimarães & Comp. — Carnaubina — Diploma de honra.
412. Companhia Brasileira de Productos Chimicos — Preparados chimicos — Fóra de concurso — Membro do jury.
413. Companhia de Ácidos — Productos chimicos — Fóra de concurso — Membro do jury.
414. Coelho Barbosa & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
415. Companhia Luz Stearica, S. A. — Velas, sabão, glicerina, etc. — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
416. Carlos Kuernerz & Comp. (aUina São Christovão) — Tintas mineiras, chimicas e preparadas a óleo e a agua — Grande premio.
417. Campos & Heitor — Agua oxygenada — Diploma de honra.
418. Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo — Óleo de ricino medicinal e sabões — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
419. Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — «Cheddite» — Estopins de borracha e de gutta-percha — Grande premio.
420. Camillo Glaude & Comp. — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
421. Daudt, Oliveira & Comp. — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
422. Wise Barasch — Antipileptico Barasch — Medalha de prata.
423. Emile Delouche — Productos veterinarios — Medalha de prata.
424. Elmano Oliveira de Moraes — Ampoulas «Antipericorrenitis» (arte dentaria) — Medalha de bronze.
425. E. Porto & Comp. — Vermicida «Ansevinol» — Menção honrosa.
426. F. Venancio & Comp. — Explosivo nacional «Ruptaria» — Diploma de honra.
427. Francisco Giffoni & Comp. — Productos pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
428. Granado & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
429. G. S. Brandão — Xarope vegetal «Guagina» — Menção honrosa.
430. Guimarães Salgado & Comp. — Tintas em pó, etc. — Diploma de honra.
431. Gonçalves Junior (Dr.) — Preparado pharmaceutico «Vinovita» (vinho fortificante) — Medalha de ouro.
432. Henrique Koenow — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
433. H. de Jesus — Licor de Vietre Hugo (vinho reconstituinte) — Menção honrosa.
434. Henrique E. N. Santos — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
435. J. Freitas & Comp. — Especialidades pharmaceuticas — Medalha de ouro.
436. J. Goulart Machado — Preparado pharmaceutico — Medalha de ouro.
437. José Quadros (pharmaceutico) — Preparados pharmaceuticos empregados na veterinaria — Medalha de ouro.
438. J. A. Cardinha, successores — Vernizes, liquido para limpar metaes, tintas e gomma arabica — Fóra de concurso — Membro do jury.
439. José A. Miranda — Vaselinas — Medalha de ouro.
440. Jovino José dos Santos — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
441. João Barbosa Rodrigues Junior (Dr.) — Preparado pharmaceutico — Medalha de ouro.
442. João da Silva Nunes Filho — «Fragob» — Menção honrosa.
443. J. F. d'Oliveira — Preparado pharmaceutico «Licor Tarzan» — Medalha de bronze.
444. J. J. d'Almeida Coutinho — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
445. Laboratorio Ehrlich (Dr. Anysio de Sá) — Productos pharmaceuticos e chimicos — Fóra de concurso — Membro do jury.
446. Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
447. Lago & Comp. — Preparados homoeopathicos e sabões medicinaes — Medalha de ouro.
448. Luiz Mattos Britto — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
449. Laboratorio de Biologia Clinica — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
450. Luiz Hermann Filho & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
451. Lourenço Bernardes Gil — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
452. L. Novaes & Comp. — Agua Rubinat (nacional) — Medalha de prata.
453. Manoel Luiz Garcia — Sabão «Russo» — Grande premio.
454. Miguel Jorge Rezk — Xarope Balsamico «Rezk» — Menção honrosa.

455. M. B. Rodrigues — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
456. Nunan & Irmão — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
457. Pharmaceutico Moura Brasil — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
458. Panton & Comp. — Liquido para limpar metaes, dar lustro em moveis, etc. — Medalha de ouro.
459. Pedro Netto de Moraes — Lustro crystal e productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
460. Rangel, Guedes & Nogueira — Tintas, oleos, etc. — Diploma de honra.
461. Silva Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
462. Stella Groot — Preparado pharmaceutico — Medalha de prata.
463. Servulo Genofre — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
464. Siqueira Cavalcanti (Dr.) — Preparado pharmaceutico — Medalha de bronze.
465. Usina Nacional de Industrias Quimicas (S. A.) — Oleos, vernizes e essencias para combinações quimicas — Grande premio.
466. V. Wertek & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra do concurso — Membro do jury.
467. Viuva Silveira & Filhos — Preparados pharmaceuticos — Fóra do concurso — Membro do jury.
468. Viuva A. Rego Lopes — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
469. Emygdio da Graça — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
470. Francisco A. Vasquez — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
471. Henrique Alves Ribeiro — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
472. Instituto Hypodermico Pasteur — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
473. José Alves Tinoco — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
474. P. de Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
475. A. de Moraes — Sabonete para tingir «Tintol» — Diploma de honra.

Classe 83

476. David & Comp. — Confetti e serpentinas — Grande premio.
477. J. Costa & Ribeiro — Papel lixa e papelão — Grande premio.

Classe 84

478. Alvaro Ramos Nogueira — Couros secos — Medalha de ouro.
479. S. A. Cortume Carioca — Couros cortidos e preparados — Grande premio.

Classe 85

480. Arlindo Rodrigues — Perfumarias — Fóra de concurso — Membro do jury.
481. Alberto Geoffroy — Perfumarias — Menção honrosa.
482. Antonio Joaquim Henriques — Oleo indigena perfumado — Menção honrosa.
483. Alfredo de Carvalho & Comp. — Perfumarias — Grande premio.

484. Alexandre Marques Fernandes — Juventude Alexandre e tonicos — Medalha de ouro.
485. Alves Magalhães & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
486. A. Alves & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
487. A. Doret — Perfumarias e productos de belleza — Grande premio.
488. A. G. da Cruz (Fabrica de Perfumarias Lambert) — Perfumarias — Grande premio.
489. Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo — Perfumarias — Grande premio.

490. Empresa Commercio e Industria — Lanca perfume «Vlan» — Grande premio.

491. F. G. Valle de Miranda (Dr.) — Perfumarias — Medalha de prata.

492. F. Lopez Perfumarias e productos de belleza — Medalha de ouro.

493. Felicien Fleury — Perfumarias — Menção honrosa.

494. F. Sampaio & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.

495. Gustavo Coutinho — Loções — Medalha de bronze.

496. Granado & Comp. — Perfumarias — Grande premio.

497. Herminia de Souza Assis — Agua de junquillo — Menção honrosa.

498. Irmãos Azevedo — Sabonetes e pós de arroz — Grande premio.

499. J. R. Kanitz & Comp. — Perfumarias — Fóra do concurso — Membro do jury.

500. Joaquim C. Pinto — Perfumarias — Medalha de prata.

501. Jacques Amareco — Perfumarias — Medalha de prata.

502. J. Brandão de Oliveira — Sabão liquido — Medalha de ouro.

503. J. do Rio Bragança — Tonicos «Angorá» — Medalha de prata.

504. João Meruzzi — Perfumarias — Medalha de ouro.

505. J. B. de Oliveira & Filho — Dentrificio e creme — Menção honrosa.

506. Luiz Hermann Filho & Companhia Limitada — Perfumarias — Fóra de concurso — Membro do jury.

507. Mario Lopes Domingues — Pó de arroz — Medalha de bronze.

508. Magalhães & Lobo — Perfumarias — Medalha de bronze.

509. M. B. Rodrigues — Perfumarias — Medalha de ouro.

510. Moura Brasil (pharmaceutico) — Perfumarias — Medalha de ouro.

511. M. Alves — Creme — Menção honrosa.

512. Paulo Stern & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.

513. Silva Araujo & Comp. — Talco, pós de arroz, etc. — Grande premio.

514. Tharcello Nascimento — Loções — Menção honrosa.

515. The Sidney Ross Company — Sabonetes e talco — Diploma de honra.

516. J. Freitas & Comp. — Aguas de Colonia e perfumes — Medalha de ouro.

Classe 86

517. Antonio Fernandes & Comp. — Cigarros e fumos — Grande premio.

518. Albano Viança & Comp. — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.

519. Companhia Souza Cruz — Cigarros e fumos — Fóra de concurso — Membro do jury.

520. Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado — Cigarros e tabacos manipulados — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.

521. Companhia Nacional de Tabacos — Cigarros — Grande premio.

522. Companhia Fiat Lux — Phosphoros — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.

523. João Sucena & Comp. — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.

524. Lopes Sá & Comp. — Cigarros e fumos — Grande premio.

Classe 87

525. Alves Junior — Tinta de escrever «Colombo» — Medalha de ouro.

526. Arlindo Guimarães & Comp. — Caixas de papelão — Diploma de honra.

527. Alois Sauter — Saccos de papel — Medalha de ouro.

528. Carlos Henriot e A. Marchand — Cartões postaes e «menus» em seda e em alto relevo — Medalha de ouro.

529. J. A. Sardinha (successores) — Lacs — Grande premio.

530. Isabelle Roussin — Caneta e portapinceis — Medalha de ouro.

531. O. Lacerda & Comp. — Tintas, lacs, etc. — Medalha de ouro.

Classe 89

532. Augusto L. H. Brill & Comp. — Ourivesaria — Grande premio.

Classe 90

533. Augusto L. H. Brill & Comp. — Turmalinas lapidadas — Grande premio.

534. Estabelecimento Industrial Montaña — Artefactos de metal, vidros e bijutarias de cobre — Medalha de prata.

535. Frederico Giese — Trabalhos em fio de ouro — Medalha de ouro.

536. Guillermo Salinas L. — Album de couro com capa cravejada de brilhantes — Grande premio.

Classe 92

537. Fundação Indigena (Carvalho Paes & Comp.) — Bronzes artisticos — Grande premio.

Classe 93

538. Camillo Cristaldi — Maleabilidade de madeiras — Grande premio.

539. Domingos Pereira — Obras de entalhe — Medalha de prata.

540. Fernando Gomes & Comp. — Vasculhas e espanadores — Medalha de bronze.

541. Guilherme Muller — Escovas para dentes — Medalha de bronze.

542. J. Souto — Objectos de marfim (caixas para pó de arroz, etc.) — Diploma de honra.

543. João de Andrade — Escolas para dentes — Medalha de ouro.

544. Souza & Souto — Artefactos de marfim e tartaruga — Medalha de ouro.

545. Alvaro Fernandes Machado — Caixa automatica em velludo e seda — Medalha de ouro.

Classe 94

546. Antonio Gasiglia — Artigos de borracha — Medalha de ouro.

547. Alvarico Ribeiro Dias — Malas e pastas — Medalha de ouro.

548. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Artigos de borracha — Grande premio.

549. Canillo Cristiani — Sola vegetal (inventor) — Grande premio.
 550. Fonseca Seixas — Carteiras, malas, saccos para roupas e sapatos — Diploma de honra.
 551. Israel Duarte Pinto — Mala de borracha — Diploma de honra.
 552. Max Jacobs — Artigos de borracha — Medalha de ouro.
 553. S. A. Lanificio Minerva — Tecidos impermeáveis — Grande premio.
 554. Victor Clemente Pinto — Artefactos de borracha — Medalha de prata.
 555. Almino Marinho Pinto — Modelos de caixas invioláveis para embalagem — Medalha de prata.
 556. Maurice Abiteloui — Capas impermeáveis — Grande premio.

Classe 95

557. Antonio Severiano dos Santos — Navio em miniatura — Diploma de honra.
 558. Dama-ceno Doria — Mobilia em miniatura — Medalha de bronze.
 559. J. Pinto — Football em familia — Medalha de ouro.
 560. A. C. A. Silva & Comp. — Brinquedos — Medalha de ouro.

Classes 96 a 105

561. Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro — Casas protectorias — Medalha de ouro.
 562. A. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Quadros, diagrammas, etc. — Grande premio.
 563. Companhia de Seguros Sul America — Quadros, diagrammas, etc. — Grande premio.
 564. Liga Brasileira contra a Tuberculose — Quadros, mappaes, diagrammas, etc. — Grande premio.
 565. Pereira Carneiro & Companhia, Limitada — Maquette da sua Villa Operaria — Grande premio.
 566. Ricardo Wrodt — Planta e fachadas de habitações collectivas — Grande premio.
 567. V. de Paulo Monteiro de Barros (Dr.) — Habitações operarias — Grande premio.

Classes 106 e 107

568. Amadeu Augusto Teixeira & Frederico Lemos — Carroça para collecta de lixo — Medalha de prata.
 569. Arthur Higgins — «Assucareiro Popular», «Assucareiro Turuna», farinha e paliteiro hygienicos (inventos) — Medalha de ouro.
 570. Antonio de Padua Assis Rezende (Dr.) «Agua Mineral do Estado de Minas» (obra) — Grande premio.
 571. Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada — Planos, desenhos, photographias — Grande premio.
 572. Arthur Moncorvo Filho (Dr.) — (Museu da Infancia, anexo á Exposição Internacional) — Quadros, desenhos, figuras e publicações sobre hygiene infantil — Grande premio.
 573. Casa de Detenção do Districto Federal — Trabalhos feitos pelos delictos — Medalha de prata.
 574. Casa de Correção do Districto Federal — Trabalhos feitos pelos sentenciados — Medalha de ouro.
 575. Camillo Cristaldi — Caixa Paraficadora Instantanea (inventor) — Grande premio.

576. Coronel David Miche (Exercito de Salvação) — Photographias e estatisticas — Grande premio.
 577. Francisco Andrade — Torneira Ideal, Benedouros hygienicos «Conieglab». Caixa de descarga para aparelhos sanitarios — Medalhas de ouro.
 578. Georges Galtier — Caixa d'agua hygienica — Medalha de ouro.
 579. Herm. Stoltz & Comp. — Caixas «Ural» de descarga automaticas — Medalha de ouro.
 580. Mapeo & Irmão — Caixa de ferro esmaltado com aparelho aperfeiçoado — Medalha de ouro.
 581. Mauro Montagna — Mappa animado da America do Sul — Diploma de honra.
 582. Comm. São Rockefeller — Mappas, quadros, etc. — Grande premio.
 583. A. Baker e Almir Madeira — Quadro estalico sobre a tuberculose — Medalha de prata.
 584. Departamento Nacional da Saude Publica, compreendendo as seguintes dependencias:
 Hospital de S. Sebastião — Photographias de suas installações.
 Hospital D. Pedro II — Photographias de suas installações.
 Hospital Paula Candido — Photographias de suas installações.
 Hospital S. Francisco de Assis — Photographias de suas installações.
 Hospital Geral da Assistencia — Photographias de suas installações.
 Inspectoria de Prophylaxia Maritima — Photographias dos seus serviços, quadro demonstrativo da estatistica dos serviços executados.
 Lazareto da Ilha Grande — Photographias de suas installações.
 Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Moléstias Venereas — Quadro a oleo, graphicos estatisticos, aquarellas, peças em cera, etc.
 Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — Photographia de suas dependencias. Serviço de fiscalização do leite, etc.
 Laboratorio Bacteriologico — Collecção de peças anatomopathologicas, conservadas em liquido de Kaiserling, etc.
 Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetrica — Photographias das installações, serviços de verificação de obitos, exames medicos, etc.
 Inspectoria de Engenharia Sanitaria — Plantas do hospital para tuberculosos, dos leprosarios de Santa Maria e do Paraná e do modelo de fossa biologica domiciliar.
 Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Photographias dos serviços de suas dependencias: Inspectoria de Prophylaxia Maritima (para remoção dos doentes, isolamento, desinfectão, etc.).
 Delegacia de Hygiene Industrial e Profissional — Photographias tiradas no serviço de inspecção de fabricas e officinas, objectos de uso individual improprio á saude dos operarios.
 Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacão e Propaganda — Stereogrammas, diagrammas, cartogrammas e photographias.

Secção de Hygiene Infantil — Banheira de azathe com torneira. Mesas de ferro, laqueadas de branco, com tampa de vidro. Bicos de seios, avental de cretone, goteros de linho, microscopio completo «Zeiss», etc.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — Propaganda dos meios de evitar a tuberculose.

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Quadro demonstrativo da estatistica dos serviços executados.

Superintendencia do Serviço de Enfermarias — Uma roda que, pelo seu movimento, vae mostrando os diferentes serviços que a enfermeira da Saude Publica póde fazer, cariazes, photographias, etc.

Fora do concurso, a pedido — Não participante das recompensas.

Classes 108 e 109

585. Federação Brasileira das Ligas pelo Progreso Feminino — Trabalhos graphicos e publicações destinadas a evidenciar o progresso feminino — Medalha de ouro.

Classe 110

586. Carlota Capper da Silva — Bordados — Medalha de ouro.
 587. Cecilia Kirchhofer — Colcha bordada — Grande premio.
 588. Collegio da Immaculada Conceição — Trabalhos em filô, seda e linho — Grande premio.
 589. Esperança Ray — Trabalhos diversos — Medalha de prata.
 590. Julieta Ferreira — Almofada — Menção honrosa.
 591. Leony Cortes — Almofada pintada a oleo — Medalha de ouro.
 592. Mary Margulis — Bordados a mão — Medalha de prata.
 593. Marianra Pereira — Colcha de renda — Medalha de prata.
 594. Maria Lessa de Carvalho — Trabalhos em palha e seda — Medalha de ouro.
 595. Obra de Arreparo ás Moças — Bordados e pinturas — Grande premio.
 596. Moema Junqueira von Schilgen — Trabalhos de crochet e camisetas de malha — Medalha de prata.
 597. Jupyrá Sá — Almofada bordada — Medalha de prata.
 598. Luiza Maria F. — Bordados — Medalha de prata.
 599. Elza Ferreira — Almofadas bordadas — Medalha de prata.

Classe 111

600. Araujo Maia & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 601. Andrade Lemos & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 602. Avellar & Comp. — Café — Medalha de ouro.
 603. Cerqueira Soares & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 604. Casimiro Pinto & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 605. Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers — Typos de café — Medalha de ouro.
 606. Companhia Ensaecadora e Beneficiadora de Café — Typos de café — Medalha de ouro.
 607. Centro do Commercio de Café de Rio de Janeiro — Typos de café — Grande premio.
 608. Edmundo Araujo & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.

609. Ed. Figueira & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 610. Esteves Rezende & Comp. — Café — Medalha de ouro.
 611. Fraga & Sobrinho — Typos de café — Medalha de ouro.
 612. F. Soares & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 613. Garcia & Carneiro — Typos de café — Medalha de ouro.
 614. Galeno Gomes & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 615. Luiz Corrêa & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 616. Pinto Lopes & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 617. Pinto & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 618. Raul Senra — Sementes oleoginosas, guaraná, fibras, cera de carnaúba — Medalha de ouro.
 619. Teixeira Borges & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 620. Theodor Wille & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
 621. Vivacqua & Irmãos — Typos de café — Medalha de ouro.
 622. Pinheiro Ladeira & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.

Classes 114 a 116

623. Directoria do Serviço de Povoamento — Quadros, mappas, diagrammas, etc., dos núcleos colonias federaes — Grande premio.
 624. Directoria do Serviço de Protecção aos Indios — Quadros, photographias, mappas, etc., dos seus serviços. Artefactos feitos pelos selvícolas — Grande premio.
 625. Superintendencia do Abastecimento do Ministerio da Agricultura — Graphics, diagrammas, etc. — Grande premio.

Classes 117 e 118

626. *Gazeta da Bolsa* — Collecção da *Gazeta da Bolsa* — Grande premio.
 627. Prefeitura Municipal — Relatorios Fóra de concurso. Não participante das recompensas.
 628. S. A. Editora de Propaganda dos Paizes Americanos — Collecção da revista *O Economista* — Estudos economicos — Grande premio.

Classes 119 a 1922

629. Directoria Geral de Estatística (Ministerio da Agricultura) — Estatística territorial, demographica, etc. — Grande premio.
 630. Directoria de Estatística Commercial (Ministerio da Fazenda) — Estatística economica — Grande premio.

Classes 123 a 125

631. Arsenal de Guerra do Rio — Panoplia — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.
 632. Fabrica de Polvora sem Fumaça — Piquete — Polvoras, materias primas que entram na sua composicao e artigos decorrentes — Grande premio.
 633. João Theophilo Cardoso — Escovallanada lubrificadora para canhões — Medalha de ouro.
 634. Ministerio da Guerra — Trabalhos de galvanoplastia. Apparellhos telegraphicos e telephonicos de campanha, etc. — Fóra de concurso. Não participante das recompensas.

635. Major Arthur Baptista de Oliveira — Alvo «Independencia» para tiro de instrucção — Medalha de ouro.

Classes 126 a 128

636. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Arreios completos para montaria — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

637. Commissão da Carta Geral do Brasil (do Estado-Maior do Exercito) — Mappas muraes, photographias, instrumentos e ambulancia de campanha — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

638. Ministerio da Guerra — Mappas muraes, ambulancia typo proprio, cozinha completa de campanha — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

Classes 129 e 131

639. Enéas Campello — Artigos de gymnastica e sport — Diploma de honra.

640. J. Braga & Comp. — Artigos para sport — Grande premio.

641. Max Jacobs — Cadeira para sport — Medalha de prata.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem ao estrangeiro*, na secção de Architectura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no *Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro*, observadas as condições seguintes:

1º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2º. As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envelopros, com a declaração

do nome do proponente e a indicacão precisa do lugar onde é estabelecido. Em ouro envelopro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitacão de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3º. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego e o prazo que o proponente offerece para o custo e execucao da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem errandas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

5º. A preferencia para a execucao da obra caberá ao proponente que apresentar prego mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de pregos entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reduccão.

6º. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro.

7º. Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8º. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9º. Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnisação de qualquer especie.

10. O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver ás duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr.

ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de arção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo delias direito algum a indemnisação por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100%), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cinquenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e aceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expedito, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10\$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.ª Construção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.ª Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.ª Construção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.ª Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construção de cornijas, platibandas e frontões de tipo colonial; colocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de pequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; colocação de pinhas nas pilastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada,

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparções geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das obras que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem, das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Calção geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades de ferro, tipo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os embezzamentos existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do chafiz central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos: estes vãos modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Ricardo Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleas selada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resal-

vas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia do apresentador de propostas somente aos construtores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, ser direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concu-

rencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empastada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60.000\$, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 % quando o predio estiver coberto, assalhado e forrado; 20 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos nos marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta sera aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15ª — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 49 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1909.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de óxido de ferro; nem sulfuretos em proporção excessiva. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pena

A pena do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias deverão obedecer ás regras da Comissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatção.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas leões.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por mm² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais

perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos es detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apoiadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as avariadas perfeitamente humedecidas e limpas, de ante a sua concepção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer matéria estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta (30) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem devidamente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intralorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, estoirões, etc.

Quando sobre alvenaria já feita se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Por firmeza das armaduras de ferro durante a concepção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas

zonas ou partes trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deploy» ou com outro systema de armadura, desde que seja peceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

O revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;
b) paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhados

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptu-

ados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Fornos

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas em tres mãos além do emmassamento.

Caição

Todas as paredes serão caiçadas á três mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terras, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão madeiradas envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portos interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações dos planos e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentes calhas e conductores de ferro galvanizado com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas, de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluviales.

Calçada

Será construido o torno do edificio um passeio de 80 cm. de largura, no minimo, e com uma sargafa de modo a dar escaleamento as aguas pluviales.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos os apparelos necessarios, segundo as indicações dos planos.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construido no local, incluindo um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 150 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente instalada, no local indicado, com todos os aparelhos necessários ao seu funcionamento e será accionada por motor eléctrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para escoamento das aguas residuas do leproario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintesapparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micetorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leproario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os aparelhos, chaves e acessórios necessários para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a instalação da usina um edificio de alvenaria de tijolo, embocador, rebocado e calado interno e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrillos hydraulicos no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha de cobre, enterrando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios e conductores collocados em chãos e de cima para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcelana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes e car pilas, comprehendendo: roseta de porcelana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lâmpada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, fact publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datada e assignada, sem emenda, razuras, resalvas ou entreli-

nhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções a e b, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concorrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500\$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscrição no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concorrente cuja proposta for aceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que o concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que continhem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a diferença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferéncia áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 1\$500

Almoxarifado geral, 4 de agosto do 1923. — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

O secretario geral do Deprartamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscrição de concorrentes para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, nesta Capital, á rua Camerino n. 27, sob as seguintes condições:

1.ª. As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª. Os proponentes pedindo inscrição apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 1 de setembro proximo, em original, sem contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª. Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo» depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1923, a caução de 1:000\$000.

4.ª Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de setembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª. Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a tres mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

7.ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offereceram um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

8.ª. Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

9.ª. Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

10.ª. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferéncia este ultimo, de accordo com o art. 742, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11.ª. O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

12.ª. O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 30 % quando estiverem promptas as obras de cobertura do pavilhão de microscopia, retiradas as

telhas de asbestos e collocando-se telhas francezas que estão em disponibilidade no local, devendo ser substituídas as ripas existentes, collocando-as na bitola compativel com o emprego das telhas francezas e construido em passadiço coberto com telhas de asbestos retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia, e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros; e 30 % quando estiverem promptas as obras de reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia, os reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada; e construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios; e, finalmente, os 40 % restantes, quando todas as obras estiverem completamente concluídas, inclusive pinturas e caixões, e, pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e cadernos de encargos.

13.ª Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de trinta contos de réis (30.000\$000).

14.ª A despesa, na importância de 30.000\$, correrá por conta da consagração — Para concertos dos pavilhões e instalação de uma sala destinada a amostras da rubrica — Laboratorio Bromatologico — da veta 24 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Especificações das obras

1.ª substituição do material de cobertura do pavilhão de microscopia, retirando as telhas de asbestos e collocando telhas francezas que estão em disponibilidade no local. A área a cobrir tem cerca de 15 metros quadrados;

2.ª substituição das ripas existentes, collocando-se na bitola compativel com o emprego das telhas francezas;

3.ª reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia;

4.ª reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada;

5.ª transformação da disposição das chaminés de aspiração das cupolas do laboratorio de modo a assegurar uma ventilação perfeita dessas cupolas, de accordo com as indicações fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

6.ª construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios;

7.ª instalação de uma bateria de acumuladores de 12 elementos montados em série, acumuladores já existentes no local e instalação de uma resistencia de resistência de 10 ohms de resistencia e suportando um regimen normal de marcha de 15 amperes. Instalação da respectiva canalização electrica, assim como um disjuntor automatico, chaves de fuso, voltmetro, amperometro em um quadro especial, de accordo com as indicações fornecidas pela engenharia sanitaria;

8.ª construção de um passadiço coberto com telhas de asbestos retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros. Esse passadiço será de madeira e com a altura de 4 metros.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer deverão, depois de provar sua idoneidade, solicitar, em requerimento, até a véspera da concorrência, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da proposta apresentada.

II
O concorrente preferido que dentro do prazo de oito dias contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contrato, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III
As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado. Em outro envolturo os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV
As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V
As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, vencerão sobre o alíquoel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60\$) por vitello utilizado na preparação da vacina anti-variolica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido alíquoel, mediante as seguintes cláusulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accordo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juízo da directoria do Instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saúde, a juízo da directoria do Instituto, que se entenderá de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vacina anti-variolica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retirá-los do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no Instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do Instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do alíquoel por vitello que, em virtude de ac-

cidente ou molestia intercorrente houver perecido no Instituto.

h) o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000\$) em dinheiro ou títulos da Divida Publica Nacional, a portador, que lhe será restituída findo o contrato;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accordo com a lei até o quinto dia útil após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contrato importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas no *Diario Official*.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se julgar conveniente sem que a concorrente, cuja proposta for para a mesma, assista direito a reclamação judicial, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta invalidade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior alíquoel.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento n. 10, de 23 de agosto de 1922, seão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, os imoveis situados á rua Itaipu n. 132, f. d. s. ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos imoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de agosto de 1923. — *Genesio Estargi*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria:

Euclydes Azevedo Cruz, Gonofredo Pereira Guimarães, Beredino Teles, José Roza Lima de Castro, José Corrêa Pires, Antonio Corrêa Pinto, Genui Pereira de Castro, Osmael Faria, Irineu José da Silva e Jose Paim Coelho.

Turma supl. rentar

Ernesto Barcellos, João Arcon, Basilio Schiffer, Mario dos Santos, João José de Souza, Olympio Basilio de Souza e Raymundo Garcia de Lima.

Prova pratica

Adriano da Costa Oliveira.

Prova regulamentar

José da Costa Pinto.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de agosto de 1923. — *D. Bernarães*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Casemiro Flores.....	105	Automovel	14	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Armando Chazari.....	163	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	Proprietario.
Bento Lopes & F. eitas.....	263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ismael C. Vari.....	411	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Proprietario.
Antonio Pereira.....	403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur A. Duraes.....	465	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Ibrahim Khalil.....	437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro A. Silveira.....	538	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Luiz A. Sanches.....	578	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Ventura.....	595	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Pedro Pep.....	657	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	696	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Antonio Fonseca.....	732	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Domingos Salgueiro.....	773	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas.....	844	"	"	"	"	Interrompendo o transito	Motorista.
Benjamin Bercholz.....	838	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alberto Fenzal.....	1.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.033	"	"	"	"	"	Motorista.
José Marques.....	1.133	"	"	"	"	"	"
Manoel Monteiro.....	1.101	"	"	"	"	"	"
José Cardoso.....	1.219	"	"	"	"	"	"
Augusto Francisco.....	1.211	"	"	"	"	"	"
Cid Camara.....	1.495	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
C. Costa Oliveira.....	1.589	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Rodrigues.....	1.813	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Antonio Pinheiro.....	2.24	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Daniel A. Machado.....	2.103	"	"	"	"	"	"
Antonio S. Lobo.....	2.16	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Manoel A. Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Avell M. Paulo.....	2.668	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Géo W. Cus.....	2.681	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Alberto Beilizio.....	2.865	"	"	"	"	capacament livre.....	Proprietario.
André Xavier.....	2.886	"	"	"	"	Angariar passageiro....	Proprietario.
H. Guimarães.....	3.36	"	"	"	"	Entregar a direcção a outro.....	Motorista.
Antonio S. Estrada.....	3.42	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Bñcha.....	3.683	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Domingos J. Silva.....	3.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio S. Santo.....	4.091	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Martins P. Andrade.....	4.231	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio O. Maia.....	4.376	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Antonio Souza.....	4.429	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	Motorista.
Amaro Silveira & Comp.....	4.552	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	4.664	"	"	"	"	"	"
Antonio L. Cataldo.....	4.655	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José R. Silva.....	4.763	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	Motorista.
João Fonseca.....	4.92	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José F. Praga.....	4.927	"	"	"	"	Angariar passageiro....	Motorista.
Floréntino Nery.....	5.193	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Amaro J. Silva.....	5.289	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jarbas de Sá.....	5.311	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
Plínio M. Souza.....	5.451	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José F. Souza.....	5.40	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	"
José V. Silva.....	5.523	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Abílio P. Ramos.....	5.587	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Elizão Oliveira.....	6.685	"	"	"	"	"	"
Crispim Almeida.....	6.73	"	"	"	"	"	"
Jules Henri.....	6.749	"	"	"	"	"	"
Luiz Falcão.....	4.864	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João S. Costa.....	5.920	Automovel	11	Agosto	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Guarido J. Batista.....	5.970	"	"	"	"	Desobediencia ao si nal.	Proprietario.
Manoel Silva.....	5.528	"	"	"	"	Ajudante na direcção....	Motorista.
Antonio R. Carvalho.....	6.044	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jayme Carneiro.....	6.053	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Monteiro.....	6.127	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Antonio Fomes.....	6.211	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Soares.....	6.223	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
Laurindo Barreto.....	6.283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Felles.....	6.362	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José F. Lucarino.....	6.395	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto Paretes.....	6.403	"	"	"	"	Parar em logar não per-	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.451	"	"	"	"	Parar em logar não per-	Proprietario.
Joaquim Loureiro.....	6.623	"	"	"	"	Parar em logar não per-	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.791	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João de Souza.....	6.64	"	"	"	"	Arguiar passageiros....	Motorista.
E. C. Transporte Industria.....	6.485	"	"	"	"	Interromper o transito..	Proprietario.
Florianio P. Coelho.....	6.651	"	"	"	"	Parar em logar não per-	Motorista.
Arthur Almeida.....	6.672	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oswaldo S. Camacho.....	6.729	"	"	"	"	"	"
Mario B. Silva.....	6.743	"	"	"	"	"	"
Adriano Almeida.....	6.843	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim Pinto.....	6.886	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Edgard Vasconcellos.....	6.887	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino R. Pessoa.....	6.888	"	"	"	"	"	Motorista.
Florianio Foate.....	6.895	"	"	"	"	"	"
D. Maria G. Netto.....	6.920	"	"	"	"	"	Proprietario.
José R. Oliveira.....	6.925	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de agosto de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Luiz Tertuliano de Carvalho, protocolo n. 30.237.
 Manoel Pereira de Almeida, protocolo n. 72.689.
 Antonio Pereira Baptista, protocolo numero 37.337.
 Armando Lopes, protocolo n. 30.655.
 Gaspar Rodrigues Pereira, protocolo numero 30.933.
 José Rodrigues da Silva, protocolo numero 5.205.
 Raul Soares, protocolo n. 5.894.
 Venancio José Mourão, protocolo numero 16.370.
 Leonardo Camillo de Souza Magalhães, protocolo n. 85.373.
 Joazeiro Osorio do Amaral, protocolo n. 1.977.
 Alfredo Bellanissimo de Miranda, protocolo n. 11.930.
 José Fomes, protocolo n. 66.708.
 Pedro Alves dos Santos, protocolo numero 13.132.
 José Victor da Cunha, protocolo numero 4.772.
 José dos Santos, protocolo n. 36.145.
 José Maria Machado Junior, protocolo n. 17.137.
 Alberto Lopes Soares, protocolo numero 50.209.
 Theodoro Mendes do Nascimento, protocolo n. 2.881.

Benjamin Miranda Nunes, protocolo numero 38.432.

Camillo Cadrino, protocolo n. 60.305.
 José Marcago, protocolo n. 51.304.
 Antonio Parago, protocolo n. 64.138.
 Luiz Perne, protocolo n. 72.881.
 Francisco Freire de Macedo, protocolo n. 40.833.
 Adolpho Crespo de Lencas, protocolo numero 50.559.
 Arthur Rego Madeiros, protocolo numero 57.601.
 Francisco Guilherme de Lima, protocolo n. 38.407.
 Antonio da Costa Braga Junior, protocolo n. 57.273.
 Jorge Alves, protocolo n. 49.435.
 Julio Vespasiano de Oliveira Torres, protocolo n. 21.687.
 Carlos Lago Sayão, protocolo n. 17.619.
 Rio, 16 de agosto de 1923.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Agenor Pinto Bretas, protocolo numero 48.609.
 João Antonio de Mesquita, protocolo numero 3.530.
 Manoel Ignacio Monsorres, protocolo numero 6.71.
 Octavio Fernandes da Costa Braga, protocolo n. 12.585.

Domingos Candido de Souza, protocolo n. 70.832.

José Maria Maciel, protocolo n. 34.133.
 Jayme do Nascimento Sena, protocolo n. 60.972.
 Aveilino José Ramos, protocolo numero 13.262.
 João Antonio da Costa, protocolo numero 68.695.
 Gilberto Ferreira, protocolo n. 65.096.
 Agenor de Souza Malharães, protocolo n. 55.749.
 João Antonio dos Santos, protocolo numero 20.414.
 Moacyr Soares de Pinho, protocolo numero 53.072.
 Lourenço Pinto Nogueira, protocolo numero 55.055.
 Azeiz Gomes Trigueiro, protocolo numero 45.257.
 Almiro Guimarães, protocolo n. 24.052.
 Benedicto Augusto Fortan, protocolo numero 4.839.

Mario Caparica Pinheiro, protocolo numero 55.068.
 Alvaro Ferreira, protocolo n. 27.871.
 Jonas Meirelles dos Santos, protocolo n. 81.426.
 Francisco Ignacio da Silva, protocolo numero 67.834.
 Aristides Monteiro da Silva, protocolo n. 67.206.
 Ayres Martins dos Santos, protocolo numero 39.785.
 Marcilio Nunes de Oliveira, protocolo n. 20.458.
 Gustavo Silva, protocolo n. 50.629.

Em 14 de agosto de 1923.—*Edgard Simões Corrêa*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 78

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Rectificações de coordenadas de pharões

Por ordem do Sr. contra-almirante Superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foram calculadas as coordenadas dos pharões abaixo mencionados, devendo ser feitas as seguintes rectificações na lista dos pharões:

N. 52 — Calcanhar (ex-Olhos d'Agua):
Latitude = 5° 09' 36" S.
Longitude = 35° 23' 23" W Gw.

N. 53 — S. Roque:
Latitude = 5° 28' 58" S.
Longitude = 35° 15' 34" W Gw.

N. 55 — Baconary:
Latitude = 6° 22' 25" S.
Longitude = 34° 59' 37" W Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharões.

Confere, *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Brasil — Estado de S. Paulo — Porto de Santos

Por ordem do Sr. contra-almirante Superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, dentro de 15 dias, será inaugurado um posto de luz automatico na antiga fortaleza da barra de Santos, exhibindo luz encarnada com os seguintes caracteristicos:

Relampago.....0.3
Eclipse.....2.7

Periodo.....3.0

Novo aviso communicará os detalhes e a data da inauguração.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão de fragata, director de pharões.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector de Fazenda e Fiscalização, deverá comparecer, oportunamente, nesta inspectoria, sob as penas da lei, o 1º tenente commissario Welinton de Lemos Villar. — *Luiz Emilio Belart*, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a manufacturas e senhoras cosureiras matriculadas sob os ns. 1.201 a 1.500, nos

dias 21, 23 e 25 do corrente, das 11 às 14 horas.

Officina de alfaiates em 19 de agosto de 1923. — *João Capistrano M. Ribeiro*, capitão encarregado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por facultade ou escola official ou equiparada e carta de residência.

Provará mais cada candidato que possue antidade, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923. — *Tenente-coronel Dr. João Laeslão Ramos*, chefe do gabinete interino.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA FABRICA DE CALÇADOS SOUTO

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

A Associação Beneficente dos Empregados da Fabrica de Calçados «Souto», fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: Art. 2º — O seu caracter é de soccorros inteiramente beneficentes e monetario ao socio que esteja quito e tenha mais de dez mezes de effectividade quando enfermo ou impossibilitado de trabalhar. § 1º — Concorrer para o seu funeral. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, dous procuradores, uma comissão syndica, uma comissão hospitaleira e uma comissão fiscal. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome della. A associação só poderá ser dissolvida, de accordo com o art. 50 dos Estatutos. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados quando a pratica o exigir, mas nunca quanto aos fins da Associação. Esta reforma só poderá ser feita depois de decorridos dois annos, a contar desta data e em todas as reformas que se fizerem serão guardadas as hypotheseas da lei. — A Directoria (5.296).

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. "A PERSEVERANÇA INTERNACIONAL"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO DA REALIZADA EM 5 DE MAIO PROXIMO PASSADO, REALIZADA HOJE, 30 DE JUNHO DE 1923

Aos trinta dias do mez de junho de 1923, ás 15 horas, reunidos na sede social, á rua Visconde de Inhauma n. 83, sobrado, accionistas em numero de onze, representando seiscentas e vinte e cinco acções, com cento e vinte e tres votos, presente o Sr. secretario da directoria, declarou que, sendo a assembléa em continuação da realizada em cinco de maio proximo passado, convidava para presidente o Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, que, por sua vez, chamou para secretarios os mesmos da reunião anterior: Dr. Francisco de Mattos Vieira e José de Assis Vasconcellos. O Sr. presidente explicou ser o numero de accionistas o legal em terceira convocação. Expoz o fim da assembléa que era tomar conhecimento do relatorio elaborado pela comissão de accionistas eleita na reunião anterior.

Dapois de algumas considerações, mandou proceder á leitura do relatorio, que está elaborado nos seguintes termos:

«A comissão, nomeada, estudando detidamente a situação economica da empresa, a constituição do seu activo por immoveis collocados em zonas de difficil valorização, seus creditos, em grande parte incobráveis e de pequeno numero de moveis, e rotejando factos dados com o passivo composto de debitos hypothecarios garantidos por cações que fatalmente deverão ser pagas, chegou á conclusão de que o serviço de juros é uma fonte perenne de consumpção do activo social — o que poderá determinar, dentro de pouco tempo, o perecimento da empresa. Assim, é de parecer que se aceitem as condições propostas pelos Srs. Eduardo Araujo & Comp., para a liquidação do debito hypothecario, de accordo com a sua carta do corrente mez. Em seguida a directoria deve incumbir-se da liquidação do restante do passivo, que, segundo calculos apresentados sobre a actividade dos cortos e cem mil réis (93.100\$000). Muito pouco ou quasi nada restará aos senhores accionistas, de modo que a diminuição do capital se impõe, como uma consequencia do estado financeiro acima exposto. Depois de liquidação do passivo, pela forma acima indicada, a sociedade continuaria, não mais consumida pelo serviço de juros, mas em um estado de completa inercia, si não se pensasse em um meio de crear fontes de renda, aventando as possibilidades conducentes a tal fim. Mas, para se chegar a tal resultado, attenta a situação de isolamento em que vive a empresa, é necessario, para que ella possa iniciar as suas primeiras operações, de numerario immediato e effectivo. Para tal fim a comissão sugere á assembléa a necessidade de vender o pequeno numero de immoveis restantes, activar a cobrança das dividas activas, ceder por quantia compensadora o contracto de arrendamento das lojas do predio á avenida Rio Branco ns. 169 e 171, reduzindo a dinheiro todo esse activo, afim de fazer face aos negocios vantajosos que apparecerem, sendo o produ-

cto daquellas operações depositado em um estabelecimento de credito. Com o capital restante, mas livre de dividas, a empresa poderá restabelecer de futuro a sua situação financeira, desde que os poderes dirigentes, com criterio e abnegação, não pretendam sobrepor os seus interesses proprios aos interesses sociais. A commissão suggera mais a necessidade da conversão das acções nominativas em acções ao portador, para facilidade das operações entre accionistas. Para que todos concorram com as suas luzes para o progresso social, a commissão suggera a criação de um conselho consultivo, composto de cinco membros, além do conselho fiscal, para acompanhar a directoria na execução do programma a ser delineado, de modo a retirar desta a somma de poderes que sempre lhe foi facultada pelos estatutos. E' mais de parecer que seja archivada a proposta apresentada pelo Sr. tenente-coronel Antonio Ferreira da Cunha, por não se enquadrar a mesma no ponto de vista adoptado pela commissão, não consultando, portanto, aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — A commissão, Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Alfredo Egydio de Oliveira. — Francisco Mattos Vieira. — Abelardo Marques. — Americo Celestino da Motta. Conjuntamente com o parecer, foi lido o projecto de reforma dos estatutos elaborado pela mesma commissão, o qual deve ser objecto da deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim. Puesta em discussão e, em seguida, em votação, foi o alludido parecer aprovado unanimemente.

O Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão suggeriu que por occasião da reforma dos estatutos fosse modificado o titulo da empresa, para um mais proprio e de accordo com a nova orientação que vai ser dada á empresa. Esta proposta foi igualmente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, o que se verificou ás dezoito horas do mesmo dia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1923. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Francisco Mattos Vieira. — José de Assis Vasconcellos. — Abelardo Marques.

Em tempo: Antes de procedida a leitura do parecer, foi lido, puesta em discussão e approvada a acta da reunião de cinco de maio de 1923. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Francisco Mattos Vieira. — José de Assis Vasconcellos. — Americo Celestino da Motta. — Manoel Antonio Leite Bittencourt. — Alfredo Egydio de Oliveira. — João Barbosa da Silva. — Padre Emilio Galdi Sobrinho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1923

Aos vinte e um dias do mez de julho de 1923, ás 15 horas, reunidos na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado, accionistas em numero de dez, representando seiscentas e vinte acções, com cento e vinte e cinco votos, assumindo a direcção dos trabalhos, o Sr. presidente expoz os fins da assembléa, fez ler os termos da convocação, que são: «Assembléa geral extraordinaria — De accordo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 30 de junho proximo passado, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do cor-

rente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado, afim de resolverem sobre a remodelação da directoria, reforma dos estatutos e demais negocios de interesse social. — A directoria; e declarou que havendo numero legal, pois era essa a terceira convocação, tendo sido a primeira annunciada para seis de julho e a segunda para o dia 13, tambem de julho corrente, e nas quaes não se verificou o numero preciso, convidava para presidir a Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios o Dr. Mattos Vieira e o Sr. José de Assis Vasconcellos. Constituida a mesa da assembléa, o Sr. presidente mandou ler a acta da assembléa geral de 30 de junho proximo passado, a qual, não soffrendo discussão, foi approvada em todo os seus termos.

Pedindo a palavra, o Dr. Alfredo Egydio de Oliveira disse que, começando a empresa a entrar em uma phase de reformas tendentes a consolidação, propunha que fosse substituido o seu titulo, que nada exprimia, por outro mais proprio e consentaneo com os fins a que a empresa se ia dedicar.

Após alguns alvitreos, foi proposto, adoptado e aprovado por unanimidade, que a sociedade se passasse a denominar «Empresa Nacional de Commercio».

O Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, fez uma rapida exposição sobre os trabalhos da commissão especial eleita pela assembléa geral de cinco de maio do corrente anno e, em seguida, mandou ler o projecto dos novos estatutos, o qual foi lido em globo e, depois, artigo por artigo discutido e votado, ficando os estatutos da Empresa Nacional de Commercio assim redigidos:

ESTATUTOS

TITULO I

Prazo, sede, capital e fins

Art. 1.º A Empresa Nacional de Commercio, sociedade anonyma, reorganizada por deliberação das assembléas gerais de 30 de junho e 21 de julho de 1923, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 50 annos, prorogavel ou restringivel pela assembléa geral.

Art. 3.º A sociedade terá sua sede nesta cidade, podendo ser transferida mediante deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º O capital social é de 300.000\$, representado por 6.000 acções de valor de 50\$ cada uma.

Art. 5.º A sociedade tem por objectivo e fins o commercio de artigos nacionaes ou estrangeiros, por commissão, consignação ou conta propria.

TITULO II

Da administração e fiscalização da sociedade

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente e um gerente.

Art. 7.º Para dar parecer sobre a orientação dos negocios sociais, substituir os directores nos seus impedimentos, ausencia ou demissão antes de expirar o prazo do mandato, fica creado um conselho executivo, composto de cinco membros.

Art. 8.º Para fiscalizar os actos da administração é mantido o conselho fis-

cal, composto de tres membros e tres supplentes.

Art. 9.º Os directores, para entrarem no exercicio de suas funções, deverão cautionar, cada um, 50 acções; os membros do conselho consultivo, 30 acções e os membros do conselho fiscal, 20 acções.

Paragrapho unico. As acções cautionadas só poderão ser levantadas depois de prestadas as contas da administração, de approvado o parecer do conselho fiscal, pela assembléa geral.

Art. 10. Os directores são eleitos pela assembléa geral, pelo prazo de dous annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Na assembléa geral de prestação de contas do ultimo periodo de gestão da directoria, serão eleitos e, desde logo, empossados os novos directores.

Art. 11. As vagas que se derem na directoria serão preenchidas pelos membros do conselho consultivo, guardada a ordem da votação no acto da eleição e, em caso de empate, o conselho fiscal indicará o substituto.

Paragrapho unico. O mesmo se verificará, em caso de ausencia ou impedimento ocasional de qualquer dos directores.

Art. 12. Os membros do conselho consultivo serão eleitos pela assembléa geral ordinaria, pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Os membros do conselho fiscal serão eleitos annualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Compete á directoria:

a) convocar as assembléas geraes ordinarias, nas épocas designadas, e as extraordinarias;
b) nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados e dos prepostos commerciaes;
c) fazer a aquisição de todo o material necessario aos serviços da empresa;

d) determinar o estabelecimento de credito em que devem ser recolhidos os valores sociais;

e) contrahir obrigações que onerem o activo, especificadamente, hypothecar, cautionar, vender ou alienar bens e direitos ou renunciar-os, para o que poderão assignar escripturas e todo e qualquer contracto em nome da sociedade;

f) assignar cheques, contractos de cambio, contas assignadas, cambiaes e todo o qualquer documentos de responsabilidade, sempre com a assignatura de dous directores;

g) elaborar os regulamentos de todas as acções da empresa;

h) fazer a distribuição dos dividendos e lucros da sociedade de accordo com o art. 22. destes estatutos;

i) promover a liquidação anticipada das apolices predias, sendo as verbas, applicadas no resgate desses titulos, verificados em batangas, não sendo amortizadas na proporção dos lucros aguardado o prazo maximo de seu resgate desde que assim convenha aos interesses sociais.

Art. 15. Compete ao conselho consultivo:

a) dar parecer sobre os negocios sociais, quando fôr convocado pela directoria;

b) estabelecer as normas para a execução dos actos de que tratam as letras e, g e i do art. 14;

c) convocar assembléas extraordinarias quando a directoria, não attendendo á letra dos estatutos, exorbitar de suas

funções ou desatender as deliberações do conselho consultivo;

d) indicar a directoria a que julgar necessário ou útil aos interesses sociais;

e) designar um de seus membros, na ordem fixada, para substituir qualquer dos directores impedido, ausente ou demittido.

Art. 16. Compete ao conselho fiscal:

a) reunir-se uma vez por mês;

b) comparecer às reuniões da directoria, quando for convocado;

c) convidar os suppleentes para substituição dos membros effectivos impedidos;

d) desempenhar as funções estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 17. Compete ao director presidente:

a) representar a empresa em todos os actos e relações jurídicas, para cujo fim fica investido de todos os poderes necessários, determinados por lei, inclusive os de litigar, prestar compromissos ou juramentos, dar e receber quitação em juizo e nomear procuradores para representar a sociedade em juizo e fóra delle;

b) assignar conjuntamente com o gerente os títulos e demais documentos de que tratam as letras e e / do artigo 14;

c) convocar as assembleias;

d) praticar todos os demais actos de sua competência.

Art. 18. Compete ao director gerente:

a) guardar todos os valores da empresa;

b) recolher a estabelecimento bancario, de accordo com o presidente, todos os saldos em dinheiro, mantendo, entretanto, no cofre a quantia necessaria a despesas diarias ou urgentes;

c) gerir os negocios commerciaes da empresa, de accordo com o presidente, assignando com este todos os documentos especificados nas letras e e / do artigo 14;

d) lavrar as actas das reuniões conjunctas da directoria com o conselho consultivo.

Art. 19. Só o director gerente terá honorarios mensaes, que serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinaria.

TITULO III

Das assembleias geraes

Art. 20. As assembleias geraes ordinarias terão lugar uma vez por anno, dentro de 30 dias após o encerramento de cada balanço annual.

Parapho unico. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas: pela directoria; pelo conselho consultivo, de accordo com a letra o do artigo 15; pelo conselho fiscal, nos termos da legislação vigente e por mais de sete accionistas representando mais da metade do capital social.

Art. 21. Compete á assembleia geral:

a) nomear um accionista para presidente;

b) alterar o reformar os estatutos;

c) deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria, sobre a exposição feita pelo conselho consultivo e sobre o parecer apresentado pelo conselho fiscal;

d) eleger, findos os respectivos mandatos, a directoria, o conselho consultivo e o conselho fiscal;

e) tomar quaesquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os actos que interessam á empresa, agindo como poder soberano.

§ 1.º As assembleias geraes serão convocadas com o prazo minimo de 10 dias e terão lugar, em primeira convocação, se estiverem representados dois terços do capital da empresa; em segunda, se estiver mais da metade e em terceira, com qualquer que seja o capital representado; para segunda e terceira convocação o prazo minimo será de cinco dias.

§ 2.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dando cada grupo de cinco accões direito a um voto. Os portadores de menos de cinco accões podem discutir, mas não votar.

§ 3.º Sobre quaesquer deliberações serão admitidos votos por procuração, si o procurador for accionista.

§ 4.º Só podem votar, pessoalmente ou por procurador, os accionistas que tiverem suas accões nominativas inscritas no livro de Registro com 30 dias de antecedencia; os que possuírem accões ao portador, só poderão votar depositando as accões na empresa com a antecedencia de oito dias.

§ 5.º As deliberações da assembleia geral constarão de uma acta, lavrada no livro respectivo, a qual será assignada pelos accionistas presentes, salvo se os mesmos delegarem poderes á Mesa para assignal-a.

TITULO IV

Do dividendo e fundo de reserva

Art. 22. Os lucros liquidados, apurados em cada balanço annual, serão distribuidos, depois de deduzidos 10 % para o «Fundo de Reserva», da seguinte forma:

50 % para os accionistas;

20 % para o director-presidente;

20 % para o director-gerente;

0 % para o Conselho Consultivo e

1 % para o Conselho Fiscal.

Art. 23. Quando o Fundo de Reserva atingir a metade do capital social, serão retiradas 50 % e distribuidas em novas accões pelos accionistas, como bonificação e proporcionalmente ao numero das que possuem.

TITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 24. O anno social correspondente ao anno civil.

Art. 25. Os directores, os membros do Conselho Consultivo, e os membros do Conselho Fiscal, bem como os empregados não podem transigir com a empresa.

Art. 26. A directoria expedirá cautelas provisionais das accões ao portador ou nominativas, á escolha do accionista, ficando em vigor as primitivas enquanto não forem expedidos os novos títulos.

Parapho unico. As accões accões do 1923 serão substituidas por accões ao portador ou nominativas do valor de 50% e a diferença da redução do capital será levada á conta de «liquidaciones» para amortização desta conta.

Art. 27. No caso de furtos, perda ou destruição das accões, serão expedidos novos títulos depois de aviso, por reclamação publicada com o prazo de 30 dias no «Diário Official» e no jornal da sede, escolhida pela directoria, em cada assembleia da empresa.

Parapho unico. As despesas da

conversão das accões e as da sua substituição de que tratam o presente artigo e o anterior, correm por conta dos accionistas, que representará, genericamente, a respectiva importância no livro da empresa.

Art. 28.º O titulo «Empresa Nacional de Commercio», foi adoptado pela assembleia geral extraordinaria de 21 de junho de 1923, em substituição do de «Perseverança Internacional», titulo resultante da fusão da «A Internacional», nome primitivo da empresa, fundada em 1909, com a «Perseverança de S. Paulo», em o anno de 1912.

Art. 29. Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor.

Os novos Estatutos foram approvados por unanimidade.

O Sr. Manoel Antonio Leite Bittencourt, pediu a palavra e disse que, em virtude do vencido, tendo a directoria, julgado conveniente, fez levantar um balancete demonstrativo do estado de contas da «Perseverança Internacional», até á data da presente reunião, cuja copia apresentava á assembleia, estando o balancete lançado nos livros da Sociedade.

Em seguida o Sr. Americo Celestino da Motta, director, pediu a palavra e declarou que, não permitindo os seus affazeres que indicasse á Empresa, na sua nova phase, o tempo necessario á execução dos negocios a que se ia entregar, apresentava a sua demissão do cargo de secretario.

O Sr. presidente fez sciencia á assembleia do pedido de demissão do cargo do thesoureiro, apresentado pelo Sr. Florentino Vellasco; após o Sr. Saint-Clair Padua, presidente da Companhia declarar que era solidario com os seus companheiros de directoria, e assim apresentava sua demissão do cargo de presidente. Os membros do conselho fiscal apresentaram, igualmente sua demissão. A assembleia accionista, em demarche apresentada, deliberando sobre as apresentações e ratificando todos os actos praticados pela directoria demissionaria, até á presente data.

O Sr. presidente fez ver, em seguida, que, estando a Empresa sem directoria e conselho, tornava-se necessaria a eleição dos novos directores e a constituição dos conselhos consultivo e fiscal. Por proposta do accionista Sr. Americo Celestino da Motta foram votados por unanimidade: para a directoria o Dr. Francisco de Mattos Vieira, director-presidente; director-gerente o Sr. Manoel Antonio Leite Bittencourt. Por proposta do Dr. Mattos Vieira, foram, igualmente, por unanimidade votados: para membros do conselho consultivo: Abelardo Marques, Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho e Moraes, Dr. Alfredo Eaydio de Oliveira, Saint-Clair Padua e Florentino Vellasco. Para o conselho fiscal: Dr. Jayme Maia; Dr. Joaquim Eduardo Avelar Brandão e João Barboza da Silva. Para suppleentes do conselho fiscal: Americo Celestino da Motta, João Antonio de Araújo e Silva e padre Emilio Goldi Sobrinho.

O Sr. presidente declarou, após, que verificada a eleição dos corpos directivos e fiscaes, a Empresa, encerrava os seus activos cargos, ficando votos para que a nova directoria pudesse conduzir a Empresa a uma situação de franca prosperidade.

O Dr. Mattos Vieira, sendo da palavra agradeceu, por si e seus companheiros da directoria e dos conselhos consultivo e fiscal, hypothecando toda a sua boa

lança que lhes era dada pelos senhores accionistas, hypothecando toda a sua boa vontade e capacidade de trabalho e as dos seus companheiros em prol da Empresa, afim de bem corresponderem ás inequívocas manifestações da assembleia, que desejava sabbise a Empresa do estado depressivo, de frama estagnação em que se vinha mantendo nos ultimos annos.

Essa declaração teve approvação unanime.

Afim de ser dado cumprimento á disposição do art. 19 dos estatutos, o Sr. presidente pediu que a assembleia cõfiasse os honorarios do director-gerente, para o final do corrente exercicio. A assembleia votou, fossem esses honorarios fixados em 300\$ mensaes, provisoriamente.

O Sr. Manoel Antonio Leite Bittencourt, director-gerente, pediu a palavra e, depois de fazer ligeiro historico sobre a vida da Empresa e embargos que a mesma tem atravessado, declarou que em vista dos exiguos honorarios approvados pela assembleia, em completo desacôrdo com as responsabilidades do cargo para o qual havia sido eleito, renunciava os mesmos, pois que, no cargo de director-gerente, prestaria seus serviços até findar as liquidações que a Empresa estava promovendo, para se libertar de um exhaustivo serviço de gueros, sem qualquer retribuição, agradecia aos Srs. accionistas, mas recusava os honorarios fixados.

As suas palavras mereceram approvação da assembleia.

O Dr. Alfredo Egydio de Oliveira, propoz fosse a mesa da assembleia autorizada a assignar a acta daquella reunião, em nome da mesma assembleia. Essa proposta foi approvada por unanimidade.

O Sr. Americo Motta, fazendo ver que neste periodo de reorganização do serviços da Empresa tendentes á execução dos novos fins, demandariam de despesas urgentes e inadiaveis, propunha fosse a directoria autorizada a praticar todos os actos necessarios á remodelação dos serviços, á confecção dos novos estatutos e a fazer todas as despesas convenientes e precisas, mudando tambem a sede se julgar isso preferivel. Propoz igualmente que as vendas e liquidações a fazer de prompto fossem effectuadas sob o nome em que estão lançados os immoveis e titulos, até á liquidação das obrigações hypothecarias e as garantidas, fazendo-se entre tanto o registro e archivamento do novo titulo da Empresa. Essas propostas foram unanimemente aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Carvalho Borges, presidente da assembleia, congratulou-se com os Srs. accionistas pelas deliberações tomadas pela assembleia, affirmando ter a certeza de que ellas marcavam o inicio de uma phase promissoria, fixavam a evolução para um circulo de trabalho e prosperidade, em que seria tenazmente resgatado o tempo perdido na quietude depressora de que acabavamos de sair.

Recebidas com applausos as suas palavras, foram em seguida, encerrados os trabalhos da assembleia ás 17 horas do dia de hoje, vinte e um de julho corrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.
— Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Francisco Mattos Vieira.
— José de Assis Vasconcellos. (5.297).

Rangel, Pereira & Comp.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo	
Capital a realizar.....	38:400.000
Leiras descontadas.....	105:941.800
Empréstimos em conta corrente.....	31:664.800
Valores caucionados.....	50:24.000
Valores depositados.....	500:260.000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	3:554.8024
Em nancos desta praça.....	86:769.000
Diversas contas.....	75:81.6578
Somma.....	8-8:734.102

Passivo	
Capital.....	110:500.000
Depósitos:	
Conta corrente limitada.....	65:601.800
Conta corrente de m vimento.....	114.28.000
Depósitos a prazo fixo.....	12:48.100
Titulos em caução e em depósitos.....	536.878.500
Diversas contas.....	38:745.002
Somma.....	898:734.102

Rangel, Pereira & Comp.

(5.303)

Empresa Transporte Comercio e Industria

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo	
Acções em caução.....	20:000.000
Officinas.....	42.483.340
Reparatorias.....	21.771.100
Depósitos.....	52.000.000
Officina electrica.....	3.921.800
Officina de ferrador.....	411.10
Obrigações debenturas.....	139.23.700
Obras a receber.....	15.500.000
Maçaria rodante da cocheira.....	87.500.000
Banco Alliança.....	45.500.000
Gastos da garage.....	1.888.750
Semoventes.....	103.23.100
Caixa.....	6.188.100
Gastos da cochira.....	2.463.200
Materiais rodante da garage.....	348.100.000
Amoxarifado.....	1.415.737
Contas correntes.....	71.87.500
Movéis e utensilios.....	1.301.340
	98.75.57

Passivo	
Capital.....	820:000.000
Caução da directoria e do conselho fiscal.....	20:000.000
Empréstimo.....	250:000.000
Coupon 1.....	24.000.000
2.....	43.500.000
3.....	43.500.000
4.....	51.370.000
5.....	518.000.000
6.....	751.450.000
7.....	1.381.000.000
8.....	2.379.500.000
Folha da directoria e escriptorio.....	7.450.000
Lucros e perdas.....	13.14.400
Fundo de reserva.....	145.34.427
Fundo de beneficencia.....	2.485.400
Contas a pagar.....	41:3.284.000
	986.75.57

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — João Augusto Alves, president. — Julio Massière da Costa Tibdu, guarda-livros. (5.279)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES,

Aos vinte dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Empresa Brasileira de Diversões, á rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e um, ás duas horas da tarde, em assembleia geral ordinaria, de accordo com a convocação feita no *Diario Officiel*, reuniram-se os accionistas da Empresa senhores doutor Edgard Gomes Pereira, doutor Antonio Nunes de Aguiar, Manoel José Machado, Oswaldo R. Lima, Oldemar Gomes Pereira, Armando Silva, Sylvio Perdigão, Alvaro de Almeida Campos e mais os membros do Conselho Fiscal, doutores Otto Prazeres, Oscar Vianna e capitão Raul Goulart, representando numero legal de accionistas e maioria das accões que foram em numero de sessenta e quinze, depositadas de accordo com os estatutos, oportunamente, na thesauraria da empresa.

Aberta a sessão pelo presidente da Empresa Brasileira de Diversões doutor Antonio Nunes de Aguiar, declaron o negocio que se tratava de uma assembleia ordinaria, para a apresentação de contas, balanço de semestre findo e portante, de sua gestão, se eximia de presidir a assembleia, e convidava para esse fim o accionista doutor Edgard Gomes Pereira.

Accepto o convite, assumio a presidencia o accionista doutor Edgard Gomes Pereira, que convidou para secretarios da mesa os accionistas Armando Silva e Oldemar Gomes Pereira. Usando da palavra, o presidente da assembleia declarou que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do Conselho Fiscal, e que se achava sobre a mesa o balanço e demonstração das contas que estavam ao dispor dos senhores accionistas, para verificação.

Feita a leitura do relatório pelo secretario da mesa, senhor Armando Silva, e não tendo quem pedisse a palavra para a sua discussão, foi declarado pelo senhor presidente em votação, sendo o relatório, contas e balanços, unanimemente approvados pelos accionistas.

Em seguida foi posto pelo senhor presidente, em discussão o parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte:

«Parecer do Conselho Fiscal. Senhores accionistas. Em cumprimento ás disposições dos nossos estatutos e em obediencia á lei das sociedades anonyms, examinamos minuciosamente a escripturação da Empresa Brasileira de Diversões relativa ao primeiro semestre de 1923, a qual se acha feita com a maior clareza e ordem, encontrando nos respectivos documentos inteiramente de accordo com a mesma escripturação.

Assim, somos de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao alludido periodo, apresentadas pela digna directoria. Rio de Janeiro, dezessete de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Otto Prazeres. — Oscar Vianna. — Raul Goulart.

Não havendo quem pedisse a palavra para a discussão do parecer do Conselho Fiscal, foi o mesmo pelo presidente declarado em votação, sendo pelos senhores accionistas presentes unanimemente approvado.

Em seguida o senhor presidente, em vista de nada mais haver a tratar e não sendo mais solicitada a palavra por nenhum dos accionistas, declarou encerra-

da a sessão, agradecendo aos acionistas a sua presença e valiosa cooperação para a boa ordem em que correram os trabalhos da assembleia, mandando que, pelo secretário da mesa Armando Silva, fosse lavrada a presente acta que por elle vao assignada, por mim que a escrevi e bem assim por todos os accionistas presentes e os membros do Conselho Fiscal, cumprindo-se em seguida as disposições legais da lei das sociedades anonymas. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e vinte e tres. — *Edgard Gomes Pereira*. — *Armando Silva*. — *Oldemar Gomes Pereira*. (5.281).

SERVIÇOS REUNIDOS DE VICTORIA, S. A.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, DA SERVIÇOS REUNIDOS DE VICTORIA, S. A., REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1923

A's 15 horas do dia 28 de julho de 1923, na sede social da Serviços Reunidos de Victoria, S. A., á rua Visconde de Paranaguá n. 63, reunidos, conforme lista de presença, nove accionistas, representando 5.000 acções ou seja a totalidade do capital social e, por consequencia, numero legal de acções para se realizar a assembleia geral extraordinaria, o Sr. George A. Hodge, presidente da sociedade, abriu a sessão e disse que o fim especial da presente assembleia se acha determinado no annuncio da convocação publicada no *Jornal do Commercio*, de 20 do corrente mez, que passa a ler e é do teor seguinte:

Serviços Reunidos de Victoria, S. A.
De conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinaria effectuada nesta data, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria,

na rua Visconde de Paranaguá n. 63, ás 15 horas do dia 28 do corrente, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa ao lançamento de um empréstimo por debentures.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923.
— A directoria.

Terminada a leitura, o Sr. George A. Hodge assumiu a presidencia da assembleia e convidou para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. Joseph Hoffay e A. A. Teixeira, que occuparam seus logares.

Em seguida convidou o Sr. 1.º secretario para proceder á leitura da proposta da directoria, que é do teor seguinte:

Proposta da Directoria de Serviços Reunidos de Victoria, S. A., a ser apresentada e sujeita á approvação da assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, a realizar-se no dia 28 do corrente mez.

A Directoria da Serviços Reunidos de Victoria, S. A., propõe a emissão de debentures no valor total de mil contos de réis (1.000:000\$), visto ser insufficiente o capital subscrito para o objecto da sociedade. A directoria consultou o conselho fiscal, que se pronunciou no parecer anexo a esta informação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. George A. Hodge, director-presidente. — A. A. Teixeira, director secretario.

Pelo fiscal, Sr. E. A. Sturgis, foi, então, lido o parecer do conselho fiscal, referente á proposta da directoria, o qual é do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal da Serviços Reunidos de Victoria, S. A., sobre a proposta da directoria, a ser apresentada e sujeita á approvação da assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, a realizar-se em 28 do corrente mez.

O conselho fiscal, representado pelos seus membros abaixo assignados, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria, para a emissão de debentures, no valor total de mil contos de réis (1.000:000\$), e de parecer que seja approvada, visto ser de todo justo o motivo constante da dita proposta.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.
— E. A. Sturgis. — E. J. Banatti. — R. B. Whidden.

Concluida a leitura desses documentos, o Sr. presidente submettou á assembleia a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal e declarou estar em discussão a proposta e, como ninguém pedisse a palavra, sujeitou-a á approvação da assembleia, que a approvou por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal, ficando, assim, a directoria autorizada a effectuar a emissão de debentures no valor de mil contos de réis (1.000:000\$), sob as condições e bases que julgar mais razoaveis, podendo, para essa operação, dar a garantia de todos e quaesquer bens, direitos e accões pertencentes á sociedade.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. presidente foi dito que estando satisfeito o fim da presente reunião, mandava, na forma da lei, lavrar esta acta em duplicata, para ser assignada por todos os presentes, afim de um dos exemplares ser archivado na Junta Commercial desta capital.

Agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923.
— *George A. Hodge*. — *A. A. Teixeira*. — *Carlos A. Teixeira*. — *Joseph Hoffay*. — *R. H. Greenwood*. — *Antonio Wilmann*. — *W. A. Haile*. — *H. F. Convington*. — *E. A. Mortimer*. (5.279)

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE JULHO DE 1923

Debito

Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	3:300\$000
Honorarios do fiscal do governo.....	5:000\$000
Ordenados.....	9:355\$303
Despezas geraes.....	5:654\$600
Juros di. ersos.....	7:083\$400
Alugueis de casas.....	14:970\$700
Aposentadorias — Adeantamentos.....	703\$000
Aposentadorias — Despezas de processo.....	2\$501
Dividendos.....	478:069\$163
Letras a receber.....	54:795\$773
Mutuarios.....	920:900\$000
Montepio — Adeantamento de pensão.....	714\$000
SalDOS a restituir.....	24:398\$500
Contas correntes.....	82\$250
Quotas a distribuir.....	32:594\$250
Cobrança externa.....	101:004\$904
SalDOS para agosto:	
Em caixa.....	38:7 7\$ 87
Em c/c no Banco Mercantil.....	170:000\$010
Em c/c no Banco do Brasil.....	40:000\$000

30:403\$808

14:970\$700

703\$000

2\$501

478:069\$163

54:795\$773

920:900\$000

714\$000

24:398\$500

82\$250

32:594\$250

101:004\$904

248:747\$937

1.907:386\$840

Credito

Juros nos empréstimos.....	107:482\$514
Percentagens.....	43:113\$813
Premios de carta de fiança.....	425\$217
Receita eventual.....	22\$150
Premios de seguros.....	50\$000
Alugueis de casas.....	14:931\$500
Mutuarios.....	683:473\$498
SalDOS a restituir.....	19:744\$350
Letras a receber.....	18:025\$511
Letras a pagar.....	400:000\$000
Cobrança externa.....	82:797\$968
SalDOS do mez de junho:	
Em caixa.....	60:267\$283
Em conta corrente no Banco Mercantil.....	300:009\$000
Em conta corrente no Banco do Brasil.....	170:000\$000
	530:267\$283
	1.907:386\$840

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Francisco Ferreira da Costa Junior*, director-presidente. — *A. Mourão dos Santos*, contador.

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBÚ

RELATORIO

Illmos. Srs. accionistas — Cumprindo a lei, vimos apresentar o relatório correspondente ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

As entregas de aguas para consumo elevaram-se á... 111.478 caixas contra 106.727, no anno anterior, cujo record foi assim batido

Concluimos as obras á que nos obrigava o nosso contracto com o Estado de Minas, do que demos conhecimento ao Governo do Estado em officio n. 258, de 15 de janeiro corrente.

Nessas obras, dispendemos até aquella data, 2.718:146\$834, ficando algumas contas para liquidar, o que foi feito posteriormente, elevando o total gasto á 2.753:097\$559.

Resolvemos anrir um titulo novo para as despesas de conservação dessas obras, despesas que avultarão bastante, visto o irreprehenível estado em que esta empresa mantém suas diversas installações.

Continua a lutar esta empresa com varias difficuldades nos transportes ferro-viarios, o que não impede que tenham sido outra vez augmentados consideravelmente os fretes na Rede-Sul-Mineira, de cerca de 40 %. Devido á alta do vasilhame, elevamos proporcionalmente os nossos preços de venda e, infelizmente, nada faz prever uma proxima baixa.

Distribuímos um dividendo de 10% por acção.

Ficamos á disposição dos Srs. accionistas, para quaesquer informações que porventura desejarem.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Carlos de Figueiredo, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambú, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria da empresa, correspondentes ao anno social decorrido de 1 de julho de 1922 á 30 de junho de 1923, são accordes em reconhecer a boa regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas, e assim, são de parecer, que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria, no referido periodo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Eugenio Honold. — José Carlos de Figueiredo. — Aprigio Alves de Carvalho.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Concessões e construcções	1.000:000\$000
Caução do arrendamento	20:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Móveis e utensilios	12:000\$000
Obras novas	2.735:097\$559
Mecanismos e utensilios	30:000\$000
Letras á receber	242:250\$690
Vasilhame e accessorios	174:767\$880
Secção de Caxambú	36:65 \$000
Contas correntes	818:576\$813
Bonds	6:000\$000
Juros de apolices	1:500\$000
Diversas contas	60:561\$732
Caixa	10:895\$954
	5.186:307\$278

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	407:332\$215
Lucros suspensos	1.987:966\$398
Titulos caucionados	30:000\$000
Debentures	706:000\$000
Obrigações do contracto	544:000\$000
Letras á pagar	94:319\$500
Contas correntes	51:311\$315
Contas á pagar	77:890\$390
Dividendos atrezados	4:300\$000
Debentures sorteadas	2:000\$000
Fornecimentos	238\$160
Dividendo á distribuir	100:000\$000
Commissão da directoria	15:000\$000

Imposto á pagar:

Sobre 100:000\$000:

Dividendo á distribuir 5.300\$000

Sobre 15:000\$000:

Commissão da directoria	75\$000	6:050\$000
Gratificações		9:401\$000
Lucros e perdas		150:000\$000
		5.186:307\$278

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Carlos de Figueiredo, directores. — José G. de Souza Rabello, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Contas corrente	—	713\$520
Juros de debentures	58:997\$600	
Imposto de fiscalização	8:750\$000	
Descontos	4:696\$253	
Honorarios da directoria	54:000\$000	
Honorarios do conselho fiscal	5:400\$000	
Ordenados	34:620\$000	
Gratificações	6:045\$000	
Commissões	52:659\$550	
Bonificações	35:418\$500	
Despesas de propaganda	102:333\$040	
Imposto de exportação	114:817\$000	
Enxarrafamento	296:783\$990	
Juros	5:268\$880	
Imposto s/ juros de debentures	52\$800	
Fretes e carretos	258:262\$240	
Despesas gerais	63:760\$630	
Fontes e parques	14:833\$400	
Estabelecimento balneario	—	15:181\$214
Conservação do estabelecimento	14:576\$400	
Bonds — abalimento	1:000\$000	
Móveis e utensilios	1:844\$000	
Machinismos e utensilios	8:212\$610	
Venda de agua	—	1.973:340\$300
Fundo de reserva	64:642\$352	
Dividendo de 1923	100:000\$000	
Commissão da directoria	15:000\$000	
Gratificações á distribuir	9:300\$000	
Imposto á pagar	6:050\$000	
Lucros suspensos	300:831\$175	
Saldo para conta nova	150:000\$000	
	4.989:438\$410	4.989:438\$410

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Carlos de Figueiredo, directores. — José Gonçalves de Souza Rabello, guarda-livros. (5.283)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLORAÇÃO DE OLEOS MINERAIS

Nome, séde, prazo e fins

Art. 1.º Fica constituída, de accôrdo com as leis, uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Nacional de Exploração de Oleos Mineraes, para o fim de levar a effecto a exploração de jazidas de oleos mineraes.

Art. 2.º A séde da companhia será o Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo será de 30 annos, a comecar de 1 de junho de 1923.

Capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital será de 100:000\$, dividido em 1.000 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado até 1.000:000\$, precedendo proposta da directoria approvada pela assembléa geral.

Art. 5.º No caso de majoração do capital, os primitivos accionistas terão preferencia proporcional na subscrição.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador.

Administração

Art. 7.º A administração será exercida por uma directoria composta de dous membros, director-presidente e director-gerente.

Art. 8.º A assembleia geral fixará os honorarios dos directores, assim como a gratificação do conselho fiscal.

Art. 9.º Para a garantia da responsabilidade da administração, os directores farão cada um uma caução de 30 acções.

Art. 10. Caberá á directoria, além dos poderes conferidos pela lei das Sociedades Anonymas:

§ 1.º Representar a companhia em todos os negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, adquirindo bens moveis e immoveis, concessões, contractos com particulares, com os governos federal, estadual e municipal.

§ 2.º Assignar as cauções e acções.

§ 3.º Realizar as operações de credito que julgar necessarias aos interesses da companhia.

§ 4.º Recolher os dinheiros sociaes a estabelecimentos bancarios, não podendo ser retirados, sinão com a autorização dos directores.

§ 5.º Convocar assembleas ordinarias e extraordinarias.

Art. 11. Compete como attribuição especial aos membros da directoria:

§ 1.º Ao presidente a administração da companhia e a represental-a em juizo e fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios constituídos.

§ 2.º Apresentar o relatório annual sobre as operações e o estado da companhia na assembleia geral ordinaria.

§ 3.º Ao gerente a direcção de todos os serviços que não estejam expressamente attribuidos ao outro director.

Conselho fiscal

Art. 12. O conselho fiscal será composto de tres fiscaes e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral, podendo ser elles accionistas ou não.

Art. 13. Compete aos fiscaes:

§ 1.º Examinar os livros e documentos da companhia e apresentar o respectivo parecer sobre todas as contas á assembleia geral.

§ 2.º O parecer deverá ser entregue á directoria 15 dias antes do designado para a assembleia geral ordinaria.

Art. 14. No impedimento, renuncia ou morte dos fiscaes, a directoria chamará um supplente para o substituir.

Art. 15. Os fiscaes não poderão ser reeleitos por mais de dous annos.

Das assembleas

Art. 16. No primeiro trimestre de cada anno se effectuará uma assembleia geral ordinaria de accionistas, afim de tomarem conhecimento dos actos da directoria, assim como do parecer emitido pelo conselho fiscal e tambem proceder-se á eleição do mesmo conselho e dos supplentes.

Art. 17. Na primeira convocação de accionistas é necessario que estejam representados dous terços do capital social e, caso isso não se verifique, será convocada segunda e terceira reunião, e nestá ultima a assembleia deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 18. As assembleas greaes são presididas por um accionista que fór escolhido, e este convidará dous outros para o auxiliarem.

Art. 19. As resoluções das assembleas extraordinarias não serão validas si não houverem comparecido accionistas representando dous terços do capital social, salvo o caso de terceira convocação e nesse caso proceder-se-ha de conformidade com o art. 17.

Lucros e dividendos

Art. 20. No fim de cada anno, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros liquidos verificados far-se-ha a distribuição pela seguinte forma:

- 10 % serão creditados á conta "Fundo de Reserva";
- 10 % serão creditados á conta "Lucros e Perdas";
- 20 % serão destinados aos dividendos, de conformidade com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- 20 % serão destinados para constituição do augmento de capital;
- o restante terá a applicação destinada pela assembleia geral.

Disposições geraes

Art. 21. O anno social conta-se, para todos os effectos, de 1 de Janeiro a 31 de dezembro.

Art. 22. No caso de liquidação da companhia, a assembleia deliberará sobre o modo de liquidar, elegendo um ou mais liquidantes.

Art. 23. Cada cinco acções dará direito a um voto.

Art. 24. Os casos omissos dos presentes estatutos, serão regidos pela lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1923. — Annette Hickmann de Aguirre. — Harold A. Hickmann. — Olyntho Couto de Aguirre. — Henrique Lage. — Arthur Rocha. — Augusto Rocha. — Alfredo Figueiredo. — Arnaldo Werneck. — Fausto Werneck Corrêa Castro.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1923

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás 13 horas, no predio numero 7 da rua da Alfandega, compareceram nove subscriptores de acções da Companhia Nacional de Exploração de Oleos Mineraes, conforme consta do respectivo livro de presenca, representando a totalidade do capital subscripto e realizado integralmente. Os Srs. Augusto Rocha e Alfredo de Figueiredo, incorporadores da companhia, convidaram o Sr. Henrique Lage para presidir a sessão, sendo isso approved por todos os accionistas presentes. Assumindo a presidencia o Sr. Henrique Lage convidou para secretarios Srs. Fausto Werneck Corrêa e Castro e Alfredo de Figueiredo. Em seguida mandou o Sr. presidente ler o annuncio da convocação publicado no *Diário Official* de 7 e 12 de julho, do teor seguinte: "Companhia Nacional de Exploração de Oleos Mineraes (Sociedade Anonyma). São convidados os subscriptores de acções desta companhia para a primeira assembleia geral que se realizará no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Alfandega n. 7. — Os incorporadores, Augusto Rocha. — Alfredo Figueiredo." Declara em seguida o Sr. presidente que sendo o capital subscripto em dinheiro e não havendo bens a incorporar e avaliar mandou que se procedesse á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores que foram unanimemente approved. Em seguida foi lido o certificado do deposito feito no Banco do Brasil, nos termos seguintes: "Banco do Brasil—Rs. 10:000\$000. Recebemos do Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro a quantia de dez contos e cinquenta mil réis, sendo: 10:000\$000, importancia correspondente a 10 % do capital com que se constitue nesta praça a Companhia Nacional de Exploração de Oleos Mineraes, e 50\$0000 nossa commissão de ½ %. Firmamos o presente em unico para um só effecto. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — Berquó, thesoureiro." Estando preenchidas todas as formalidades legais, o presidente annuncia que ia proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. O Sr. Arnaldo Werneck propoz que fossem acclamados: O Sr. Olyntho Couto de Aguirre, director-presidente e Augusto Rocha, director-gerente. Conselho fiscal: Harold A. Hickmann, Arthur Rocha e Fausto Werneck Corrêa e Castro. Supplentes: Alfredo Figueiredo, Euvaldo Lodi e Eduardo Figueiredo. Essa proposta foi unanimemente approved. O presidente dá por constituida a companhia e empossados nos cargos respectivos os senhores acima mencionados. Em seguida foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi a acta lida, approved e assignada por todos os accionistas presentes. — Henrique Lage. — Annette Hickmann Aguirre. — Harold A. Hickmann. — Olyntho Couto de Aguirre. — Arthur Rocha. — Augusto Rocha. — Arnaldo Werneck. — Fausto W. Corrêa e Castro. — Alfredo Figueiredo.

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES

Nomes — Residencias — Acções — Importancias

Annette Hickmann de Aguirre, rua Copacabana n. 822	50	5:000\$000
Harold A. Hickmann, Hotel Avenida	70	7:000\$000
Olyntho Couto de Aguirre, rua Copacabana n. 822	50	5:000\$000
Henrique Lage, rua S. Clemente n. 262	300	30:000\$000
Arthur Rocha, rua Xavier da Silveira n. 104	150	15:000\$000
Augusto Rocha, rua da Relação n. 23	150	15:000\$000
Alfredo Figueiredo, rua da Relação n. 33	30	3:000\$000
Arnaldo Werneck, rua Ribeiro de Almeida n. 23	100	10:000\$000
Fausto Werneck Corrêa e Castro, rua da Alfandega n. 7, sobrado	100	10:000\$000
Somma	1.000	100:000\$000

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13, de agosto de 1923, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.372, os seguintes documentos, referentes á Companhia Nacional de Exploração de Oleos Mineraes, a saber:

Acta da assembleia geral de constituição, realizada em 12 de julho ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do

Brasil, e guia com, digo, talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — *J. Hygino de Araujo*, 1.º official. Visto. Em 16 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.. (5.295)

COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES

Srs. accionistas — Tendo de apresentar-vos o relatório dos negócios sociaes relativos ao ultimo anno, comprehendido no balanço junto a este, a directoria pouco tem a acrescentar ao que consta do mesmo balanço, e da conta de lucros e perdas.

Como sabeis, continúa a companhia a vender a prestações e a dinheiro á vista os lotes já demarcados dos terrenos da sua propriedade. As vendas tem tido relativo incremento, e com os melhoramentos no local, facil je prevêr que augmentem os negócios sociaes e mais se valorizem as propriedades da companhia.

Quaesquer outras informações que os Srs. accionistas desejarem, a directoria prestat-as-ha.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — O presidente, *L. Benvenisti*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, depois de examinar o relatório, balanço e conta de lucros e perdas, relativos ao ultimo anno social, dá parecer que os mesmos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.—*Alexandre Ludolf*, *Harold J. Wood*. — *A. A. Araripe*,

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1923

Activo

Caixa	13:741\$355
Devedores diversos, menos reserva	3:246\$000
Mobiliia	621\$400
Cavallos e arreios	1:000\$000
Stock de livros e papeis	3:175\$900
Impostos pagos adeantados, menos reserva	2:188\$100
Ações caucionadas	4:00\$000
Terrenos e propriedades	1.707:187\$117
Desenvolvimento	54:741\$242
Contractos correntes	522:507\$800
Lucros e Perdas	78:336\$238
	2.390:744\$252

Passivo

Capital	1.550:000\$000
Caução da directoria	4:000\$000
Credores diversos	426:184\$376
Depositos	1:020\$100
Lucros a realizar	316:529\$776
	2.390:744\$252

Director-presidente, *L. Benvenisti*.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO FINDO EM 31 DE MAIO DE 1923

Despezas:

Ordenados e despezas de manutenção	10:972\$450
Reclames	5:980\$500
Despezas de viagem	11:637\$150
Licenças e impostos	7:451\$333
Telegrammas e sellos	1:974\$200
Despezas de escriptorio	17:261\$828
Seguros	163\$500
Diversos	1:543\$871
Juros, comissões e mais despezas	33:443\$574
Honorarios da directoria	29:800\$245
Depreciação	979\$975
Contas incobráveis	9:260\$000
Reserva de comissões	10:000\$000

Rendas:

Alugueis	29:930\$000
Lucros sobre vendas	61:064\$690
Contractos cancellados	11:752\$900
Deficit	37:781\$076
	140:537\$666
	140:537\$666

SOCIEDADE ANONYMA «THE BRAZIL SYNDICATE»

Srs. accionistas — A directoria de vossa Companhia, prestando-vos as contas concernentes ao ultimo anno social, tem a comunicar-vos que nada de relevante decorreu no dito periodo.

Os negócios sociaes continuam com a regularidade de costume, e pensa a directoria que dentro em pouco poderá desenvolvê-los para a compensação dos capitais empregados na empresa.

Exensado é dizer que a directoria está prompta a dar quaesquer informações, que os Srs. accionistas desejarem.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — O presidente, *L. Benvenisti*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Depois de examinar o relatório e as contas da directoria, é o Conselho Fiscal de parecer que sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Alexandre Ludolf*, *Harold J. Wood*, *A. A. Araripe*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1923

Activo

Caixa	1:007\$246
Devedores diversos, menos reserva	2:387\$720
Cavallos e arreios	300\$000
Impostos pagos adeantados	417\$67
Desenvolvimento menos reserva	23:395\$000
Terrenos e propriedades	468:494\$500
Ações caucionadas	2:000\$000
Lucros e perdas	115:108\$583
	613:110\$416

Passivo

Capital	280:000\$000
Caução da directoria	2:000\$000
Credores diversos	295:408\$417
Conta suspensa	35:701\$600
	613:110\$416

Director-presidente, *L. Benvenisti*.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO FINDO EM 31 DE MAIO DE 1923

Despezas:

Ordenados	5:035\$000
Cavallos	1:284\$750
Publicações	440\$100
Diversos	83\$200
Despezas de viagem	5:630\$836
Licenças e impostos	4:098\$463
Telegrammas e sellos	188\$900
Despezas de escriptorio	4:998\$882
Juros, comissões e mais despezas	9:245\$871
Honorarios da directoria	23:180\$007
Depreciação	107\$115
Contas incobráveis	156\$000

Renda:

Alugueis	17:763\$000
Deficit	37:122\$287
	54:885\$287
	54:885\$287

(5.272)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.876 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para a adaptação de pequenos engenhos a um automóvel ou a qualquer outro veículo ou motor, com o aproveitamento de sua força motora, para que pede privilegio José de Camargo Barbosa, de São Carlos, Estado de São Paulo.*

Refere-se a invenção a um modo de se adaptar pequenos engenhos a um carro automóvel ou a qualquer outro veículo ou motor, com o aproveitamento da sua força motora, por meio de uma roda dentada ajustada ao veio do motor, afim de mover pequenos engenhos, tais como os de canna, café, machina de molar formigas, sorveteiras, reclames mecanicos e semelhantes. No desenho junto está representado, a título de exemplo, um dos modos em que pode ser realizada a invenção. A fig. 1 é uma projecção horizontal da embragem; a fig. 2 é uma projecção vertical da embragem; a fig. 3 é vista em secção da fig. 1 pela linha C-D; a fig. 4 é uma vista similar a fig. 2, porém, em secção pela linha A-B da fig. 1; a fig. 5 é uma vista de *chassis* deixando ver um dos meios pelo qual se pôde realizar a invenção, e a fig. 6 é uma vista de um automóvel em que está applicado um engenho ou aparelho ou machina qualquer. A peça 1 é montada fixamente uma roda dentada R que transmittirá o seu movimento por meio de uma corrente C a uma roda dentada R1 fixa a um eixo E de transmissão montado no *chassis* do carro por meio de mancaes M. O eixo E no seu extremo leva um rodete R2 que engrena um rodete R3 fixo a um eixo E1 onde é montada uma polia P, partindo desta a transmissão para o engenho ou qualquer outra machina em aparelho que se deseja pôr em movimento ou a trabalhar.

O eixo E1 é montado, um *systema* (não representado), de engranar ou desengrenar os rodetes R2 e R3, para pôr-se o dito eixo E1 em movimento ou fazê-lo parar. A carroserie representada na fig. 6 será modificada de accordo com a applicação do engenho adaptado, e no alto do carro se dispõe uma caixa d'agua, que, combinada com um dispositivo ligado ao radiador do carro, estabelece um *termostato*, afim de aproveitar a agua aquecida, ao resfriar o motor, para a lavagem dos vasilhames usados. Cumpre notar que o meio de transmissão de transmissão de força descripto neste relatório, poderá ser substituído por outro adequado.

Reivindicações

1) Um dispositivo para adaptação de pequenos engenhos a um automóvel, ou a qualquer veículo ou motor, consistindo em uma peça anelar fixada em uma roda dentada, que, por qualquer meio da transmissão, communica o seu movimento a outra roda dentada fixa em um eixo de transmissão montado no *chassis* do carro, tendo no extremo um rodete engrenado com outro fixo em um segundo eixo, no qual está montada uma polia, que transmitta a força ao engenho adaptado; tudo como descripto e representado, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Por procuração, Joaquim Pereira da Silva Junior. (5.294).

N. 13.886 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho destinado a assignalar previamente a direcção dos automóveis por meio de setas acusticas e mecanicas em caixas metallocas, collocado nos proprios automoveis, denominado «Auto Semaphoro», para que pretendo privilegio Alberto Martins Ribeiro, domiciliado neste Capital.*

O «Auto Semaphoro» é um aparelho destinado a assignalar previamente a direcção de virar a direita, virar a esquerda e de parada dos automóveis, quando em movimento na via publica, por meio de setas luminosas e setas mecanicas armadas em caixas metallocas, collocado na frente, isto é, na dianteira e na trazeira dos automóveis.

O «Auto Semaphoro» é dividido em duas partes. Parte primeira: uma caixa metalloca sem fundo (fig. 1) dividida verticalmente em dois compartimentos A. B., tendo em ambos os lados quatro vidros escuros C. B. com duas setas offuscadas de branco E. F. em sentido contrario sobrepostas em vidros de cores, tendo nos dois compartimentos duas lampadas electricas G. H., que, accensas, projectam nas setas as cores de direcção de virar a direita, de virar a esquerda, dos automóveis, quando em movimento, visiveis durante a noite.

Uma seta mecanica I, collocada na parte de cima da caixa (fig. 1), presa a uma haste X com um movimento semicircular, indica a direcção de virar a direita e de virar a esquerda dos automóveis, quando em movimento visivel durante o dia.

Parte segunda: outra caixa metalloca com fundo (fig. 2), dividida verticalmente em tres compartimentos J. K. L., tendo na frente tres vidros escuros O. M. N. com tres setas offuscadas de branco, sendo duas setas em sentido contrario P. R. e uma seta central bipartida virada para cima Q. Em cada compartimento existe uma lampada electrica S. T., que accensas projectam nas setas as cores de direcção de virar a direita, de virar a esquerda e de parada dos automóveis, quando em movimento, visiveis durante a noite.

Uma seta mecanica cruzada U. V., collocada na parte de cima da caixa (fig. 2), presa a uma haste Y, com um movimento semicircular, indica a direcção de virar a direita, de virar a esquerda, sendo o *stefal* de parada assignado pelo levantamento obliquo da seta U, deixando descoberta a seta V, que apparece também obliqua e bipartida, visivel durante o dia.

Uma manivela com um maneo rapido, collocada na haste do volante do automóvel, por meio de cabos de aço, presa ás hastes X. Y. das setas I. U., repuxadas por molas, põem em movimento as duas setas, em um só sentido para cada lado.

Um commutador com tres ligações isoladas de corrente electrica para a illuminação de todos os compartimentos das caixas (figs. 1 e 2).

Para o funcionamento nocturno do «Auto Semaphoro» e signal de direcção de virar a direita, de virar a esquerda, as setas R. F. e E. P. apparecem luminosas, funcionando para cada lado em um só sentido uma seta de cada caixa com a mesma direcção.

Para dar o signal de parada ou que o automóvel vae parar a seta Q. apparece luminosa, dividida em duas partes, para distinguir dos outros signaes da direita e da esquerda.

Para o funcionamento diurno do «Auto Semaphoro» as setas I. U. vem-se para a direcção de virar a direita e de virar a esquerda, funcionando para cada lado em um só sentido as duas setas com a mesma direcção.

Para dar o signal de parada ou que o automóvel vae parar a seta U. levanta-se no sentido obliquo, deixando apparecer também obliqua a seta V. bipartida em todo o seu comprimento para distinguir dos outros signaes de direita e de esquerda.

Revindico como característicos do meu invento:

Em um aparelho destinado a assignalar previamente a direcção de virar a direita de virar a esquerda e de parada dos automóveis, quando em movimento na via publica, por meio de setas luminosas e setas mecanicas armadas em caixas metallocas collocadas na dianteira e na trazeira dos proprios automoveis:

1º. setas luminosas E. F. e P. Q. R. offuscadas em vidros escuros C. D. M. N. O. sobrepostos em vidros de cores armados em caixas metallocas (figs. 1 e 2) distinguidas por lampadas electricas G. H. e S. T., que interiormente accensas projectam nas setas E. F. e P. Q. R. as cores de direcção de virar a direita, de virar a esquerda e de parada, ou que o automóvel vae parar, quando em movimento na via publica;

2º. setas mecanicas I. U., sendo uma cruzada V. com movimento semicircular, indica a direcção de virar a direita de virar a esquerda;

3º. seta cruzada U. que se levantando em obliquo deixa descoberta outra seta V., também em sentido obliquo bipartida em todo o seu comprimento para dar o signal de parada ou que o automóvel vae parar, em movimento na via publica;

4º. o conjunto de setas luminosas E. F. P. Q. R. e setas mecanicas I. U. V. armadas em caixa metallocas (figs. 1 e 2) para signaes nocturnos e signaes diurnos com um movimento de virar a direita, de virar a esquerda e em sentido obliquo para indicar a direcção dos automóveis quando em movimento na via publica.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. 30-8-1923. — Alberto Martins Ribeiro.

ANNUNCIOS

Banco Sul Americano

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, na sede social á rua d' Ouvi or n. 54, ás quinze horas do dia 17 de setembro proximo vindouro, afim de deliberarem a respeito do disposto no § 2º do art. 5º dos estatutos socias.

O de aveiro, 17 de agosto de 1923. — Theodoro de B. Machado da Silva, director-presidente. (5.287)

Escola Moderna de Dactylographia

A directoria da Escola Moderna de Dactylographia faz publico que, tendo adoptado também o titulo de «Escola M. dev.» para este estabelecimento, o fará devidamente registrar, usando indistinctamente esses dois titulos, de accordo com as necessidades de occasião.

Bio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — J. V. Ferreira, director. (5.278)

Caixa Central de Auxílios**Repartição Geral dos Telegraphos**

A directoria convida os senhores associados a comparecerem á assembléa geral extraordinária que se realizará ás 19 1/2 horas do dia 27 do corrente, na séde da caixa á rua Buenos Ayres n. 212, sobrado, para a eleição da nova directoria e do conselho fiscal.

Os senhores associados que não puderem comparecer á assembléa tem a faculdade de deixar os seus votos na séde, diariamente, das 9 1/2 ás 10 1/2 horas da manhã, conforme determina o art. 82 dos estatutos.

Rio, 18 de agosto de 1923. (5.277)

Companhia Nacional de Seguros Operarios**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Seguros Operarios a se reunirem em assemblea geral extraordinária, na séde desta companhia, á rua de S. Bento n. 30, 1º andar, no dia 23 do corrente, ás 15 horas, afim de deliberar sobre uma proposta da directoria, referente á applicação dos fundos de reserva.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. —
A directoria. (5.291)

Declaração

O abaixo assignado, director da succursal do Rio de Janeiro dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma, declara para os devidos effeitos, ter a assembléa geral realizada em Paris, a 5 de julho passado, resolvido distribuir no corrente anno o dividendo de quatorze francos por cada acção do valor nominal de cem francos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma, L. La Saigne.

Reconheço a firma de L. La Saigne. Rio, 17 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade estava o signal publico. *Pedro Evangelista de Castro.* (5.278)

Empresa das Aguas de Caxambú**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na séde social, á rua de S. Pedro n. 30, a fim de tomarem conhecimento do balanço geral, relativo ao anno findo em 30 de junho proximo passado, eleição do conselho fiscal e supplementes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da presente assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — A directoria.

«Urania»**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres**

60 — Rua do Rosario — 60

Chamada de capital

De conformidade com o art. 6º dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a comparecerem em nosso escriptorio para realizarem a segunda entrada de 10 % sobre o capital subscripto, ou sejam 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — A directoria. (5.292)

Aº praça

Declara Octacílio de Carvalho que, para fins commerciaes, passará a assignar-se desta data em deante Octacílio Brocardo de Carvalho.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. —
Octacílio Brocardo de Carvalho.

Reconheço verdadeira a firma de Octacílio Brocardo de Carvalho.

Rio 17 de agosto de 1923. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, *Helt e Luz.* (5.268)

Sociedade Anonyma «A Noticia»

Avenida Rio Branco n. 149, sobrado

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o a.t. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. —
Candido Campos, director-presidente. (5.209)

S. A. Impressora do Brasil

De accôrdo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na séde desta sociedade, sita á rua da Quitanda n. 65, 1ª dar.

Assumpção — Eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — Pela S. A. Impressora do Brasil, *Guilherme de Almeida Brito*, director-presidente. (5.206)

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a comparecerem á assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 23 do corrente, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 25, 1º andar, afim de procederem a eleição do cargo de seu presidente, vago pelo fallecimento do Dr. Antonio da Costa Lage.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — A directoria. (5.220)

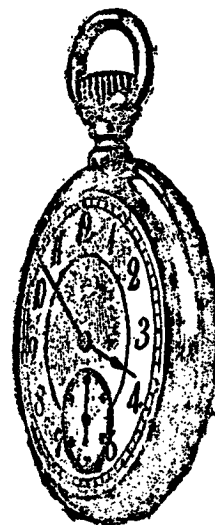
Nova Consolidação das Leis de Justiça Federal

pelo

Dr. Candido de Oliveira Filho, lente cattedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2.380 artigos e divide-se em quatro partes: a primeira trata da organização e funções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introdução», em que são justificados o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas varias reformas de que necessitam as leis processuaes federaes. Um minucioso «Indice alfabético» facilita a rebusca dos textos. V. lume brochado, 20\$, enc. 25\$000. A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 58, rua S. José, 58. (5.135)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

**UM CONCEITO OFFICIAL**

(Trecho do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, por ocasião da solemnidade do encerramento da Exposição do Centenario):

“...da Suíssa veio tambem uma bellissima collecção de relógios e chronometros Patek, Philippe & Comp., de fama mundial.”

RESULTADO DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia das Loterias Nacionais:

Inscrição 608, pelo premio maior 31.608 da loteria de segunda-feira, 13 de agosto de 1923.

Inscrição 458, pelo premio maior 67.458 da loteria de terça-feira, 14 de agosto de 1923.

Inscrição 611, pelo premio maior 1.611 da loteria de quarta-feira, 15 de agosto de 1923.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Temos o prazer de participar aos apreciadores de relojoaria de precisão que ficam com um interessante sentimento dos artisticos relógios remetidos pelos Srs. PATEK-PHILIPPE & C. para a Exposição.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIRO
81, Rua da Quitanda, 81 (5.301)